



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 153

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	50	
Vice-Governadoria.....		61	
Casa Civil.....		62	83
Secretaria de Estado de Governo.....	6	62	83
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	62	83
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	8	63	85
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	64	86
Secretaria de Estado de Educação.....		69	89
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		69	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	69	92
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		75	93
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	10	75	94
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	76	95
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	14		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			95
Secretaria de Estado da Mulher.....	29		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	29		96
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		77	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		77	97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		78	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	29	80	110
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		80	112
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		81	113
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....		82	
Secretaria de Estado de Turismo.....		82	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	30		113
Controladoria-Geral.....		82	
Procuradoria-Geral.....		82	
Tribunal de Contas.....	31	82	
Ineditorial.....			115

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.842, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal.

Art. 2º São princípios do Programa, enquanto proposta de promoção dos direitos humanos:

I - estímulo e garantia da cidadania;

II - promoção e efetividade dos direitos humanos;

III - prevenção a violações dos direitos humanos;

IV - pleno acesso a conhecimentos formais e não-formais básicos sobre direitos humanos;

V - equidade étnico-racial, religiosa e de crenças e convicções, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, povos indígenas e comunidades tradicionais, de opção política, de nacionalidade;

VI - culturas de diálogo e da paz;

VII - promoção da diversidade das expressões culturais;

VIII - promoção e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade;

IX - promoção da igualdade e da superação das desigualdades;

X - orientações e diretrizes expressas no Programa Mundial de Direitos Humanos e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/PNEDH.

Art. 3º Constituem-se em objetivos do programa:

I - desenvolver modelos de formação básica sobre direitos humanos para os públicos aos quais se destinará;

II - difundir uma cultura promotora dos direitos humanos;

III - promover a dignidade humana e combater toda e qualquer forma de discriminação e desigualdade;

IV - promover o fortalecimento, no que couber, das políticas afirmativas e de promoção da igualdade étnico-racial e de reparação histórica para com a população negra;

V - ampliar os espaços de difusão e conhecimento dos direitos humanos;

VI - promover ou fortalecer conhecimentos sobre justiça social, humanidade, respeito ao próximo, convivência comunitária, solidariedade, cidadania e princípios civilizatórios;

VII - promover direitos humanos em espaços distintos e diversos da sociedade, considerando a pluralidade social.

Art. 4º O programa buscará atender especialmente:

I - a diversidade de atores sociais:

a) lideranças comunitárias;

b) organizações da sociedade civil;

c) educadores sociais;

d) movimentos, redes, coletivos sociais;

e) pessoas e grupos da diversidade dos movimentos culturais.

II - professores e profissionais da área de educação pública e privada;

III - profissionais da saúde e da assistência social;

IV - profissionais das áreas da segurança pública e privada;

V - gestores e agentes públicos e privados;

VI - profissionais do sistema de justiça;

VII - empresas da iniciativa privada e trabalhadores;

VIII - públicos e populações vulneráveis.

Art. 5º O programa de que trata o artigo 1º deste Decreto será desenvolvido em caráter permanente, considerando o mister da área de direitos humanos do governo distrital, que tem como uma das ações fundantes a contínua promoção destes direitos, e poderá se realizar através das seguintes ações:

I - criação de módulos de formação básica para atendimento dos públicos alvo, adaptáveis às necessidades, possibilidades e características dos atendidos, podendo contemplar:

a) promoção de palestras avulsas;

b) rodas de conversa;

c) minicursos;

d) oficinas de formação;

e) atividades afins.

II - desenvolvimento de ações em praças e espaços de atendimento público à comunidade;

III - atendimento a demandas de capacitação e formação básica em direitos humanos por períodos determinados, requeridas pela sociedade, organizações sociais, movimentos, redes ou empresas.

§ 1º Entende-se por “desenvolvimento em caráter permanente” do presente programa, constante no caput deste artigo, a possibilidade da área distrital de direitos humanos se dispor, de acordo com suas possibilidades, à promoção de ações voltadas ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º O desenvolvimento do programa atenderá individualmente as ações próprias desenvolvidas pela Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal, as demandas advindas da sociedade civil ou empresas, em períodos pré-determinados conforme os respectivos casos e, por fim, a acordos, compromissos ou afins com organismos diversos.

Art. 6º O desenvolvimento do programa pela Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal poderá ser efetivado:

I - através de ações desenvolvidas pelos próprios órgãos, com apoio de coordenações ou áreas específicas nas pautas de direitos humanos como um todo, igualdade racial, direitos LGBTQIA+, liberdade religiosa, entre outras;

II - através de ações em parceria com colegiados, conselhos e comitês de direitos pertencentes à esfera distrital ou nacional;

III - por instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com entes governamentais de várias esferas, como:

a) a Secretaria de Estado responsável pelo desenvolvimento da política de educação básica e superior no Distrito Federal;

b) Escola de Governo do Distrito Federal;

c) Universidade do Distrito Federal – UnDF;

d) Universidade de Brasília – UnB;

e) Institutos Federais (IFBs);

f) entes e organismos federais voltados à diversidade de pautas abrangidas pelos direitos humanos.

IV - por instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com organismos internacionais voltados à diversidade de pautas abrangidas pelos direitos humanos;

V - por convênios, acordos ou instrumentos afins com entes não governamentais, empresas, dentre outros.

Art. 7º O programa poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos:

I - atividades presenciais;

II - atividades virtuais ou à distância;

III - atividades híbridas ou semipresenciais.

Art. 8º Para o aprimoramento, funcionamento e desenvolvimento do presente programa, bem como detalhamento de ações e procedimentos para a consecução do presente Decreto, a Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal poderá editar normativos e regulamentações complementares a este Decreto, bem como formalizar acordos, convênios ou outros instrumentos necessários.

Art. 9º O Poder Público poderá instituir o Plano Distrital de Educação em Direitos Humanos, bem como estabelecer a criação de um Comitê Distrital de Educação em Direitos Humanos, organismo paritário com prerrogativas de orientar, promover, recomendar e propor ações e políticas distritais para Educação e Direitos Humanos, voltadas especialmente para a promoção, difusão e conhecimento destes direitos.

Parágrafo único. O colegiado proposto no caput deste artigo ficará vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal, que prestará todo o apoio administrativo para seu funcionamento.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades e ações concernentes ao presente programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas no âmbito do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos no Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.843, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Cadastro da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04021-0000058/2023-33, DECRETA:

Art. 1º O Cadastro da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CadPCD reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CadPCD é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das Pessoas com

Deficiência, a ser utilizado para seleção de informações com vistas a desburocratizar o acesso aos serviços e programas do Governo do Distrito Federal.

§ 1º O CadPCD é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 3º Os dados e as informações coletados serão processados na base Distrital do CadPCD, de forma a garantir:

I - a unicidade e a segurança das informações cadastrais;

II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do caput, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de protocolo, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor do CadPCD.

Art. 4º Compete ao Órgão responsável pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência:

I - gerir o CadPCD;

II - sugerir normas para a gestão do CadPCD;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CadPCD;

IV - estimular o uso do CadPCD por outros órgãos do Governo do Distrito Federal, nas situações em que seu uso não for obrigatório;

V - acompanhar a avaliação dos laudos médicos que constatem deficiência;

Art. 5º O cadastramento será realizado de forma online, no sítio eletrônico do Órgão responsável pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência, em que deve ser informado:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias, medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - tipo de deficiência e grau de intensidade;

Art. 6º As informações constantes do CadPCD terão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação para fins de prova de vida.

Art. 7º Os dados de identificação das pessoas com deficiência do CadPCD são sigilosos e somente poderão ser utilizados, respeitando-se os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012; e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas; e

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadPCD com o objetivo de contatar as pessoas com deficiência para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º O Distrito Federal poderá utilizar as bases de dados do CadPCD para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º O Órgão competente pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência poderá ceder a base de dados do CadPCD:

I - aos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, para formulação de políticas públicas que não tenham o CadPCD como instrumento de seleção de beneficiários; e,

II - a terceiros, exclusivamente para as finalidades mencionadas no caput deste artigo.

§ 4º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 5º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanções cíveis e penais na forma da lei.

Art. 8º O Órgão competente pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 9º O registro de informações inverídicas no CadPCD invalidará o cadastro da pessoa com deficiência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## DECRETO Nº 44.844, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04033-00018945/2023-74, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Em face das disposições deste decreto, a estrutura administrativa da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, passa a ser a definida no Anexo III.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, será utilizado recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.844, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00703074) - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 00000676) - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00701405) - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00701385) - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00703075) - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00703076) - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 00000677) - DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISES E CONSOLIDAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00703077) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00701388) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS SOCIAIS E GESTÃO PÚBLICA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00701389) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 40000170).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.844, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - UNIDADE DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Chefe, CPE-05, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE

PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CPE-07, 01 - UNIDADE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - Chefe, CPE-05, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS SOCIAIS E DE GESTÃO PÚBLICA - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS SOCIAIS E DE GESTÃO PÚBLICA - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - Diretor, CPE-07, 01.

## ANEXO III

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 4º, do Decreto nº 44.844, de 11 de agosto de 2023)

## 1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

## 1.1. UNIDADE DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.1.1. DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.1.1.1. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.1.1.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.1.1.2.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.1.1.3. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

## 1.2. UNIDADE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

## 1.2.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS SOCIAIS E DE GESTÃO PÚBLICA

## 1.2.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS SOCIAIS E DE GESTÃO PÚBLICA

## 1.2.2. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## 1.2.2.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## 1.2.3. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

## DECRETO Nº 44.845, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, combinado com o art. 3º, incisos I e II e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00070-00002309/2023-88, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, será utilizado recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de existência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.845, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-02, 01 (SIGRH 00001953); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00800270); Assessor Especial, CNE-08, 03 (00001934, 00002604 e 00800374); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00800387); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00800395) - ASSESSORIA DE APOIO AO GABINETE - Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH 00800394); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00702695) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CPE-06, 01 (SIGRH 00800277) - ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Chefe, CNE-07, 01 (SIGRH 00800392) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00800393) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CPC-07, 01 (SIGRH 00800376) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800299) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800298) - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800306) - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800307) - GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800311) - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800312) - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH 00800396); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 000001261) - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E MECANIZAÇÃO - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00800268) - DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00800323); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 000001262) - GERÊNCIA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 00800325); Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00800326); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00800333) - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800328); Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00800329) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PARQUES - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 00800331) - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGRH 00800332) - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00800334) - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES RURAIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800336); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00800338) - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ESTATÍSTICA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800293) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800384) - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00800339) - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800340) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800389) - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800342) - GERÊNCIA DE VISTORIAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00800343) - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO - DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00800385) - DIRETORIA DE CREDITO FUNDIÁRIO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00800357) - DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00800313); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00800382); Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 00800315).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.845, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 02; Assessor, CPC-06, 01; Assessor Especial, CPE-06, 01 - ASSESSORIA DE APOIO AO GABINETE - Assessor, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-08, 01; Assessor, CC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Subsecretário, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE FUNDOS - Diretor, CPE-07, 01; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CPC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS - Chefe, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, CPC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, CC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Diretor, CPE-07, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS AGROPECUÁRIAS - Subsecretário, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - DIRETORIA DE CADEIAS PRODUTIVAS E PROJETOS AGROPECUÁRIOS - Diretor, CPE-07, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO ANIMAL - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE AQUICULTURA - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO VEGETAL - Gerente, CPC-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 02 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO VEGETAL - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL - Chefe, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E BIODIVERSIDADE - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SOLO - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE AGROINDÚSTRIA E PARQUES - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO - NÚCLEO BANCO DE ALIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS - Assessor Técnico, CC-04, 01 - SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Assessor, CC-05, 02 - DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO - Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL - NÚCLEO DE SANIDADE DOS RUMINANTES, ANIMAIS AQUÁTICOS E SAÚDE DAS ABELHAS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE SANIDADE DE SUÍNOS, AVES E PROGRAMAS SANITÁRIOS EM GERAL - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E APOIO OPERACIONAL - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE SANIDADE VEGETAL - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES EM DEFESA AGROPECUÁRIA - NÚCLEO OPERACIONAL LESTE - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - NÚCLEO OPERACIONAL OESTE - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO - Chefe, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS - NÚCLEO DE SUPORTE VETERINÁRIO E FISCALIZAÇÃO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO DE TRÂNSITO E APREENSÃO - Chefe, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - NÚCLEO DE REGISTROS, SUPERVISÕES E COMBATE À CLANDESTINIDADE - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E QUALIDADE ALIMENTAR - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - Chefe, CPC-06, 01.

## DECRETO Nº 44.846, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04017-00018970/2023-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.846, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 01000231).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.846, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01.

## DECRETO Nº 44.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00010-00001191/2023-94, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete do Governador, da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, da Administração Regional do Arapoanga do Distrito Federal, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal e da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos os cargos relacionados no Anexo II para as estruturas administrativas da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, da Administração Regional do Arapoanga do Distrito Federal, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal e da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

Art. 4º Competem aos Órgãos citados neste ato, antes da posse ou da entrada em exercício relativo aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.847, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 04 (SIGRH 10001980, 10001981, 10001982 e 10001983); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10001999) - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00002701) - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00402128) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA JURÍDICA - COORDENAÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 38000142) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 07200269).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.847, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-02, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - Assessor, CC-06, 01 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor Especial, CNE-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CC-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Assessor Especial, CNE-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01.

## DECRETO Nº 44.848, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00413-00003313/2023-17, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A Gerência de Patrimônio Mobiliário, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças passa a denominar-se Gerência de Manutenção e Patrimônio Mobiliário, mantidas suas estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes.

Art. 5º Fica remanejado 01 (um) Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000168, de Assessor, da Assessoria Especial, da Presidência para a Unidade de Comunicação Social, da Presidência, mantendo seu atual ocupante.

Art. 6º As unidades administrativas abaixo especificadas ficam remanejadas, mantidas suas estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes:

I - Núcleo de Apoio, da Gerência de Concessão de Benefícios, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência para a Gerência de Concessão de Aposentadorias, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência;

II - Núcleo de Apoio - Área Saúde, da Gerência de Concessão de Benefícios da Área da Saúde, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência para a Gerência de Concessão de Aposentadorias, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência.

Art. 7º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, antes da posse ou entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.848, de 11 de agosto de 2023)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / CORRELAÇÃO / SÍMBOLO/QUANTIDADE / CÓDIGO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - DIRETORIA DE GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE - COORDENAÇÃO DE GESTÃO POR RESULTADOS - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00001820) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 37000575) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 37000121) - GERÊNCIA DE CONTRATOS - NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 37000179) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 00001788) - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 37000553) - COORDENAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 37000562) - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 37000091) - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA ÁREA DA

SAÚDE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 37000148) - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 37000564) - NÚCLEO DE APOIO - ÁREA EDUCAÇÃO - Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 37000565) - COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 37000556) - GERÊNCIA DE ACERTOS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 37000557) - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS - Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 37000558) - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E ATENDIMENTO - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SEGURADO - Assessor, CC-06, 02 (SIGRH 37000542 e 37000543) - COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 37000569).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.848, de 11 de agosto de 2023)

ORGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / CORRELAÇÃO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - PRESIDÊNCIA - UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, CC-05, 01 - CONTROLADORIA - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - ACESSORIA ESPECIAL DE ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE - COORDENAÇÃO DE GESTÃO POR RESULTADOS - DIVISÃO DE PROJETOS E MONITORAMENTO ESTRATÉGICO - Chefe, CPE-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIVISÃO DE GESTÃO PESSOAS - Chefe, CPE-08, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO - Chefe, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, CC-06, 01 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS - Assessor, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO - ÁREA EDUCAÇÃO - Chefe, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E ATENDIMENTO - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SEGURADO - Assessor Técnico, CC-04, 01.

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de agosto de 2023

Processo: 00054-00020949/2023-31. Interessada: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. Assunto: DOAÇÃO DE SEMOVENTE.

I - AUTORIZO, com fulcro no Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, a doação do seguinte bens móvel, do acervo patrimonial do Batalhão de Policiamento com Cães, da Polícia Militar do Distrito Federal, a saber: Cão ZARNO - Raça: Pastor Alemão Capa Preta; sexo: macho; data de nascimento: 29 de abril de 2019; identificação eletrônica: 900164001340341; tombamento GDF nº 03600.256.770, bem relacionado no Termo de Doação nº 3/2023 - PMDF/BPCAES/SLOG (107710474), tendo em vista que o referido animal apresenta idade avançada para o desempenho das missões a que se destinava.

II - Após, retornem os autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, via Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias para a efetivação das doações em comento.

IBANEIS ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 59, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 03 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 59, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta realizada pelo Senhor ADIMÁRIO TEODORO DA SILVA LEITE DE FARIA, PORTADOR DO CNPJ/MF: 026.009.541-91, para promoção de benfeitorias e manutenção, plantio de gramado em terreno sem pavimentação destinado à área verde, manutenção de área permeável para cultivo de horta e acréscimo de equipamentos urbanos tais como banco (assento) para praças e área para PEC (ponto de encontro comunitário), a ser realizado na Quadra 44 às margens Lote 63 do Setor Leste do Gama, conforme requerimento e projetos anexados ao Processo 00131-00000931/2023-26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo nº 20230803-178436)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 276/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.094.448/003-73 e no CNPJ/MF sob o nº 06.317.393/0021-91, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ-DF.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

(Processo nº 20230807-180792)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA, DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 278/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de JK ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.191.730/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 22.684.400/0003-68, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes na frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ-DF.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

#### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE IMUNIDADES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO: 20230724-168970- INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11 REGIAO - DF- CNPJ: 01.467.797/0001-02- ASSUNTO: IMUNIDADE ISS – Autarquia Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC Nº 129/2022, c/c Ordem de Serviço - COTRI Nº 13/2022, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

##### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Parecer nº 164/2023 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, de 03 de agosto de 2023, fundamentado nos §§ 2 e 3 do Art. 150 da Constituição Federal e considerando ainda o previsto na Lei nº 1411/51 e no Decreto nº 31.794/52, o interessado CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11ª REGIAO - DF não tem direito ao reconhecimento da imunidade relacionado ao serviço solicitado qual seja: - Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica e Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer Natureza, pois apesar de ser autarquia federal prestadora de inequívoco serviço público, o serviço para o qual solicita reconhecimento de imunidade se caracteriza como atividade econômica, não relacionada à suas finalidades essenciais.

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEFAZ, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO Nº 20230119-18521- INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA NOVA VIDA- CNPJ: 23.338.539/0001-50- ENDEREÇO: QS 1 RUA 212 LOTES 19/23 BLOCO D SALA 1.112 – PARTE A-517 PAV. 11 – ED CONNECT TOWERS – ÁGUAS CLARAS/DF – CEP 71950-550-ASSUNTO: Não incidência de IPTU – Imóvel ocupado por templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 129/2022, c/c Ordem de Serviço - COTRI Nº 13/2022, com fundamento no art. 156, § 1º-A, da Constituição Federal, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SH VICENTE PIRE CH 322 LT 2	50210009	2023

##### FUNDAMENTAÇÃO

Não foi possível constatar a efetiva ocupação do imóvel por templo religioso, conforme preconiza o texto constitucional, uma vez que o templo não foi identificado no endereço apontado, assim como há inconsistências no contrato de locação que apontam para o encerramento do ajuste ainda em dezembro de 2022, pois não é possível identificar as datas específicas do período de vigência, não tendo havido manifestação do requerente em relação aos questionamentos formulados pela Administração Tributária.

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet ([www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br)).

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2023

TORNAR SEM EFEITO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, cujo Interessado figura a empresa ONCOLOGY - CLÍNICA E TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, publicado no DODF nº 139, de 25 de julho de 2023, página 35.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a emissão de Licenciamento Sanitário de atividades não econômicas, no âmbito do Distrito Federal.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014 em seus artigos 1º e 2º, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem a ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, inciso LVIII, 116, inciso II e parágrafo único, 118, 128, 159, 160, 164 e 230 do Código de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014, que tratam da necessidade de licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências, alterando o Código de Saúde do Distrito Federal e definindo o rito processual da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para apuração de infrações sanitárias no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e supervisão pela vigilância sanitária de atividades direta ou indiretamente relacionadas com a saúde mas que não constituem atividade econômica de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, especialmente as enquadradas como CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e CNAE 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, regulamentado pela Norma Regulamentadora – NR 7, quando optarem por instalar ambulatório médico em sua unidade operacional, sob responsabilidade técnica de um médico do trabalho, para atendimento exclusivo dos seus trabalhadores e realização das atividades previstas no respectivo PCMSO, próprio ou terceirizado, sem configurar exercício de atividade econômica da empresa e, portanto, tornando desnecessária a alteração dos códigos de CNAE no Redesim/DF e no CNPJ, ficam autorizados a requerer Licenciamento Sanitário de atividade não econômica em caráter excepcional junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º As unidades da Vigilância Sanitária do Distrito Federal deverão proceder ao licenciamento sanitário em caráter excepcional para atividade não econômica do empreendimento, em processo SEI específico, obedecendo, no que couber, as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ou a que a venha a substituir.

Art. 3º O Processo de licenciamento deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Comprovante de vínculo entre o profissional responsável técnico e o estabelecimento licenciado, quando necessário;

a) Para estabelecimentos da área de medicamentos, controle de pragas e vetores e outros definidos em norma própria, exige-se Contrato de Trabalho, quando o profissional não for sócio ou proprietário do estabelecimento;

b) Para os demais estabelecimentos, pode ser apresentado qualquer documento que indique vínculo entre os proponentes.

II - Prova de habilitação legal no Conselho Profissional respectivo;

III - Termo de Responsabilidade Técnica Assinado pelo profissional habilitado, de forma eletrônica com autenticação digital ou presencial;

IV - Contratos de terceirização de atividades sujeitas à fiscalização pela Vigilância Sanitária, quando exigidos em norma;

V - Contrato com empresa licenciada para recolhimento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;

VI - Relatório Descritivo, com identificação completa do estabelecimento, assinado pelo Responsável Técnico ou Legal, descrevendo de forma sintética as atividades e procedimentos realizados pelo requerente, agrupados pelo CNAE respectivo; equipamentos de saúde e descrição dos ambientes e instalações, tais como: número de salas, área, sanitários, depósito de material de limpeza; e outras informações requeridas pela legislação sanitária;

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento a ser emitido utilizará o modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º As atividades permitidas para o licenciamento de que trata esta Instrução Normativa são:

CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Art. 5º É vedada a prestação de serviços que configurem alto risco, nos termos definidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 6º As unidades de atendimento devem atender a legislação sanitária prevista para os serviços prestados quanto a estrutura, equipamentos, medicamentos e insumos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

Diretor

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Portaria MS Nº 3.390, de 30 de Dezembro de 2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; em seu art. 6º, inciso IV, define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, que deverá realizar a interface com as Centrais de Regulação; delinear o perfil de complexidade da assistência no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios preestabelecidos e protocolos que deverão ser instituídos pelo NIR. Além disso, deve buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário, conforme pactuação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando que o Núcleo Interno de Regulação é uma Unidade Técnico/Administrativa que possibilita monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar e um órgão colegiado ligado hierarquicamente à Direção Geral do Hospital e deve ser legitimado, com um papel definido e disseminado dentro da instituição; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Regional do Guará, da Região de Saúde Centro-Sul.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I - Permitir o conhecimento da necessidade de leitos, por especialidades e patologias;

II - Regular e gerenciar as diferentes ofertas hospitalares existentes, a saber: Ambulatório, Internação, Urgência e Emergência, Agenda Cirúrgica;

III - Subsidiar discussões tanto internas, como externas (na Rede de Atenção à Saúde -RAS), que permitam o planejamento da ampliação e/ou readequação do perfil de leitos hospitalares ofertados;

IV - Otimizar a utilização dos leitos hospitalares, mantendo a Taxa de Ocupação em limites adequados (evitando tanto ociosidade como superlotação) e controlando o Tempo Médio de Permanência nos diversos setores do hospital, além de ampliar o acesso aos leitos e a outros serviços disponibilizados pela RAS;

V - Otimizar a ocupação das Salas Cirúrgicas e Monitorar com finalidade de reduzir ao máximo o número de procedimentos eletivos cancelados/suspensos;

VI - Estabelecer mecanismos de apoio na perspectiva da redução do tempo de espera entre a indicação de terapia cirúrgica e a realização do procedimento e Auxiliar a gestão quanto ao controle e o uso racional de Órteses, Próteses e Materiais Especiais;

VII - Estabelecer e/ou monitorar o painel de indicadores da capacidade instalada hospitalar e Induzir à implantação dos mecanismos de gestão da clínica tais como Kamban, Projeto Terapêutico Singular, Gestão da Fila;

VIII - Promover o uso dinâmico dos leitos hospitalares, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de Gestão da Clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais e Permitir, aprimorar a interface entre a gestão interna hospitalar e a regulação de acesso hospitalar qualificando os fluxos de acesso aos serviços e às informações no ambiente hospitalar;

IX - Otimizar os recursos existentes e apontar necessidades de incorporação de tecnologias no âmbito hospitalar, promovendo a permanente articulação do conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como das equipes multiprofissionais garantindo a integralidade do cuidado, no âmbito intra-hospitalar;

X - Aprimorar e apoiar o processo integral do cuidado ao usuário dos serviços hospitalares visando ao atendimento mais adequado às suas necessidades, bem como as equipes na definição de critérios para internação e instituição de alta hospitalar responsável;

XI - Fornecer subsídios às Coordenações Assistenciais para que façam o gerenciamento dos leitos, sinalizando contingências locais que possam comprometer a assistência e Estimular o Cuidado Horizontal dentro da instituição;

XII - Subsidiar a direção do hospital para a tomada de decisão internamente e quando o Hospital dispôr de Núcleo de Acesso à Qualidade (NAQH) pautá-lo sobre o padrão de utilização de ofertas para tomada de decisão estratégica;

XIII - Colaborar tecnicamente, com dados de monitoramento, na proposição e atualização de protocolos/diretrizes clínicas e terapêuticas e protocolos administrativos, garantindo acesso aos serviços hospitalares de forma adequada;

XIV - Garantir os princípios da equidade e da integralidade, fomentando o uso, quantificação e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços clínicos e cirúrgicos e profissionais de saúde, e ainda, a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação de internação hospitalar clínica e cirúrgica, eletiva e de emergência no âmbito da SES/DF;

XV - Definir as ações de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde nos assuntos pertinentes ao núcleo para melhorar os indicadores assistenciais, dentre eles: Taxa de ocupação, Tempo médio de permanência, Giro do leito e Taxa de Alta qualificada e segura;

XVI - Gerenciar os leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica (gestão da clínica) no processo de internação e de alta, objetivando o aumento da ocupação de leitos e otimizando a utilização da capacidade instalada;

a) Compreende-se como gestão da clínica, a utilização de práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais.

b) Compreende-se como gerenciamento de leitos, o dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represasdas.

XVII - Monitorar os seguintes indicadores assistenciais e utilizá-los como norteadores das tomadas de decisão: Taxa de ocupação de leitos; Tempo médio de permanência para leitos de medicina interna; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; Taxa de mortalidade institucional; Taxa de ocupação de leitos de UTI; e Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 3º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) será operacionalmente composto pelos seguintes membros, que atuarão em cooperação e de forma colegiada para garantir a execução das atribuições, que participam diretamente, ou designam quem possa representá-los, incumbindo-os das determinações:

I - Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul;

II - Diretor da Diretoria do Hospital Regional do Guará;

III - Gerente da Gerência Interna de Regulação (GIR) do Hospital Regional do Guará;

IV - Gerente da Gerência de Enfermagem (GENF) do Hospital Regional do Guará;

V - Gerente da Gerência de Assistência Clínica (GACL) do Hospital Regional do Guará;

VI - Gerente da Gerência de Emergência (GEMERG) do Hospital Regional do Guará;

VII - Gerente da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico (GAMAD) do Hospital Regional do Guará;

VIII - Chefe do Núcleo de Gestão da Internação (NGINT) do Hospital Regional do Guará;

IX - Equipe Multidisciplinar com composição de 06 (seis) a 08 (oito) membros;

X - Chefia do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD).

Art. 4º A Gerência Interna de Regulação, juntamente com a Gerência de Assistência Clínica, sugere reuniões semanais, podendo serem convocados outros encontros de acordo com a necessidade, bem como poderão ser convocados outros gestores que não listados, para participação eventual, a fim de realizar análise do perfil dos pacientes internados identificando, avaliando e providenciando junto a equipe assistencial pacientes com critérios de alta hospitalar e/ou resolução para pendências relacionadas à internação dos mesmos, com a finalidade de garantir maior previsibilidade da alta segura e continuidade do cuidado, assegurando menor tempo de internação e menor risco de readmissão não planejada.

Art. 5º O Núcleo Interno de Regulação, realiza interface com os programas de acompanhamento domiciliar (NRAD) e oxigenoterapia domiciliar (POD), bem como

com a Central de Regulação de Exames Ambulatoriais e Central de Regulação Internação Hospitalar.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 507ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde - RAS no Brasil;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal que traz como um dos Princípios Norteadores das Ações buscar o acesso universal para a assistência e dar atenção a toda demanda expressa ou reprimida, desenvolvendo ações coletivas a partir de situações individuais e vice-versa e assumindo a responsabilidade por todos os problemas de saúde da população de um determinado espaço geográfico;

Considerando as Diretrizes para a Política de Saúde Bucal aprovadas na 491ª Reunião Ordinária do Conselho de Saúde do DF;

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, que estabeleça um cuidado integral e integrados no manejo das principais causas de alterações sistêmicas causadas por focos bucais, com vistas a minimizar o dano causado e a melhorar o acesso ao atendimento especializado no âmbito do SUS;

Considerando que o Distrito federal conta apenas com uma Linha Guia de Saúde Bucal como documento norteador das ações em saúde bucal;

Considerando a Portaria SES/DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que não contempla a saúde bucal na sua integralidade;

Considerando a necessidade de elaboração da Política de Saúde Bucal do DF que tem como objetivo garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal por meio da organização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal, voltada para os cidadãos em todas as fases do ciclo da vida, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos usuários por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) na SES-DF;

Considerando a Lei nº 14.572, de 2023 que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando o artigo 9º do Regimento Interno do CSDF, que trata das Comissões Intersetoriais;

Considerando que o plenário do Conselho de Saúde do DF deliberou em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, pela constituição da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal, de caráter temporário;

Considerando que na 110ª RO de 11 de julho de 2023, o Pleno do CSDF aprovou alterações realizadas pela Comissão Intersetorial de Saúde Bucal na PDSB, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Distrital de Saúde Bucal (117554906) constante do Processo SEI Nº 00060-00134340/2022-33, com as alterações feitas pela Comissão Intersetorial de Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do DF

Homologa a Resolução CSDF nº 584, de 13 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO Nº 249 de 07 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2023, ONDE SE LÊ: "...Fiscal Técnico Substituto"...LEIA-SE: "...Fiscal Técnico...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Nº 601, de 27 de julho de 2023, publicada no DODF de 31 de julho de 2023, página 08, ONDE SE LÊ: "...CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VECTRA LTDA...", LEIA-SE: "...CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VECTRA LTDA...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2023  
O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MULTSERVIÇOS CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.434.092/0001-18, a dar início aos serviços relacionados ao Contrato Nº 054/2023, cujo objeto é a execução de obras de restauração do pavimento asfáltico da Rodovia Distrital DF-180 (trecho BR-080 a BR-070).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULA EMANOELA SILVA ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 759, DE 10 DE AGOSTO DE 2023  
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD427-20, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00022591/2020-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAIME SANTANA DE SOUSA

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE AGOSTO DE 2023  
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00039977/2023-36, prorrogada por meio da Portaria nº 56, de 13 de julho de 2023, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 E 622ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia seis de julho de dois mil e vinte e três, no Auditório da Secretaria de Justiça, reuniu-se o colegiado, para a Sétima Reunião Ordinária e 622ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alessandra Dias da Costa Vargas e os demais Conselheiros: Stênio Ribeiro de Oliveira, Ataíde Donisete Martins, Aline Sena da Costa Menezes, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Stevão Randolpho Costa e Silva, Luciano da Silva Lima, Adalberto Calmon Barbosa, Catiene Farias Gonçalves, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, José Theodoro Carvalho e Priscila Estrela Himmen. E os convidados Gilce Teles, Alexandre Bozzolan, Cleyla Oliveira, Fabíola Nascimento, Alexandra Karte, Luciana Dias, Heloísa Souza, Liliane de Deus e Cleia Ferreira. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Alessandra saudou a todos os presentes, e explicou que alteraria a ordem da pauta para que o pessoal que fosse fazer a apresentação não esperasse tanto tempo. Nesse sentido, convidou as servidoras da SUBSIS para iniciarem a explanação acerca da ordem do dia. 01) APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SUBSIS/SEJUS, CAPS-I/SES e SEE/DF, NA TEMÁTICA DE PREVENÇÃO E ROTINA DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ADICÇÃO. Passou-se a palavra à Fabíola e à Heloísa, psicólogas do socioeducativo. Elas explicaram brevemente como seria a apresentação, iniciando pela abordagem da UNISAM. Após, explicaram quais eram as medidas socioeducativas, e onde elas são aplicadas. Explanaram as diretrizes de seu trabalho, como o sistema nacional socioeducativo (SINASE), que norteia todo o trabalho das medidas socioeducativas. Tal sistema iniciou-se com uma resolução do CONANDA, de 2006, com sua regulamentação em 2012. Trouxeram também alguns princípios que regem seu trabalho, bem como a estrutura do sistema socioeducativo. Pelo relatório estatístico de 2022, o número de entrada de adolescentes no sistema socioeducativo diminuiu. Sobre o perfil dos adolescentes, a maioria tem entre 17 e 18 anos, a maioria de homens cis, maioria de negros e pardos, autores de atos infracionais de roubo e tráfico de drogas, escolaridade entre o sexto e o nono ano do ensino fundamental, ou na educação de jovens e adultos (EJA), e a grande maioria – quanto ao uso de drogas – usuária de maconha. A grande maioria também se encontra em regiões administrativas afastadas do centro, e boa parte das famílias vive em vulnerabilidade econômica e social. Heloísa tomou a fala para trazer as normativas que direcionam seu trabalho em relação ao trabalho em rede com a saúde pública. O SINASE regula no sentido da implementação de assistência à saúde, que deve acontecer em todas as medidas, e está incluído na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei. Nessa política, há um regulamento bem detalhado sobre como deve ser a aproximação entre o serviço que executa a medida socioeducativa e a articulação com a rede de saúde. Há ainda ações intersetoriais para resposta conjunta das medidas de saúde e da equipe socioeducativa no cuidado do adolescente em conflito com a lei. A importância da articulação está sempre presente - o trabalho em conjunto e a aproximação dos serviços das medidas socioeducativas e o serviço de saúde. É sempre um norte deles, como eles podem trabalhar em conjunto com a saúde, buscando atenção às demandas de saúde dos adolescentes. Fabíola complementou falando sobre o princípio da brevidade, aplicado na situação em que o adolescente em medida socioeducativa está de forma passageira. Por isso, a importância das articulações. Continuou a explicar que o menor uma hora irá retornar às ruas e diante disso precisar ser reintegrado e necessita ter de volta seus direitos garantidos. Heloísa diz que eles entendem que a medida socioeducativa é excepcional e foi o último ponto, onde a rede não atingiu o adolescente quando ele comete um ato infracional. Ali, eles e encaminham para a rede, para ter o acesso à garantia de direitos. Tem-se também a nota técnica conjunta entre o Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde, que existe desde 2021, que dá orientações gerais para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei para o meio aberto. Primeiramente, essa política é mais voltada para a semiliberdade do que para a internação, entendendo que o adolescente, quando está na semiliberdade e na internação ele está sob a tutela do Estado. Então é preciso ter ações mais próximas em relação às demandas de saúde. Porém, quando o adolescente está em medida de meio aberto, a atenção à saúde deve ser também garantida, dentro de outra percepção da demanda de saúde. Dentro de tal Política citada, tem-se a regulação de alguns documentos que têm de ser feitos em conjunto com a SES, e o serviço que executa a medida socioeducativa. Os serviços variam muito. O que importa é o serviço que implementa a medida socioeducativa. Esses serviços têm de se aproximar da SES/DF, e fazer articulações e planos que vão direcionar as ações dessas duas secretarias. Nisso, escreve-se conjuntamente o Plano Operativo Distrital, que tem a vigência de 10 anos. Nele, detalham-se as atribuições dos serviços de saúde, da medida socioeducativa, e como trabalhar em conjunto, quais são as metas ao longo desses 10 anos, e quais os avanços que buscam alcançar. Tem-se também a Portaria Conjunta, onde há um grupo gestor pela política distrital. Ele é um grupo que junta pessoas, representantes de vários serviços, para entender se há avanço no plano operativo distrital. Há também a portaria conjunta entre a SES e a SECRIA, que fala sobre as atribuições da SES, publicação da câmara técnica de saúde mental e o novo plano operativo distrital. Ao se falar das diferentes medidas, há adolescentes que estão em diferentes momentos e que tem uma articulação diferente com a rede. No meio aberto, quando o adolescente cumpre uma medida de LA ou de PSC, ele está na família. Vai algumas vezes para a GEAMA, mas ele vai lá, faz as atividades, e depois volta para a família. Qualquer demanda de saúde tem que ser articulada com a UBS de referência do

adolescente, do seu território. Em semiliberdade, o adolescente fica alguns períodos em uma casa, que é o espaço da semiliberdade, e, em outros períodos, ele fica com a família, a depender do momento da medida. Geralmente, a semiliberdade faz progressos, fica na casa, depois fica mais com a família, e à medida que ele vai evoluindo na medida, vai ficando mais tempo com a família. As suas demandas de saúde são feitas com a UBS e o CAPS de referência da semiliberdade. Mesmo que o adolescente more em Planaltina, e sua medida de semiliberdade seja no Gama, as articulações de saúde são feitas no território do Gama. Em internação, o adolescente está restrito ao espaço. Ele só sai do espaço para uma demanda emergencial de saúde, consultas, coisas do tipo. A articulação também é feita com uma UBS de referência da unidade de internação. O DF executa todas as medidas. Em relação aos desafios, já houve alguns avanços, como a articulação com a saúde. Tem-se um fluxo de entrada de meninos na atenção terciária, nos hospitais. Em relação aos desafios, tem-se elencado primeiramente o fluxo das UBS, no que diz respeito ao meio aberto e à semiliberdade. Dado que a maioria dos meninos que cumprem essa medida fazem o uso de maconha, sendo o uso frequente, mas não abusivo. Quem deveria fazer essa triagem é a atenção primária, do encaminhamento ou não para o CAPS. Porém, as UBS não têm o atendimento específico voltado para álcool e outras drogas, e aí os adolescentes ficam no limbo: não são adolescentes para CAPS, mas não têm o atendimento devido na UBS. A adesão dos adolescentes no CAPS AD é muito baixa. Os meninos têm preconceito com medicação, eles não se identificam com o comportamento abusivo do público do CAPS AD. Então, quem atende esse adolescente? O fato de o CAPS atender adolescente maior de 16 no mesmo CAPS que atende adultos é muito complexo. Por mais que alguns tenham trabalhos voltados para adolescentes, coloca-los no mesmo lugar onde tem adultos é um ponto sensível. Lorena perguntou se o CAPSi não atende à demanda, e Fabíola esclareceu que só atende até 16 anos de idade. É um desafio do sistema que os profissionais precisam ter consciência. Hoje, o CAPS AD é um grande parceiro dos meninos da internação, mas o tratamento é dado mais nos grupos ambulatoriais que nos terapêuticos. Geralmente, o tema do atendimento é renovação de receita de medicação. Há acompanhamento com psicólogo, psiquiatra, mas não com a frequência ideal, por decorrência das dificuldades do sistema. Outro desafio é a inserção de medicação. Hoje há uma parceria com a SES para tentar trazer medidas alternativas. Os meninos que dão entrada no provisório acabam utilizando a medicação devido ao período de abstinência, e, muitas vezes, há o uso contínuo em razão da demanda que se vai gerando. Priscila pontuou que a questão ambulatorial é uma demanda de dificuldade de interação porque o socioeducativo não leva ao CAPS. As representantes do socioeducativo concordaram, explicando que há uma dificuldade de encaminhamento dos adolescentes pelo socioeducativo. Priscila trouxe a tentativa de realização de atividades virtuais. Luciano perguntou se não há muitas CTs para adolescentes, e foi respondido que não. Fabíola continuou falando da internação compulsória, modalidade na qual os adolescentes são encaminhados pra clínicas conveniadas. Catiane perguntou se o número de adolescentes além da internação diminuiu. Fabíola explicou que a entrada na delegacia em geral diminuiu bastante e destacou que atualmente não há um estudo completo para entender isso. Luciano perguntou se há psicólogos na gerência de saúde de unidade de internação, se há intervenção no tema de álcool e drogas. Fabíola falou que há nas equipes de forma geral, na grande maioria, mas em algumas não. Perguntou também se é permitido o acesso de cigarros, e ela elucidou que não. Alessandra agradeceu pela apresentação e passou-se ao próximo ponto de pauta. Antes de entrar no ponto da pauta, Thiago – representante da SEE – trouxe um assunto que já fora apresentado em plenária passada, a situação da educação. Na época, Thiago apresentara uma proposta de plano de ação que ele levou para a Educação. Na proposta, havia alguns pontos, como o mapeamento das demandas da rede, já que houve um apagão de dados, então a Educação não tinha dados sobre a temática, e Thiago foi atrás. Consegiu informações da Segurança Pública e da Saúde, mas o período da pandemia também apagou os dados. Logo, entre 2020 e 2022 não houve dados tabulados para se apresentar. Depois foi feita uma cartilha de apoio, que é um manual de bolso. Ela foi aprovada pela Comunicação, mas nunca foi publicada. Os documentos estão prontos, mas por questões internas nunca tiveram andamento. Thiago falou que ia mandar para os conselheiros tanto o plano de ação quanto a cartilha. Outro ponto foi a formação de servidores. Houve avanços, mas há questões internas básicas como a busca pelos servidores. Se eles não têm interesse em buscar a temática, os cursos não são apresentados. E asseverou que existe um problema grave dentro da Educação de negar que os problemas existem. Houve problemas com a formação de servidores porque não houve interesse mesmo. Pelo CONEN, fizeram um levantamento de oferta educacional especializada. Mandaram um ofício para as parceiras, e apenas duas responderam dizendo que tinham interesse. A quantidade de participantes também é muito baixa. Só houve 7 interessados em participação na educação básica por meio da EJA. A outra proposta era a realização de cursos técnicos de formação específicos para quem trabalha na área, de quem já está trabalhando nas CTs, e o interesse foi zero. O último ponto apresentado foram as ações de apoio aos servidores. Nesse ponto específico, houve avanço internamente. O GDF fez algumas comissões de QVT para o servidor, mas entendemos pelo Conselho que não valeria a pena dar continuidade com a educação como centro. A QVT na Educação tem avançado muito, tem dado um grande apoio para os servidores que apresentaram questões. De maio do ano passado para cá, a Educação passou por um problema grave de violência nas escolas, e aí criou-se a Comissão de Urgência pela Paz nas Escolas, que deveria apresentar uma cartilha. Tal material trata sobre cultura de paz nas escolas. Isso também incluiu o combate ao uso de drogas, que é o termo que se usa na Educação. Só que o combate ao uso de drogas é maquiado. Nessas ações, geralmente as escolas tomam atitude próprias, individuais. As regionais que fazem as ações junto com as escolas para poder ter esse apoio. Não há uma ação centralizada. Não há uma grande política. Em 2021, houve uma ação junto com o

Acolhe DF, que tem uma estrutura de acolhimento diferente. Na educação não seria tão fácil de apresentar. E continuou explicando que havia apresentei essa ação no projeto da cultura de paz, mas houve uma mudança, e aí a portaria retro mencionada era exatamente sobre isso. Essa portaria instituiu a comissão permanente, com o fluxo de atuação. Esse fluxo foi baseado no que ele fez das políticas sobre drogas, mas foi readequado. Está normatizado, tudo relacionado às questões de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, incluída a questão sobre drogas. É o primeiro documento que tem-se desde 2017 oficialmente. Não houve mudança no documento desde a apresentação passada. A preocupação maior dentro da escola hoje é sobre a questão da violência. É o que está vigente hoje nas ações de educação. Ele possuiu esperanças, mas foram frustradas. De qualquer forma, houve avanço. A questão das drogas é marginal a esse problema da violência. O portão da escola é um problema gravíssimo, porque o assédio está todo do lado de fora. Dentro da escola, há muito respeito com os colegas. Porém, a questão é a comunidade. Há alunos que traficam, que fazem parte da estrutura do tráfico, do uso, mas não traficam dentro da escola, por respeito ao ambiente escolar. Concluindo, que não houve grandes aproveitamentos no fim do ano, muito pelo período eleitoral. Para a Educação admitir mais essa fragilidade no período em questão não havia futuros quanto a isso para o ano passado. Nesse ano, houve um passo grande que foi a publicação da cartilha e da portaria, mas espera que o guia feito por ele seja publicado. Por fim, trouxe que a portaria feita em conjunto com a Segurança Pública sobre a gestão compartilhada tem sido um caso de sucesso, embora a sociedade ainda veja com olhos negativos em alguns casos, mas nas escolas deu muito certo. A escola saiu de um nível de insegurança interna para uma segurança interna gigantesca. Se a política fosse bem vista pela sociedade, já se teria avançado bem mais. Também colocou no grupo a portaria que institui o projeto. O compromisso em 2023 era a apresentação de propostas iniciais para esse ano ou para o ano que vem, é nessa fase que estão a nível de educação, tentando ver ações para serem feitas. Deve sair um caderno agora diagramado sobre as ações que acontecem quanto a paz, e que ele pode levar para o Conselho. As regionais atuam muito quanto a isso, com a ajuda da polícia e da saúde. O que se perdeu e o que deveria ser retomado é o PROERD – não da forma como era, porque ele foi revisto a nível mundial por ser um projeto que tem valor, apenas alertou quanto algumas ressalvas sobre a metodologia em geral – ela é pensada numa modalidade comunitária, de município, e aqui no DF é diferente – mas é uma demanda da Segurança para qual estão abertos, mas que a comunicação é falha, até por uma visão da Educação sobre a Política de Drogas. Há questões pedagógicas e pessoais que sempre embarreiram. É isso – não há grandes avanços, e a estrutura de atendimento e acolhimento é baseada nesse documento, que é o único que é institucional. Ao fim da apresentação de Thiago, Stênio questionou sobre quais seriam os casos de sucesso mencionados. Thiago respondeu dizendo que possuem problemas quanto à disciplina dos estudantes porque falta uma referência de escola nas famílias. Quando há um trabalho desde cedo nesse sentido, como em Planaltina, onde há uma escola classe, um ensino fundamental e um ensino médio muito perto, e as crianças têm um sentimento de pertencimento à escola muito maior. Isso, via de regra, no DF, é complicado, especialmente no Plano Piloto porque são pessoas das RAs que vêm para o plano. Com a segurança pública, é possível ter uma noção de uma disciplina mais centrada numa figura, numa pessoa. O coordenador de segurança pública, que é o coordenador disciplinar, que caiu na Educação tem muito tempo. Thiago tem ressalvas a algumas atitudes dele que aconteceram em algumas escolas, mas é do ser humano, não contra a política pública. Bandas nas escolas são um sucesso, eles estavam perdendo isso, essa parte cultural. Ainda, a noção de respeito ao ambiente escolar, de limpeza física mesmo, do espaço, consciência de preservação do espaço físico da escola, e noção de que o professor tem um apoio quando ele precisa. Ter uma figura da segurança pública que tem o poder de punir é importantíssimo, mas não é aplicável em todas as escolas, tem escolas que nunca aceitariam o modelo pela própria comunidade. Escolas de ensino médio são o maior desafio para implementarem isso – algumas precisam muito, mas não acatariam a proposta. O modelo tem funcionalidade, mas deveria atender melhor a particularidade de cada escola. Nessas que se encaixavam no modelo foi um sucesso muito grande. Catiane juntou a fala de Thiago com a das representantes da SUBSIS sobre a possibilidade de internação, dizendo que já trabalhou numa unidade de internação enquanto agente e enquanto assistente social. Os meninos que lá estavam, essa figura de referência ao longo da vida familiar, da vida escolar, da vida comunitária que faz muita falta no caminho que leva até uma internação. E continuou a explicar que em algumas comunidades em que as escolas estão funcionando com essa gestão que dá para esses jovens e essas crianças alguma referência, ela percebeu o nível baixando. Mas precisa ser avaliado enquanto pesquisa. Disse que a política pública ainda está sendo construída, e que não se pode dizer com certeza que baixou o número na internação ou no meio assistido nessas comunidades em que as escolas estão mudando sua forma de atuação. Seria uma pesquisa importantíssima, pois tem certeza que uma coisa está muito ligada a outra. Thiago disse que não há dados comunitários, mas em conversas com diretores de escola, eles indicam uma redução no âmbito da escola. GDF tem complicações com dados de coleta. Como as representantes do CAPSi chegaram mais tarde, começaram a falar nesse momento. Liliiane apresentou-se como representante do CAPSi na Asa Norte. Ela trabalha há mais de 14 anos no CAPSi. Cleia, representante e assistente social residente também se apresentou. O trabalho com crianças e adolescentes que fazem uso de SPA começou em 2017, apesar de que desde a publicação da lei todos os CAPS deveriam atender a esse público. Foram implantados dois CAPS Adi no DF, mas a proposta não foi para a frente. Propôs-se então que os CAPS Adi virassem CAPSi e que todos os CAPSi atendessem a esse público. Era um público novo para a equipe, e todos que tiveram que aprender e estudar, já que é uma clínica diferente. É um público com dificuldade de adesão ao tratamento. A maioria chega encaminhada, tem um caso ou outro que chega por

demanda espontânea. Chegam mais encaminhados pela VII, pelo Conselho Tutelar, a escola também encaminha, além do socioeducativo, até os 16 anos, muitas vezes por medida protetiva, pela situação de risco do adolescente. Eles chegam e os servidores precisam analisar quais são os fatores protetivos e os fatores de risco para o adolescente. O trabalho é feito muito pelo vínculo, e às vezes não há adesão por falta de um entendimento da causa do adolescente estar no serviço. Ele não compreende os riscos, não tem uma crítica totalmente formada sobre o quanto que aquilo pode ser prejudicial ou não para sua vida. Então, fazem um acolhimento e percebem o âmbito familiar – qual o contexto, onde ele mora, o que está sendo ofertado, qual o lazer, o que ele tem de acesso para entendermos que lugar a droga ocupa na vida dele. Elas percebem muitas vezes que é uma estratégia. Muitas vezes eles estão em sofrimento psíquico grave, e percebem que é o manejo deles para lidar. A única coisa que ele está tendo acesso para lidar com o sofrimento naquele momento é a droga. De onde está vindo naquele contexto? Porque podem ser vários os fatores, como a vulnerabilidade da família, o fácil acesso, se o uso é comum dentro de casa, então o uso vai ser muito naturalizado. É dentro de casa, para ser aceito no grupo de amigos? Quais os fatores de risco para os adolescentes? Cleia continuou falando do processo de tratamento, falando de suas complexidades. Liliane retomou falando sobre a internação ser a última estratégia, pois é necessário primeiro conhecer o caso. Falou ainda que é difícil acessar os adolescentes que estão em situação de rua, mesmo com a rede. Quando percebem que há uma situação delicada, que envolve risco de morte, a internação é indicada, mas é muito raro, a principal estratégia é a criação de vínculos. Há muitos adolescentes que não querem sair da rua, que não querem parar o uso da substância. Esses casos acabam indo para internação, como a clínica Recanto, além de alguns hospitais gerais. O que se tem mais de apoio é o Hospital de Base, onde é difícil conseguir vaga, e o HMIB, a depender da idade. O hospital é mais utilizado quando há outras problemáticas orgânicas associadas. O que se observa desses adolescentes que fazem uso é a vulnerabilidade social, além de questões ligadas à escola, como o déficit de atenção. Crianças com dificuldades de aprendizagem podem buscar fazer uso de SPA, conforme dados da Psiquiatria. Thiago comentou que hiperatividade, em especial, é um problema maior, é difícil achar a dose certa de Ritalina. Stênio questionou sobre os resultados e a ineficiência da internação. Cleia respondeu que internação é um cuidado paliativo. Ela tem um exemplo de um adolescente que queria fugir da clínica, que não aderiu ao tratamento, e o vínculo dele com o CAPS ficou prejudicado. Priscila complementou a questão da internação, já que estão terminando o contrato com o Recanto. Ela fez um levantamento da lista de todos os usuários encaminhados às internações. Desses encaminhados que foram internados, nem 90% estão sendo acompanhados pelo CAPS. Ou seja, a efetividade das internações é zero. Há usuários internados com 500 dias de internação, além de outros tipos de internação fora da SES/DF. Priscila explicou que, é um trabalho difícil de acolhimento da família, que chega desesperada com medidas judiciais explicar o funcionamento do fluxo do SUS, para diminuir o número de internações. Essa mobilização, para quem não é da Saúde, para quem não faz o acompanhamento junto e não sabe direito o que está acontecendo, mobiliza mesmo. Quando alguém que não está no contexto da saúde mental, do álcool e outras drogas, e ouve o discurso desesperado da família, eles fazem indicação de internação compulsória. Então eles vão em algum médico que não está nesse contexto e conseguem esse relatório. Porque no ponto de vista da servidora se faz necessário começar a inverter isso, porque efetividade não existe, não há nenhum estudo que comprove que internação compulsória tem efetividade. Antes elas eram 120 dias, e hoje existe uma lei que aponta que o máximo que uma pessoa pode ficar internada para tratamento de dependência química é de 90 dias. Stênio questionou se as clínicas não dão suporte de perto, e Priscila respondeu que o CAPS vai lá, durante o período de internação, os CAPS vão até a clínica e fazem o acompanhamento. Mas o acompanhamento é voluntário. Após a alta, ou a família já entra com um processo de novo pedido de internação, ameaçando servidor, entrando na justiça. Mas o usuário, saindo da internação, geralmente não volta para o CAPS. Stênio questionou se a existência de uma única clínica é desinteresse da iniciativa privada no serviço. Priscila respondeu que só o Recanto participou do credenciamento. Stênio questionou de novo qual a referência de pagamento da Administração Pública para as clínicas. Priscila explicou que antes desse contrato, era feito caso a caso, cada caso era um processo de licitação, e demorava muito. Adalberto iniciou sua fala falando de sua preocupação do uso de drogas por crianças e adolescentes. Questionou sobre os índices, os números dessas crianças e adolescentes, bem como o índice de recuperação, para saber exatamente da demanda. Falou-se dos adolescentes entre 16 e 18 anos que não são atendidos como devia, e da sua dificuldade de adesão ao tratamento no CAPS. Passou por alguns problemas que já foram discutidos na plenária. Adalberto defendeu a utilização das Comunidades Terapêuticas para solucionar alguns deles. Elogiou o trabalho do sistema socioeducativo, do CAPS, mas disse que é necessário um trabalho maior. Priscila defendeu o investimento em políticas públicas, apontando o baixo número de CAPS e falta de estrutura do socioeducativo. Ressaltou que a Saúde é a ponta do iceberg, e que é preciso ter investimento em escola, trabalho, cultura e lazer. Propor internação é enxugar gelo, e que a solução não é ter mais clínicas conveniadas. Liliane reafirmou que a internação é paliativa, ressaltando que deveria haver mais serviços públicos que atendessem crianças e adolescentes e afirmando que cada RA deveria possuir um CAPSi. Dado que atualmente não é possível atender toda demanda que chega. Explicou a localização de cada CAPS e seu funcionamento. Informou que o CAPS trabalha muito com o território. A fala foi dada a Luciano, que afirmou que a oferta não está atendendo a demanda, trazendo de volta a ideia da utilização de Comunidade Terapêutica, e de como ela poderia trabalhar com a família. Priscila e Luciano discutiram um pouco sobre a questão da família. Liliane comentou que não há boas histórias de Comunidades Terapêuticas no caso de internação de crianças e adolescentes. Luciano

falou que é uma questão atípica, que há CTs muito sérias. Liliane elucidou que as pessoas não conhecem o trabalho do CAPS, o que eles podem ofertar. Há dados que comprovem que é mais terapêutico em ser tratado em um ambiente aberto, com liberdade, do que ser tratado em um ambiente fechado. Quando ele voltar para o território – que é aberto – ele vai fazer uso novamente. Luciano pontuou que às vezes a família está querendo outra oportunidade que não o CAPS. Fabíola retomou a fala e ressaltou o quanto o socioeducativo avançou. Falou que os meninos de meio aberto são adolescentes que estão iniciando sua trajetória infracional e, vendo que o problema é sistêmico, explicou que na GEAMA a sua principal função é interromper o ciclo desde o primeiro ato infracional, e é por isso que é muito importante investir nas políticas. Thiago tomou a fala evidenciando que o Estado falhou. Depois, passou a falar dos adolescentes que, quando em sala de aula, odeiam ficar presos. Isso é dito na Educação há 50 anos. É desesperador para um adolescente cheio de energia ficar preso em algum lugar. Ressaltou que o Conselho tem de entender que não será possível tratar drogas colocando os adolescentes em um espaço fechado. Ao estar em espaço fechado, a tendência de ele querer repetir o que fez anteriormente é duas vezes maior. Disse que passou da hora de pensar em outras alternativas ao invés de continuar discutindo o problema das soluções ineficazes, que nunca viu discutir-se Cultura no Conselho, porque assim ele não terá tempo de usar drogas. Não adianta mais fazer o tratamento do jeito que se era pensado. Não ter cultura nem educação é um crime com os adolescentes. Não é o que fazer para atender os meninos, mas para evitar o problema. Política pública é feita para pelo menos 10 anos. Se continuar assim, nada irá mudar. Droga para o adolescente é escape, se ele tiver outras coisas para fazer, ele fará. Cobrou que o Conselho deve fazer discussões para o futuro, e que os encaminhamentos são dados e as coisas não mudam. Faltar pôr na mesa para quem o Conselho responde. É necessário rever o fluxo da discussão, porque está sendo inútil no sentido prático. Seria necessário rever a estrutura do Conselho. Salientou que a internação é necessária para alguns casos, mas para a minoria. Reafirmou que o Conselho deve rever suas práticas, pois não viu efetividade nas suas ações. O CDCA só joga o problema para eles e eles têm de resolver, e o CONEN deveria ser assim. Priscila disse que não quer que chegue ao ponto de internar. Thiago disse que todos os países desenvolvidos tratam a educação das crianças como uma função social, não só como função da família. Heloísa complementou trazendo a complexidade da vulnerabilidade dos adolescentes, e que a internação não resolve essa complexidade. Stevão sугestionou uma proposta que o Conselho como gestor do fundo busque priorizar projetos, de que os recursos do Fundo sejam divididos de acordo com os eixos da política pública, ou seja, prevenção, atenção e reinserção, além de pesquisa. Do 100%, ele recomendou 30% do Fundo para prevenção, 30% para atenção, 30% para reinserção e 10% para pesquisa. Também propôs que o acesso a esses recursos seja feito pelo CNPJ “ente antidrogas”, mas que seja feito como é na Cultura, em que o CPF do agente antidrogas acesse recurso para propor projetos. Quando uma pessoa que tem CEAAD acessa um projeto para fazer cultura na porta da escola, ou numa unidade de acolhimento. Como usuário do serviço que foi acolhido no CAPS Samambaia e na CT Vinde Vida, Stevão fez o tratamento no momento de maior crise aos 20 anos. Teve acesso a vários profissionais no CAPS, mas foi na Comunidade Terapêutica que teve a possibilidade de ver pela primeira vez na vida seu pai biológico. Foi a comunidade terapêutica que propiciou esse vínculo e o acesso ao CONEN. Falou que o acompanhamento ambulatorial foi muito útil, mas que somente ele não seria suficiente. Na CT, aprendeu a tocar violão, teve acesso a esportes, a associações e pôde concluir o curso de secretário-executivo. É acadêmico de Direito por causa da CT. Em seu ponto de vista, a política pública vai ser muito mais efetiva em conjunto do tratamento ambulatorial com o acolhimento residencial. Catiane tomou a palavra afirmando que não como pensar em política pública a partir de depoimento individuais. Enquanto CONEN, deve-se pensar em orientação e em pedir ações do governo. Para criança e adolescente, nunca se deve pensar enquanto Conselho em internação. Não é possível nesse modelo internar famílias. Elogiou a proposta de Stevão de pensar o Fundo. Seria interessante pensar o fundo em termos de faixa etária, e orientado para políticas de saúde, cultura, educação, assistência, pois é responsabilidade do Conselho aferir o Fundo. Já é legal que é proibido a internação compulsória de crianças e adolescentes, outras coisas devem ser discutidas. Sugeriu pensar em modelos novos a partir do que já é posto como legislação. Propôs chamar o GDF para a discussão. Priscila elogiou a fala de Thiago, e falou que não é mais a política que tem de ser pensada, mas o que falta é dinheiro, é recurso. Foi grata ao investimento do governo federal, e afirmou que está acontecendo um bom investimento na saúde pelo governo distrital. Mas o que está sendo feito agora é um plano de longo prazo. Reforçou a ideia de pensar em políticas públicas imediatas. Lembrou que a medida de internação não inclui a família, que não permanece com o usuário na clínica ou CT. Ressaltou que o foco do tratamento deve ser o usuário, porque nem sempre a família permanece. Reiterou que as políticas públicas de assistência social, trabalho, socioeducativo, escola etc que precisam de um investimento grande para mudar. Disse que um adulto escolhe estar na comunidade, e isso deve ser respeitado. Contudo, a situação da criança ou adolescente é diferente. A saúde não impede os encaminhamentos para as comunidades. Adalberto tomou a palavra ressaltando sua visão concreta. Disse que o melhor dos mundos é política pública funcionando, mas que isso não existe. Também afirmou que o recurso dado pelo governo não chega cedo, e que o problema deve ser resolvido hoje. Chamou a atenção para a necessidade de serem realistas. Que todos os programas trazem sucesso e trazem falhas. Reclamou que as falas sobre CTs são equivocadas, e por aí questionou o porquê de não se ofertar acolhimento em CTs para adolescentes. Não é melhor que ele seja cuidado em seu próprio ambiente. Reiterou que a depender do perfil do usuário, o serviço é bom. Questionou sobre projetos estão dando resultados. Disse que há de se parar com a avaliação dos serviços, mas ver o que é bom, o que funciona. Disse que o método não se discute, e que contra fatos não há

argumentos. Propôs que as políticas públicas criarão para o futuro e que há de se ver a situação atual. Ressaltou que a CT não acolhe crianças, somente adolescentes, de acordo com o ECA. Trouxe que só algumas CTs têm condições de atender adolescentes. Reforçou que o CONEN tem de conhecer todos os serviços. Stênio sugeriu fazer os encaminhamentos necessários. Sugeriu, ainda, pautar para a próxima reunião olhar de novo as propostas de Thiago que foram encaminhadas, já que ficou um amplo consenso sobre a internação ser a última instância. Também disse que é necessário que o CONEN passe a pensar em metodologia de trabalho, comentando que os debates feitos a partir das pesquisas apresentadas no Conselho não vão para a frente, pontuando a necessidade de dar continuidade às discussões. Como segundo encaminhamento, Stênio sugeriu a conversa sobre recursos, dizendo que nenhum político se sensibiliza com a causa. Sugeriu chamar os políticos para participarem dos congressos e encontros acerca da temática, bem como os administradores federais que têm poder de decisão. Questionou quais são os planos de investimento. Sugeriu promover um evento com as CTs e as representatividades das CTs e gestores, fazer um debate e convidar os interessados. O espaço não tem sido atrativo para a sociedade porque os envolvidos não estão apresentando a temática a ela. Como terceira pauta, sugeriu discussão da sistematização do trabalho do CONEN na próxima plenária. Concluiu lembrando que os mais atingidos pelo problema das drogas são os mais carentes. Alessandra agradeceu a disponibilidade das convidadas, sugeriu a sistematização dos trabalhos para a próxima plenária, com proposições efetivas e dê encaminhamentos que não parem ali. Passou-se para o próximo ponto de pauta. 2) APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO CRESCER – CNPJ: 05.763.528/0001-23, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00016647/2019-. Priscila iniciou a fala comentando da visita feita à Crescer, e ficou surpresa por ela estar dentro de uma área urbana. Como ponto negativo sobre ser urbana, achou o espaço pequeno, mas que a articulação feita para o trabalho de reinserção social é grande e importante. Thiago explicou que, quando chegaram lá, haviam várias laranjas disponíveis, e que os acolhidos queriam a casca para fazer um doce. De uma forma geral, da mesma forma que um terreno na área rural possibilita a construção de vários espaços, a urbana faz a área física ser bem estruturada, como é o caso. Destacou que a estrutura física é muito bem cuidado. Que a CT tem três cozinhas, onde eles fazem uma atividade de panificação, em que estavam começando a pensar na venda. Eles estavam fazendo para uso próprio e para mostrar aos acolhidos uma atividade profissionalizante. E que dividem o tempo: até 6 meses é com foco em recuperação (quando eles ficam dentro da comunidade), e de 6 meses em diante, tem esse trabalho com investimento em reinserção social. Eles trabalham com os doze passos. Tem também várias atividades, tudo conforme preconiza a RDC 29. De modo geral – pela fala de Thiago – percebe-se os acolhidos fazendo várias atividades, como leitura, alguns cuidando do jardim, tem o lava-jato que foi aberto e fica em frente. Não viu nenhum acolhido ocioso. O espaço é bem dividido. O ambiente é bem agradável. A cozinha grande, ampla, bem cuidada, limpa. Os remédios são guardados em um armário, que fica na casa com cadeado, e aí tem um conselheiro que fica responsável por acompanhar o horário de cada um. Tem um quarto bem grande, dois razoáveis, e dois apertados. Todos os quartos têm banheiro, têm janela, água quente, e o grande tem ar-condicionado. Priscila explicou que os acolhidos vão subindo em hierarquia: tem o quarto da pessoa que acaba de chegar, e tem o quarto que tem ar-condicionado televisão, mais regalias. As documentações estão todas certas, a que faltava, o Thiago incluiu no processo. E continuou relatando que no escritório viram a documentação organizada. O responsável técnico é um médico, que faz atendimento virtual com eles. A sugestão de renovação do registro foi de 3 anos. Foi posta para a votação, e todos concordaram com a sugestão. Stênio questionou sobre o processo de prestação de contas. Alessandra explicou que a Crescer já cumpriu a penalidade dela. Izabelle explicou que a licença provisória se deu pela falta da documentação de licença sanitária. Passou-se ao próximo ponto de pauta. 03) CIÊNCIA E ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO (113792744) CONTRA DECISÃO Nº 24/2023 – SEJUS/GAB (110884308), QUE TRATA DE SANÇÃO APLICADA À OSC GRUPO CULTURAL AZULIM / CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO, CONFORME PROCESSO SEI Nº 00400-00035725/2022-57. Alessandra explicou que, ao contrário do que se acreditava em plenária passada, o CONEN opinou acerca da decisão em 2021. O Conselho, à época, se manifestou pela aplicação de inidoneidade da Mar Vermelho. O grupo de trabalho instituído à época sugeriu a suspensão temporária, que fora acolhida pelo Secretário-Executivo da SEJUS. Agora a Mar Vermelho entrou com recurso, que foi submetido a eles a análise e a manifestação desse recurso. Como no dia não daria tempo de analisar, Alessandra e Izabelle decidiram fazer um documento para manifestação do Conselho, e restou deliberado que seria submetido aos Conselheiros para sugestões de alteração, dado que o prazo concedido pelo Gabinete/SEJUS foi de 45 dias. Stênio perguntou pela decisão da comissão formada para a visita de junho, comentando que o parecer dos visitantes foi favorável à OSC, o problema parece que foram os danos ao erário que não foram ressarcidos. Izabelle comentou que no despacho feito a partir da última plenária, explanou que deveria ser feita a análise da extensão do dano e quantificá-lo para analisar o quanto aos encaminhamentos a fim de serem ressarcido. Devolveram para que o CONEN se manifestasse acerca do recurso enviado por eles. Primeiro o CONEN se manifestará quanto aos termos do recurso, no qual a OSC requereu pela conversão da sanção de suspensão para a advertência, para depois se pensar como o TCR será firmado, se for o caso. Miriam entende que atrelar decisão sobre recurso para depois verificar a questão do erário é pior. Se em momento algum falaram que vão devolver recurso, irão aliviar, sem saber como ficará na frente? Deveriam preocupar-se primeiramente manifestar boa intenção. Stênio falou que identifica essa manifestação de boa intenção, mas não formalizaram. Thiago falou que faltou comprovação do que a Mar Vermelho alega. O Conselho não pode analisar sem comprovação factual. Stênio questionou a razão da visita no mês de junho, e Alexandre explicou que foi para entender a atual estrutura física deles para que, a depender do que fosse visto, decidir se a estrutura física seria viável caso viessem a estabelecer possível compensação como meio de reparação ao erário. Stênio gostaria de entender melhor o fundamento da comissão que opinou pela gravidade das faltas, já que o cerne da discussão é a proporcionalidade da sanção. E que não há quantificação dos danos ao erário, não está explícita a negativa deles de ressarcir ou apresentar uma proposta,

porque se eles assinarem o termo, não vai haver TCR. Izabelle explicou que no relatório da comissão, no bojo do processo, eles estipulam as irregularidades existentes claramente. Stênio sugeriu trazer a Comunidade para exercer seu direito de defesa e esclarecer seus pontos. Alessandra ressaltou que a Comissão deve se manifestar quanto aos autos acostados ao processo. Stênio diz que isso não subtrai a possibilidade de uma defesa oral. Alessandra lembrou que o problema é o tempo, dado a necessidade de respeitar o prazo estipulado para manifestação. Stênio reiterou que teve muitas dúvidas sobre o parecer da comissão, sua preocupação é com a proporcionalidade. Izabelle ressaltou que foi concedido prazo para apresentação de defesa pela OSC, no entanto, esta permaneceu silente por muito tempo, e que embora lhe tenha sido dada outras oportunidades de defesa só se manifestou após a decisão recorrida e que diante das irregularidades apontadas e fundamentadas pela Comissão, a sanção que foi imposta pelo Secretário-Executivo era razoável e proporcional. Stênio diz que não está fazendo juízo de mérito, mas que o processo administrativo pode ser melhorado. Já que há uma nova defesa, deve haver uma nova análise do processo, e o Conselho deveria analisar de novo antes do Secretário decidir. Alessandra explicou que antes de aplicar a penalidade, o secretário ouviu, aplicou outra diversa, o CONEN tomou conhecimento, e abriu-se o prazo para recurso. Agora o CONEN vai opinar sobre o recurso, se é o caso de alterar ou não a decisão. Stênio falou que qualquer conselho pode propor diligência antes de se tomar decisão. Alessandra perguntou se alguém queria propor, e não houve ninguém. Ficou decidido que o documento seria elaborado e submetido para votação virtual do pleno quanto a aprovação do documento. Thiago deixou manifesto que, pela maneira que a documentação está atualmente, não cabe revisão de penalidade. Alessandra falou que a ideia é que a manifestação seja nesse sentido. 4) ENCERRAMENTO Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária. Para constar, foi redigida e lavrada a ata para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

STENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal

ATAÍDE DONISETE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

ALINE SENA DA COSTA MENEZES

Representante da Associação Médica de Brasília

DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

STÊVÃO RANDOLFO COSTA E SILVA

Representante Suplente dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

Representante da Sociedade Civil

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

PRISCILA ESTRELA HIMMEN

Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

LUCIANO DA SILVA LIMA

Representante Suplente da Sociedade Civil

JOSÉ THEODORO CARVALHO

Representante Suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO CNPJ: 09.361.959/0001-56, nº 12/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 08ª Reunião Ordinária do Exercício de 2023 e 623ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 10/08/2023, que acolheu o Parecer Técnico (119569867), emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 09, de 10 de julho de 2023, publicado no DODF nº 129, pág. 35, do dia 11 de julho de 2023, conforme Processo SEI nº 00400-00043764/2019-22/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO CNPJ: 09.361.959/0001-56, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 12/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL – AMAI, CNPJ: 37.993.607/0003-91 - CEAAD, nº 12/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 03 (três) anos).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 8ª Reunião Ordinária de 2023 e 623ª do CONEN-DF, que acolheu o Parecer Técnico (118902035), emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 08, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 129, pág. 35, do dia 11/07/2023, conforme Processo SEI nº 00400-00000222/2022-61, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL – AMAI, CNPJ: 37.993.607/0003-91, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 12/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a renovação em caráter provisório do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade INSTITUTO MAANAIM, inscrita no CNPJ: 07.388.256/0001-67 - CEAAD, nº 11/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 06 (meses).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 08 de 13 de julho de 2022, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 8ª Reunião Ordinária de 2023 e 623ª do CONEN-DF, por força do Parecer Técnico, emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 07, de 27 de junho de 2023, publicada no DODF nº 121, pág. 34, do dia 29/06/2023, conforme Processo SEI nº 00400-00057006/2021-14, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade INSTITUTO MAANAIM, inscrita no CNPJ: 07.388.256/0001-67, a renovação em caráter provisório do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 11/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 06 (meses), a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS  
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

## RESOLUÇÃO Nº 163, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302/16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses, maio, junho e julho de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar no caso de improvemento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

## ACÓRDÃO 849/2023

SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00018712/2022-52. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.VIOLAÇÃO AO ART.43, INC.VII DA LEI 3.036/2002. INSTALAÇÃO DE BANNER DE PROPAGANDA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REMOÇÃO DO PAINEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1-A instalação de banner de propaganda sem a devida autorização do Poder Público na circunscrição da Região Administrativa onde o fato ocorreu, viola a Lei 3.036/2002. 2. O Art. 43, inc. VII, da Lei 3.036/2002, assegura que nenhum meio de propaganda poderá: ser instalado em edificações ou lotes de uso residencial habitação coletiva, exceto para veicular a sinalização oficial ou a identificação do edifício. 3.Em razão da violação da norma que regula a propaganda na Região Administrativa, o agente deve ser punido nos termos do art.76, da Lei.3.036/2002. 4.Por estar de acordo com o princípio da legalidade e não se verificar qualquer nulidade no Auto de Notificação, o mesmo deve ser confirmado em sua integralidade. 5.Recurso conhecido, e no mérito, IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO 850/2023

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028059/2021-59. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO IV. Relator: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE PROPAGANDA EM LOCAL IMPOSSÍVEL E LEGALIZAÇÃO. ORDEM DE RERIRADA DA PROPAGANDA. RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO. PREVISÃO DO ART. 15, DA LEI 3035/2002. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Decreto 28.134/2007, regulamenta a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto-RA I, do Cruzeiro-RA XI, da Candangolândia-RA XIX, do Lago Sul-RA XVI, do Lago Norte-RA XVIII, e dá outras providências. 2. Nos termos do art. 15, da Lei nº3.035/2002, nos Setores de Diversões Norte e Sul – SDN/S será admitida a instalação de meios de propaganda nas fachadas leste voltadas para os Eixos Rodoviários Norte e Sul, vedada a instalação de meios nas fachadas voltadas para o Eixo Monumental, para os Setores Hoteleiro Norte e Sul e para os Setores Comercial Norte e Sul, de acordo com as diretrizes do Relatório do Plano Piloto de Lucio Costa. 3. Instalação de propaganda em desacordo com a norma. Responsabilidade solidária do condomínio. 4. Ordem de retirada válida. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO 851/2023

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001292/2020-11. INTERESSADO: MARIA OLÍMPIA GARCIA ROCHA. Relator: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO.

EMENTA: USO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS COMERCIAIS SEM AUTORIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO OU DESOCUPAÇÃO. LEGALIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO ART.2º DO DECRETO 17.079/1995. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO ART. 9º DO DECRETO 17.079/1995. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1-A ocupação de área pública para fins comerciais somente é permitida com a prévia autorização do Poder Público, conforme previsão do art. 2º do Decreto 17.079/1995. 2- A ausência de autorização autoriza a aplicação das medidas previstas no art. 9º do Decreto 17.079/1995. 3- Correto o ato Auto de Notificação, o qual goza de presunção de legalidade e veracidade quanto aos fatos narrados. 4-Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 852/2023

ORGÃO JULGADOR: SEGUDA CÂMARA JAR. RECURSO VOLUTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019185/2020-31. INTERESSADO: CISSE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA – ME. RELATRO: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.VIOLAÇÃO AO ART.43, INC.VII DA LEI 3.036/2002. INSTALAÇÃO DE BANNER DE PROPAGANDA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA. REMOÇÃO DO PAINEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1-A instalação de banner de propaganda sem a devida autorização do Poder Público na circunscrição da Região Administrativa onde o fato ocorreu, viola a Lei 3.036/2002. 2. O Art. 43, inc. VII, da Lei 3.036/2002, assegura que nenhum meio de propaganda poderá: ser instalado em edificações ou lotes de uso residencial habitação coletiva, exceto para veicular a sinalização oficial ou a identificação do edifício. 3.Em razão da violação da norma que regula a propaganda na Região Administrativa, o agente deve ser punido nos termos do art.76, da Lei.3.036/2002. 4.Por estar de acordo com o princípio da legalidade e não se verificar qualquer nulidade no Auto de Notificação, o mesmo deve ser confirmado em sua integralidade. 5.Recurso conhecido, e no mérito, IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 853/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700023165202227. INTERESSADO: JORGE HÉLIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

ACÓRDÃO 854/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013046/2022-66. INTERESSADO: JOÃO GOMES DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 855/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003527/2021-82. INTERESSADO: MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO HABILITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, requer apresentação de licenciamento e para qualquer obra ou edificação sujeita a fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para edificação. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 856/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00005907/2021-51. INTERESSADO: MAGDALENO ALVES COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 857/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004631202194. INTERESSADO: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 858/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004630202140. INTERESSADO: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EMITIDO LAUDO TÉCNICO CONFIRMANDO A ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1.A legislação, Lei 6138/2018, foi cumprida com apresentação de documentação técnica. 2. Revogado os efeitos da notificação a partir da data 30/03/2021. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 859/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700011402202126. INTERESSADO: SUPERMERCADO VENEZA LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA RELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 860/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004335/2021-93. INTERESSADO: MARTHA MOUFARREGE. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 8612023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030543-2021-48. INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DE MESQUITA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 862/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026457/2021-31. RECORRENTE: ML SOUZA E CIA LTDA. RELATORA CONSELHEIRA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO Nº D 09419 OEU. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

## ACÓRDÃO 863/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008102/2021-60. Recorrente: Ademir Alves da Fonseca. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Para mudança do Sujeito Passivo da ação fiscal é necessário o atendimento ao que determina o Art. 14 da Lei 6.138/2018. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 864/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00024698/2022-26. INTERESSADO: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE PROJETOS APROVADOS COM ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO, UMA VEZ QUE O ACESSO AO LOTE POR VEÍCULOS DESRESPEITA PROJETO URBANÍSTICO LOCAL. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer acesso a veículos e pedestres que não seja pela via pública sem o devido licenciamento e anuência do órgão gestor. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei, é obrigatório que o acesso de veículos e pedestre seja feito a partir via pública caso não aja projeto aprovado pelo poder público do DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 865/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017762/2022-12. INTERESSADO: PEDRO PAULO MARCONDES DE SANTI. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COMO CANTEIRO DE OBRAS SEM LICENÇA ESPECÍFICA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer utilização de área pública para canteiro de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento de canteiro de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 866/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031210/2021-36. INTERESSADO: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO DA EDIFICAÇÃO INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS URBANÍSTICAS VIGENTES E SEM LICENCIAMENTO – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer edificação sem o devido licenciamento. 2. Luos, Lei complementar 948/2019, exige o cumprimento do Art.83, I para o Uso Institucional do Lote. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 867/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008255/2022-98. INTERESSADO: CLEIDSON NOGUEIRA DIAS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA PARA APRESENTAR LICENCIAMENTO E SANAR RACHADURAS NAS PAREDES VIZINHAS. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que deve ser comunicada à coordenação do sistema de defesa civil as ocorrências que apresentem situação de risco, comprometam a segurança e a

saúde dos usuários e de terceiros ou a estabilidade da própria obra ou edificação e impliquem dano ao patrimônio público ou particular; 2. Não restou demonstrado qualquer comunicação a Coordenação da Defesa Civil ou Laudo Técnico que afastasse a responsabilidade do proprietário da obra; 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 868/2023

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013748202169. INTERESSADO: GILVANI SANTOS ROCHA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 869/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700023165202227. INTERESSADO: JORGE HÉLIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 870/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014405/2020-31. RECORRENTE: ADEMIR ALVES DA FONSECA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VISITA REALIZADA NA QND 34 LOTE 41 - TAGUATINGA-NORTE-DF, COM A FINALIDADE DE ATENDER PROTOCOLO Nº 159259/2020. INFORMO QUE O PROPRIETÁRIO DA OBRA ESTÁ DESCUMPRINDO O AUTO DE EMBARGO Nº D 121421 OEU, PORTANTO FOI LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO D 123130 OEU.DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 871/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008618/2022-95. RECORRENTE: LILIANE DE LACERDA FERREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR O QUE FOI EXECUTADO ALÉM DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO (3º PAVIMENTO). RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 872/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100060402/2017-39. RECORRENTE: PRONAL PRODUTOS NACIONAIS MADEIRAS E PLÁSTICOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. LEI COMPLEMENTAR 915/2016. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ANULA OS AUTOS DE INFRAÇÃO E DEMOLIÇÃO REFERENTES À MESMA OBRA. NULIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. Verifica-se nos autos que o recorrente obteve na esfera judicial a declaração de nulidade dos autos de infração e do auto de demolição referentes à obra realizada na CLS 313 Bloco A Lojas 3, 9, 13 e 17 Asa Sul DF. A sentença proferida pela 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal foi

confirmada pelo acórdão da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, transitando em julgado em 06/11/2018. 3. Nesse contexto, transcrevo alguns trechos da decisão judicial que comprovam a nulidade dos autos de infração e demolição e a legalidade da obra realizada pelo recorrente. "(...) JULGO PROCEDENTE pedido formulado por PRONAL PRODUTOS NACIONAIS MADEIRAS E PLÁSTICOS LTDA - EPP em face da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, partes qualificadas nos autos, para tornar definitiva a decisão de ID Num.12429322, e declarar a nulidade, por violação ao art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 915/16, dos Autos de Infração D726133-OEU e D726283-OEU (...)". "(...) Uma vez em trâmite processo administrativo tendente a regularizar estruturas enquadráveis como "puxadinhos da Asa Sul", tem lugar o disposto na Lei Complementar Distrital nº 766/2008, artigo 24, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 915/2016, segundo o qual ficam suspensos os procedimentos de fiscalização administrativa até que haja manifestação negativa do Poder Público (...)". "(...) São nulas as autuações realizadas quando, perante a Administração Distrital, com fulcro nas Leis Complementares Distritais nº 766/2008 e 915/2016, tramitava processo de regularização de área construída - dotada, no caso dos autos de projeto arquitetônico revalidado pela própria Administração - e de realização de concessão de uso (...)". 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 873/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013811202167. RECORRENTE: DILMA NOLETA FEITOSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 874/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700003061202115. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SHCES 305. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.FICA O RESPONSÁVEL A DEMOLIR.AMPLIAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR GRADE COM PREJUÍZO À CIRCULAÇÃO DE TRANSEUNTES.LEI DISTRIAL Nº 1.063/96 COM INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL DO TJDFT - ADI Nº 2005.00.2.010070-1. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Lei distrital 1.063/96 invocada pelo recorrente foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por vício formal de iniciativa legislativa. Trata-se de Lei Distritais 1.063/96 e, que dispunham sobre o fechamento de áreas verdes com grades nas regiões administrativas especificadas. 4. Considerando que a edificação levantada sem o devido autorização administrativa e, ainda por cima, em área pública, o cercamento por configura uma infração urbanística grave e irreparável, sendo possível, portanto, a aplicação da penalidade de demolição, em consonância com o comando do art. 124, inciso III; art. 133 da Lei Distrital 3.138/2018. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 875/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014446/2021-16. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 41.913/2021. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO.SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE 50% ( CINQUENTA POR CENTO).MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Recorrente, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME, foi autuado por descumprir os protocolos estabelecidos no Decreto nº 41.913/2021, referentes às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da COVID-19 (Sars-Cov-2). 2. O Decreto nº 41.913/2021 impõe a todos os estabelecimentos a observância de protocolos de segurança, incluindo distanciamento entre pessoas, uso de equipamentos de proteção individual, aferição de temperatura, entre outros. 3. A legislação vigente prevê a aplicação de multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aqueles que descumprirem os protocolos sanitários estabelecidos. Não cabe na penalidade pecuniária desconto de 50%(Cinquenta por Cento), pois não consta no dispositivo normativo - Decreto nº

41.913/2021. 4. O Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrente não trouxe fundamentos capazes de reformar ou modificar o auto de infração, mantendo-se a legalidade do ato fiscalizatório. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 876/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031512/2021-12. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. PUBLICIDADE FIXA NO SOLO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 3.035/2002 estabelece normas para a instalação de meios de propagação nas áreas públicas do Distrito Federal, incluindo a obrigação de licenciamento prévio. 2. O não cumprimento das exigências legais enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 90, inciso II, da Lei nº 3.035/2002. 3. O recurso administrativo não trouxe argumentos capazes de reformar ou modificar o auto de infração, mantendo-se a legalidade do ato fiscalizatório. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 877/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014446/2021-16. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 41.913/2021. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO.SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE 50% ( CINQUENTA POR CENTO).MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Recorrente, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME, foi autuado por descumprir os protocolos estabelecidos no Decreto nº 41.913/2021, referentes às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da COVID-19 (Sars-Cov-2). 2. O Decreto nº 41.913/2021 impõe a todos os estabelecimentos a observância de protocolos de segurança, incluindo distanciamento entre pessoas, uso de equipamentos de proteção individual, aferição de temperatura, entre outros. 3. A legislação vigente prevê a aplicação de multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aqueles que descumprirem os protocolos sanitários estabelecidos. Não cabe na penalidade pecuniária desconto de 50%(Cinquenta por Cento), pois não consta no dispositivo normativo - Decreto nº 41.913/2021. 4. O Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrente não trouxe fundamentos capazes de reformar ou modificar o auto de infração, mantendo-se a legalidade do ato fiscalizatório. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 878/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-0008892/2021-83. RECORRENTE: LUCAS MENDES MOREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO 41.913/2021. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 41.913/2021 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) no Distrito Federal, determinando, entre outras medidas, o recolhimento noturno e a restrição à circulação de pessoas. 2. O não cumprimento das medidas previstas no referido Decreto enseja a aplicação de multa, conforme disposto no art. 18, §3º, do Decreto nº 41.913/2021. 3. O recurso administrativo interposto não apresentou elementos capazes de reformar ou modificar o auto de infração, mantendo-se, assim, a legalidade do ato fiscalizatório. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 879/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700009928/2022-27. RECORRENTE: ENNE BEATRIZ CONSTANTE DE FIGUEIREDO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação vigente à época da lavratura do auto de intimação demolitória é a Lei Distrital nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. O auto foi lavrado em razão do não cumprimento da intimação demolitória, nos termos do artigo 123, § 4º, IV, 126, IV e 127, I da Lei 6.138/2018, com base no artigo 124, II da mesma lei. 2. O poder de Polícia do Estado confere à Administração Pública a faculdade de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do bem comum. 3. O recurso administrativo não apresentou elementos capazes de reformar ou modificar o auto de intimação demolitória, mantendo-se, assim, a legalidade do ato fiscalizatório. 4. Recurso

conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 880/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021088/2020-17. RECORRENTE: ANA CRISTINA DE C. TEIXEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O recurso administrativo interposto por ANA CRISTINA DE C. TEIXEIRA fundamenta-se na nulidade do auto de infração lavrado em 25/08/2020 devido a uma obra irregular realizada em área pública adjacente ao imóvel particular. Alega que não é mais proprietária do imóvel, comprovando tal fato por meio de certidão do 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal, que atestou a doação do imóvel em data anterior à emissão do auto de infração. 2. Em decisão judicial, foi confirmada a tutela de urgência e julgado procedente o pedido da autora, declarando-se a nulidade da multa aplicada, uma vez que Ana Cristina não poderia ser responsabilizada pela infração, uma vez que não era mais proprietária do imóvel na época em que a violação teria ocorrido. 3. Diante das provas apresentadas, conclui-se que a aplicação da multa à recorrente foi indevida, uma vez que não era mais proprietária do imóvel no momento da infração. 4. Recurso administrativo conhecido e provido para declarar a nulidade do auto de infração e consequente anulação da multa aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 881/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029896/2021-03. RECORRENTE: MARISTELA GONÇALO DE SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O recurso administrativo interposto por MARISTELA GONÇALO DE SOUZA fundamenta-se na alegação de erros de comunicação entre os órgãos competentes, semelhanças entre outras construções na região, cobrança da multa e capacidade contributiva, e divergências entre o projeto aprovado e a obra construída. 2. No entanto, tais argumentos não são suficientes para justificar a irregularidade da obra em questão. Cada imóvel deve ser avaliado individualmente e estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. 3. A legislação urbanística (Lei nº 6.138/2018) existe para garantir a segurança, o ordenamento e a preservação do ambiente urbano. Cabe aos proprietários e responsáveis pelas obras cumprirem suas obrigações legais, buscando as devidas licenças e aprovações. 4. Recurso administrativo conhecido e não provido, mantendo-se o auto de infração na íntegra. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 882/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032797/2021-09. RECORRENTE: DIANA MARIA BERTOLDO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR) PELOS CORREIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Recorrente questiona a autenticidade da assinatura no AR, alegando falsificação. Entretanto, o sistema de AR é um mecanismo oficialmente reconhecido e utilizado para garantir que a correspondência chegue ao destinatário corretamente. Em regra, presume-se a sua idoneidade. A recorrente, para desconstituir tal presunção, deveria apresentar provas robustas de tal falsificação, o que não ocorreu no caso em tela. 4. A proprietária alega que apenas realizou melhorias em sua residência, como troca do telhado da garagem e construção de uma cozinha gourmet. Todavia, a definição de "melhorias" pode ser interpretada de maneira diversa. Conforme o Código de Obras e Edificações do DF, certas "melhorias" podem demandar autorização prévia do órgão competente. A recorrente não apresentou comprovação de que as obras realizadas estariam nessa categoria de dispensa de autorização. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 6. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

ACÓRDÃO 883/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026747/2021-84. RECORRENTE: NOVO SUCESSO EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSÁVEL DEVE DEMOLIR AS EDIFICAÇÕES POR

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D059911-OEU.RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE). 2. O não cumprimento das determinações legais pode resultar em sanções administrativas, incluindo uma sanção pecuniária aplicada através do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 2023.

ACÓRDÃO 884/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004955/2021-22. RECORRENTE: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO D124177-OEU DE 11/11/2020. SOBRESTAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CÁLCULO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. O recorrente não se enquadra na hipótese de sobrestamento das obrigações contratuais prevista no artigo 4º, § 5º da Lei nº 3.266/2003, uma vez que o impedimento para a obtenção da licença de obra não decorreu de motivos alheios à sua vontade, mas sim da inobservância das normas legais e técnicas aplicáveis. 4. Com base no princípio da autotutela dos atos administrativos, que preconiza a possibilidade de correção de vícios formais e de procedimento que não afetem o mérito da decisão, entendemos que a falha na indicação da natureza da infração e a referência equivocada ao artigo 125 da lei não invalidam a autuação nem a aplicação da multa. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

ACÓRDÃO 885/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021402/2021-34. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 304. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D125682-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais torna-se o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. A demolição foi realizada após a lavratura do auto de infração, o que significa que a infração já havia sido cometida. O cumprimento posterior da demolição não anula o fato de que a construção ilegal foi realizada inicialmente; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na Lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, por ata de julgamento de 31 julho de 2023.

ACÓRDÃO 886/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012184/2022-28. RECORRENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS PARK SUL LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM TRÊS PLACAS FACE UMA MEDINDO 0,45 M X 0,74M, CADA PLACA, COMO ANÚNCIO "VITALIA EMPORIO PARK SUL", AFIXADOR EM UMA LIXEIRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3.036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

ACÓRDÃO 887/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008921/2022-98. RECORRENTE: VERONICA DIANO BRAGA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA OU SEM O DOCUMENTO NO LOCAL. ALA Q BOX 566 FEIRA DA TORRE DA TV - BRASÍLIA-DF. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015 Dispõe sobre as autorizações para localização e

funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências; e Decreto nº 36.948/2015 A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, do Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. O recorrente argumenta que seu negócio está isento da exigência de Licença de Funcionamento, citando a Resolução nº 59 do CGSIM. No entanto, cabe ressaltar que somente as atividades econômicas de baixo risco, realizadas exclusivamente em propriedades privadas ou com terceiros consensuais, estão isentas de atos públicos de liberação de atividade econômica. Considerando que os BOX DA FEIRA DA TORRE DA TV - BRASÍLIA-DF está instalado em área pública, torna-se necessária a obtenção de uma Licença de Uso da Área Pública e uma licença de funcionamento. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em Lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

## ACÓRDÃO 888/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022116202013. RECORRENTE: ANTENOR BEZERRA DA COSTA NETO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADO, INTIMADO A DEMOLIR TODAS AS CONSTRUÇÕES EXISTENTE LOCALIZADA NA ÁREA PÚBLICA. DECISÃO JUDICIAL EM APELAÇÃO CÍVEL 0710734-50.2021.8.07.0005. RECURSO PROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. 2.O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3.Decisão Judicial conforme comunica o OFÍCIO 041670/2022 GEBIN/DIOPE/SUOPE/SEGER/PGDF (94382581) em que a Desembargadora Fátima Rafael, relatora do processo, emitiu um acórdão referente a uma apelação cível de uma ação anulatória de ato administrativo movida por Antenor Bezerra da Costa Neto contra o Distrito Federal. O acórdão concluiu que as edificações em área pública, objeto da intimação demolitória, são passíveis de regularização e que a intimação demolitória possui vícios, sendo nula. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

## ACÓRDÃO 889/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-0000085/2021-12. RECORRENTE: WESLEY ANTUNES MARRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D133448-AEU. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 143/2022 (LAVA JATO). RECURSO PROVIDO. 1. O Decreto nº 4.257/2008 regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. Esse decreto se aplica ao quiosque de lava jato que foi notificado por funcionar sem o termo de permissão de uso. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração, conforme previsto na Lei nº 4257/2008. 3. O quiosque apresenta, conforme processo nº 00136-00001312/2020-75, Termo de Autorização de Uso nº 143/2022 (118687044), assinado entre o Distrito Federal e Wesley Antunes Marra, que autoriza o uso de uma área pública para um quiosque de lava jato de veículos automotores/estética veicular localizado na Região Administrativa de Núcleo Bandeirante/DF. Esse termo segue os termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4257/2008. As principais condições desse termo são: 1.A vigência da autorização é condicionada ao interesse da Administração Pública ou à realização de um certame para ocupação do espaço público por quiosque ou trailer. 2.O preço público pela ocupação da área é de R\$ 7,37 por metro quadrado, totalizando R\$ 442,20 mensais. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

## ACÓRDÃO 890/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005175/2021-08. RECORRENTE: ELCIO RODRIGUES BELEM. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D130628-OEU. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM 14/04/2020, OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 891/2023

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA JAR. PROCESSO: 0401700031673202106. INTERESSADO: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQN 106. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. REALIZAÇÃO DE OBRAS NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE RELATIVA. PROVA ROBUSTA QUE CONTRADIZ O ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Os atos administrativos gozam de legitimidade e de veracidade, todavia tal presunção é de natureza relativa, admitindo modificação mediante prova idônea em sentido contrário. 2.Impugnação do Ato Administrativo com prova robusta da inexistência do fato gerador da Autuação. 3.Ausência de réplica ou diligência pela Administração Pública com a finalidade de ratificar o ato. 4.A simples ratificação pelo agente público, sem a devida realização de diligência, por si só, não valida o ato administrativo praticado. Ainda mais quando há prova robusta em contrário. 5.Recurso conhecido, e no mérito, provido por unanimidade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 892/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013046/2022-66. INTERESSADO: JOÃO GOMES DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 893/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003527/2021-82. INTERESSADO: MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO HABILITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, requer apresentação de licenciamento e para qualquer obra ou edificação sujeita a fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para edificação. 3. Correta a aplicação da lei ao lavar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 894/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00005907/2021-51. INTERESSADO: MAGDALENO ALVES COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 895/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004631202194. INTERESSADO: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 896/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004630202140. INTERESSADO: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EMITIDO LAUDO TÉCNICO CONFIRMANDO A ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1.A legislação, Lei 6138/2018, foi cumprida com apresentação de documentação técnica. 2.Revogado os efeitos da notificação a partir da data 30/03/2021. 3.Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 897/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004335/2021-93. INTERESSADO: MARTHA MOUFARREGE. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 898/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030543-2021-48. INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DE MESQUITA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 899/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010770/2022-38. RECORRENTE: FRUTAS OURO DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 900/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030101/2021-00. RECORRENTE: GESSO DOIS IRMÃOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 901/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013398/2022-11. RECORRENTE: GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO 902/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002507/2022-75. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 903/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023925/2021-15. RECORRENTE: DALLAS'S PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia ( violação aos termos do(s) Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no(s) Artigo(s) 13, parágrafo 2º, do Decreto 41.913/2021.). 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 904/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011517/2019-04. RECORRENTE: JANETE SOARES DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES. "PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D 129400 OEU EMITIDO EM 29/10/2019.". 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 905/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011534/2019-33. RECORRENTE: JANETE SOARES DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D 114179 OEU EMITIDO EM 29/10/2019." DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 906/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017008/2022-82. RECORRENTE: RITA DE CASSIA MIRANDA NEVES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. "FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D042327-OEU, EMITIDA EM 29/03/2017, JÁ TENDO SIDO AUTUADO ANTERIORMENTE ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO D0001040AI, EM 02/02/2021. O INFRATOR ESTÁ SENDO AUTUADO POR INFRAÇÃO CONTINUADA, POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D042327-OEU DE 29/03/2017, APLICANDO-SE A MULTA CALCULADA EM DOBRO DO VALOR DA ÚLTIMA MULTA APLICADA (ARTIGO 128 DA LEI 6.138/2018). O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ISENTA O INFRATOR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM À SANÇÃO (ARTIGO 130 DA LEI 6.138/2018). MEMÓRIA DE CÁLCULO DESTA AUTO: ESTE AUTO FOI CALCULADO EM DOBRO DO AUTO DE INFRAÇÃO D0001040AI, DE 02/02/2021:  $2X5630,82=11261,64$ . TRATA-SE DE INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, SEGUNDO ARTIGO 123, §4º-IV. VALOR DA MULTA: KXY, ONDE K É O ÍNDICE RELATIVO À ÁREA OBJETO DA INFRAÇÃO E Y É O VALOR REFERENTE À INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. A ÁREA DA IRREGULARIDADE ATÉ 500M2:  $K=1$  (ARTIGO 127 DA LEI 6.138/18), MULTIPLICADO PELO VALOR DA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. O INTERESSADO TEM O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 183-VII DO DECRETO 43.056/2022). O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 183-VIII). " DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de

obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 907/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700021088/2022-71. RECORRENTE: EDIVAN CARVALHO FRAZÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTRAS / DETALHES. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 893338-OEU DE 02/02/2022. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de junho de 2023.

ACÓRDÃO 908/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-000097642022-38. RECORRENTE: MARIA DO CARMO FERREIRA DE VASCONCELOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D121178-OEU (13/05/2021). FATO GERADOR: AVANÇO EM ÁREA VERDE NO FUNDO DO LOTE. MEMORIAL DE CÁLCULO:  $(K = 1) \times R\$ 6.247,96$ . DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 909/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000502/2019-11. RECORRENTE: JOSELITO SAMPAIO ALMEIDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO POR EXECUTAR KITS EM DESACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LOTE COM DESTINAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR." 1. A legislação, pela Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 910/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700009603/2019-49. RECORRENTE: JANETE SOARES DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES. PROPRIETÁRIO AUTUADO POR EXECUTAR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 911/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002436/2023-91. RECORRENTE: LA FONTANA

INVESTIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. "OBRA DE TORRE DE TELEFONIA SEM LICENCIAMENTO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº C000881ONE, EMITIDA EM 28/08/2020. MEMÓRIA DE CÁLCULO: K X Y, SENDO K = 1 E Y = R\$1249,59." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 912/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001262/2023-40. RECORRENTE: AMANDA DA SILVA COSTA. DOC. IDENTIFICAÇÃO: 063.771.891-76. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. "A OBRA SE ENCONTRA NO ESTÁGIO DE FASE: CONCLUÍDA FUNDAÇÕES E INICIADO LEVANTAMENTO DA ALVENARIA. OBRA EMBARGADA POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E-005-473048-OEU DE 19/12/2022. A OBRA DEVERÁ SER PARALISADA IMEDIATAMENTE SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE EMBARGO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 913/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.000315592021-78. RECORRENTE: MATHEUS ROCHA DE SOUZA EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AVANÇO EXECUTADO EM ESTRUTURA METÁLICA - EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PREVISTO NA NGB DO LOTE. DEVERÁ REMOVER NO PRAZO ESPECIFICADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, no Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 914/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014726/2020-35. RECORRENTE: RUBENS JOSÉ DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OUTRAS / DETALHES INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, EM ZONA RURAL DE USO CONTROLADO, SENDO ERGUIDAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, no Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 915/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020354/2020-86. RECORRENTE: DANIELA MIRANDA DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES. EDIFICAÇÃO PRONTA E HABITADA SEM DOCUMENTAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, no Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou

edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 916/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014481/2020-46. RECORRENTE: MOACIR CUSTÓDIO DA COSTA JÚNIOR. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR A OBRA IRREGULAR, TOTALMENTE, ERIGIDA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, POR NÃO SER PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, SOBE PENA DE MULTAS E DE DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (ICP: ICP Nº 08190.22042/15-01 - MPDFT E OA-014.369/2020 - SUOB PFO-ESP/2020) OBS: HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. LOTE DE 2.000M². DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, no Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 917/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00008774/2023-37. RECORRENTE: IZAURA BARBOSA DO NASCIMENTO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. A OBRA ESTÁ EMBARGADA, POR ESTÁ SENDO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO, PORTANTO, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO IMPLICARÁ EM MULTAS SUCESSIVAS, INTERDIÇÃO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. FASE DA OBRA: EXECUTANDO CONCRETAGEM DA FUNDAÇÃO (ESTAVAS). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE EMBARGO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 918/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026223202274. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL INTERESSADO: IVON JOSÉ VALENTE. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e quinze minutos, do dia 30/09/2022, era responsável por obra irregular não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) a afirmação de que a construção de terceiro pavimento nas residências daquela área é comum não encontra guarita na legislação de regência para infirmar o auto de intimação demolitória lavrado nos termos estritos da legislação de regência. b) o argumento de que a obra foi realizada sob a responsabilidade de arquiteta credenciada também não tem força legal para afastar a ação da Fiscalização, pois contrato entre terceiros não afasta norma de ordem pública, como é o caso da Lei 6138/2018. Ademais, os artigos 14 e 15 do referido Código de Obras trazem as obrigações do proprietário do lote em obras e/ou edificado, dentre as quais destaca as obrigações de "... dar início ao processo de licenciamento..." e "... iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras...". c) a alegação de que "... edificação do autuado também se encontra em fase de finalização como mostra a figura 1, trazendo assim um transtorno financeiro com a demolição da mesma..." não pode prosperar, pois, igualmente, não há base legal. Obras e edificações irregulares não se convalidam com o lapso temporal. A regularização de obras e edificações, em regra, dependem, respectivamente, de alvará de construção e habite-se, nos termos da Lei 6138/2018. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para edificar dentro dos limites do Distrito Federal. 4. Recurso conhecido

e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 919/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSOS: 04017-00007094/2020-53 e 0036100005685201918. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O lançamento do auto de intimação demolitória no SISAF GEO, lavrado com fulcro na lei 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e dois minutos, do dia 21/03/2019, era responsável por "Muro em alvenaria fechando lote pertencente à TERRACAP sem Autorização. Desconstituir o mesmo no prazo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente" em "área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que não existe posse de área pública. Ademais, ainda que houvesse, tal uso de área pública não descaracterizaria a natureza pública da área ocupada, o que afasta a dispensa de autorização para construção de muro em área particular, conforme argumentado pelo interessado. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória combatido, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir e obter autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. No caso em tela, não se observa qualquer exceção legal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 920/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030976/2021-01. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: EVANDO LACERDA BIANGULO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA EM PARTE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e sete minutos, do dia 12/11/2021, era responsável por ocupação irregular de área pública com obra sem autorização, a despeito de ter sido advertido anteriormente pela Fiscalização, por intermédio do auto de Intimação Demolitória C0010300DE, emitida em 13-10-2020 (74171181) e (108400196). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar no todo, a saber: a) esclareço que a afirmação de que o avanço irregular sobre a área pública é pequeno e objetivou garantir a segurança da sua família não encontra guarita na legislação em vigor. b) no entanto, o pedido de redução de 50% do valor da multa, nos termos do artigo 126, parágrafo único, deve ser observado, eis que a própria SUOB, quando da réplica fiscal, reconheceu o benefício legal expressamente, a saber (108400282): "... Diante do exposto, sugerimos, SMJ, a MANUTENÇÃO dos termos do Auto de Infração nº D0006830AI (74171181), observando que o interessado tem direito ao desconto de 50% previsto no parágrafo único, do artigo 126, da Lei 6.138/2018...". 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO para MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO COM A REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MULTA, reformando, portanto, no ponto, a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 921/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001745/2021-82. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: JOSÉ LUCIANO MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas de 02/10/2020, era responsável pela execução de "...edificação não passível de regularização em área pública fora dos limites da propriedade particular em prejuízo da acessibilidade dos transeuntes...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF

Legal teve seus argumentos analisados. b) com relação especificamente à alegação de vício no auto de infração pela entrega através da caixa dos correios, esclareço que o indigitado vício, se existente, foi sanado, pois não causou qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, eis que todas às vezes que ele se manifestou nos autos deste SEI ou provocou a DF LEGAL foi atendido e respondido oportunamente. c) cabe quadrar que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de mais de 20 anos de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor, revogada ou julgada inconstitucional. d) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU fuge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. e) a defesa não juntou qualquer autorização, vigente ou vencida, versando sobre a ocupação da área pública, com fulcro em lei em vigor, revogada ou julgada inconstitucional. Ademais, não há lei em vigor ou revogada no Distrito Federal que autorize ou tenha autorizado a ocupação da área pública, independentemente de autorização específica. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e o pagamento de eventual multa única a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. f) o auto de infração, inclusive, acusa expressamente a execução de edificação em área pública não passível de regularização causando prejuízo aos transeuntes, a saber: "edificação não passível de regularização em área pública fora dos limites da propriedade particular em prejuízo da acessibilidade dos transeuntes.". 3. Por fim, com relação ao atestado de óbito juntado, provavelmente ocorrido após a emissão do auto de infração combatido, entendo, respeitosamente, que a multa deve ser mantida, pois acompanha a obra irregular fora dos limites da propriedade particular (em área pública) e os herdeiros do de cujus que receberam o bem o receberam com os seus ônus e suas obrigações, inclusive a de desocupar a área pública e recolher o seus débitos até o limite da herança. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 922/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002921/2021-01. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: Luiz Caldas Pereira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR EMBARGO À FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O primeiro pedido de reconsideração foi apreciado e indeferido pela UNIAR, consoante já explicado. Em face do segundo pedido de reconsideração, desprovido de novos argumentos e que remete o leitor ao primeiro pedido, e em face da legislação de regência, que submete as decisões improcedentes de reconsideração da UNIAR a nova análise pela JAR, recebo este SEI e conheço da impugnação. 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e vinte minutos, de 27/01/2021, era responsável por execução onde a Fiscalização foi impedida de entrar, conforme sua cópia anexa (55163913). Ademais, a SUOB, quando da réplica fiscal, se manifestou pela manutenção do auto em razão do embargo à Fiscalização (auditora impedida de entrar no local da obra) e informou que outro auto de infração foi emitido por descumprimento a auto de embargo (76992837). Sublinho que a SUOB explica, na referida réplica, que o portão foi aberto e, por isso, foi possível verificar o andamento da obra. 3. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que as decisões de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) com relação especificamente à alegação de que o auto de infração foi entregue via AR, lembro que se à Fiscalização sequer foi dado a possibilidade de entrar na obra, o que dizer sobre recebimento de documentos da Fiscalização? Esclareço que não houve qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, eis que todas às vezes que ele se manifestou nos autos deste SEI ou provocou a DF LEGAL foi atendido e respondido oportunamente. c) o argumento sobre a existência de decisões judiciais que infirmaram outras ações fiscais no local, realizadas em outras datas e que não são requisitos lógico e cronológico

da ação fiscal combatida neste SEI, não deve prosperar, pois essas decisões judiciais não guardam, a princípio, relação alguma com o auto de infração em análise, que trata tão somente do embargo sofrido pela Fiscalização em um único dia específico. d) destaco que os argumentos da defesa vieram desprovidos de provas e/ou indícios idôneos a infirmar o auto de infração. Na defesa analisada, verifiquei a juntada de cópia de documentos como cobrança de IPTU; mensagem de whatsapp; duas páginas contendo lista do condomínio, estando uma delas ininteligível; duas sentenças judiciais versado sobre outros dois autos de infração. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 923/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022701/2021-96. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: BEM HUR DE ALMEIDA PEREIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Cuida-se de Processo Administrativo Fiscal instaurado em razão da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 118894 OEU, de 26/05/2021, em desfavor de BEM HUR DE ALMEIDA PEREIRA, no valor de R\$ 135.139,68 ( CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS ), por suposta violação aos termos do (s) artigo(s) 123, § 4º, inciso IV da Lei nº 6.138/2018. Saliente-se que o Auto de Infração descreve que o requerente foi autuado por descumprir o EMBARGO nº D121501OEU, conforme cópia anexa (68581180). 2. Após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância (04017-00020271/2021-78). 3. As aludidas impugnações foram indeferidas e o seu pedido negado (83423417). 4. O recorrente, inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, apresentou junto à JAR recurso em segunda instância administrativa (84047718) e (04017-00008410/2022-76). 5. No entanto, chama a atenção que o lançamento do auto de infração no SISAF GEO acusa o status "AUTO ANULADO" e indica que o Auto foi "...anulado conforme decisão constante do processo SEI nº 04017-00008847/2020-48, ...". 6. Não conheço do recurso pela perda do seu objeto, eis que, nos autos do Processo SEI (04017-00008847/2020-48) e (113473833), a SUOB - Subsecretaria responsável pela sua lavratura do auto de infração combatido - o anulou e, ato contínuo, deu baixo do referido auto de infração no SISAF GEO, bem como alterou o status no SISLANCA para cancelado. 7. Não conheço do recurso, pois prejudicados os argumentos da defesa apresentados neste SEI. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 924/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027338/2021-03. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas, do dia 28/07/2021, era responsável pelo descumprimento de auto de embargo nº D 063455 - OEU. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. b) com relação à alegação de "bis in idem" cabe sublinhar que a legislação de regência não só traz a possibilidade de multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando as obras/edificações permanecem irregulares. c) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de embargo e/ou dos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Deveras, a apresentação de recurso em face de auto de infração apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construir sem autorização. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 925/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027338/2021-03. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no

momento da vistoria, realizada às doze horas, do dia 28/07/2021, era responsável pelo descumprimento de auto de embargo nº D 063455 – OEU. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. b) com relação à alegação de "bis in idem" cabe sublinhar que a legislação de regência não só traz a possibilidade de multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando as obras/edificações permanecem irregulares. c) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de embargo e/ou dos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Deveras, a apresentação de recurso em face de auto de infração apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construir sem autorização. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 926/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700015428/2021-43. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, do dia 10/06/2021, era responsável por obra em área privada sem licenciamento, a despeito de ter sido advertido anteriormente pela Fiscalização sobre a irregularidade, por intermédio da Notificação D 122778-OEU, de 22/04/2020. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração e notificação prévia foram, respectivamente, arrazoada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Cabe quadrar que, no mérito, o autuado não apresentou o licenciamento exigido pela legislação para realizar obra dentro dos limites do DF. b) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de notificação, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Assim, não há que se falar em bis in idem ou afronta ao devido processo legal, pois a legislação de regência não só traz a possibilidade da continuidade das ações fiscais com, se for o caso, multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando as obras/edificações permanecem irregulares. Nessa linha de raciocínio, esclareço que a apresentação de recurso em face de auto de infração apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. Com relação a notificação não é diferente. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construir sem autorização. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 927/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00025014/2022-11. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADA: IRACI DE SOUZA GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA E EM DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e sete minutos, do dia 10/09/2022, era responsável pelo descumprimento de Auto de Intimação Demolitória E 1064 677692-OEU, lavrado em 07/05/2022. Ademais, consta do auto de infração que a "Obra não se enquadra na legislação vigente" e tem até cinco pavimentos. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de embargo e/ou dos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Cabe quadrar que o indigitado auto de notificação prévia e o auto de intimação demolitória são objeto de recurso específicos, ainda sob análise em Processos SEI individualizados, consoante afirmado pela defesa, e lá deverão ser julgados. Eventual anulação do auto de intimação demolitória, cujo descumprimento gerou a lavratura do auto de infração combatido, com o reconhecimento de que ele é

requisito lógico e cronológico do auto de infração em epígrafe poderá provocar a anulação deste último. b) com relação à alegação de necessidade de réplica fiscal, esclareço que o pedido de réplica fiscal é uma faculdade da Administração Pública, quando entender necessária para o julgamento do recurso e não uma prerrogativa ou direito do administrado. A UNIAR e esta JAR entenderam desnecessário pedido de réplica fiscal para esclarecimento dos fatos neste SEI. Sublinho, por oportuno, que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. c) alegação de que a obra de cinco pavimentos é passível de regularização não deve prosperar, pois veio desprovida de qualquer documento válido. Trata-se, em verdade, de situação fática simples: a obra, no momento da emissão do auto de infração, era e continua sendo irregular, pois não tem autorização válida. Lembro que, nos termos do Art. 52, da Lei 6138/2018, o "... alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação...". Assim, salvo melhor entendimento, pedido de alvará de modificação ainda não deferido não autoriza alteração do projeto inicial da obra, devendo o auto de infração ser mantido. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. O Presidente Conselheiro MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA se ABSTEVE, por força de lei, pois foi o auditor responsável pela emissão do auto de infração em comento, conforme sua cópia anexa (96077527). Brasília/DF, 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 928/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028973/2022-81. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADA: ELZA DE SOUZA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA E SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA E EM DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recebo os dois recursos com efeito devolutivo e analiso os argumentos do recorrente apresentados nas duas instâncias administrativas. 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do dia 03/11/2022, era responsável pelo descumprimento do Intimação Demolitória E- 0473-437126-OEU de 21/07/2022, que, por sua vez, foi lavrado por obra em área pública em desacordo com a legislação vigente. 3. Por outro lado, os argumentos do recorrente apresentados nas duas defesas nas duas instâncias administrativas, não devem prosperar pois não encontram guarita na legislação de regência. Deveras, esclareço que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória e o auto de infração combatido, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Em outras palavras, o administrado tem o dever de pedir e obter autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. No caso em tela, não se observa qualquer exceção legal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 929/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSOS: 04017-00007094/2020-53 e 0036100005685201918. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O lançamento do auto de intimação demolitória no SISAF GEO, lavrado com fulcro na lei 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e dois minutos, do dia 21/03/2019, era responsável por "Muro em alvenaria fechando lote pertencente à TERRACAP sem Autorização. Desconstituir o mesmo no prazo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente" em "área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que não existe posse de área pública. Ademais, ainda que houvesse, tal uso de área pública não descaracterizaria a natureza pública da área ocupada, o que afasta a dispensa de autorização para construção de muro em área particular, conforme argumentado pelo interessado. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área pública junto à

Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória combatido, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir e obter autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. No caso em tela, não se observa qualquer exceção legal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 930/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010323202017. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: EDNUBIA BARBOSA DA LUZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. 1. Conforme se depreende da leitura da decisão administrativa de primeira instância, se trata "... de Processo Administrativo instaurado em razão do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D878905-OEU, de 18/06/2020 lavrado em desfavor de EDNUBIA BARBOSA DA LUZ, para apurar a suposta violação aos termos do(s) Art. 15 (III), 22, 50, 123 § 4º (II) da Lei 6.138/2018 e, em tese, a consequente aplicação da sanção administrativa de demolição da edificação irregular, porque o (a) impugnante teria promovido construção não passível de regularização e que se encontra em desacordo com a legislação vigente, nos termos do Artigo 122, 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018." (44274968). 2. Ainda segunda a referida decisão administrativa de primeira instância, "... Após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresenta tempestiva impugnação administrativa. Na exposição de motivos, em síntese, no que interessa, a parte impugnante aduz que não tem onde morar e abrigar sua família; que resolveu construir um cômodo com banheiro até que tenha condições de sair do aluguel. Ao final requer a nulidade da Intimação Demolitória." (44274968). 3. Saliente-se que o lançamento do Auto de Intimação Demolitória descreve "Vistoria realizada na SHVP – RUA 3 CHÁCARA 46-A LOTE 86-A – RESIDENCIAL BURITIS, com a finalidade de atender PRÉ – OPERACIONAL Nº 388/2020. Informamos que as construções no local citado, não tem Licença da Administração Regional, portanto foi lavrado um Auto de Embargo nº D 878881 OEU e Um Auto de Intimação Demolitória D 878905 OEU." 4. Após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância, com suas razões manuscritas em anexo (42529206). 5. As aludidas impugnações foram indeferidas e o seu pedido negado (44274968). 6. O recorrente, inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de intimação demolitória, apresentou junto à JAR recurso em segunda instância administrativa (49658680) e (04017-00019079/2020-58). No entanto, chama a atenção que no corpo de "FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO TRIBUTÁRIO", o recorrente indica estar apresentando defesa ao auto de intimação demolitória em epígrafe (D878905-OEU, de 18/06/2020), mas, nas suas razões anexas, provavelmente por engano, juntou a defesa do auto de embargo 878881 OEU, lavrado na mesma oportunidade, conforme se depreende do lançamento no SISAF GEO do aludido auto de intimação demolitória. Sublinho que não encontrei nas referidas razões nenhum argumento que agrida o auto de intimação demolitória. 7. Não conheço do recurso, eis que desprovido de argumentos e fundamentos afetos ao auto combatido. Cabe quadrar não ser possível aplicar o PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE no caso em tela, pois enquanto AUTOS DE EMBARGOS tratam de obras irregulares passíveis de autorização, os AUTOS DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, nos termos da Lei 6138/2018, são aplicados em face de obras não passíveis de regularização. Ademais, o desatendimento das espécies de autos em apreço podem provocar consequências legais distintas. Nestes termos, visando não prejudicar o direito de defesa do administrado, voto pelo não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 931/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700018390/2020-80. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: NILVA RODRIGUES DA CRUZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e trinta minutos de 14/10/2020, era responsável pela execução de obra que não se enquadra na legislação vigente. Acusa que houve acréscimo de área de aproximadamente 20 metros quadrados", conforme sua cópia anexa (49272894). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que

o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar, por intermédio de ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ou de ALVARÁ DE MODIFICAÇÃO, e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área junto à Administração Pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir e obter autorização previamente para ocupar e construir e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar nos limites do Distrito Federal. c) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é regular ou passível de regularização. Ademais, da mesma forma, se for o caso, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. d) a alegação de que a "...construção que está em curso no imóvel é tão somente para garantir a segurança do local, dos habitantes do local (seu grupo familiar) de forma a evitar maiores transtornos com acidentes evitáveis..." não deve prosperar, pois, consoante já reiterado, o auto de intimação demolitória expressamente acusa que houve um acréscimo de área de aproximadamente 20 metros quadrados", conforme sua cópia anexa (49272894). e) o argumento segundo o qual a intimação demolitória fere de morte princípios constitucionais de moradia e da dignidade da pessoa humana, argumentando que o local é a residência de sua família também não encontra guarita no ordenamento jurídico pátrio. Tratam-se de assuntos distintos e inconfundíveis. A exigência, como regra, nos termos da Lei 6138/2018, de alvará de construção para obras em andamento e de habite-se ao seu final visa somente proteger a integridade das referidas obras e a integridade física e até a vida dos operários, trabalhadores, clientes, moradores e transeuntes que nela adentram ou transitam nas suas cercanias. É notório que obras e edificações sem autorização e fiscalização técnica podem provocar incidentes e acidentes graves. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 932/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026767202236. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FARIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e três minutos, de 28/09/2022, era responsável pela ocupação de área pública mediante edificação com grades e cobertura. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a necessidade de prazo para buscar a regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao indigitado tempo de décadas de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância dos princípios da proporcionalidade e isonomia. d) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações

distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 933/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026777202271. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e três minutos, de 20/09/2022, era responsável pela ocupação de área pública mediante edificação com grades e cobertura. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a necessidade de prazo para buscar a regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao indigitado tempo de décadas de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância dos princípios da proporcionalidade e isonomia. d) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 934/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700015396202267. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e trinta minutos, de 06/05/2022, era responsável pela ocupação de área pública mediante edificação não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização.

É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância dos princípios da proporcionalidade e isonomia, dentre outros. d) análise do indigitado fornecimento de luz e, se for o caso, até o recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 935/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023532/2022-92. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta e seis minutos, de 24/08/2022, era responsável pela ocupação de área pública com muro sem autorização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) sublinho que a análise de pedidos de prorrogação de prazo fogem das atribuições desta JAR, devendo ser encaminhados a Subsecretaria responsável pela lavratura da ação combatida. Ademais, cabe quadrar que o referido pedido e o argumento de auto emitido com prazo a menor do determinado na lei perderam o seu objeto, eis que o auto foi lavrado há quase um ano, ultrapassado, desta forma, qualquer prazo razoável com sua prorrogação. Assim, não é forçoso concluir que não houve qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado. b) a análise da referida proposta de acordo também foge das atribuições desta JAR e até da DF LEGAL. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância dos princípios da proporcionalidade e isonomia, dentre outros. Por outro lado, a própria lei não só traz a possibilidade de multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando a obra/edificação permanecem irregular. Acaso existentes, recursos pendentes de análise, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". d) a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. e) destaco que todas as obras e edificações no Distrito Federal, em regra, dependem de autorização. Esclareço que muros só estão dispensados de licenciamentos quando edificados em área privada. f) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar e/ou ocupar área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Assim, o argumento de conclusão da obra (muro) antes da lavratura do auto de intimação demolitória combatido não encontra guarita na legislação em comento, eis que o Código de Obras trata das OBRAS ou das EDIFICAÇÕES e não só de obras. Obra em andamento ou edificação concluída irregulares continuaram irregulares sem o alvará de construção e/ou o habite-se e/ou o atestado de conclusão da obra. Da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2023.

ACÓRDÃO 936/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019798/2022-31. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL.

INTERESSADO: MARISTELIA ALVES PEREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta minutos, de 17/06/2022, era responsável pela ocupação de área pública com estrutura metálica e cobertura sem autorização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: o interessado não apresentou nenhuma licença vigente para ocupar área pública. O pagamento de preço público pelo uso de área pública não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 937/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017850/2022-14. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MARISTÉLIA ALVES PEREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme se depreende da leitura da decisão administrativa de primeira instância (93127410), se trata de Processo Administrativo instaurado em razão do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº E-0168-470240-OEU, de 17/06/2022, lavrado em desfavor de MARISTÉLIA ALVES PEREIRA, para apurar a suposta violação aos termos do(s) Art. 15, 22 e 50 da Lei 6.138/2018 e, em tese, a consequente aplicação da sanção administrativa de demolição da edificação irregular, porque o (a) impugnante teria promovido construção não passível de regularização e que se encontra em desacordo com a legislação vigente ( fechamento em área pública )- Código de Obras do DF - Lei 6.138/2018. 2. No entanto, chama a atenção que o MESMO auto de intimação demolitória foi igualmente combatido e julgado, em primeira e segunda instância administrativas, no PROC SEI (04017-00019798/2022-31). O meu voto prolatado no referido Processo Sei (04017-00019798/2022-31) foi levado a julgamento nesta mesma Sessão Ordinária de Julgamento desta Primeira Câmara, de 31/07/2023. 3. Não conheço do recurso pela perda do seu objeto em razão da PRECLUSÃO CONSUMATIVA, em face do decidido no SEI (04017-00019798/2022-31). ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO pela perda do seu objeto em razão da PRECLUSÃO CONSUMATIVA, em face do decidido no SEI (04017-00019798/2022-31). UNÂNIME de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 938/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013142/2022-12. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: VÂNIA COSTA VILAÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, de 05/05/2022, era responsável por obra não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância do devido processo legal pela ausência de notificação prévia, eis que a legislação de regência obriga a Fiscalização, no caso em tela, a lavrar auto de intimação demolitória. c) esclareço que o argumento de reiteradas ações fiscais em face do mesmo fato não deve prosperar. Não há que se falar em bis in idem ou afronta ao devido processo legal, pois a legislação de regência não só traz a possibilidade da continuidade das ações fiscais com, se for o caso, estabeleça multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando as obras/edificações permanecem irregulares. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 939/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700023603202257. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: DANIEL ALVES BEZERRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 2. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e doze minutos, de 30/08/2022, era responsável por obra/edificação em área pública não passível de regularização. 3. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra está em área pública, o recorrente afirma que não avançou além dos limites do seu terreno. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4 Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 940/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. REMESSA NECESSÁRIA. PROCESSO: 04017-00015855/2022-11. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas, de 18/05/2022, era responsável por obra/edificação não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em inobservância dos princípios constitucionais descrito, eis que a legislação de regência obriga a Fiscalização, no caso em tela, a lavrar auto de intimação demolitória (quando a obra não é passível de regularização). c) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área privada ou pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente para a obra ou o habite-se da edificação. Assim, o argumento de conclusão da obra antes da lavratura do auto de intimação demolitória combatido não encontra guarita na legislação em comento, eis que o Código de Obras trata das OBRAS e das EDIFICAÇÕES e não só de obras. Obra em andamento ou edificação concluída irregulares continuaram irregulares sem o alvará de construção e/ou o habite-se e/ou o atestado de conclusão da obra. Pior, no caso em tela, a Fiscalização nas duas vezes que se manifestou sobre o assunto (quando da ação fiscal e quando da réplica fiscal) sublinhou expressamente que a obra e edificação não se encontra regularizada e não é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 941/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.0000.7186/2022-03. INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A

LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 942/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.0000.8879/2022-13. INTERESSADO: ABS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 943/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.000.25147/2021-07. INTERESSADO: WALTER NUNES SOARES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 944/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.0000.5576/2021-50. INTERESSADO: AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 945/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04.017.0000.9202/2021-11. INTERESSADO: WAGNER EVANGELISTA TAVARES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei

6138/2018, veda qualquer improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 946/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011298/2021-70. INTERESSADO: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 947/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006297202111. INTERESSADO: HEARLE VIEIRA CALVÃO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 948/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006297202111. INTERESSADO: HEARLE VIEIRA CALVÃO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2023.

## ACÓRDÃO 949/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-006302/2016. INTERESSADO: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 5547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento das exigências contida na lei 5547/2015. 3. Determinação para obter a Licença de Funcionamento no prazo estipulado, e não continuar em funcionamento contrariando a legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER****SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212, 229, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pelas Portarias nº 06, de 16 de fevereiro de 2022, pela Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, pela Portaria nº 40, de 11 de julho de 2022, pela Portaria nº 55, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 61, de 03 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 65, de 20 de outubro de 2022, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 2º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria nº 06, de 16 de fevereiro de 2022, pela Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, e pela Portaria nº 40, de 11 de julho de 2022, prorrogada pela Portaria nº 13, de 17 de março de 2022, pela Portaria nº 25, de 12 de maio de 2022, pela Portaria nº 36, de 05 de julho de 2022, pela Portaria nº 53, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 70, de 07 de novembro de 2022, pela Portaria nº 83, de 26 de dezembro de 2022, pela Portaria nº 10, de 22 de fevereiro de 2023, pela Portaria nº 22, de 17 de abril de 2023, e, por fim, pela Portaria nº 33, de 14 de junho de 2023, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 04011-00001854/2021-69 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212, 229, 236 e 237 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 01 de julho de 2021, e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 2º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 1º de julho de 2021, e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2021, pela Portaria nº 89, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria nº 97, de 10 de dezembro de 2021, pela Portaria nº 11, de 15 de março de 2022, pela Portaria nº 24, de 12 de maio de 2022, pela Portaria nº 35, de 05 de julho de 2022, pela Portaria nº 52, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 69, de 07 de novembro de 2022, Portaria nº 82, de 26 de dezembro de 2022, pela Portaria nº 11, de 22 de fevereiro de 2023, pela Portaria nº 23, de 17 de abril de 2023, e, por fim, pela Portaria nº 34, de 14 de junho de 2023, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes nos Processos nºs 04011-00000770/2019-93 e 04011-00002130/2020-51 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Instítui o Plano Distrital de Vigilância de Doenças e Boas Práticas em Aquicultura no âmbito do Distrito Federal com o objetivo de fornecer diretrizes para a vigilância de doenças de animais aquáticos voltadas para detecção precoce de patógenos exóticos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 2º, da Lei 5.224, de 27 de novembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto

Distrital nº 36.589 de 07 de julho de 2015 e Portaria SEAGRI nº 75, de 31 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Instítuir o Plano Distrital de Vigilância de Doenças e Boas Práticas em Aquicultura no âmbito do Distrito Federal com o objetivo de fornecer diretrizes para a vigilância de doenças de animais aquáticos voltadas para detecção precoce de patógenos exóticos, monitoramento e desenvolvimento de estratégias de controle e prevenção de doenças que impactam negativamente na cadeia aquícola e contribuição para a melhoria da qualidade sanitária do pescado produzido através da verificação a campo de boas práticas aquícolas.

§ 1º O Plano Distrital de Vigilância de Doenças e Boas Práticas em Aquicultura será revisado regularmente de acordo com as atualizações na base de cadastro e perfil epidemiológico das doenças-alvo do Programa Distrital de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo da SEAGRI.

§ 2º A versão mais atualizada do plano deverá ser publicada no portal da SEAGRI, onde deverá ser mantida para consulta de qualquer cidadão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

**DESPACHO DE SECRETÁRIO**

Em 11 de agosto de 2023

AUTORIZO a imissão na posse da beneficiária ÁUREA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 527.\*\*\*.\*\*\*.87, na qualidade de assentada, com a HOMOLOGAÇÃO ocorrida em 04 de setembro de 2017, alusivo ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT), no Assentamento Distrital Santarém, inserido na Fazenda Guarioroba, gleba 02, na Região Administrativa do Ceilândia/DF, em terras desapropriadas e incorporadas ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, conforme o Registro das matrículas nº 24.235 e nº 28.454 do 6º Ofício de Registro de Imóveis - DF, destinadas por aquela Agência, por meio da Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 611, de 06 de junho de 2014 e retificada pela Decisão 180, de 15 de março de 2017, para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, com fulcro na Lei Distrital nº 1.752, de 1997 e Decreto Distrital nº 37.583, de 2016.

AUTORIZO, ainda, com base na manifestação jurídica exarada no Parecer SEI-GDF nº 218/2019 - SEAGRI/GAB/AJL, a legítima beneficiária acima epigrafada, devidamente classificada e homologada por meio do Edital de Chamamento Público de Seleção de Famílias nº 01/2017 - SEAGRI, divulgado no Diário Oficial do DF nº 119, pág. 69, conforme processo nº 0070.00573/2017, a permanecer no imóvel construído na gleba 02, do assentamento em referência.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 190 de 13 de julho de 2018, publicada no DODF nº 134, de 18 de julho de 2023, página 30, no ato de concessão de Adicional de Qualificação - AQ, de CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula nº 14065827, ONDE SE LÊ: "...(4%), a considerar de 10/07/2023...", LEIA-SE: "...(3%), a considerar de 10/07/2023..."

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP, publicada no DODF Nº 151, de 10/08/2023, pág. 23, ONDE SE LÊ: "...Processo 00070-00006862/2019-11...", LEIA-SE: "...Processo 00070-00008826/2019-84..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 741/2023, emitido em 06 de junho de 2023, para o endereço: QR 427, CONJUNTO 01, NÚMERO 06, SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS, autor do projeto FREDERICO ROCHA SALGE, processo nº 0142-000694/2010 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 554/2023, emitido em 25 de Abril de 2023, para o endereço: SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL/CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS RUA ARCA DA ALIANÇA NÚMERO 15 - JARDIM BOTÂNICO-DF, tendo por proprietário JOAO GABRIEL DAZA DE SOUSA, autor do projeto DAVYS ROGER GARCIA MARTINS, processo nº 00390-00003086/2023-62 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 569/2023, emitido em 02 de maio de 2023, para o endereço: SMPW QUADRA 8 CONJUNTO 01 NÚMERO 6 UNIDADE H - PARK WAY/DF, tendo por proprietários DANILO DE SOUZA VALIM e BARBARA GHISLENI MORAES, autores do projeto RAFAEL FLEURY FERREIRA DA SILVA e MAYARA FRANCIÊLE BRITO DE QUEIROZ, processo nº 00390-00003189/2023-22 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 586/2023, emitido em 05 de Maio de 2023, para o endereço: SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO, VIVENDAS FRIBURGO, CONJUNTO "D", NÚMERO 12 - SOBRADINHO/DF, tendo por proprietário IANE NUNES DE SENA GUTIERRES e VANDERLEI SOARES GUTIERRES, autor do projeto VERIDIANA MARIA PONTES DE FARIAS, processo nº 0134-000119/2016 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000106/2001; Interessado: Castelo das Tintas Ltda. EPP - Decisão nº: 503/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica, por meio da Resolução nº 191/2022 - Câmara Setorial do Comércio Indústria e Agricultura - COPEP/DF, de 19/12/2022, com a empresa Castelo das Tintas Ltda. EPP - CNPJ nº 04.082.312/0001-42, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 080297-2, denominado Lote 04, Conjunto "P", QI 416 - Samambaia/DF, e consequentemente à alteração da condição de sua disponibilidade.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001084/2000; Interessado: CR Reguladora de Motores Ltda. - ME - Decisão nº: 502/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica, por meio da Resolução nº 207/2022 - Câmara Setorial de Serviço, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística

- COPEP/DF, de 07/12/2022, com a empresa CR Reguladora de Motores Ltda. ME, CNPJ nº 02.356.107/0001-00, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 507334-0, denominado Lote 14, Conjunto J, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, consequentemente à alteração da condição de sua disponibilidade;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001988/1999; Interessado: JHS Automotiva e Higiene Ltda. ME - Decisão nº: 500/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa JHS Automotiva e Higiene Ltda. ME, CNPJ nº 02.331.144/0001-56, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel nº 493052-5, denominado Lote 05, Conjunto "A", Quadra 02, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 026/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, nos termos das Leis Distritais nºs 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002307/2000; Interessado: Kananga Comércio e Serviços de Serralheria Ltda. ME - Decisão nº: 499/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Kananga Comércio e Serviços de Serralheria Ltda. ME, CNPJ nº 01.663.245/0001-61, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 17/06/2016, referente ao imóvel nº 493119-0, denominado Lote 07, Conjunto F, Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 08/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003544/2000; Interessado: Alves & Freitas Confeções e Malharia Ltda. ME - Decisão nº: 495/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar, em todos os seus termos, a Decisão nº 1295/2008-DIRET, de 18/11/2008, que tornou pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 11/2003; e) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Alves & Freitas Confeções e Malharia Ltda. ME, CNPJ nº 04.039.135/0001-11, tendo por objeto os imóveis nºs 475000-4 e 475001-2, denominados Lotes 06 e 07, Conjunto 19, Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras - Taguatinga/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 213 da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP/DF, de 22/08/2018, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000395/2013; Interessado: NGD Núcleo Gráfico Digital Ltda. - ME - Decisão nº: 498/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa NGD Núcleo Gráfico Digital Ltda. - ME, CNPJ nº 08.855.665/0001-99, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 524661-0, denominado Lote 22, Conjunto 07, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3718ª; Realizada em: 08/08/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000730/2010; Interessado: Interactive Comunicação Integrada Ltda - Decisão nº: 501/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o

voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Interactive Comunicacao Integrada Ltda., CNPJ nº 11.251.064/0001-81, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 21/12/2018, referente ao imóvel nº 524702-0, denominado Lote 08, Conjunto 10, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 21/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada; b) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal e Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB referente à empresa.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 29/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5353

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7939/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 24070/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 23278/2014-e, Tomada de Contas Especial, SLU DF; 4) 37108/2017-e, Licitação, DER-DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; 5) 41431/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 6) 00600-00003741/2021-15-e, Tomada de Contas Especial, SERGET - Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda; 7) 00600-00007408/2021-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004617/2022-40-e, Representação, STIU/DF; 9) 00600-00007444/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00015272/2022-50-e, Representação, Cidadão; 11) 00600-00009390/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00009678/2023-84-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00009720/2023-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00009868/2023-00-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27676/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 2) 00600-00007521/2020-71-e, Representação, TCDF; 3) 00600-00011515/2021-08-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 4) 00600-00011090/2022-18-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, GDF, CLDF; 5) 00600-00000372/2023-62-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, tribunal de contas do distrito federal; 6) 00600-00006953/2023-16-e, Consulta, SEFIPE; 7) 00600-00009688/2023-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00009691/2023-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00009735/2023-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00009874/2023-59-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14404/2018-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00006109/2020-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000292/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 5) 00600-00006577/2022-71-e, Auditoria Integrada, TCDF, MPJTCDF; 6) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00012913/2022-14-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 00600-00009233/2023-02-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 32182/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 2) 26110/2016-e, Representação, MPCDF; 3) 229/2017-e, Representação, Empresa particular; 4) 17250/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 5) 17276/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 6) 17390/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 7) 17238/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 8) 00600-00001913/2020-27-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 3527/2020-e, Tomada de Contas Especial, MOURA TRANSPORTES LTDA - ME; 10) 3594/2020-e, Tomada de Contas Especial, ROTH TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME; 11) 00600-00002860/2022-23-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00003057/2022-14-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00006452/2022-41-e, Solicitações de Informações, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 14) 00600-00000337/2023-43-e, Representação, SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;Diasp; 15) 00600-00003827/2023-00-e, Consulta, Polícia Militar do Distrito Federal; 16) 00600-00006456/2023-18-e, Representação, AMV FESTAS & EVENTOS LTDA - ME; 17) 00600-00008353/2023-84-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 18) 00600-00009236/2023-38-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00004202/2020-12-e, Pensão Militar, SIRAC; 2) 00600-00004203/2020-59-e, Pensão Militar, SIRAC; 3) 00600-00009554/2023-07-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 12570/2010-e, Denúncia, Cidadão; 2) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 3) 3632/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 4) 00600-00001318/2021-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004167/2021-12-e, Tomada de Contas Especial, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, Nelson Simões da Silva, Maria Amélia Teles; 6) 00600-00000190/2022-19-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 7) 00600-00002092/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00011452/2022-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI; 9) 00600-00013026/2022-63-e, Representação, ANDRÉ SANTANA NAVARRO. Diasp; 10) 00600-00004023/2023-10-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00007014/2023-81-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, tribunal de contas do distrito federal; 12) 00600-00007016/2023-70-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, tribunal de contas do distrito federal; 13) 00600-00007019/2023-11-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, tribunal de contas do distrito federal; 14) 00600-00010334/2023-18-e, Emissão de Certidão, tribunal de contas do distrito federal;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00012383/2022-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 2) 00600-00015303/2022-72-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00001601/2023-66-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1468

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00004120/2021-41-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal- PMDF; 2) 00600-00008357/2023-62-e, Denúncia, SEFIPE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00014929/2022-61-e, Denúncia, Ouvidoria e MPJTCDF; 2) 00600-00008482/2023-72-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00008859/2020-41-e, Denúncia, Cidadão;

Sessão Administrativa Nº 1165

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00006252/2022-98-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Assistência à Saúde Suplementar; 2) 00600-00002337/2023-88-e, Solicitações Diversas, JOSÉ FERRUCIO DA SILVA;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00012796/2022-99-e, Estudos Especiais, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCDF - ASSECON - DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00005611/2022-90-e, Pagamentos diversos, FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA; 2) 00600-00005183/2023-86-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004586/2022-27-e, Estudos Especiais, COOSEP;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5351

Aos 2 dias de agosto de 2023, às 15h, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5351, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5350, Administrativa nº 1162 e Reservada nº 1465, todas de 26.07.2023.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Circular 13/2023, da Chefia de Gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 06 a 25/09/2023, as quais serão remarcaadas oportunamente.

- Ofício nº 26/2023, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a suspensão das suas férias, nesta data, e ainda que o saldo remanescente será marcado posteriormente.

- Ofício nº 9/2023, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, comunicando que participará, na cidade de Fortaleza/CE, do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas – III CITC, que ocorrerá nos dias 28.11 a 01.12.2023.

- Ofício nº 605/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que, nos períodos de 31.07 a 04.08, 11 a 15.09 e 09 a 18.10.2023;

o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA compensará dias trabalhados durante o recesso regimental;

o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral e da 1ª Procuradoria, com as da Ouvidoria e da 4ª Procuradoria.

#### DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-0000341/2023-10-e - Despacho Singular Nº 237/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007956/2020-16-e - Despacho Singular Nº 238/2023, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 239/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009359/2023-79-e - Despacho Singular Nº 240/2023, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2060/2015-e - Despacho Singular Nº 241/2023.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004885/2020-08-e - Despacho Singular Nº 361/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Despacho Singular Nº 363/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11680/2019-e - Despacho Singular Nº 365/2023.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007212/2020-00-e - Despacho Singular Nº 218/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009217/2023-10-e - Despacho Singular Nº 219/2023, Representação: PROCESSO Nº 14404/2018-e - Despacho Singular Nº 220/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Despacho Singular Nº 221/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e - Despacho Singular Nº 223/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005406/2021-43-e - Despacho Singular Nº 222/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Singular Nº 224/2023.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009426/2023-55-e - Despacho Singular Nº 453/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009209/2020-12-e - Despacho Singular Nº 454/2023, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 3044/2014-e - Despacho Singular Nº 456/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Despacho Singular Nº 457/2023, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001994/2020-65-e - Despacho Singular Nº 458/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008933/2022-91-e - Despacho Singular Nº 459/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006502/2023-71-e - Despacho Singular Nº 462/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 461/2023.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19718/2014-e - Despacho Singular Nº 109/2023, Licitação: PROCESSO Nº 3652/2006-e - Despacho Singular Nº 110/2023.

#### CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009653/2023-81-e - Despacho Singular Nº 154/2023.

#### AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005886/2020-61-e - Despacho Singular Nº 58/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010339/2021-89-e - Despacho Singular Nº 59/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010493/2021-51-e - Despacho Singular Nº 60/2023.

#### JULGAMENTO

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 20240/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3451/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento apresentado pelo Senhor Rafael de Aguiar Barbosa (CPF nº \*\*\*.988.354-\*\*) autorizando o desconto em folha, de forma parcelada, do valor da multa aplicada pelo item III da Decisão nº 3.467/2021 e pelo Acórdão nº 330/2021 (e-DOC EA6B0BCB-e), nos termos dos arts. 119, § 1º, e 123, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; b) dos Ofícios nºs 3958/2022 e 4543/2023 - SES/GAB (e-DOCs EA9082CB e 63D1AAFB, peças 483 e 485); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: a) que implemente o desconto do valor de R\$ 5.879,22, atualizados até 07/06/2023, na remuneração do servidor, em 12 parcelas, observando as disposições contidas nos arts. 119, §§ 1ºs, e 123, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; b) o cumprimento das alíneas “b” e “c” do item VIII da Decisão nº 3.467/2021 (e-DOC 8C2C0433-e), cuja consecução será verificada por ocasião da análise das futuras tomadas de contas anual da SES/DF; III – informar ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa que: a) conforme previsto no artigo 215, §1º, inciso I, do RI/TCDF, o recolhimento da multa devida, mediante DAR, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.879,22, atualizados até 07/06/2023, a ser descontado da folha de pagamento de cada mês, deverá ser feito no Código de Receita 5630 – Multas de Juros de Origem Administrativa – TCDF, perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos dos artigos 213 e 214

do RI/TCDF; c) os comprovantes de pagamento devem ser mensalmente enviados ao Tribunal e entregues no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o artigo 217, inciso II do RI/TCDF e o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 30202/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade ante a ausência de glosas relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A., antiga Qualix Serviços Ambientais e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A., no período de 20/11/2000 a 22/11/2006, na vigência do Contrato nº 39/2000. DECISÃO Nº 3452/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos representantes legais da empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A. dando-lhe provimento parcial para reformar a Decisão nº 2876/2023, com vistas a manter o sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da Apelação nº 0702602-67.2018.8.07.0018; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à embargante; b) o retorno do feito à SECONT, para adoção das providências decorrentes.

PROCESSO Nº 32883/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo decorrente de pagamentos indevidos e falhas na execução de contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. - ME, que tinha como objetivo a contratação de serviços especializados em educação profissional, para ministrar cursos voltados à qualificação social e profissional de trabalhadores desempregados e em situação de exclusão no mercado. DECISÃO Nº 3477/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 116/2022 – NUREC; II – rejeitar as questões preliminares apontadas pelos recorrentes; III – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. – ME e pelo Sr. Júlio César Mariano Figueira, tornando sem efeito os itens II e III da Decisão nº 2172/2022 (peça 136) e o Acórdão nº 115/2022 (peça 137); IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o envio dos autos ao Relator original do feito, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, para adoção das medidas que entender cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 116/2023 – NUREC e do Parecer nº 673/2023–G4P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 15443/2018-e - Representação da empresa Griaule Biometrics S.A., com pedido de cautelar, sobre possível irregularidade na contratação dos serviços de emissão de documentos oficiais de identificação expedidos pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 3481/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 119/2021 – NUREC e 52/2023 – NUREC; b) das contrarrazões recursais apresentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (Peça nº 173) e pela empresa Valid Soluções S.A. (Peça nº 174); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado na Decisão nº 2965/2021 (Peça nº 192) tendo em vista o disposto no item II, alínea “b”, da Decisão nº 791/2022, proferida no âmbito do Processo nº 26.865/2019-e (e-DOC CD762AD1-e); III – negar provimento ao pedido de reexame (Peça nº 161) da empresa Griaule Ltda. restabelecendo os efeitos da Decisão nº 3117/2020; IV – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à recorrente; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para a adoção das providências cabíveis e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008235/2020-23-e - Representação nº 12/2020 - G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de possíveis irregularidades no provimento de chefias de assessorias jurídicas de diversos órgãos do GDF, por servidores não pertencentes ao quadro da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em possível afronta à LC nº 962/2019. DECISÃO Nº 3379/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004788/2021-98-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento ao item V da Decisão nº 2.890/2019, para apurar eventual prejuízo e identificação dos responsáveis, no âmbito do Contrato nº 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa JURONG CONSULTANTS PTE LTD., sem que fosse devidamente justificado o preço do ajuste e em razão da alteração promovida pelo Termo Aditivo nº 1/2013. DECISÃO Nº 3453/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – restituir os autos à Secretaria das Sessões deste Tribunal, para que se manifeste sobre os procedimentos necessários ou promova nova tentativa de citação da sociedade empresária Jurong Consultants PTE LTD. com base nos dados da mencionada empresa disponíveis nos autos nº 00111-00010359/2019-00, conforme previsto no art. 165 do RI/TCDF, e no item II da Decisão nº 3010/2022; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Representação formulada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A., versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito Contrato de Prestação de Serviços nº 9.231/20, em razão de negativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos benefícios de alimentação, transporte e adicional de

insalubridade. DECISÃO Nº 3454/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que aderiu aos ajustes propostos pelo 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 46/22-Caesb/PR (peça 59) e da Carta nº 97/22- Caesb/PR (peça 81), bem como dos respectivos anexos; b) da Informação nº 59/22-Segem/Digem2 (peça 86); c) dos memoriais de peças 105/106 e 111; II – considerar: a) atendidas as Decisões nºs 72, 422 e 906/22; b) no mérito, parcialmente procedentes as representações formuladas pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A. (peças 36 dos autos em exame e 17 do Processo nº 00600-00013750/21-14-e, apenso); III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que apure o montante relativo às rubricas pleiteadas pela Dan Hebert Engenharia S.A. alusivas a auxílios alimentação e transporte, adicional de insalubridade e horas extras no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 9.231/20, a partir de 01.05.21, data da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, realizando o pagamento devido a título indenizatório, dando ciência ao Tribunal sobre as medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias; IV – dar ciência desta decisão à Caesb e à empresa representante, por intermédio de seu patrono; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00013750/21-14-e, apenso ao feito em exame; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006471/2022-77-e - Pregão Eletrônico nº 68/2022, lançado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática visando a atualização tecnológica (tech refresh) e a expansão das soluções de armazenamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração e garantia de assistência técnica. DECISÃO Nº 3385/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 54/2023 – DIFTI; b) do Ofício nº 5555/2023 – SEPLAD/GAB (Peça nº 47) e documentos anexos; c) do pedido de cópia constante do Ofício nº 6266/2023 – SEPLAD/GAB; II – considerar atendidos os itens da Decisão nº 3932/2022; III – autorizar: a) o prosseguimento do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2022 – SEPLAD/DF; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 54/2023 – DIFTI, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF; c) a concessão de cópia à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF da Informação nº 52/2023 – DIFTI e do Despacho nº 14/2023 – GCMA, conforme solicitado por meio do Ofício nº 6266/2023 – SEPLAD/GAB; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012270/2022-17-e - Representação nº 10/2022 - G3P, do ex-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Moraes dos Santos, acerca de possíveis utilizações indevidas de viaturas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 3456/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 59/2023 – CBMDF/GABCG e demais documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) do Ofício nº. 1280/2022 – PMDF/GCG/SAD/CH e demais documentos encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; c) do Ofício nº. 10174/2022 – DETRAN/DG/PROJUR encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; d) do Memorando nº. 432/2022-Ouvidoria do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal (Peça nº 66), com anexo à Peça nº 65; e) da Informação nº. 47/2023 – SEGEM/DIGEM2; II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº. 4637/2022; b) no mérito, procedente a Representação nº. 10/2022-G3P, haja vista a constatação de falhas nos normativos que dispõem sobre a utilização e controle de veículos oficiais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; III – recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que adotem medidas para revisar as normas de utilização de seus veículos oficiais, bem como para implantar/melhorar os controles de uso; IV – autorizar: a) o encaminhamento: a.1) da Informação nº. 47/2023 – SEGEM/DIGEM2, do Parecer nº. 554/2023 – G3P, desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN; a.2) do documento de Peça nº 65 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para adoção das medidas que considerar pertinentes, tendo em vista o relatado no item II retro; b) a inclusão da representação em pasta permanente dos órgãos envolvidos; c) a restituição os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento. A revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00015241/2022-07-e - Representação nº 15/2022-G4P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na desocupação do imóvel denominado “Lote E, Área de Serviços Públicos – SIA”, no qual funcionam a Escola Classe SRIA e unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3387/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando

adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003231/2023-00-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/23, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo fabricação, implantação e manutenção, de acordo com as especificações do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal – PDSDF. DECISÃO Nº 3392/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 235/2023 – DERDF/PRESI/GABIN/ASSESP e documentos anexos e da cópia do Processo-DIFLI; II – considerar, quanto à Decisão nº 1473/2023: a) cumpridas as medidas determinadas pelas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do item II; b) parcialmente cumpridas as medidas deliberadas nas alíneas “c” e “e” do item II, bem como no item III; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) regulamente no edital em apreço a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, indicando os serviços e o limite percentual passíveis de subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8666/1993; b) adote como preço unitário de referência o menor dos valores cotados para os itens Placas Modelos B2, B5 e B6, tal como disposto no Relatório de Orçamento Estimativo constante da fl. 77 da peça 34; c) inclua no edital as providências já formalizadas no termo de referência como resposta às determinações contidas nas alíneas “c” e “e” do item II da Decisão nº 1473/2023; IV – alertar o DER/DF de que: a) se for o caso, considere as medidas adicionais para a participação de licitantes em recuperação judicial, nos termos do Acórdão nº 1201/2020-Plenário/TCU; b) caso prefira manter os termos originais do edital, sem a implementação das medidas determinadas no item III precedente, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação do Tribunal; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 21/2023 – DER/DF após o cumprimento integral das medidas dispostas no item III precedente; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 189/2023 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e ao progreio responsável, para auxílio no cumprimento dos itens precedentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, após verificação do cumprimento do item III precedente.

PROCESSO Nº 00600-00004031/2023-66-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em decorrência de possível irregularidade na celebração do Contrato nº 02/2023, firmado por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF com a empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., declarada inidônea em julgado do Tribunal de Contas da União – TCU. DECISÃO Nº 3458/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela: i) Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF via Ofício Nº 258/2023 - METRO-DF/PRE/GAB (peças 25 e 36/39), bem como dos processos SEI 00097- 00001312/2023-12 e 00097-00001314/2023-10; ii) empresa MPE Engenharia e Serviços S.A. (peça 33, com anexos às peças 27/32 e 34/35); b) da Informação nº 65/2023-Segem/Digem2; II – denegar a cautelar requerida; III – considerar improcedente a representação de peça 1; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, e à empresa MPE Engenharia e Serviços S.A. (CNPJ nº 04.743.858/0001-05), nas pessoas de seus representantes legais que subscrevem a peça 33; b) a realização de inspeção, em autos próprios, com vistas a avaliar a regularidade da execução do Contrato nº 2/2023; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes e posterior de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008315/2023-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014. DECISÃO Nº 3386/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Aécio Araújo Barros, Bárbara Pereira da Silva, Denise Pereira dos Santos, Laiz Bruna Souza Silva e Tatiane Boaretto Constâncio; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercução Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Denise Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Edineia de Oliveira Barbosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Karyne de Arêa Leão Rodrigues de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); Marja Letícia Chaves Antunes, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 7 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Raíssa Alves de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 7 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); Sarah de Almeida Louzeiro, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “a” e “g” da Decisão nº 3770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique as servidoras a seguir listadas para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4344/2020, no sentido de que a SES/DF deva observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: 1) Edineia de Oliveira Barbosa da Silva Cruz: acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH a contar de 03/11/2015 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); 2) Sarah de Almeida Louzeiro: acumula o cargo de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI a contar de 27/09/2018 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – determinar à SEPLAD/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se acerca das referidas acumulações, inclusive quanto à compatibilidade de horários, nos termos do Parecer Jurídico nº 102/2023 – PGCONS/PGDF/2023 – PGDF/PGCONS, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009069/2023-25-e - Pensões civis expedidas pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 3459/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0481824 - RUBENS ALVES VIEIRA - PENSÃO CIVIL - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0496138 - DIVINO DORNELAS DE FREITAS - PENSÃO CIVIL - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0033846 - ARTUR FERREIRA DE BRITO - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009076/2023-27-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3460/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0442943 - AMERICO MANOEL DE SIQUEIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0443179 - ANTONIO CESAR MEDEIROS PEREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0443184 - ANTONIO GOMES BEZERRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0443228 - CLAUDIA DE FARIA ROBERTO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0456596 - ANGELA MARIA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); 0477528 - DINASI SEVERINO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0481022 - CLAUDIO PEREIRA DE MELO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0493639 - DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0515774 - CLEOMAR DOS SANTOS AZEVEDO - APOSENTADORIA - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s). 0516311 - DIVINO ETERNO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009115/2023-96-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3461/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0142371 - MAXICILENE MARIA DE FARIA ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0281768 - NILZA BATISTA CESAR - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0297728 - JUANA DARC SOARES COELHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 9

mês(es) e 24 dia(s); 0309118 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0327403 - NEUSLENE SANTANA CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0296047 - EVA LUIZA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0274923 - JOSE VIEIRA PAULO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0350611 - ZENILDA AMARAL MEDEIROS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0350760 - CLERIA AMOR LAURENTINO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009172/2023-75-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 3462/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Bárbara Menezes de Medeiros no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Ana Carolina Cabral Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Anderson Barbosa Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Estevão Rodrigues Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Guilherme Kazuhiro Inoue, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Jacyara Mary dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Jorge Luiz de Moraes Bezerril, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Juscileia Pereira da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Luciane Pereira Soares, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); Roberto Dantas de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 14 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009327/2023-73-e - Aposentadoria de SÔNIA AMÉRICA MARQUES VELOSO - PCDF. DECISÃO Nº 3463/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009346/2023-08-e - Aposentadoria de DELENDINA AUGUSTA DE ASSIS - PCDF. DECISÃO Nº 3464/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – releva a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, sem prejuízo de alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 11754/2015-e - Representação nº 19/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de aquisição do equipamento Pet Scan, para diagnóstico precoce de neoplasias, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3465/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de pagamento apresentados (Peças 376, 379 e 380); b) do Ofício nº 5292/2023 - SES/GAB (Peça 383), da comunicação encaminhada pelo representante legal da Sra. Celi Rodrigues Marques e do Sr. Joubert Fernandes Barbosa (Peça 384) e do Ofício nº 5671/2023 - SES/GAB (Peça 388); c) da Informação nº 014/2023-SEASP e do Ofício nº 101/2023-SEASP (Peças 385 e 389); d) dos Pareceres nºs 0654/2023-G2P e 707/2023-G2P (Peças 387 e 391); II – considerar cumpridos os itens VI e VII da Decisão nº 174/2019; III – considerar quites com erário distrital a Sra. Celi Rodrigues Marques e o Sr. Joubert Fernandes Barbosa, em relação à multa a eles aplicada nos termos da Decisão nº 174/2019, modificada pela Decisão nº 5389/2020, e dos Acórdãos nºs 208/2020 e 207/2020, respectivamente, nos termos do art. 216 do RI/TCDF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que houve perda superveniente do objeto do Ofício nº 78/2023 – SEASP, diante da comprovação do recolhimento integral da multa pelos referidos responsáveis; VI – dar ciência desta decisão: a) à Sra. Celi Rodrigues Marques, ao Sr. Joubert Fernandes Barbosa e ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa; b) à SEGECEX, para fins de acompanhamento do recolhimento parcelado da multa aplicada ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa; VII – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 15767/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar supostas irregularidades e danos delas decorrentes, habidas no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 7/2009, celebrado entre a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab), que tem por objeto a implantação do empreendimento imobiliário denominado Jardins Mangueiral. DECISÃO Nº 3466/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição oferecida conjuntamente por Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB (peça 81); II – sobrestar o curso processual por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Decisão nº Diário Oficial do Distrito Federal; III – esclarecer à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que o sobrestamento do processo alcança o prazo para a reinstituição determinada pelo Despacho Singular nº 84/2021 – GCCR, cujo novo termo deverá ser aferido tendo em vista a data da publicação da Decisão; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30405/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 909/2017, proferida no Processo nº 10673/2012, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução de obras contratadas por meio de licitação na modalidade de convite no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX. DECISÃO Nº 3467/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 366.000.075/2017; b) da Informação nº 225/2022 – DICONT3, da Secretaria de Contas – SECONT (Peça nº 37); c) da Informação nº 278/2022 – DICONT3/SECONT (Peça nº 38); d) do Parecer nº 1154/2022 – G3P, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos (Peça nº 40); e) da Informação nº 73/2023 – DICONT3/SECONT (Peça nº 43); f) do Parecer nº 500/2023 – G3P, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos (Peça nº 46); II – considerar inócua a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário na TCE em exame; III – determinar o encerramento da TCE em exame por ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, III, da IN TCDF nº 3/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 37137/2018-e - Representações apresentadas pelas empresas San Matheus Serviços Póstumos Ltda. e Fernando Xavier da Silva – ME, arguindo possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, depois substituída pela Concorrência Pública nº 01/2019, originária da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, que tem por objeto a seleção de empresas para outorga de permissões, com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em grupos de regiões administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3395/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das representações ofertadas pelas empresas SAN MATHEUS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (peça 437) e FERNANDO XAVIER DA SILVA – ME (peça 438); II – indeferir os pedidos de suspensão cautelar formulados nas representações supracitadas; III – com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inc. V, do RITCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados nas citadas representações e nas demais peças conhecidas, consoante as Decisões nºs 3.872/2021, 4.339/2021 e 979/2022; IV – autorizar: a) que seja levantado o sobrestamento dos autos, determinado no item III.a da Decisão nº 979/2022; b) o envio à jurisdicionada de cópia das peças referidas no item III supra; c) a ciência das representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) a devolução dos autos à SEASP.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, para apurar possível prejuízo decorrente do pagamento a mais do valor de indenização, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/85. DECISÃO Nº 3388/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007112/2022-37-e - Representação formulada pelo então Deputado Distrital Leandro Grass acerca de supostas ilegalidades decorrentes da assinatura, pelo Banco de Brasília S.A. (BRB) e pela Arena BSB SPE S.A., do Contrato de Patrocínio nº 2021/295, envolvendo a exploração de naming rights do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, entre outras contrapartidas. DECISÃO Nº 3389/2023 - Após a apresentação dos votos do Relator e do Revisor, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pelas empresas Volar Engenharia Ltda. e BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 1/2022-SO/DF, lançada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, visando à contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII. DECISÃO Nº 3468/2023 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 930/2023 – SODF/GAB/ASSESP, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal (Peças nºs 87, 89 e 90); b) da Informação nº 87/2023 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 91); c) do Parecer nº 712/2023 – G3P (Peça nº 96); II – considerar atendido o item III.a e parcialmente atendido o item III.c da Decisão nº 4271/2022 (Peça nº 45); III – determinar à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE que, nos trabalhos de sua alçada na Divisão de Fiscalização de Licitações – DIFLI, avalie o cumprimento do item III.b da Decisão nº 4271/2022 (Peça nº 45), em momento oportuno, quando de futuro lançamento de licitação para contratar empresas de elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol; IV – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SODF e à SESPE, para a adoção de providências de suas alçadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011535/2022-51-e - Acompanhamento das despesas com publicidade e propaganda realizadas no exercício de 2022 pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com destaque para a verificação do cumprimento às vedações contidas em leis, que tratam dos limites de gastos com publicidade e propaganda para o Governo do Distrito Federal e suas estatais, em ano eleitoral. DECISÃO Nº 3390/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014060/2022-55-e - Representação nº 68/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consistente em nomeação de comissionado sem os requisitos para o cargo, possível descumprimento de jornada e indicação com nuances de nepotismo. DECISÃO Nº 3457/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 101/2023 – NUREC; II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame (Peça 25) interposto em face do item I da Decisão nº 494/2023 (Peça 22); III – determinar a ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, subscritora do referido recurso; IV – autorizar: a) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, para os devidos registros; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000369/2023-49-e - Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, relativa ao exercício de 2022. DECISÃO Nº 3469/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Acompanhamento e Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, referente ao exercício de 2022 (Peça nº 3); b) da Informação nº 11/2023 – DIAGF (Peça nº 4); II – considerar atendida, no que concerne ao 6º bimestre/2022, a exigência de evidenciação das receitas e despesas previdenciárias do RPPS/DF, em conformidade com o previsto no art. 53, inciso II, c/c o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III – autorizar: a) a disponibilização da informação de que trata o item Ib anterior, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007123/2023-06-e - Representações, com pedidos de suspensão cautelar, formuladas pelas empresas VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. e Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público ChP 001/2023, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, visando ao credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em redes de estabelecimentos credenciados. DECISÃO Nº 3380/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 183/2023 – CAESB/PR (peça 38); b) da Informação nº 103/2023 – Segem/Digem2 (peça 44); II – considerar: a) atendida a determinação constante do item II, letras “a” e “b”, da Decisão nº 2.375/2023; b) parcialmente procedente a representação da sociedade empresária VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.; c) improcedente a representação da empresa Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda.; III – considerar prejudicada a cautelar requerida; IV – com esteio no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a anulação do Chamamento Público ChP 001/2023 – CAESB, disso dando ciência a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; V – alertar a CAESB de que, em futuro procedimento de seleção de empresa para contratação dos serviços de que trata o Chamamento Público ChP 001/2023 – CAESB: a) preveja expressamente uma data final para apresentação da documentação de habilitação das empresas interessadas; b) estabeleça que a comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais deve se dar por ocasião da contratação, devendo ser considerado o tempo necessário para habilitar empresas fornecedoras de alimentação e refeição; c) a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica pode ser prevista em edital, desde que seja demonstrada a necessidade da medida à adequada execução do objeto, sendo vedada a exigência como critério de habilitação, e admitida, contudo, a partir da assinatura do contrato; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à jurisdicionada e às empresas representantes; b) o envio de cópia da Informação nº 103/2023 – SEGEM/DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB;

c) a devolução dos autos à SEGEM, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007841/2023-74-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF perante a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, tendo por objeto a análise da execução do contrato de concessão do Pontão do Lago Sul, firmado entre a Terracap e a empresa EMSA S.A. DECISÃO Nº 3470/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do seguintes relatórios encaminhados ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF: a) Relatório de Auditoria nº 02/2022 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (peça 1); b) Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 14/2023 - COMOT/SUBCI /CGDF (peça 4); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunique a esta Corte sobre as medidas adotadas a fim de impelir a TERRACAP a sanear todas as irregularidades identificadas durante a execução do contrato de concessão do Pontão do Lago Sul, firmado com a empresa EMSA S.A. relatadas nos supramencionados Relatório de Auditoria nº 02/2022-DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (peça 1) e Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 14/2023 - COMOT/SUBCI /CGDF (peça 4); III – autorizar: a) o envio da informação nº 6/2026-SEGEM (peça 6), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF e à TERRACAP para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008689/2022-66-e - Auditoria de conformidade realizada na gestão de pessoal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo referentes ao exercício de 2022, aprovada pela Decisão Administrativa nº 58/2021, no Processo nº 00600-00010523/2021-29-e. DECISÃO Nº 3473/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 192/2023 - CEASA-DF/PRESI (e-DOC DD399344 – Peça nº 34) e da Informação nº 7041356/2023 – DIFIPEI (Peça nº 35); II – considerar cumprido o item III.e e parcialmente cumpridos os itens III.c e III.d da Decisão nº 1.733/23; III – considerar não cumpridos os itens II, III.a e III.b da Decisão nº 1.733/23; IV – determinar à jurisdicionada que: a) ajuste a Proporcionalidade da Ocupação dos Cargos em Comissão, prevista na Cláusula Décima Sexta do ACT 2022/2024 e observando o conteúdo do item V da Decisão nº 4.236/21; b) encaminhe ao Tribunal cópia do Processo nº 00071-00000396/2022-20, bem como outros elementos de prova, inclusive deliberação judicial, se houver, de que se extraia a exata convicção de que a parcela de FG/EG incorporada pelo servidor integra a base de cálculo de outras parcelas remuneratórias; c) em caso de não ocorrer comprovação de que a parcela de FG/EG incorporada pelo servidor integra a base de cálculo de outras parcelas remuneratórias, conforme item anterior, convoque o empregado, concedendo-lhe o contraditório e ampla defesa, visando excluir da base de cálculo do ATS a referida parcela; d) ultime as providências necessárias a fim de regularizar o pagamento em duplicidade do auxílio-creche à funcionária requisitada Lidianne de Matos Pires, objeto do Processo nº 00071-00000030/2023-31; e) ultime as providências necessárias a fim regularizar o pagamento em duplicidade do auxílio alimentação ao funcionário requisitado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, Marcos Teixeira da Silva, objeto do Processo nº 00071-00000036/2023- 17; V – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão e da Informação nº 7041356/2023 – DIFIPEI à Ceasa/DF, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Sefipe, para as anotações pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000329/2023-05-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Spacecom Monitoramento S.A., sinalizando quanto a possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico – PE nº 23/2022-SEAPE/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF – Tribunal Regional Federal e STF – Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado. DECISÃO Nº 3474/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 70/2023 – SEGEM/DIGEM2 e do Parecer nº 689/2023 – G4P/ML (e-docs AA9624E9-e e 42B9A870-e); b) do Ofício nº 487/2023 – SEAP/GAB e de seu anexo (e-docs 734DEA80-c e C4502B84-c); II – considerar: a) atendido o item III da Decisão nº 573/23; b) a perda do objeto da Representação de peça 37, e- doc 5A94CAA7-e, em função da anulação do Pregão Eletrônico nº 23/2022-SEAPE/DF; III – autorizar o envio de cópia da Informação nº 70/2023 – Segem/Digem2, do Parecer nº 689/2023-G4P/ML, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) e à representante; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002797/2023-14-e - Processo único anual de acompanhamento de prazos de tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, referente ao exercício de 2023, consoante sistemática definida na Decisão nº 3.449/2021. DECISÃO Nº 3381/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de prorrogações de prazo e manifestações constantes nas Peças nºs 149/150 e 152/164, 166/175 e 177; b) das Informações-SECONT (Peças nºs 151 e 176), referentes à migração dos pedidos de prazo

do Sistema e-Contas para o Sistema e-TCDF; c) dos Anexos nºs 3 a 7/2023-SECONT (Peças nºs 183/187); d) do Ofício nº 5/2023 - FAPDF/PRES/CPTCE (e-doc 241A7701, Peça nº 165), alertando a FAP/DF para o cumprimento do § 2º do art. 172 do RI/TCDF; e) do Ofício nº 1056/2023-CMBDF/GABCG (e-doc EF33DCE8, Peça nº 181), que solicita prorrogações de prazo para processos de rito sumário e sumaríssimo, informando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que deve adotar as medidas indicadas no item XI desta decisão; f) da autuação do Processo de Representação nº 00600-00007926/2023-52, referente às prestações de contas do CORSAP-DF/GO, exercícios de 2019, 2020 e 2021; II – prorrogar as contas anuais, conforme indicado no ANEXO Nº. 3/2023-SECONT – PEDIDOS DE PRAZO PCA/TCA (e-doc 521A7671-e, Peça nº 183), esclarecendo que os prazos solicitados foram concedidos a contar do vencimento dos autos; III – acolher as sugestões da SECONT para as contas anuais relacionadas no ANEXO Nº 4/2023-SECONT – CONTAS ATRASADAS PCA/TCA (e-doc 8EDB6FA3-e, Peça nº 184); IV – prorrogar as tomadas de contas especiais, conforme indicado no ANEXO Nº 5/2023-SECONT - PEDIDOS DE PRAZO TCE (e-doc 6687D1E0-e, Peça nº 185), esclarecendo que os prazos foram concedidos a contar do vencimento dos autos e que o detentor da carga dos processos cuja data limite de entrega tenha permanecido expirada deve apresentar novo pedido de prorrogação, com a devida justificativa e o prazo necessário para a conclusão dos trabalhos de apuração, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, caso necessário; V – acolher as sugestões da SECONT para as tomadas de contas especiais relacionadas no ANEXO Nº 6/2023- SECONT – CONTAS ATRASADAS TCE (e-doc 08BC53E9-e, Peça nº 186) e no ANEXO Nº 7/2023-SECONT - DECISÕES DE INSTAURAÇÃO DE TCE (e-doc 01D489ED-e, Peça nº 187); VI – determinar: a) à SEE/DF que observe o disposto no § 3º do art. 68 da IN-TCDF nº 3/2021 e proceda ao cadastro no Sistema e-Contas dos Processos de TCE nºs 00080-00115155/2018-99, 00080-00157588/2022-06 e 0480-000108/2016, mencionados no Ofício nº 406/2023 - SEE/SECEX (e-doc F8B55551, Peça nº 164) e não localizados no aludido Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, devendo submeter à Corte novo pedido de prazo para os autos em exame, caso necessário; b) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que informe, em 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, o valor do dano real ou estimado, atualizado até a data de instauração da TCE do Processo nº 00040-00043409/2021-12, realizando, no mesmo prazo, os ajustes necessários no Sistema e-Contas, se for o caso, bem como alertar para o cumprimento do § 2º do art. 172 do RI/TCDF; c) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, os números dos processos de tomadas de contas especiais que constam com a carga no Sistema e-Contas para o controle interno para certificação (CGDF-CI), mas que não foram encaminhados pelo Sistema SEI, de forma a viabilizar o retorno da carga ao tomador no Sistema e-Contas para refletir a realidade da tramitação; VII – autorizar à SECONT o ajuste da carga dos processos de TCEs informados pela CGDF em resposta ao item anterior para o tomador da tomada de contas especial no Sistema e-Contas de forma a refletir a realidade da tramitação; VIII – informar a todos jurisdicionados que o comprovante de movimentação dos autos no Sistema SEI passa a ser documento obrigatório na etapa de movimentação dos processos de tomadas de contas especiais ao controle interno; IX – esclarecer: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que o encerramento de tomada de contas especial é questão meramente incidental, não tendo o condão de alterar o rito aplicável à espécie (art. 59, § 1º, da IN 3/21-TCDF), e que as TCEs de rito ordinário, mesmo após o seu encerramento, devem seguir o fluxo regular pelos Controles Interno e Externo para apreciação; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que o Processo nº 00111-00004639/2020-12 encontra-se no Sistema e-Contas sem documentos e com carga ao tomador, conforme consulta realizada em 30/05/2023 (e-doc 1E2F9F67, Peça nº 138), e que os atos relativos às tomadas de contas especiais devem ser realizados no referido sistema, nos termos do art. 68 da IN-TCDF nº 3/2021; X – autorizar a Secretaria de Contas desta Corte a realizar orientações de cunho estritamente operacional sobre o Sistema e-Contas diretamente aos jurisdicionados; XI – informar a todos os jurisdicionados do TCDF que os ajustes autorizados pelo item VI.a da Decisão nº 384/2023 no Sistema e-Contas, relativos ao campo “Data de Entrega” dos processos não ordinários, foram concluídos e que: a) para os processos de rito ordinário, o detentor da carga dos autos deverá cadastrar os pedidos de prazo no Sistema e-Contas para apreciação pelo TCDF, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, c/c o art. 32 da IN-TCDF nº 3/2021; b) para os processos de rito sumário, o ajuste da data de vencimento dos autos no Sistema e-Contas, independentemente da sua carga, ficará a cargo do Controle Interno, nos termos do parágrafo único do art. 53 da IN-TCDF nº 3/2021, bastando que o usuário clique no botão “detalhar” dos autos no Sistema e-Contas; c) para os processos de rito sumaríssimo, o ajuste da data de vencimento dos autos no Sistema e-Contas ficará a cargo do Tomador, nos termos do art. 56 e seguintes da IN-TCDF nº 3/2021, bastando que o usuário clique no botão “detalhar” dos autos no Sistema e-Contas; XII – esclarecer a todos os jurisdicionados que os ritos das tomadas de contas especiais podem sofrer modificação em função da atualização anual dos valores a ser refere o art. 24 da IN-TCDF nº 3/2021, estabelecido desde 06/01/2023 em R\$ 33.044,19, nos termos da LC nº 904/2015 (com alterações) e Portaria-PGDF nº 6/2023, e, ainda, que o Sistema e-Contas realiza essa readequação automaticamente e passará a juntar termo nos referidos autos com essa indicação nas atualizações seguintes; XIII – encaminhar cópia da Informação nº 72/2023 – SECONT (Peça nº 188), dos Anexos nºs 3 a 7/2023-SECONT (Peças nºs 183 a 187) e desta decisão a todos os jurisdicionados, alertando-os de que devem observar a existência de outras determinações nos mencionados anexos, além das contidas no corpo desta deliberação; XIV – autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a autuar processo específico para realização de estudos especiais com vistas: a) à criação de um manual de

utilização do sistema e-Contas para usuários externos, que deverá ser submetido à aprovação do Plenário; b) ao aperfeiçoamento do Sistema e-CONTAS no tocante à sistematização do controle de prazos e da tramitação dos pedidos de prorrogação para as contas anuais e especiais; XV – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006529/2023-63-e - Representação nº 1/23 – G1P, do ex-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Moraes dos Santos, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à ausência de transparência e de critérios objetivos no processo de admissão de alunos do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF DECISÃO Nº 3475/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 1/23-G3P da Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, formulada pelo Procurador Danilo Moraes dos Santos; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 53/2023 - DIGEMI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008956/2023-86-e - Representação nº 24/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre denúncias recebidas pelo Parquet especial acerca da deficiência na prestação de serviços pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3476/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 87/2023-DIASP1 (e-DOC 8F35BD74); b) da Representação nº 24/2023 – G2P (e-DOC DB0E06F4) e seus anexos (peças 1 a 27 do processo eletrônico), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) o registro da Representação nº 24/2023 – G2P e dos seus anexos nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, a fim de subsidiar futuras fiscalizações acerca dos temas lá dispostos, a serem realizadas em momento oportuno, conforme critérios de materialidade, relevância e risco; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para o registro indicado no item anterior e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009217/2023-10-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização tecnológica da solução de armazenamento e expansão da área de SSD da contratante, com prestação de serviço de garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 219/2023-GCAM, emitido no dia 27.07.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3382/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023-CPL/DAG/DGPC/PCDF (e-Doc 9B245154-e), da cópia do Processo nº 00052-00021001/2019-73 (e-Doc 338259EA-e) e da Informação nº 55/2023 – DIFTI (e-Doc 95FE0204-e; II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 29/2023 – CPL/DAG/DGPC/PCDF, para que a PCDF apresente as devidas justificativas para as impropriedades apuradas ou refaça o Estudo Técnico Preliminar, no sentido de: a) reavaliar o quantitativo necessário de discos SSD, consoante especificações técnicas do fabricante da solução a ser adquirida; b) avaliar a opção de adquirir uma combinação de discos SSD e SAS, considerando a viabilidade técnica e a economicidade desse tipo de solução; c) elaborar nova pesquisa de preços e cenários de alternativas de soluções de mercado, com a inclusão de preços públicos de órgãos/entidades que realizaram nos últimos anos contratações similares, considerando, ainda, o disposto nos itens retro mencionados; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 55/2023-DIFTI e do Despacho Singular à PCDF e ao pregoeiro, para auxílio ao cumprimento do item II, alíneas a, b e c, precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00004571/2023-40-e - Edital nº 32/2023-DGP/PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, que divulga a realização de concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC) da PMDF. DECISÃO Nº 3478/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 306/2023 - PMDF/DGP/DRS/SRS (peça 12) e anexo (peça 13) e do Ofício nº 321/2023 - PMDF/DGP/DRS/SRS (peça 14) e anexos (peças 15/16), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) dos Editais nºs 54/2023-DGP/PMDF (peça 17) e 64/2023 - DGP/PMDF (peça 18); II – considerar cumpridas as diligências determinadas no item II da Decisão nº 2.508/2023; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4076/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção à Decisão nº 5.226/2015 (Processo nº 36.529/2013), para apurar possível prejuízo decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) à Federação de Jiu-Jitsu de Brasília (FJJB), em 2013, para realização de campeonatos esportivos. DECISÃO Nº 3483/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da

Informação nº 151/2023 – NUREC (peça 175); b) dos recursos de reconsideração protocolados pelos Srs. Sebastião Stênio Pinho, Fausto Pereira da Rocha, Antônio Natalino dos Santos Junior, Sandro Alves de Almeida e pela Federação de Jiu-Jitsu de Brasília – FJJB, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1921/2023 (peça 116), bem como aos Acórdãos nºs 188/2023 (peça 118), 189/2023 (peça 119), 190/2023 (peça 120), 194/2023 (peça 124) e 195/2023 (peça 125), no que tange aos recorrentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito dos recursos ora conhecidos e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15665/2016-e - Análise de razões de justificativas apresentadas em cumprimento ao item VI da Decisão nº 2243/2016, prolatada no Processo nº 26078/2006, que tratou da auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF para verificação de contratos firmados com a empresa Torc – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., atual Trier Engenharia Ltda., nos anos de 2005 e 2006, tendo em conta a Representação nº 18/06-CF. DECISÃO Nº 3393/2023 - Após a apresentação dos votos do Relator e do Revisor, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6083/2019-e - Estudos especiais autorizados pelo subitem 2 do item III da Decisão nº 5402/18, com o objetivo de deliberar acerca da revogação ou não do § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/84, assim como do § 7º do art. 18 da LC nº 769/08, em face da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). DECISÃO Nº 3450/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos estudos especiais, considerando cumprido o item III.2 da Decisão nº 5402/2018, proferida no Processo nº 10177/2012, e a Decisão nº 2492/2023, proferida nos autos em exame; II – orientar todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal para que, diante das inovações da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sobre o regime de incapacidades civis e o instituto da curatela, não mais se encontrem vigentes os artigos 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) e 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF), este último considerado inconstitucional pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1096), sendo incompatível com o novo estatuto a exigência de interdição judicial (termo de curatela), prima facie, para os servidores públicos distritais, civis ou militares, inativados por alienação mental; III – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a publicação, em anexo à ata, do relatório e voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00007083/2021-22-e - Verificação dos limites de aplicação mínima, pelo Distrito Federal, de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente ao exercício de 2021. DECISÃO Nº 3479/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3407/2023 - SEE/GAB/AESP (peça 63); b) do Ofício nº 42/2023 - SEE/GAB/AESP (peça 65); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação- SEE/DF o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral da Decisão nº 3471/2022; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012702/2021-09-e - Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 19/2021-DER/DF, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa HL TERRAPLENAGEM EIRELI, referente à obra da duplicação da Rodovia DF-140. DECISÃO Nº 3472/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 145/2023 – NUREC (Peça 90); b) do pedido de reexame protocolado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Peças 88 e 89), conferindo efeito suspensivo ao item II, alínea "e", subitens "i", "ii", "iii", da Decisão nº 2075/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) que a análise de mérito, a cargo do NUREC, seja processada em autos apartados.

PROCESSO Nº 00600-00006831/2022-31-e - Representação apresentada pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal – SINDPROC/DF, apontando possível irregularidade operada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, consistente na exigência de restituição, por ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão quando da exoneração, de valores recebidos a título de férias e décimo terceiro salário. DECISÃO Nº 3455/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com amparo no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal – SINDPROC/DF, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2435/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) em atenção ao art. 283 do RI/TCDF, o encaminhamento de cópia do recurso à PGDF, para que, caso queira, ofereça

contrarrazões recursais no prazo de 30 (trinta) dias; c) o retorno dos autos ao Nurec, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013780/2022-01-e - Edital do Concurso Público nº 01/2022 - ATUB, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas. DECISÃO Nº 3480/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 5572/2023 – SEPLAD/GAB (Peça nº 91) e anexos (Peças nºs 92/98), encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2504/2023; 2) dos Editais nºs 04/2023 – ATUB (Peça nº 104) e 05/2023 – ATUB (Peça nº 105); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para acompanhamento do certame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009094/2023-17-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela associação sem fins lucrativos Lar de São José, em face de suposta irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 41/2010, celebrado entre a representante e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, visando o acolhimento em casas lares de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. DECISÃO Nº 3383/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 52/2023 – DIASP3 (Peça nº 78); b) do Parecer nº 714/2023 – G3P/CF (Peça nº 82); c) da representação (Peça nº 3, e-DOC 6DABB899) formulada pela Associação Lar de São José (CNPJ 02.561.520/0001-07); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, abstenha-se de ultimar medidas visando à inclusão dos dados da Associação Lar de São José no SIGGO, tendo como objeto a prestação de contas referente ao 9º termo aditivo do Convênio nº 41/2010 até ulterior deliberação deste Tribunal; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação, bem como cópia, em meio eletrônico, do processo de prestação de contas referente ao 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 41/2010; III – dar ciência desta decisão à representante, por meio de seus representantes legais; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para subsidiar o atendimento das diligências elencadas no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009462/2023-19-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 226/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de Videoendoscopia digestiva da marca OLYMPUS, instalados nas Unidades de Endoscopia e Proctologia da Rede Pública de Saúde de propriedade da SES/DF. DECISÃO Nº 3384/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 226/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça nº 02), do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00060-00075631/2019-87 (peça nº 04), e do Termo – DIFLI de Anexação da cópia do citado Processo como Documento Associado (peça nº 05); b) da Informação nº 202/2023-DIFLI (peça nº 10); II – determinar à SES/DF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com o valor de mercado, tendo em conta a possível impropriedade identificada em relação à estimativa de preços adotada como referência; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e à progeoria responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009511/2023-13-e - Representação nº 14/2023-G1P/DA, formulada pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJT/TCDF, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a aquisição e a distribuição de ingressos pelo Banco de Brasília S.A. – BRB para o Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2022, realizado no Autódromo de Interlagos, em São Paulo. DECISÃO Nº 3378/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 14/2023-G1P/DA (Peça nº 3); b) da Informação nº 86/2023-DIGEM1 (Peça nº 4); II – determinar, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifeste-se sobre os fatos representados; b) disponibilize cópia digital do inteiro teor do Processo 177/2022; III – conferir a chancela de sigilo aos autos, tendo em vista a natureza das informações que serão disponibilizadas, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 01/1994 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018 – LGPD); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 86/2023 - DIGEM1, do relatório/voto do Relator e desta

decisão ao BRB; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, PROCESSO Nº 14112/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, em decorrência de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 5.880/16), para apurar responsabilidades por possível superfaturamento verificado no Contrato nº 4/10, firmado com a empresa RV Construtora Ltda. DECISÃO Nº 3471/2023 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator-Substituto, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que aderiu aos ajustes apresentados pelo 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas em atenção à Decisão nº 5.880/2016: Cailda Rosa da Silva (e-DOC 04590578-e, fls. 33/38 e anexo de fl. 40); Cláudia Aparecida da Silva Alcântara (e-DOC 04590578-e, fls. 68/73 e anexos de fls. 74/156); Nathaniel Peregrino Bloomfield (e-DOC 04590578-e, fls. 157/178 e anexo de fls. 179/183); Renato Ricardo Alves (e-DOC 04590578-e, fls. 184/212); José Roberto de Faria (e-DOC D256A914-e, fls. 3/32 e anexos de fls. 35/212); Massa Falida da Construtora RV Ltda. (e-DOC B93D6C03-e, fls. 123/124 e anexo e-DOC 01094266-e); Osmar de Moraes, (e-DOC B93D6C03-e, fls. 133/139); b) das Informações nºs 150/2019 – SECONT/1ª DICONTE e 135/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOCs 7F476ACE e ACE02513-e); c) das Notas Técnicas nºs 08/19-NFO e nº 02/2021 – DIFO (e-DOC 457043E0 e CD27F308-e); d) dos Pareceres nºs 230/2020-GPIP e 369/2022-G1P/DA (e-DOCs 329F3143-e e A2D6E197-e); e) do falecimento do Sr. Osmar de Moraes, ocorrido no ano de 2019; II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/21 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) no mérito, procedentes as defesas apresentadas pelas Sras. Cailda Rosa da Silva e Cláudia Aparecida da Silva Alcântara e Srs. Renato Ricardo Alves e José Roberto de Faria; c) no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osmar de Moraes; d) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nathaniel Peregrino Bloomfield e pela Massa Falida da Construtora RV Ltda., atribuindo-se um novo valor total do débito de R\$ 2.529.693,78, em valores de janeiro de 2010, para a Matriz de Responsabilização às fls. 166/168 do e-DOC 6F32C06F-e; III – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação da Massa Falida da Construtora RV Ltda. (CNPJ 36.768.943/0001-06) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 2.529.693,78 (valor original), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF; IV – em decorrência do item II.d, aplicar ao Sr. Nathaniel Peregrino Bloomfield multa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados, desta forma; V – excluir o Sr. Osmar de Moraes, do rol de responsáveis das contas em apreço, tendo em vista o seu falecimento no ano de 2019; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no item I.a retro, na pessoa de seus representantes legais, quando couber; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O 1º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, PROCESSO Nº 00600-00000423/2023-56-e - Denúncia com pedido de cautelar, em razão de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, visando à contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Contact Center, receptivo e ativo, nas formas de atendimento eletrônico e humano, por meio telefônico e digital, incluindo planejamento, desenvolvimento, integração, implantação e operação de plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento, utilizando modelo Omnichannel, destinados à Central de Relacionamento com o Cliente e à Ouvidoria da Companhia. DECISÃO Nº 3482/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação formulada pela empresa VOX Tecnologia da Informação Ltda. (e-doc 1192EB89-e e anexos constantes dos e-docs 1E0C1929-e, A911D82D-e, AC419F33-e, 1B5C5E37-e, C27A1D3A-e, 7567DC3E-e, C8DA9306-e, 7FC75202-e, A3687052-e, 1475B156-e, CD53F25B-e, 7A4E335F-e, 7F1E7441-e, C803B545-e, 1125F648-e, A638374C-e, 1B857874-e, AC98B970-e, 7FA96980-e e C8B4A884-e, 3B91C1E4-e, C8C00E0-e e 89DC47FE-e), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; II – autorizar: a) o envio de cópia da representação e de seus anexos, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009653/2023-81-e - Representação nº 10/2023-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC Salve a Si, consubstanciadas

em desvio de finalidade e confusão patrimonial (malversação de recursos públicos), precarização dos atendimentos a acolhidos e ausência de transparência e publicidade na gestão de recursos públicos. DECISÃO Nº 3377/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 2482/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo decorrente de contratos firmados, entre 2011 e 2014, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza em diversas unidades da jurisdição. DECISÃO Nº 3391/2023 - Apresentada a proposta de decisão pelo Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012147/2022-98-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3484/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - reiterar, à Administração Regional do Riacho Fundo II (RA-XXI), a diligência contida no Despacho Singular nº 40/2023 - GAVF, consistente em encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado referente ao Exercício 2018, com a finalidade de complementar a documentação da tomada de contas anual em exame; II - alertar o titular da jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento, sem causa justificada, da deliberação desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012390/2022-14-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3485/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB/DF), referente ao exercício de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria Geral do Distrito Federal (Peça nºs 20 a 23); c) da Informação nº 45/2023 - SECONT/2ºDICON (Peça nº 40); d) do Parecer nº 364/2023 - G2P/CF (Peça nº 42); e) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) regulares as contas do Senhor Júlio Gregório Filho (CPF nº \*\*\*.516.971-\*\*) , Presidente da FUNAB; e do Senhor Mourad Ibrahim Belaciano (CPF nº \*\*\*.474.907-\*\*) , Diretor Executivo, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; b) regulares com ressalvas as contas do Senhor Luiz Ricardo Magalhães (CPF nº \*\*\*.286.111-\*\*) , Chefe da Unidade de Administração Geral, com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, em face da falha apontada no Subitem 2.1.1 (Emissão de Empenho sem a Prévia Autorização) do Relatório de Auditoria nº 13/2021 - CGDF/SUBCI/CO AUC/DAESP (Peça nº 20); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao respectivo arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000485/2023-68-e - Tomada de contas extraordinária - TCEx dos responsáveis da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMIDH-DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 3486/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de contas extraordinária - TCEx da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEMIDH-DF, referente ao exercício financeiro de 2015; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (peças 19 a 21); c) da Informação nº 33/2023 - SECONT/2ºDICON (peça 26); d) do Parecer nº. 333/2023 - G4P/DA (peça 28); e) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) regulares as contas do Senhor Marcos Torres de Oliveira (CPF nº \*\*\*.180.408-\*\*) , Subsecretário de Administração Geral, de 1/1/2015 a 29/1/2015, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; b) regulares com ressalvas as contas da Senhora Marise Ribeiro Nogueira (CPF nº \*\*\*.716.087-\*\*) , Secretária de Estado, de 1/1/2015 a 25/10/2015; e do Senhor Euclides Vieira Silva (CPF nº \*\*\*.988.301-\*\*) , Subsecretário de Administração Geral, de 6/2/2015 a 25/10/2015, com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, em face: i) da falha apontada no item IV-g do Relatório do Organizador das Contas (peça 14), consistente na ausência da Declaração de Inexistência de Nepotismo no Processo de Contas; ii) das impropriedades apontadas nos itens I e 2 do Relatório Contábil Anual - Exercício 2015 (peça 13), que tratou da presença de saldos inconsistentes em contas do ativo e do passivo; iii) das deficiências no controle patrimonial, apontadas no Relatório de Inventário Patrimonial Anual (peça 16); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCEx em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001601/2023-66-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes das irregularidades constatadas no processo de cessão de dois servidores públicos, pertencentes ao quadro da então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para o Banco de Brasília - BRB, em razão da percepção cumulativa irregular das remunerações referentes aos cargos efetivo e em comissão. DECISÃO Nº 3394/2023 - Apresentada a proposta de decisão do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 27/2023, publicado no DODF de 31.07.2023, páginas 14/15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 00600-00005203/2023-19, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Continuando, o Presidente convocou ainda, com esteio no art. 301, parágrafo único, c/c o art. o art. 85, III, do RI/TCDF, sessão solene a ser realizada dia 26.09.23, às 15 horas, para, em conformidade com o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 167/2004, proceder à entrega de condecorações a agraciados pela Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa, por ocasião do aniversário de 63 anos da instalação deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17h12, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 56 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5351, DE 02.08.23.

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 6083/2019 - e (A)

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL (SEFIPE)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA: 1) Estudos especiais autorizados pelo subitem 2 do item III da Decisão nº 5402/18, proferida no Processo nº 10177/12, com o objetivo de deliberar "acerca da revogação ou não do § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/84, assim como do § 7º do art. 18 da LC nº 769/08, em face da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". 2) A Sefipe, inicialmente, sugeriu que esta Corte orientasse a todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal que, a despeito das inovações da Lei nº 13.146/2015 no regime de incapacidades civis, permanenciam plenamente vigentes os dispositivos acima destacados, bem como o § 1º do art. 102 da Lei nº 7.479/86, que exigem interdição judicial e/ou termo de curatela para os servidores/militares distritais inativados por alienação mental, "sem olvidar, no que se refere ao procedimento, do disposto nos artigos 747 e 748 do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015)". 3) O Ministério Público endossou a posição do Corpo Técnico. 4) Decisão nº 3075/2019: sobrestamento da análise dos autos, até o deslinde do RE/STF nº 918.315, em que o STF rediscutia o mérito da ADI nº 2014.00.2.003774-3, considerada improcedente pelo TJDF. 5) Desfecho do referido RE. 6) Decisão nº 2492/2023: levantamento do sobrestamento e devolução dos autos para nova análise diante do desfecho dado à matéria pelo STF. 7) Nesta fase: análise de mérito. A Sefipe sugere: ter por cumprida a Decisão nº 2492/2023 e o subitem 2 do item III da Decisão nº 5402/18 (Processo nº 10177/12); orientar todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal no sentido de que, diante das inovações da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sobre o regime de incapacidades civis e o instituto da curatela, não mais se encontram vigentes os artigos 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) e 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina no RPPS/DF), este último considerado inconstitucional pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1096), sendo incompatível com o novo estatuto a exigência de interdição judicial (termo de curatela), prima facie, para os servidores públicos distritais, civis ou militares, inativados por alienação mental. O Ministério Público acompanha a Unidade Técnica.

Voto convergente com os pareceres.

RELATÓRIO

Trata-se de estudos especiais autorizados pelo subitem 2 do item III da Decisão nº 5402/18, proferida no Processo nº 10177/12, com o objetivo de deliberar "acerca da revogação ou não do § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/84, assim como do § 7º do art. 18 da LC nº 769/08, em face da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Desincumbindo-se da obrigação imposta pela decisão acima mencionada, a Sefipe, inicialmente, apresentou a Informação nº 58/2019 - DIAPES, concluindo no sentido de que, a despeito das inovações da Lei nº 13.146/2015 no regime de incapacidades civis, permanenciam plenamente vigentes os dispositivos acima destacados, bem como o § 1º do art. 102 da Lei nº 7.479/86, que exigem interdição judicial e/ou termo de curatela para os servidores/militares distritais inativados por alienação mental, "sem olvidar, no que se refere ao procedimento, do disposto nos artigos 747 e 748 do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015)".

Apesar dessas considerações, a Corte, na Sessão Ordinária nº 5160, de 10.09.2019, por meio da Decisão nº 3075/2019, “decidiu determinar o sobrestamento da análise dos autos, até o deslinde do RE/STF nº 918.315”, em que o STF rediscutia o mérito da ADI nº 2014.00.2.003774-3.

O aludido Recurso Extraordinário transitou em julgado em 1º.04.2023, tendo o STF fixado a seguinte tese de repercussão geral: “A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.”

Nesse contexto, por meio da Decisão nº 2492/2023, a Corte levantou o sobrestamento imposto pela Decisão nº 3075/2019, autorizando a adoção das providências necessárias pela Sefipe, diante dos contornos que ganhou a matéria a partir da decisão do STF.

Neste momento, a Sefipe, na análise que lhe incumbe, apresenta o entendimento a seguir transcrito:

“(…)

9. Assim, passa-se novamente à análise da questão suscitada no item III.2 da Decisão nº 5.402/2018, agora à luz da decisão proferida pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1.096).

10. O STF, ao analisar a questão de fundo posta nos presentes estudos especiais, considerou inconstitucional o artigo 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF), razão pela qual deu provimento a recurso extraordinário interposto pelo PMDF contra decisão do TJDF que havia julgado improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (0003796-42.2014.8.07.0000) contra o referido dispositivo.

11. Segue ementa do acórdão referente ao RE 918.315/DF:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DEVIDO À DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE. LEI COMPLEMENTAR DO DISTRITO FEDERAL QUE DETERMINA O PAGAMENTO DA APOSENTADORIA AO CURADOR. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK (ART. 5º, § 3º CF/1988). RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL.

I O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez ao curador, independentemente de qualquer análise acerca da capacidade do curatelado para prática de atos da vida civil, afronta o postulado da dignidade da pessoa humana e o princípio da proporcionalidade.

II Aplicação da Teoria das Incapacidades, inserida em nosso ordenamento pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada na cidade de Nova York, em 30 de março de 2007, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

III Inconstitucionalidade do § 7º do art. 18 da Lei Complementar 769/2008 do Distrito Federal.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.

V - Fixação da tese de Repercussão Geral: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

12. Merecem destaque os seguintes excertos do voto condutor do acórdão prolatado no RE 918.315/DF:

O ponto central que aqui se debate consiste em saber se é constitucional a exigência de apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez, independentemente de qualquer análise acerca de sua capacidade para prática de atos da vida civil.

[...]

Em que pese as ponderáveis razões que integram o acórdão recorrido, penso que elas não estão em harmonia com o que a Constituição da República dispõe acerca do tema. Com efeito, o texto da legislação do Distrito Federal está em confronto com o que insculpido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada na cidade de Nova York, em 30 de março de 2007, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008 e, em razão disso, é equivalente às emendas constitucionais, por força do art. 5º, § 3º, da Constituição.

[...]

Ainda no plano normativo, em 6 de julho de 2015, foi editada a Lei 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), promovendo uma série de alterações no Código Civil de 2002, especialmente no plano dos institutos da capacidade civil e da curatela. Para o Estatuto da Pessoa com Deficiência o primeiro modelo – deficiência sem curatela – não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º). Sob esse novo prisma, pessoas que antes eram incapazes, seja absoluta ou relativamente, passaram a ser capazes, a não ser que, por causa permanente ou transitória, tenham restrição e fiquem impossibilitadas de exprimir sua vontade, hipótese em que serão consideradas, com a novel legislação, relativamente incapazes. No primeiro modelo, há a previsão de a pessoa lançar mão da chamada Tomada de Decisão Apoiada, que tem previsão no art. 1.783-A do CC/2002, cuja norma transcrevo:[...]

[...]

Ora, basta uma leitura perfunctória do normativo em questão para se concluir que a curatela deve estar permeada pelo princípio da proporcionalidade, devendo-se observar as circunstâncias do caso concreto e não tendo como pressuposto que ela deva ocorrer prima

facie, razão pela qual pode-se aferir que a norma do Distrito Federal está em confronto com tal princípio, sendo, portanto, nesse ponto, inconstitucional. Além disso, a norma do Distrito Federal vai de encontro com a dignidade da pessoa humana, na medida em que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prima pela inclusão social da pessoa com deficiência, trazendo a máxima possibilidade de condução de seus atos existenciais.

[...]

Por essa razão, o regramento trazido pelo § 7º do art. 18 da Lei Complementar 769/2008 do Distrito Federal não se presta a resguardar os interesses do segurado, tampouco promover o cumprimento de norma constante do estatuto civil, como delineado pelo Tribunal de origem.

[...]

O Código Civil/2002, ao tratar da curatela, dispõe:

[...]

Do exame dos dispositivos ora transcritos, deflui-se que não basta a constatação da enfermidade ou deficiência mental para efetivar-se a interdição, sendo imprescindível que a pessoa a ser tutelada não tenha o necessário discernimento para os atos da vida civil.

O dispositivo legal do Distrito Federal ao exigir, de plano e de modo abstrato, a figura do curador para viabilizar o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, contraria a sistemática estabelecida no Código Civil e no Estatuto da Pessoa com Deficiência que não conduz ao entendimento de sujeição de todo portador de doença mental à interdição e, por conseguinte, à curatela.

Nesse diapasão, eventual reconhecimento de incapacidade apenas para o exercício de cargo público não se estende aos demais atos da vida civil.

Assim, por qualquer dos ângulos que se examine a questão posta nestes autos, chega-se à conclusão de que a norma do Distrito Federal contestada quebra o postulado da dignidade da pessoa humana e o princípio da proporcionalidade, padecendo, por conseguinte, de patente vício de inconstitucionalidade.

Nesse mesmo diapasão é o entendimento da Procuradoria-Geral da República, ao assinalar que

“[a] restrição do pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez somente ao curador do segurado, independente de qualquer análise quanto à sua capacidade concreta para a prática de atos da vida civil, revela um descompasso com o postulado da dignidade da pessoa humana, bem como da igualdade e da proporcionalidade” (pág. 3 do doc. 19).

Em face de todo o exposto, entendo que o dispositivo questionado não está em harmonia com o texto constitucional, razão pela qual conheço e dou provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido na íntegra.

13. Observe-se que os presentes estudos especiais têm como escopo a análise da compatibilidade do artigo 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), do artigo 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF) e do artigo 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diante da exigência, pelos citados normativos, de interdição judicial e nomeação de curador para recebimento de aposentadoria/reforma por invalidez decorrente de alienação mental.

14. Com efeito, o STF, quando do julgamento do RE 918.315/DF, em sede de repercussão geral (Tema 1.096), acabou por esgotar o tema em estudo, uma vez que, ao considerar inconstitucional o artigo 18, § 7º, da LC Distrital nº 769/2008, de conteúdo análogo aos mencionados dispositivos das Leis nº 7.289/1984 e 7.479/1986, firmou entendimento vinculante quanto à impossibilidade de exigência de apresentação de termo de curatela como condição necessária e a priori para percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez.

15. Tal decisão se baseou, entre outros fundamentos, na desconformidade da exigência, prima facie, de interdição e, consequentemente, de curatela para pagamento de aposentadoria por invalidez com a sistemática estabelecida no Código Civil e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que, de acordo com a nova teoria das incapacidades civis, nem todo portador de doença mental é incapaz (ainda que relativamente) e, portanto, sujeito a interdição, dependendo a nomeação de curador da análise quanto à capacidade concreta do sujeito para a prática de atos da vida civil, e não da existência, por si só, de doença mental.

16. Assim, restou fixada a seguinte tese no Tema de Repercussão Geral 1.096: “a enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil”.

17. Dessa forma, revendo o posicionamento esposado na Informação nº 58/2019-2ª DIFIPE (e-doc FF468BC2, peça 2), entende-se que, diante das inovações da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sobre o regime de incapacidades civis e o instituto da curatela, não mais se encontram vigentes os artigos 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) e 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF), este último considerado inconstitucional pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1096), sendo incompatível com o novo estatuto a exigência de interdição judicial (termo de curatela), prima facie, para os servidores públicos distritais, civis ou militares, inativados por alienação mental.

18. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. tomar conhecimento dos presentes estudos especiais, considerando cumprido o item III.2 da Decisão nº 5.402/2018, proferida no Processo nº 10.177/2012, e a Decisão nº 2.492/2023, proferida nos presentes autos;

II. orientar todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal no sentido de que, diante das inovações da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com

Deficiência) sobre o regime de incapacidades civis e o instituto da curatela, não mais se encontram vigentes os artigos 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) e 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF), este último considerado inconstitucional pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1096), sendo incompatível com o novo estatuto a exigência de interdição judicial (termo de curatela), prima facie, para os servidores públicos distritais, civis ou militares, inativados por alienação mental;

III. autorizar o arquivamento do presente feito.

O Ministério Público, por sua vez, trilha o mesmo caminho do Corpo Técnico

É o relatório.

VOTO

De antemão, deixo assentado meu entendimento convergente com os pareceres lançados nos autos.

As alterações promovidas no ordenamento jurídico brasileiro decorrentes da Convenção de Nova York, tratado internacional cujo Brasil foi signatário, foi um marco importante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, enfatizando a participação plena e efetiva delas na sociedade, como corolário dos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Um das mudanças se deu no regime jurídico das incapacidades, com reflexo direto em dispositivos legais que condicionavam o pagamento de benefícios de servidores/militares, que foram aposentados/reformados por invalidez decorrente de doença mental, à apresentação de termo de curatela.

Foi diante desse cenário que sugeri a esta Corte que fosse realizado os presentes estudos especiais.

Pois bem. Considerando o desfecho dado à matéria em sede de repercussão geral no RE 918.315, tenho por desnecessárias maiores incursões no tema, podendo a Corte aplicar o entendimento dado pelo STF, no sentido de que o regramento trazido pelo § 7º do art. 18 da Lei Complementar 769/2008 não está em harmonia com o texto constitucional.

A propósito, merece pôr em relevo o seguinte excerto extraído do Voto condutor do Relator daquele RE, Min. Ricardo Lewandowski: "(...) a curatela deve estar permeada pelo princípio da proporcionalidade, devendo-se observar as circunstâncias do caso concreto e não tendo como pressuposto que ela deva ocorrer prima facie".

Outrossim, em que pese o § 1º do art. 101 da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF) e o § 1º do art. 102 da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF) não terem sido objeto do RE 918.315, entendo que tais dispositivos guardam identidade material com o § 7º do art. 18 da LC nº 769/08, razão pela qual devem seguir o mesmo caminho interpretativo.

Pelo exposto, adotando como razões de decidir as manifestações constantes dos autos, Voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento dos presentes estudos especiais, considerando cumprido o item III.2 da Decisão nº 5402/2018, proferida no Processo nº 10177/2012, e a Decisão nº 2492/2023, proferida nos presentes autos;

II – oriente todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal no sentido de que, diante das inovações da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) sobre o regime de incapacidades civis e o instituto da curatela, não mais se encontram vigentes os artigos 101, § 1º, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), 102, § 1º, da Lei nº 7.479/1986 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF) e 18, § 7º, da LC nº 769/2008 (disciplina o RPPS/DF), este último considerado inconstitucional pelo STF no RE 918.315/DF (Tema de Repercussão Geral 1096), sendo incompatível com o novo estatuto a exigência de interdição judicial (termo de curatela), prima facie, para os servidores públicos distritais, civis ou militares, inativados por alienação mental;

III – autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2023.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1466

Aos 2 dias de agosto de 2023, às 17h17, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1466, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 225/2023, adotada no Processo nº 00600-00008482/2023-72-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 226/2023, adotada no Processo nº 00600-00005393/2022-93-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 227/2023, adotada no Processo nº 00600-00008925/2023-25-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 224/2023, adotada no Processo nº 00600-00009260/2023-77-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 228/2023, adotada no Processo nº 00600-00009503/2023-77-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00012639/2021-01-e - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca da existência de possíveis irregularidades envolvendo a cessão de servidores, em desacordo com a norma de regência, e a concessão de licença para tratar de interesse particular, permitindo que servidores possam exercer cargo em comissão, o que configuraria acumulação ilegal, fatos que culminariam em provável lesão ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 229/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 544/2022 - SSP/GAB, de 11.02.2022 (e-DOC 4CCB0967-c, peça 20), encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; b) da Justificativa Inicial e anexo com documentos para comprovar reembolsos feitos pelos Governos Estaduais cessionários (e-DOCs A0955D6A-e e A5C51A74-e, peças 24 e 23), encaminhados pelo servidor Maiquel Anderson Cavalcante Mendes; c) da Justificativa Inicial e anexo com documentos para comprovar reembolsos feitos pelos Governos Estaduais cessionários (e-DOCs 4A521113-e e FD4FD017-e, peças 26 e 25), encaminhados pelo servidor Luís Mauro Albuquerque Araújo; d) da Justificativa Inicial e anexos com documentos para comprovar reembolsos feitos pelos Governos Estaduais cessionários e cópia de ato de nomeação para cargo em comissão no Estado do Ceará (e-DOCs 6FF4E878-e, 01CF6A71-e, D8E9297C-e; peças 29,28,27), encaminhados pelo servidor Rafael Jesus Beserra; e) dos Ofícios nºs 336/2022 – PCDF/DGPC/ASS, de 07.04.2022, e 156/2022 – PCDF/DGPC/ASS, de 11.02.2022 (e-DOCs B6823EA6-c, e 06EC621A-c, peças 37 e 47), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; f) da Informação nº 29/2022 – DIFIPE 2 (e-DOC E1350234-e, peça 48); g) do Parecer nº 1013/2022 - GIP (e-DOC F9D8B464-e, peça 51); II – considerar: a) cumpridas as Decisões Reservadas nºs 13/2022 e 67/2022; b) parcialmente procedente a representação: i) dada a irregularidade no exercício de cargo em comissão em outro estado da federação por servidores da carreira de Policial Civil do Distrito Federal, nos períodos de 01.01.2019 a 26.05.2020 e de 28.02.2019 a 26.05.2020, em desacordo com o artigo 12-B da Lei nº 9264/86, vigente à época; ii) ante a ausência de autorização, por meio de cessão, para que servidores da carreira de Policial Civil do Distrito Federal exercessem cargo em comissão em outro estado da federação, no período compreendido entre 26.05.2020 e 27.07.2020, datas referentes às publicações da MP 971 (posteriormente convertida em lei) e das cessões, respectivamente; c) que a nomeação de servidores efetivos para o exercício do cargo de provimento em comissão não implica, per se, em acumulação de cargos públicos, porquanto o cargo de provimento em comissão não se configura como cargo autônomo, para fins de acumulação de que trata o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas esclarecimentos sobre os dispêndios mensais e os respectivos comprovantes de reembolso realizados pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, nos termos da Decisão nº 5.102/2017, em decorrência da cessão dos servidores Luís Mauro Albuquerque Araújo e Maiquel Anderson Cavalcante Mendes, para ocupar cargos em comissão na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos períodos ausentes de comprovação indicados nos parágrafos 88/89 e 94/95 da Informação nº 29/2022-DIFIPE2 (e-DOC E1350234-e, peça 48); IV – dar ciência desta decisão, bem como enviar cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 29/2022 – DIFIPE 2 (e-DOC E1350234-e, peça 48), ao representante do Parquet, signatário da exordial, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos servidores interessados; V – autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo conferida aos autos e o envio à SEFIPE, para os devidos fins; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as devidas providências. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 27/2023, publicado no DODF de 31.07.2023, páginas 14/15, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 69

Às 13 horas do dia 31 de julho de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 69, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES

RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 68, realizada no período de 24 a 28.07.2023.

## JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 00600-00007637/2023-53-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3396/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, juntando à aba "Anexos e Observações" a documentação comprobatória, se for o caso: I - no ato SIRAC: a) na aba "Dados do Instituidor", corrigir a data de nascimento para 26/03/1946 e o nome da mãe para Maria da Conceição Ferreira; b) na aba "Dados da Concessão", informar o ato retificador referido no item I e corrigir o código ID do fundamento legal do ato, se for o caso; c) na aba "Tempos", em LE e Férias, no campo "Deduções para ATS", excluir 120 dias e, em "Tempo Averbado", computar os tempos privados (Celetista RGPS), para fins de ATS, juntando cópia da Certidão (CTS), expedida pelo INSS; d) na aba "Histórico", corrigir a paridade para "Sim", retificar a data de publicação para 10/09/2004, a data de vigência para 26/03/2004, e preencher no campo do Processo (Órgão) '54000901/1996'; e) na aba "Anexos e Observações", juntar cópia da documentação judicial contendo os termos da decisão com a certidão do trânsito em julgado, se for o caso, proferida nos autos do Processo nº 2009.03.1.002502-6 / TJDF, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia, determinando que as netas do instituidor, Brunna Fernanda, Karolyne Fernanda e Ana Carolina dos Santos Ferreira, fazem jus de figurar no rol de beneficiários; II - retificar o ato da pensão militar, publicado no DODF de 21/03/16, a fim de excluir o inciso I do Art. 37 e incluir o § 3º do Art. 39, da Lei nº 10.486/2002, adequando-se à decisão judicial definitiva, se for o caso, que determinou o direito das pensionistas referidas no item anterior (alínea "e") aos benefícios; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008291/2023-19-e - Inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. DECISÃO Nº 3397/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas - QBMG2, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 01/07/2016 - Edição Extra: Soldado Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas (QBMG02): Adenilson Vieira de Sousa Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Alan Augusto Dias Ledes, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Alana Morgana Cappellesso, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Alessandro Borges Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Álex Júnio Silva dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Aline Venturéli Ferreira Antonio, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Amanda Moreira Bastos Souto, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Carlos Alberto Lopes Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Carlos Melqui Santos de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Cristian Abílio Cunha de Andrade Madureira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Daniel Rezende Markus, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Daniel Saraiva Canabrava, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Deisy Raianny Cruz dos Santos Brito, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Diego Moreira Ximenes, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Diogo Alírio Ribeiro Costa, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Erica Gonçalves Costa, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Felipe Campos Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Felipe Costa Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Gabriel Elias Magalhães Fiore, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Gabriel Ferreira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Giulia de Lemes Teixeira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Guilherme Wagner de Souza Costa Neiva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Gustavo Henrique da Costa Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Ítalo Reis Calçado Martins da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ramon Gontijo Gomes, Data de Ingresso no TCDF:

30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Tiago Henrique Moraes Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Walison Breno Rodrigues de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Yanã Stein de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009048/2023-18-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3398/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à SEAGRI/DF que corrija, no sistema de pessoal, a data de desligamento do ex-servidor para 02/06/2020; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009053/2023-12-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3399/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0304400 - SEBASTIANA DA SILVA DOS ANJOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0357583 - SEBASTIAO JOSE DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009064/2023-01-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 3400/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0264916 - CARLOS GOMES PEREIRA - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Agente de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); 0467957 - LEONIDAS PEREIRA VALVERDE - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0474074 - SEBASTIÃO ISIDRO FERREIRA - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); 0481775 - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009081/2023-30-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3401/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0425082 - MANOEL ROLDÃO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0430103 - MARIA ALBURINA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0444865 - LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0461820 - LUIZ CARLOS CARNEIRO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); 0467497 - MANOEL CÂNDIDO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0472865 - MAGNALVA MARTINS DO CARMO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0472810 - LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0510566 - MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0510719 - MARIA GORETH VIANA CAFE - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0511732 - LUIZ DE BRITO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009082/2023-84-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3402/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0412130 - MARIA NILVA ALMEIDA PRADO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0425042 - MARIA ZILDETE XAVIER DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0443302 - MARINALVA MARIA PINHEIRO BORGES - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0443515 - OSMUNDO SILVA BRANDÃO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos

Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0444850 - MOACIR NAVARRO DE ANDRADE BRANDÃO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s); 0505618 - PAULO FRANCISCO DA CRUZ - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0510462 - PAULO DUARTE JÚNIOR - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0510893 - PEDRO DUARTE - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0518624 - MARISA FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0518639 - MARLENE MARIA DA SILVA REZENDE - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009101/2023-72-e - Pensões civis expedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 3403/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0357538 - ANTONIO HONORIO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0408394 - COSMO VITORINO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0421802 - ESPEDITO FERNANDES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0468698 - ELIZEU EZEQUIEL DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0474381 - ANTONIO JOSÉ DA COSTA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0460798 - ESMERALDO XAVIER DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0474054 - EDSON SILVA RIOS - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0474361 - ÉLIO MOREIRA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0487199 - ANTONIO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0494825 - APARICIO CÂNDIDO - PENSÃO CIVIL - SLU/DF - Analista de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008031/2023-35-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidade pela falta de comprovação dos serviços prestados e examinados no Processo nº 041.000.022/98, bem como ausência de justificativas para o aumento dos valores mensais pagos à Agência MAKPLAN. DECISÃO Nº 3404/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 19/2023-ATE e do Processo nº 0060000008031/2023-35-e, que atestam o valor já pago pelo Sr. Jayme Antônio de Souza Júnior; II – determinar ao Sr. Jayme Antônio de Souza Júnior que faça a complementação da diferença restante em favor do erário, no valor de 634,76 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, a fim de expedir o Acórdão de quitação correspondente; III – autorizar: a) o envio da cópia da Informação nº 19/2023-ATE ao Sr. Jayme Antônio de Souza Júnior, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; b) o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para monitorar o cumprimento desta decisão, com vistas a solicitar a expedição de quitação.

PROCESSO Nº 00600-00008307/2023-85-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3405/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0194466 - MIGUEL LUCIANO DA COSTA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - DETRAN/DF - Assistente de Trânsito; 0298825 - SILVANETE NUNES SILVEIRA - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Assistente de Trânsito; 0447077 - IZIDORO MALDONADO - PENSÃO CIVIL - DETRAN/DF - Analista em Atividades de Trânsito; 0475988 - ROSE MARY OLIVEIRA DE ARAUJO ALVES - PENSÃO CIVIL - DETRAN/DF - Analista em Atividades de Trânsito; 0461637 - THIAGO ALEXANDRE CIROLINI - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Agente de Trânsito; 0481859 - NATT DOUGLAS CORREA - PENSÃO CIVIL - DETRAN/DF - Agente de Trânsito; 0508028 - OSCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Analista em Atividades de Trânsito; 0516891 - MARQUES FRANCISCO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Analista em Atividades de Trânsito; 0521823 - SUELY BATISTA COELHO - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Técnico em Atividades de Trânsito; 0522980 - ROSANGELA DE FREITAS VASCONCELOS - APOSENTADORIA - DETRAN/DF - Analista em Atividades de Trânsito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008318/2023-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3406/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para

fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0467784 - ANTONIA ALVES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0467808 - ANTONIO LORENÇO DA MOTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0473888 - ALCIDES GOMES DOS REIS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0474727 - ANTONIO LUIZ DE ABREU RICARTE - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0482312 - ANA HELENA DOS REIS - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0495091 - ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0511465 - ANGELA DE MORAIS COSTA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0507783 - ANTONILDE GOMES BOMFIM - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0510873 - ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0511638 - ANTONIA CARVALHO DE BRITO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0512097 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0515734 - ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0516826 - ANTONIO FLORENTINO DA SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0521754 - ANA PAULA GRANJA LIMA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0521769 - ANTONIO HILÁRIO XIMENES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0521789 - APARECIDA GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0522915 - ADÃO HONORIO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008335/2023-01-e - Aposentadoria de MARIA DE HOLANDA NOGUEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3407/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos, no processo SEI, quanto à divergência do percentual de ATS calculado na aba "Tempos" e o constante do sistema de pessoal, adotando as providências cabíveis, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008443/2023-75-e - Aposentadoria de LUZIMAR DIAS ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 3408/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00007531/2023-50-e - Aposentadoria de MARCOS VINÍCIUS CAMPOS CAVALCANTE - PCDF. DECISÃO Nº 3409/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, referida anteriormente; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007536/2023-82-e - Aposentadoria de WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 3410/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007555/2023-17-e - Aposentadoria de MARCO ANTONIO BRITO MEIRELES - PCDF. DECISÃO Nº 3411/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007629/2023-15-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO NETO - PCDF. DECISÃO Nº 3412/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007653/2023-46-e - Aposentadoria de CLÁUDIO MASSASHI KATO - PCDF. DECISÃO Nº 3413/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007656/2023-80-e - Revisão da pensão militar instituída por CARLOS ROBERTO DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 3414/2023 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência, a fim de que a jurisdicionada junte à aba “Anexos e Observações” cópia da decisão judicial que concedeu os alimentos à Valdenice Antonia dos Santos, sem prejuízo de indicar o correto percentual de alimentos na aba “Dados dos Beneficiários”, devendo ser observados os reflexos do que vier a ser decidido no Ato nº 001516-0, em face da opção a ser feita pela pensionista Lenita Pereira da Silva, em razão da impossibilidade de acumular duas pensões militares, por estar em desacordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 10.486/2002; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007657/2023-24-e - Pensão civil instituída por CLÁUDIO MASSASHI KATO - PCDF. DECISÃO Nº 3415/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008021/2023-08-e - Inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2016. DECISÃO Nº 3416/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte inclusão no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2016, publicado no DODF de 28.11.2016, e do posterior desligamento do ex-militar, Oficial Policial Militar: Jackson Andre Melo Aragão; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2016, publicado no DODF de 28.11.2016, Oficial Policial Militar: Ivan Nilo Xavier de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Jaqueline Cavalcanti Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Jose Lucio Dantas Junior Farias, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Julie Ane Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Kamila Braga Alves Duraes, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Lais Alves Costa Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Leonardo Araujo Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Lucas da Silva Felipe, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Luiz Gustavo Hardman Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Marco Aurelio Teixeira Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Mateus Pereira Santana, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Matheus Domingues Fidalgo, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Miguel Angelo Moncalvo Lopes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Nicolas de Melo Valle, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Pedro Henrique Alves Pellissaro, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Pedro Jorge Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Phelipe Elmiro Vittorassi, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Rodrigo da Silva Cantuário, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Ronald Gabriel da Conceicao Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Simeao Fernandes de Souza Neto, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Victor Hugo Tavares Daier, Data de Ingresso no TCDF: 07.12.2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); Yuri Basilio Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008132/2023-14-e - Admissões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. DECISÃO Nº 3417/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 01.07.2016 – Edição Extra: Camila Mendes de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Daiane Cristina Agustini Shikasho, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Edgard Meirelles de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Eliza Gabriela Adorno Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Flávio Francisco Gomes Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Guilherme Rabelo Cabeceira, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Haya Assunção Nunes Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Heitor de Mello Barriolli Bicho, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Igor Francisco Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Julho Cesar Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Juliana Lima Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Lorena Soares Santos, Data de Ingresso no TCDF:

10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Lucas Silva de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Maísa Souto Bastos, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Marcos Paulo Maciel Bezerra Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Rafael Vieira Pimentel, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Raniere Rodrigues de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Renato Santos Peçanha, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Roberly Francy Alves Armonde, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Stella Ferrari Alberto Lima, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Tiago Santana Lourenço, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Victor Augusto Machado Farias, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Vítor Fernando da Silveira e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Vitor Magno Andrade de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); QMBG-1: Bruno de Carvalho Martins Alves, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008227/2023-20-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 3418/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da documentação das Peça nºs 2/3 encaminhadas pelo Núcleo de Admissão e Movimentação – NUAM da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) da admissão de Cássia Nogueira Barros no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014 e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Ana Flávia Fernandes Silva Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Cristiano Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Daniel Santos do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Engell Cardoso Neves, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Fabrício Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Fernando Chin Ohtoshi, Data de Ingresso no TCDF: 18.06.2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s); Juliana Santana Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Miguel Fernando Teixeira Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Mirian Peixoto Grassi, Data de Ingresso no TCDF: 24.07.2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 26 dia(s); Veronica Bemfica Bernardes, Data de Ingresso no TCDF: 18.06.2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s); III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, em face de haver indícios de que Mirian Peixoto Grassi receba benefício de aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde 24.11.2008, conforme informação constante de sua ficha admissional do SIRAC, noticie ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que a referida servidora se encontra em exercício em cargo público (Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo) na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, desde 05.06.2017, para a adoção das providências que entender pertinentes, tendo em conta o previsto no artigo 46 da Lei Federal nº 8.213/1991; IV – autorizar: a) o encaminhamento da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008301/2023-16-e - Atos concessórios expedidos pela CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI/DF. DECISÃO Nº 3419/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0418970 - Luiz Gonzaga dos Reis - Pensão Civil - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0474405 - Augusto Souza Santos - Pensão Civil - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0473962 - Geraldo Pereira - Pensão Civil - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0481844 - Salvandir Ferreira de Lima - Pensão Civil - CACI - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0474103 - Antonio Carnauba de Souza - Pensão CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); 0493015 - JOÃO VALDIR DOS SANTOS - Pensão Civil - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0506364 - José Vicente de Oliveira - Pensão Civil - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0506715 - Antonio Francisco dos Santos - Pensão Civil - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0492943 - Abilio Novais Franca - Pensão Civil - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0497537 - Carlito Jose Siqueira - Pensão Civil - CACI - Analista em Políticas Públicas e

Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0508999 - Sebastião Bezerra - Pensão Civil - CACI – Técnico em Políticas Públicas e gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008305/2023-96-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 3420/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0247555 - Joaquim Ximenes Aragao - Revisão de Pensão Civil - DERDF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0276721 - Jose Andrade de Lima - Pensão Civil - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0473937 - José Aloisio da Silva - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0480049 - José Ribamar da Silva - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0483895 - Santo Rangel Raposo - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0506399 - José Brandão de Souza - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0489620 - Marinho Carvalho de Medeiros - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0496009 - Valdeci Bueno Kuhn - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0511089 - Severino Antonio de Oliveira - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0513590 - Sebastião Gomes de Amorim - Pensão Civil - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0496143 - José Gomes dos Santos - Pensão Civil - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0528666 - Pedro de Souza Milhomem - Pensão Civil - DER-DF - Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008310/2023-07-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3421/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0010650 - Maria das Graças Pereira Andrade - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0022603 - Maria da Conceição Campos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0366037 - Marcia Celia dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0366597 - Iriane Maria de Medeiros Souza de Oliveira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0368766 - Luceli Pereira dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0387445 - Katya Pereira Bastos Sasaki - Aposentadoria - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0409035 - Márcia Araújo Souza - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0463435 - Ivone Silva Rodrigues - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0416583 - Josefa da Conceição - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0440789 - Luizmar Rezende - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008436/2023-73-e - Aposentadoria de FERNANDO ANTONIO VIANA DE MESQUITA - PCDF. DECISÃO Nº 3422/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008442/2023-21-e - Aposentadoria de JOSÉ FILHO SOARES ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 3423/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008444/2023-10-e - Aposentadoria de MÁRCIA DE FÁTIMA FERNANDES - PCDF. DECISÃO Nº 3424/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008457/2023-99-e - Reforma de JOSÉ DE ALMEIDA COSTA – PMDF. DECISÃO Nº 3425/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008604/2023-21-e - Aposentadoria de MARIA FRANCINETE BANDEIRA ASSUNÇÃO – SEE/DF. DECISÃO Nº 3426/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período de 03.02.2010 a 24.05.2010; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal; c) promova a juntada à aba Anexos e Observações da documentação comprobatória dos itens anteriores, inclusive quanto ao recebimento da cientificação pela servidora; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008838/2023-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 3427/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras; Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Daiane Gomes de Oliveira, Estefany Ferreira da Silva, Juliana Magalhães de Oliveira Cruz e Monalisa Rocha Quintas de Sousa; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral no 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Ailton Paulo Pereira Martins, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Caio Kelvin dos Santos Melo, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Fabiana Ribeiro Viana Santana, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Hugo Melgaço Tranqueira, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Hugo Menezes Alvares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); e Marli Alcantara Vila Nova, Data de Ingresso no TCDF: 29.01.2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000921/2023-07-e - Aposentadoria de JOZELIA RAMOS DE LIMA – SEE/DF. DECISÃO Nº 3428/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 843/2023; b) legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002047/2023-34-e - Revisão da pensão militar instituída por EDVALDO FRANCISCO NASCIMENTO – PMDF. DECISÃO Nº 3429/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 1005/2023; b) a concessão em exame tacitamente registrada, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como do item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de revisão de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote a seguinte providência, na forma da Lei: - o ajustamento no SGRH dos valores pagos aos pensionistas do instituidor em tela, tendo em conta que a parcela “Auxílio-Invalidez” não é devida aos beneficiários da pensão militar, sem prejuízo de notificá-los, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, caso haja redução dos benefícios, para a apresentação dos esclarecimentos que julgar pertinentes; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008127/2023-01-e - Inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1), regido Edital nº 1/2016. DECISÃO Nº 3430/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as seguintes inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para provimento de vagas na graduação Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 01.07.2016 – Edição Extra, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1): Maria Angela Fonseca Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Mario Cesar Paranguá de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Naiara Moreira Feitosa Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Nathalya Louise

Macedo Leal, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Nayany Ferreira do Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Pamela Francielly Lopes Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Paulo Vinicius Paixao Alves, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Pedro Henrique Tavares Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Quesia Braz dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Rafael Farnese Dias, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Raphael Matos Gordilho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Rejane Lima Fontenele, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Roberta Souza Piloni, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Rodrigo Simoes de Carvalho Costa, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Rozeany de Jesus Brito Santos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Simone Meireles Duarte de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Stefani de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Thalita Cabral Lima, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Thiago Silva Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Veronica Rafaela Madalena de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Walysson Dama Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Wiliam Herculano do Amaral Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); William de Oliveira Dias Junior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Willian Henrique Pereira Fontenele, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Yara Teixeira Vidal, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008183/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 3431/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Andrezza Gomes Guimarães Pereira da Silva, Karina Maciel Cavalcanti Henriques e Tamara Correia Alves Campos; II – considerar tacitamente registradas, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como do item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Denilza de Oliveira Cardoso da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); Denise Silva de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); Jeane Yasmin Agripino Ferreira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); Joelice Barbosa de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); Josefa Nobrega Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); Juliana Alves Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); e Pedro Miranda do Nascimento Neto, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008333/2023-11-e - Aposentadoria de SANDRA CARDOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3432/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período de 08.02.2008 a 20.10.2009; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal; c) junte, à aba “Anexos e Observações” do SIRAC a documentação comprobatória do cumprimento dos itens anteriores, inclusive quanto ao recebimento da certificação pela interessada, e do processo que tratou da readaptação da servidora, se houver; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009080/2023-95-e - Aposentadorias concedidas pela Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3433/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0417388 - LOURDES DO ROSÁRIO RAMOS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0417462 - LOURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0443000 - LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS NETO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0443293 - JURANDIR DA SILVA BARROS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0467482 - JURACI EDNOS BRAZ - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24

dia(s); 0478987 - LOURDES LUZIA GOMES DA MOTA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0484318 - LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0495239 - LAUDENIRIA BATISTA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0514048 - JOSÉ MILTON RIBEIRO - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0518619 - LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS BASTOS - APOSENTADORIA - SLU/DF - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009085/2023-18-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3434/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0409382 - RAIMUNDA EVARISTA AGUIAR MACHADO DE MOURA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0424801 - PEDRO GONÇALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0443322 - RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0454436 - RAIMUNDO ABILIO DA SILVA CARVALHO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0472761 - RENATO SILVA MELO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0472776 - RAIMUNDO FELIX MOREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0504640 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0513545 - RICARDO MAGNO DUTRA HENRIQUES - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0518644 - RAIMUNDO JOSÉ BARROSO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0522955 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA FILHO - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009100/2023-28-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3435/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0111189 - ROBERTO FERREIRA VIDAL - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0424643 - SILDO DE SOUZA VASQUES - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); 0445140 - ROSA SANTOS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0446292 - SANTOS MARQUES JORDAO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0446301 - SEBASTIÃO ALVES RABELO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0456749 - ROSANGELA DA SILVA FONTENELE - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); 0456769 - SAMUEL BERNARDINO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 9 mês(es) e 7 dia(s); 0513307 - RITA DE CASSIA DOS ANJOS VIGILATO - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0513312 - ROBINSON LOPES MARQUES MAGALHÃES - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0522277 - RUBEM PEREIRA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009116/2023-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3436/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0152600 - MARILENA DE MIRANDA AZEVEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); 0288081 - SANDRA LUCIA BARREIRA DE SOUSA LUSTOSA DO AMARAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); 0319714 - ANA CLAUDIA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 4 dia(s); 0322171 - ADÃO BARBOSA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); 0322399 - DIONÍSIA FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17

dia(s); 0334619 - IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA BARREIROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 4 dia(s); 0337430 - ROSANGELA MEZET FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009421/2023-22-e - Pensão Militar instituída por ADAIR DE JESUS COSTA - CBMDF. DECISÃO Nº 3437/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009422/2023-77-e - Revisão de pensão militar instituída por ADAIR DE JESUS COSTA - CBMDF. DECISÃO Nº 3438/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00004540/2022-16-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 3439/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7719/2022-SES/GAB (e-DOC 2B96D87D-c); II – considerar cumprida a Decisão nº 3.834/22; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007465/2022-37-e - Reforma de JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3440/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.881/22; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007466/2022-81-e - Pensão civil instituída por RENATO MOURA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3441/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev que revise o percentual de ATS pago à pensionista, tendo em conta a divergência na apuração constante das abas “Tempos” (32%) e “Proventos” do SIRAC (31%), efetuando eventuais acertos necessários, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012692/2022-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2018. DECISÃO Nº 3442/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/18, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Cardiologia: Débora Ângela Leão; Médico, especialidade Família e Comunidade: Igor Cabral Santos de Melo; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Cleide Caroline Barbosa, Flavio Carvalho dos Santos, João Américo da Silveira, Thiago Cavalcante Magalhães e Yasser Moura Hamidah; Médico, especialidade Neurologia: Luíza Borges da Veiga Jardim Meirelles; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/18, publicado no DODF de 05.03.2018, Médico, especialidade Cancerologia/Oncologia Clínica: João Luiz Neto Filho; Médico, especialidade Cardiologia: Adriana Abreu Resende e Thaiene Martins Miranda Severino; Médico, especialidade Cirurgia Oncológica: Raul Lázaro de Melo Filho; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Izabelita Fonseca de Melo e Maria Luíza de Freitas Souza; Médico, especialidade Infectologia: Aline Estéfany Basilio Florêncio; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Jainara Varjão Amaral Bonfim, Marcela Ortega Bittar, Marcus Vinícius Nogueira Barros, Otacilio do Prado Lopes Frota, Raynner Augusto Moreira Parente e Rodolfo Raposo de Lima; Médico, especialidade Neurologia: Alice Paixão Reis; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Bruno de Melo Prata Mendonça, Felipe Cunha Pessoa, Gustavo Maia Barbosa, Landwehrle de Lucena da Silva, Lucas Sena da Costa, Nathan Drumond Vasconcelos Godinho e Rafaela Affonso de Macedo; Médico, especialidade Pneumologia: Rafael Melo de Deus; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012779/2022-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3443/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Cinara Ribeiro de Sousa, no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público

regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 06.08.2014 e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 06.08.2014: Alessandra Machado Curvello, Alzira Sampaio Porto, Ana Virginia Angelo Bergamaschi, Anny Silmery dos Santos Bezerra, Ariane Cristina Gomes de França, Cleide Regina Barbosa Ribeiro, Elaine Silva Ramos de Souza, Eliane Ribeiro, Jane Elenker da Silva, Janete das Graças França, Joaquim de Paula Filho, Jurema Pinto Almeida Fonseca, Keila Nunes da Silva, Ludiany Mendes Angelin, Maria das Dores Cabral Cruz Barros, Maria Solange de Souza Araujo, Marilze Cantanhede da Silva, Marlene de Fátima Silva, Meirellen Bastos Monteiro Amaral, Naira Campos Crivelaro Queiroz, Noemi Sá Sobrinho Ribeiro, Raimundo Nonato Sobrinho, Rita de Cassia Faria da Silva, Roberta Monteiro Pinto, Sara Alves Cavalcante, Soraia Rodrigues Pessoa, Soraya Silva, Tatiane Barreto Farias e Vanilda Barroso de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013800/2022-36-e - Revisão da pensão civil de ANTONIO REGINALDO DA SILVA - Seagri/DF. DECISÃO Nº 3444/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000482/2023-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Secriança/DF (atualmente Subsecretaria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/15. DECISÃO Nº 3445/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (que atualmente integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/15, publicado no DODF de 26.08.2015, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Eduardo Gonçalves da Rocha Castro Filho, Igor Rodrigues Valim Ferreira e Sílvia Beserra Damascena; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (que atualmente integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/15, publicado no DODF de 26.08.2015: Adriana Terezinha da Silva Pereira, Ana Letícia Varonilia Sousa, Ana Maria Juliana Rodrigues Maia Brito, Ana Tereza de Mauro Santos, Anderson de Souza Lucas, Clecilene Lobato da Silva, Clelesmarcon Dantas da Silva, Cristine Oliveira Maracaipe, Danielle Martins Victor, Debora Harumi Shimoda Carvalho, Êlandia Souza Silva, Fernanda de Matos Fernandes, Fernanda Pâmella de Albuquerque Cunha, Giulia Coimbra Fantauzzi, Jéssica Vanessa de Souza Braga, Luciana Ribeiro Camargos Adjuto, Luciano Garcia Santos, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Nascimento Barros, Maria Gabriella de Sousa Gonçalves, Micheline Cristina de Assis Malisk, Michelle Alves da Silva, Natalia Honorio Barreto, Sara Kelly Paes Schwerz, Thais Keiko Takamoto, Thais Marinho de Araújo Souza e Volnei da Silva Pires; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000586/2023-39-e - Admissões realizadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3446/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões realizadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 09.08.2011 e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Administração: Susana Beatriz Alvis Etcheverry; Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Direito e Legislação: Cibele Fernandes da Silva e Luciana da Fonseca Manes; Fiscal de Defesa do Consumidor: Daniel de Oliveira Ribeiro e Marcella Maria Cintra Leal de Souza; Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Agente Administrativo: Juliana de Sousa dos Santos e Tiago Viana Cavalcante; Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Técnico de Contabilidade: Paulo Cesar da Silva; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, as seguintes admissões realizadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 09.08.2011, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Administração: Jayne Veríssimo Lima e Letícia Della Flóra; Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Direito e Legislação: Patrícia Queiroz Motta, Paulo Henrique Silva de Almeida, Pollyana Rocha Silva e Victor Cabral Dutra; Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Jornalismo: Giselle Dias Galindo Pectin; Fiscal de Defesa do Consumidor: Filipe Carvalho Soares, José Maria Nova da Costa Neto e Yane Marcelle Pereira Silva;

Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Agente Administrativo: Felipe Ramos Vianna Pereira e José Ribamar Coelho de Sousa; Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, especialidade Técnico de Contabilidade: Alda Maria Cardoso Cerqueira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003909/2023-46-e - Pensão civil instituída por ZINA GOMES DA SILVA – Seplad/DF. DECISÃO Nº 3447/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgada, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00006817/2023-18-e - Reforma de ANTONIO OLEGARIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3448/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007636/2023-17-e - Reforma de FRANCISCO ANCHIETA DE LIMA RAMOS - PMDF. DECISÃO Nº 3449/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 27/2023, publicado no DODF de 27.07.2023, página 42, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 4 de agosto de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 54 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 386/2023

Ementa: Recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 115/2022. Apelo provido para o fim de tornar sem efeito o citado acórdão.

Processo TCDF: 32883/2015-e

Responsáveis: Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. – ME (CNPJ nº 10.275.628/0001-53), e Júlio Cesar Mariano Figueira (CPF nº \*\*\*.774.077-\*\*), executor do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido nº 115, de 1º de junho de 2022, publicado no DODF de 13 de junho de 2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar provimento aos recursos em apreço, conhecidos pela Decisão nº 4299/2022, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 115/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 387/2023

Ementa: Representação nº 19/2015-CF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre irregularidades na aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de equipamento PET SCAN para diagnóstico precoce de neoplasias, sem que a jurisdicionada dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4083/2017). Improcedência das justificativas e aplicação de multa (Decisão nº 174/2019 e Acórdão nº 5/2019). Interposição de Pedido de Reexame. Provimento parcial com redução do valor da multa (Decisão nº 5389/2020 e Acórdão nº 607/2020). Quitação plena ao responsável ante o pagamento do valor da multa.

Processo TCDF: 11754/2015-e

Responsável: Joubert Fernandes Barbosa (CPF nº \*\*\*.827.705-\*\*), Diretor de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos – DECEM.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do pagamento do valor da multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 174/2019 e do Acórdão nº 5/2019, alterados pela Decisão nº 5389/2020 e pelo Acórdão nº 607/2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 388/2023

Ementa: Representação nº 19/2015-CF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de equipamento PET SCAN para diagnóstico precoce de neoplasias, sem que a jurisdicionada dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4083/2017). Improcedência das justificativas e aplicação de multa (Decisão nº 174/2019 e Acórdão nº 5/2019). Interposição de Pedido de Reexame. Provimento parcial com redução do valor da multa (Decisão nº 5389/2020 e Acórdão nº 608/2020). Quitação plena ao responsável ante o pagamento do valor da multa.

Processo TCDF: 11754/2015-e

Responsável: Celi Rodrigues Marques (CPF nº \*\*\*.213.811-\*\*), Subsecretária de Logística e Infraestrutura da Saúde - SULIS/SES.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do pagamento do valor da multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 174/2019 e do Acórdão nº 5/2019, alterados pela Decisão nº 5389/2020 e pelo Acórdão nº 608/2020.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 389/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades pelo possível prejuízo causado ao erário distrital decorrente de irregularidades na fase preparatória, bem como na execução do Contrato nº 04/2010, firmado entre a SEJUS/DF e a Construtora RV Ltda. Decisão nº 5880/16: citações. Defesa parcialmente procedente. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 14112/2014-e

Nome/Função: Nathaniel Peregrino Bloomfield (CPF nº \*\*\*.457.067-\*\*), autor do Projeto Básico.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator substituto: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Elaborar o Projeto Básico sem especificar de forma precisa o objeto da contratação, sem orçamento detalhado e estimado em planilhas de quantitativos. Elaborar o orçamento estimado da licitação sem utilizar os sistemas

referenciais de custos ou sem apresentar justificativa técnica para tal fato, o que impossibilita aferir se os valores de referência refletem ou não os preços de mercado à época. Estabelecer, no Projeto Básico, critério de aceitabilidade de preços sem a fixação de um limite máximo, o que possibilitou a proposição e a aceitação de acréscimos aos valores unitários estimados e estabelecer valores fixos de remuneração da mão de obra independente da demanda de serviços.

Valor da multa aplicada: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 390/2023

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEMIDH-DF. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000485/2023-68-e

Nome/Função/Período: Marcos Torres de Oliveira (CPF nº \*\*\*.180.408-\*\*), Subsecretário de Administração Geral, de 1º a 29.1.2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEMIDH-DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO  
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 391/2023

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEMIDH-DF. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00000485/2023-68-e

Nome/Função/Período: Marise Ribeiro Nogueira (CPF nº \*\*\*.716.087-\*\*), Secretária de Estado, de 1º a 25.10.2015; e Euclides Vieira Silva (CPF nº \*\*\*.988.301-\*\*), Subsecretário de Administração Geral, de 6.2 a 25.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEMIDH-DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) falha apontada no item IV-g do Relatório do Organizador das Contas (peça 14), consistente na ausência da Declaração de Inexistência de Nepotismo no Processo de Contas; ii) impropriedades apontadas nos itens 1 e 2 do Relatório Contábil Anual – Exercício 2015 (peça 13), que tratam da presença de saldos inconsistentes em contas do ativo e do passivo; e iii) deficiências no controle patrimonial, apontadas no Relatório de Inventário Patrimonial Anual (peça 16).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): tendo em vista a extinção da SEMIDH-DF, a qual foi absorvida pela SEDESTMIDH (Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal), que, posteriormente foi desmembrada em diferentes Secretarias, não foram proferidas determinações aos gestores e/ou seus sucessores.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO  
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 392/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF. Exercício de 2018. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012390/2022-14-e

Nome/Função/Período: Júlio Gregório Filho (CPF nº \*\*\*.516.971-\*\*), Presidente, de 1º a 31.12.2018; Mourad Ibrahim Belaciano (CPF nº \*\*\*.474.907-\*\*), Diretor Executivo, 1º a 31.12.2018.

Órgão: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO  
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 393/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF. Exercício de 2018. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012390/2022-14-e

Nome/Função/Período: Luiz Ricardo Magalhães (CPF nº \*\*\*.286.111-\*\*), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º a 31.12.2018.

Órgão: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 13/2021 – CGDF/SUBCL/COAUC/DAESP (peça 20), no qual foi apontada a emissão de duas Notas de Empenho sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): tendo em vista que as recomendações da Controladoria-Geral foram cumpridas, desnecessário exarar novas determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5351 de 2 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO  
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELEN DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Interno, matrícula 91.905-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00703074, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUIZA ALMEIDA LONDE, Auditora de Controle Interno, matrícula 272.450-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00000676, de Coordenador, da Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DONALDO CÉSAR RODRIGUES, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.511-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701405, de Diretor, da Diretoria de Modernização e Aperfeiçoamento de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 46.334-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701385, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Modernização e Aperfeiçoamento de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREA NUNES LAZZARINI, Auditora de Controle Interno, matrícula 192.565-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703075, de Diretor, da Diretoria de Modernização e Aperfeiçoamento de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO CARVALHO LEAL, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.088-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703076, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Modernização e Aperfeiçoamento de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA APARECIDA PAIS, Auditora de Controle Interno, matrícula 271.990-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00000677, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EUDÓXIA MARIA MACHADO DA SILVA ANDRADE, Inspectora de Controle Interno, matrícula 27.465-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703077, de Diretor, da Diretoria de Estudos, Análises e Consolidação dos Instrumentos de Acompanhamento Governamental, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, Auditora de Controle Interno, matrícula 46.159-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701388, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento das Áreas de Infraestrutura, Mobilidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Estudos, Análises e Consolidação dos Instrumentos de Acompanhamento Governamental, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERINALDO DA SILVA LELA, Inspetor de Controle Interno, matrícula 34.610-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701389, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento das

Áreas Sociais e Gestão Pública, da Diretoria de Estudos, Análises e Consolidação dos Instrumentos de Acompanhamento Governamental, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO COSTA DOMINGOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.983-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 40000170, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento das Administrações Regionais, da Diretoria de Estudos, Análises e Consolidação dos Instrumentos de Acompanhamento Governamental, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA ALMEIDA LONDE, Auditora de Controle Interno, matrícula 272.450-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR SHARLENE GONÇALVES DE ARAÚJO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 174.726-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 46.334-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO, Auditora de Controle Interno, matrícula 96.973-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR DONALDO CÉSAR RODRIGUES, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.511-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARVALHO LEAL, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.088-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA NUNES LAZZARINI, Auditora de Controle Interno, matrícula 192.565-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Modernização de Processos de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, Auditora de Controle Interno, matrícula 46.159-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIO CÉSAR LIMA, Cargo Auditor de Controle Interno, matrícula: 33.266-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR EUDÓXIA MARIA MACHADO DA SILVA ANDRADE, Inspectora de Controle Interno, matrícula 27.465-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais – Áreas Sociais e de Gestão Pública, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO COSTA DOMINGOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.983-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da

Gerência de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas Sociais e de Gestão Pública, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas Sociais e de Gestão Pública, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ELEN DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Interno, matrícula 91.905-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ERINALDO DA SILVA LELA, Inspetor de Controle Interno, matrícula 34.610-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA APARECIDA PAIS, Auditora de Controle Interno, matrícula 271.990-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Modernização de Processos de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FLAVIA LOUZEIRO DE AGUIAR SANTIAGO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001953, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LIDIA LOPES DE MELO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00001934, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALLINE EVANGELISTA ESTRELA BARROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00002604, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VITOR MARCELO MAGALHAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00800374, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VINICIUS GIULIANNI CUNHA ZANDONAI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00800387, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2023.

EXONERAR JULIANO ABRANTES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00800395, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00800394, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, PEDRO HENRIQUE MORAES PINHEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00702695, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FREDERICO ORLANDO CALAZANS MACHADO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00800277, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, THIAGO MACHADO MATIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00800392, de Chefe, da Assessoria de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADRIANA DEL FIACO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00800376, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800298, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ERNANDES FERNANDES SANTIAGO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800299, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCOS VINICIUS CUSTODIO LIMA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800307, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WILL ROBSON REZENDE BOMFIM do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800306, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUSTAVO CARVALHO PARANHOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800311, de Gerente, da Gerência de Projetos de Engenharia, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EMANUEL FERNANDES LACERDA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800312, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SONIA AKIKO OZAWA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 00800396, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RILDON CARLOS DE OLIVEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001261, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE MARIA LUIZ BRANDAO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00800268, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações e Mecanização, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLAUDIA ALESSANDRA GOMES do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00800323, de Diretor, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAFAEL DE SOUZA PRATA RODRIGUES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001262, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JONATAS DA SILVA JUNOT do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800325, de Gerente, da Gerência de Adequação Ambiental, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800326, de Assessor, da Gerência de Adequação Ambiental, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ROGERIO FERREIRA DO ROSARIO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00800333, de Assessor Técnico, da Gerência de Adequação Ambiental, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANGELO AUGUSTO PROCOPIO COSTA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800328, de Gerente, da Gerência de Tecnologia Agropecuária, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLAUDIO SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800329, de Assessor, da Gerência de Tecnologia Agropecuária, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00800331, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Parques, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANTONIO QUEIROZ BARRETO do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 00800332, de Subsecretário, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800334, de Diretor, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAUJO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800336, de Gerente, da Gerência de Regularização das Ocupações Rurais, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MERCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAUJO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGHR 00800338, de Assessor Técnico, da Gerência de Regularização das Ocupações Rurais, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800293, de Gerente, da Gerência de Gestão de Contratos e Estatística, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDREIA CRISTINA SILVA SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800384, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Produtor Rural, da Diretoria de Regularização Fundiária Rural, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDERSON ASSIS DE MELO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800339, de Diretor, da Diretoria Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUSTAVO ISAC MONTEIRO DE OLIVEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800340, de Gerente, da Gerência de Geoprocessamento e Informações Territoriais, da Diretoria Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WILLIAM NERES DE ARAUJO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800389, de Gerente, da Gerência de Topografia, da Diretoria Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SELSO AFONSO FINGER do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800342, de Gerente, da Gerência de Fiscalização e Operações Especiais, da Diretoria Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SERGIO PEREIRA DE MATTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 00800343, de Gerente, da Gerência de Vistorias, da Diretoria Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HELEN CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 00800385, de Assessor Técnico, da Diretoria Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800357, de Diretor, da Diretoria de Crédito Fundiário, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE LUIZ GUERRA NEVES do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800313, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Fundos, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ARYLENO COELHO DE SENA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 00800315, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Fundos, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOAO CORREIA TEIXEIRA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, SIGHR 00800382, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Fundos, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de março de 2023, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2023, página 49, o ato que nomeou JOSELE MARIA DA SILVA LIMA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIA LOPES DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ALLINE EVANGELISTA ESTRELA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR FREDERICO ORLANDO CALAZANS MACHADO, Analista de Desenvolvimento Regional, matrícula 013269518, da Companhia Desenvolvimento do Vale São Francisco, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 0101062X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ALLAN MENDES BATISTA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16616367, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA MAZONI CAMPOS DA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE MORAES PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA CARVALHO DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO MACHADO MATIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE LUIZ GUERRA NEVES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16617037, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Fundos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOAO CORREIA TEIXEIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Fundos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ARYLENO COELHO DE SENA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1661352X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Fundos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização agropecuária, matrícula 14065738, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros e Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ERNANDES FERNADES SANTIAGO, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização agropecuária, matrícula 16616588, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Registros Financeiros e Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA CRISTINA SILVA SANTOS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 14065894, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Produtor Rural, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS VINICIUS CUSTODIO LIMA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 00438456, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Patrimônio e Material, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16613473, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Material, da Gerência de Patrimônio e Material, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR SONIA AKIKO OZAWA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16615409, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO LEÃO AMARO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE MARIA LUIZ BRANDAO, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16616499, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Acompanhamento, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR EMANUEL FERNANDES LACERDA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 1974912, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAM NERES DE ARAUJO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 2639599, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Topografia, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01985752, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01840657, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR MARCELO MAGALHAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA ALESSANDRA GOMES, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16576586, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL PRATA RODRIGUES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16613686, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELO AUGUSTO PROCOPIO COSTA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01862170, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Produção Animal, Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA MALLETT SOARES PERUZZOLO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16619323, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Aquicultura, da Gerência de Produção Animal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16603567, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Produção Animal, da Gerência de Produção Animal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ATHAUALPA NAZARETH COSTA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01862812, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Produção Vegetal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ROGERIO FERREIRA DO ROSARIO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01870092, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção Vegetal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIO SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01008404, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção Vegetal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16661603, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Produção Vegetal, da Gerência de Produção Vegetal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01861743, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Produção Sustentável, da Gerência de Produção Vegetal, da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO ALMEIDA COSTA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01839772, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Recursos Hídricos e Biodiversidade, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO ISAC MONTEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16615247, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Biodiversidade, da Diretoria de Recursos Hídricos e Biodiversidade, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Agroindústrias e Parques, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR NOLITA ALMEIDA CORTIZO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas Fundiárias, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO PEREIRA DE SOUSA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16616081, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Geoprocessamento, da Diretoria de Políticas Fundiárias, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO ABRAO FERREIRA MENDES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16613996, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA DEL FIACO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01863614, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Banco de Alimentos, da Gerência de Logística e Distribuição, da Diretoria de Compras Institucionais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR HELEN CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DA SILVA RAPOSO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16616626, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL NUNES DA NATIVIDADE, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01861697, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Sanidade de Suínos, Aves e Programas Sanitários em Geral, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA DE FATIMA GOIS CESAR, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01893246, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Epidemiologia e Apoio Operacional, da Gerência de Saúde Animal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON ASSIS DE MELO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 16579968, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização de Agrotóxicos, da Gerência de Sanidade Vegetal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR SELSO AFONSO FINGER, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 16581199, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Sanidade Vegetal, da Gerência de Sanidade Vegetal, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO GRAIN DE OLIVEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01864203, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo Operacional Leste, da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 14065711, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo Operacional Oeste, da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIO LUCENA DE ANDRADE, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16604679, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA POLIANA COELHO PINA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Matrícula 01864084, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, da Gerência de Apreensão de Animais, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LINCOLN NUNES OLIVEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01862189, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional, Logístico e Administrativo, da Gerência de Apreensão de Animais, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01868950, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização de Trânsito Agropecuário, da Gerência de Fiscalização de Trânsito de Produtos Agropecuários, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16578775, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Informação de Trânsito e Apreensão, da Gerência de Fiscalização de Trânsito de Produtos Agropecuários, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MADALENA MARIA SALDANHA COELHO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 01935283, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Registros, Supervisões e Combate à Clandestinidade, da Gerência de Inspeção, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO HENRIQUE ATTA FIGUEIRA MENDES, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16602536, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Gerência de Inspeção, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01868578, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos, da Gerência de Segurança e Qualidade Alimentar, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem

Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR KARLOS EDWARD RODRIGUES DE SANTANA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01861670, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Gerência de Segurança Alimentar, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE BORBA MENDONÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO BRUNO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL RAMALHO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR EMILLY DE CARVALHO CAVARZAN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR HELENA AZEVEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HILTON JAZIEL ESTANISLAO, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16613589, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00800301, de Diretor, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JULYANA CARNEIRO DE SOUZA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16580249, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00800301, de Diretor, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR JOAO PAULO LAPA DA ROCHA VIEIRA DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800386, de Gerente, da Gerência de Políticas de Abastecimento e Comercialização, da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA MARÇAL FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800386, de Gerente, da Gerência de Políticas de Abastecimento e Comercialização, da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO DA SILVA RAPOSO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 16616626, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800366, de Chefe, do Núcleo Operacional Leste, da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON ALVES DOS SANTOS, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 0189045X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800366, de Chefe, do Núcleo Operacional Leste, da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA LOUZEIRO DE AGUIAR SANTIAGO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR ELSON MONTEIRO DE BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800304, de Gerente, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR JONATAS DA SILVA JUNOT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800304, de Gerente, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de agosto de 2023, publicado no DODF nº 152, de 11 de agosto de 2023, página 37, o ato que exonerou ELIANE NERIS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC08, SIGRH 01400891, de Gerente, da Gerência Operacional de Projetos e Eventos, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de agosto de 2023, publicado no DODF nº 152, de 11 de agosto de 2023, página 37, o ato que nomeou MARIA NAZARE DE SÁ LINHARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400891, de Gerente, da Gerência Operacional de Projetos e Eventos, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2023, publicado no DODF nº 60, de 28 de março de 2023, página 18, o ato que nomeou LUCAS MOURA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR SÓCRATES BASTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2023, página 35, o ato que nomeou AMANDA CRISTINA MARQUES SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300130, de Chefe, da Assessoria de Apoio ao Colegiado, da Chefia de Gabinete, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

NOMEAR CILÉSIA SOARES DE SOUZA GUIMARÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300130, de Chefe, da Assessoria de Apoio ao Colegiado, da Chefia de Gabinete, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

EXONERAR PEDRO NUNES OLIVEIRA JARDIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300137, de Gerente, da Gerência de Contabilidade e Finanças, da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

NOMEAR CAROLINA FRANÇA VASCONCELOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300137, de Gerente, da Gerência de Contabilidade e Finanças, da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINA FRANÇA VASCONCELOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300159, de Assessor, da Diretoria de Integração, Tecnologia e Governança, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

NOMEAR ERINALDO SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300159, de Assessor, da Diretoria de Integração, Tecnologia e Governança, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

EXONERAR FLAVIA DE MORAES MENDES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 264.259-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900673, de Diretor, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental III, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR FERNANDO ALMEIDA CORTIZO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 266.404-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900673, de Diretor, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental III, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, DEBORAH MARINA DA SILVA MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 76.237-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100002, de Assessor Técnico, da Direção Geral - Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2023.

EXONERAR MICHELE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia, matrícula 244.347-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101819, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 26 de julho de 2023.

NOMEAR ERISON JAMIL ABDALA, Delegado de Polícia, matrícula 238.049-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101819, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO CRAVEIRO AGUIAR, Agente de Polícia, matrícula 229.347-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101982, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2023.

NOMEAR WASHINGTON SANTOS DA CRUZ, Agente de Polícia, matrícula 231.132-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101982, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICAEL PORTELA FREITAS, Escrivão de Polícia, matrícula 235.183-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100624, de Chefe do Cartório, da 17ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLEYSON GOMES MASCARENHAS, Delegado de Polícia, matrícula 75.729-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100421, de Delegado-Chefe, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JOAO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO, Delegado de Polícia, matrícula 64.000-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100421, de Delegado-Chefe, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE GODINHO RIBEIRO, Delegado de Polícia, matrícula 182.304-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100422, de Delegado-Chefe Adjunto, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WALBER JOSE DE SOUSA LIMA, Delegado de Polícia, matrícula 242.851-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100422, de Delegado-Chefe Adjunto, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS FERNANDO MARTINS DURCO, Escrivão de Polícia, matrícula 57.058-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100431, de Chefe do Cartório, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ARTHUR MOURA TREVISOL, Escrivão de Polícia, matrícula 235.294-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100431, de Chefe do Cartório, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALMER TAVARES JORDAO, Agente de Polícia, matrícula 78.082-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100432, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA ZANON GUERRA OHASHI, Agente de Polícia, matrícula 191.574-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100432, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WOLMY MARTINS DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula 34.380-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100433, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL FARIAS CARNEIRO DA MOTA, Agente de Polícia, matrícula 236.596-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100433, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICENTE DE PAULO VIEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.311-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100434, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PAMELA POPOV CUSTODIO, Agente de Polícia, matrícula 236.053-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100434, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE DA SILVA TRANNIN, Agente de Polícia, matrícula 77.511-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100435, de Chefe da Seção de Repressão às Drogas, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO LEANDRO FREIRE FELIX, Agente de Polícia, matrícula 235.273-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100435, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ ANTONIO PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.382-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100436, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA SANTOS DA CRUZ, Agente de Polícia, matrícula 228.988-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100436, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSEMAR TEIXEIRA PAZ, Agente de Polícia, matrícula 194.085-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100437, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DAISY EDUARDO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 166.156-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100437, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSUE RIBEIRO DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 58.071-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100529, de Delegado-Chefe, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAEL DA SILVA SEIXAS, Delegado de Polícia, matrícula 75.807-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100529, de Delegado-Chefe, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIZABETH CRISTINA FRADE, Delegada de Polícia, matrícula 236.953-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100530, de Delegado-Chefe Adjunto, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR HERMES DA SILVA DANTAS, Delegado de Polícia, matrícula 199.702-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100530, de Delegado-Chefe Adjunto, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDMUNDO JINKINGS CAMPOS NETO, Escrivão de Polícia, matrícula 59.012-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100539, de Chefe do Cartório, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GISELLE ROCHA FERREIRA, Escrivã de Polícia, matrícula 59.285-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100539, de Chefe do Cartório, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIOVANA PELEGRINI DE SOUZA XIMENDES, Agente de Polícia, matrícula 57.987-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100540, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA SANCHES HAMMERSCHMIDT, Agente de Polícia, matrícula 76.851-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100540, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS EDUARDO PASSOS XIMENDES, Agente de Polícia, matrícula 58.107-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100541, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WOLNEY LINO VALERIO, Agente de Polícia, matrícula 193.942-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100541, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIL JOSE DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula 33.761-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100542, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO CESARIO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 194.180-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100542, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARLON HUMBERTO CARVALHO, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.677-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100543, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARIO BATISTA DOS REIS, Agente de Polícia, matrícula 236.062-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100543, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBSON GONCALVES MACIEL, Agente de Polícia, matrícula 57.503-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100544, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL FERREIRA GARCIA, Agente de Polícia, matrícula 194.099-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100544, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA MORAES GUIMARAES, Agente de Polícia, matrícula 235.905-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001074, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR BARBARA GHEISA PEREIRA DA HORA, Agente de Polícia, matrícula 231.034-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001074, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 12ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR GILMAR JOAO DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula 77.308-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100677, de Chefe, da Seção de

Investigação de Crimes Violentos, da 20ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS EDUARDO YAMAMOTO, Agente de Polícia, matrícula 230.690-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100677, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 20ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES, Delegado de Polícia, matrícula 57.977-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100682, de Delegado-Chefe, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JOSUE RIBEIRO DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 58.071-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100682, de Delegado-Chefe, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO LUIZ DE FARIAS, Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100683, de Delegado-Chefe Adjunto, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH CRISTINA FRADE, Delegada de Polícia, matrícula 236.953-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100683, de Delegado-Chefe Adjunto, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE OLIVEIRA ARAUJO, Escrivã de Polícia, matrícula 236.012-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100692, de Chefe do Cartório, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EDMUNDO JINKINGS CAMPOS NETO, Escrivão de Polícia, matrícula 59.012-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100692, de Chefe do Cartório, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEFFERSON MORAES FURTADO, Agente de Polícia, matrícula 35.333-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100693, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANA PELEGRINI DE SOUZA XIMENDES, Agente de Polícia, matrícula 57.987-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100693, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE FREITAS AZAMBUJA, Agente de Polícia, matrícula 64.842-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100694, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS EDUARDO PASSOS XIMENDES, Agente de Polícia, matrícula 58.107-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100694, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO BARBOSA GUEDES, Agente de Polícia, matrícula 231.018-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100695, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GIL JOSE DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula 33.761-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100695, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ALEX FERNANDES SILVA, Agente de Polícia, matrícula 231.025-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100696, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARLON HUMBERTO CARVALHO, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.677-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100696, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VANDER ANDRE ASSUNCAO SALOMON, Agente de Polícia, matrícula 57.984-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100697, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ROBSON GONCALVES MACIEL, Agente de Polícia, matrícula 57.503-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100697, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANA DE ALBUQUERQUE SILVA, Agente de Polícia, matrícula 58.216-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100698, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA MORAES GUIMARAES, Agente de Polícia, matrícula 235.905-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100698, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 21ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAPHAEL DA SILVA SEIXAS, Delegado de Polícia, matrícula 75.807-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03100716, de Delegado-Chefe, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO LUIS DE MORAES, Delegado de Polícia, matrícula 57.308-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03100716, de Delegado-Chefe, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HERMES DA SILVA DANTAS, Delegado de Polícia, matrícula 199.702-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100717, de Delegado-Chefe Adjunto, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO CELSO DA SILVA RODRIGUES, Delegado de Polícia, matrícula 199.505-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100717, de Delegado-Chefe Adjunto, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GISELLE ROCHA FERREIRA, Escrivã de Polícia, matrícula 59.285-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100726, de Chefe do Cartório, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES, Escrivã de Polícia, matrícula 229.000-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100726, de Chefe do Cartório, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELA SANCHES HAMMERSCHMIDT, Agente de Polícia, matrícula 76.851-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001024, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula 236.306-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH n00001024, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WOLNEY LINO VALERIO, Agente de Polícia, matrícula 193.942-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100728, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WERNER OLIVEIRA HENRIQUES, Agente de Polícia, matrícula 236.348-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100728, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS ANTONIO CESARIO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 194.180-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100729, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE FERREIRA MARÇAL DE BEZERRA, Agente de Polícia, matrícula 57.619-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100729, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARIO BATISTA DOS REIS, Agente de Polícia, matrícula 236.062-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100730, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO DA COSTA CAL MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 75.936-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100730, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL FERREIRA GARCIA, Agente de Polícia, matrícula 194.099-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100731, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUBER RIBEIRO DE LUCENA, Agente de Polícia, matrícula 233.690-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100731, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BARBARA GHEISA PEREIRA DA HORA, Agente de Polícia, matrícula 231.034-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100732, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANA ELISA DE SOUZA ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 76.296-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100732, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PABLO AGUIAR TAVARES DE PAULA GOMES, Delegado de Polícia, matrícula 57.499-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03100766, de Delegado-Chefe, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYSON GOMES MASCARENHAS, Delegado de Polícia, matrícula 75.729-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 03100766, de Delegado-Chefe, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIOGO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula 240.542-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100767, de Delegado-Chefe Adjunto, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE GODINHO RIBEIRO, Delegado de Polícia, matrícula 182.304-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100767, de Delegado-Chefe Adjunto, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON EDUARDO VIEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula 2.5.983-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH nº 03100776, de Chefe do Cartório, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS FERNANDO MARTINS DURCO, Escrivão de Polícia, matrícula 57.058-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100776, de Chefe do Cartório, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA DOS SANTOS CERQUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 0.63.452-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100777, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WALMER TAVARES JORDAO, Agente de Polícia, matrícula 78.082-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100777, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SIDNEY PACHECO MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 58.232-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100778, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WOLMY MARTINS DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula 34.380-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100778, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KAIIO FONTANA SAMPAIO, Agente de Polícia, matrícula 189.156-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100779, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VICENTE DE PAULO VIEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.311-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100779, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAXWEL FERREIRA LOPES, Agente de Polícia, matrícula 194.267-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100780, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE DA SILVA TRANNIN, Agente de Polícia, matrícula 77.511-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100780, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EUGENIO ANDRE DA ROCHA OSCAR, Agente de Polícia, matrícula nº 58.192-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100781, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTONIO PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.382-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 03100781, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERIKA KIMIE KOYAMA, Agente de Polícia, matrícula 76.749-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100782, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 27ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO LUIS DE MORAES, Delegado de Polícia, matrícula 57.308-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100834, de Delegado-Chefe, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES, Delegado de Polícia, matrícula 57.977-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100834, de Delegado-Chefe, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO CELSO DA SILVA RODRIGUES, Delegado de Polícia, matrícula 199.505-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100835, de Delegado-Chefe Adjunto, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO LUIZ DE FARIAS, Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100835, de Delegado-Chefe Adjunto, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES, Escrivã de Polícia, matrícula 229.000-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100844, de Chefe do Cartório, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE OLIVEIRA ARAUJO, Escrivã de Polícia, matrícula 236.012-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100844, de Chefe do Cartório, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula 236.306-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100845, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON MORAES FURTADO, Agente de Polícia, matrícula 35.333-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100845, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WERNER OLIVEIRA HENRIQUES, Agente de Polícia, matrícula 236.348-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100846, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE FREITAS AZAMBUJA, Agente de Polícia, matrícula 64.842-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100846, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO HENRIQUE FERREIRA MARÇAL DE BEZERRA, Agente de Polícia, matrícula 57.619-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100847, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO BARBOSA GUEDES, Agente de Polícia, matrícula 231.018-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100847, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO DA COSTA CAL MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 75.936-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100848, de Chefe da Seção de Repressão às Drogas, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RUMENIGH RIBEIRO PAVANELLI, Agente de Polícia, matrícula 235.204-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100848, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLAUBER RIBEIRO DE LUCENA, Agente de Polícia, matrícula 233.690-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100849, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VANDER ANDRE ASSUNCAO SALOMON, Agente de Polícia, matrícula 57984X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100849, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a

Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA ELISA DE SOUZA ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 76.296-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100850, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA DE ALBUQUERQUE SILVA, Agente de Polícia, matrícula 58.216-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100850, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOAO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO, Delegado de Polícia, matrícula 64.000-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100885, de Delegado-Chefe, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PABLO AGUIAR TAVARES DE PAULA GOMES, Delegado de Polícia, matrícula 57.499-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100885, de Delegado-Chefe, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALBER JOSE DE SOUSA LIMA, Delegado de Polícia, matrícula 242.851-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100886, de Delegado-Chefe Adjunto, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula 240.542-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100886, de Delegado-Chefe Adjunto, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARTHUR MOURA TREVISOL, Escrivão de Polícia, matrícula 235.294-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100895, de Chefe do Cartório, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON EDUARDO VIEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula 235.983-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100895, de Chefe do Cartório, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA ZANON GUERRA OHASHI, Agente de Polícia, matrícula 191.574-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100896, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA DOS SANTOS CERQUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 63.452-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100896, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GABRIEL FARIAS CARNEIRO DA MOTA, Agente de Polícia, matrícula 236.596-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100897, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SIDNEY PACHECO MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 58.232-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100897, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAMELA POPOV CUSTODIO, Agente de Polícia, matrícula 236.053-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100898, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KAIJO FONTANA SAMPAIO, Agente de Polícia, matrícula 189.156-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100898, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TIAGO LEANDRO FREIRE FELIX, Agente de Polícia, matrícula 235.273-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100899, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MAXWEL FERREIRA LOPES, Agente de Polícia, matrícula 194.267-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH n03100899, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA SANTOS DA CRUZ, Agente de Polícia, matrícula 228.988-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100900, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EUGENIO ANDRE DA ROCHA OSCAR, Agente de Polícia, matrícula 58.192-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100900, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, de, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAISY EDUARDO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 166.156-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100901, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA KIMIE KOYAMA, Agente de Polícia, matrícula 76.749-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100901, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DIEGO HENRIQUE PACHECO LIMA, Papiloscopista Policial, matrícula 237.915-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101700, de Chefe, do Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 1 – 13ª DP, da Divisão de Exames Laboratoriais, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SIMAO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, Papiloscopista Policial, matrícula 58.868-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101700, de Chefe, do Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 1 – 13ª DP, da Divisão de Exames Laboratoriais, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DIOGENES ALVES DE MORAIS, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, matrícula 48.295-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100991, de Chefe, da Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais, da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, do Instituto de Medicina Legal, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WESLON SANTOS TEIXEIRA, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, matrícula 221.278-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100991, de Chefe, da Seção de Apoio às Perícias, da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, do Instituto de Medicina Legal, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR RUY LINS WANDERLEY NETO, Agente de Polícia, matrícula 231.110-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101353, de Chefe, da Seção de Operações Aéreas II, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO PINTO DE AQUINO, Agente de Polícia, matrícula 194.035-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101353, de Chefe, da Seção de Operações Aéreas II, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIO DE ALMEIDA E SÁ, Agente de Polícia, matrícula 188.412-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101355, de Chefe, da Seção de Operações Aéreas IV, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR WENDEL DE OLIVEIRA BRAZAO, Agente de Polícia, matrícula 236.633-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101355, de Chefe, da Seção de Operações Aéreas IV, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula 227.668-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101659, de Chefe, do Núcleo de Informática IV, da Divisão de Tecnologia, do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2023.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de maio de 2023, publicado no DODF nº 95, de 22 de maio de 2023, página 42, o ato que nomeou LUCIANO SOUSA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Especialista em Saúde, especialidade - Administrador, matrícula 17109094, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 08000133, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR EDNA LAURIANE CARDOSO MARTINS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000102, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0174657X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 08000133, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ANTONIO MELO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000019, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.

EXONERAR CAIO MARCELO D'ABREU VALENTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00103600, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LARA PATRÍCIA FERREIRA BORGES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00103600, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 37000124, de Gerente, da Gerência de Logística e Expediente, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, a contar de 17 de julho de 2023.

NOMEAR FABIOLA MOURA FELEOL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 37000124, de Gerente, da Gerência de Logística e Expediente, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA ALVES RABELO CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 3700179, de Chefe, do Núcleo de Formalização de Contratos, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ADRIANA ALVES RABELO CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 37000576, de Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR JULIANA BASÍLIO CARDOZO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 37000551, de Gerente, da Gerência de Análise de Licitações e Contratos, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR JÚLIA VITÓRIA MOREIRA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 37000552, de Gerente, da Gerência de Atendimento às Demandas da Carteira de Investimentos, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVIA NEVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000086, de Assessor Técnico, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR POMPLIO CORTE PEREIRA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000086, de Assessor Técnico, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONALISA SOARES PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 37000185, de Assessor, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR SILVIA NEVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 37000185, de Assessor, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINICIUS CORREIA MICHETTI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000108, de Assessor Técnico, da Coordenação de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR REGIANE OLIVEIRA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000108, de Assessor Técnico, da Coordenação de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR MONALISA SOARES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000563, de Chefe, do Núcleo de Controle de Diligências - Área da Educação, da Gerência de Acompanhamento de Diligências, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ALINE OLIVEIRA ATAÍDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000566, de Chefe, do Núcleo de Concessões de Pensões - Área da Educação, da Gerência de Concessões de Pensões, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR BARBARA AZEVEDO COUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000559, de Assessor Técnico, da Gerência da Folha de Aposentadorias, da Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR POLIANN RUTE DA CONCEIÇÃO CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 37000560, de Assessor Técnico, da Gerência da Folha de Pensões, da Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES CHAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000573, de Chefe, Núcleo de Visitas e Correspondências, da Gerência de Recadastramento e Prova de Vida, da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR VINICIUS CORREIA MICHETTI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000567, de Assessor, da Coordenação de Compensação

Previdenciária, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR YASMIN SOUZA GAMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000568, de Assessor, da Coordenação de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de julho de 2023, publicado na Edição nº 129, de 11 de julho de 2023, página 15, o ato que nomeou PHELIPPE OTHON DIMATTEU MOTA OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00001820, de Gerente, da Gerência de Projetos, da Coordenação de Gestão por Resultados, da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA LÚCIA KÜHN ARROYO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 37000121, de Gerente, Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, KHRISTIAN DIAS MUNIZ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00001788, de Assessor Técnico, da Coordenação de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, TÂNIA APARECIDA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 37000091, de Gerente, Gerência de Concessão de Benefícios, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, GLACIENE CAMPOS VALÉRIO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 37000148, de Gerente, Gerência de Concessão de Benefícios da Área da Saúde, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDREA SILVA GIROTTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000542, de Assessor, da Gerência de Atendimento ao Segurado da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por extinção do cargo, LAUMA CRISTINA VELOSO DORNELLES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000543, de Assessor, da Gerência de Atendimento ao Segurado da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR MARIA EDUARDA COSTA GONZAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Unidade de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Controladoria, da Presidência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR FLÁVIO HIPÓLITO CAETANO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Estratégia de Investimento, da Diretoria de Investimentos, da Presidência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR PHELIPPE OTHON DIMATTEU MOTA OLIVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Divisão de Projetos e Monitoramento Estratégico, Coordenação de Gestão por Resultados, da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR WALLAS GONÇALVES MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ANA LÚCIA KÜHN ARROYO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Divisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR TAMARA NOGUEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Avaliação de Pessoal, da Divisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR CÉLIO RODRIGUES BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Manutenção e Patrimônio, da Gerência de Manutenção e Patrimônio Mobiliário, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ANTONIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Contratação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR KHRISTIAN DIAS MUNIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Orçamento, da Coordenação de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR SILVIA MORAES COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR TÂNIA APARECIDA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR GLACIENE CAMPOS VALÉRIO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Concessão de Aposentadorias, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR LUCIANA DE OLIVEIRA BRAVO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Apoio - Área Educação, da Gerência de Concessão de Aposentadorias, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR TATIANA BERNARDINO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento ao Segurado, da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ANDREA SILVA GIROTTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000571, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento ao Segurado, da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR LAUMA CRISTINA VELOSO DORNELLES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 37000572, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Virtual, da Gerência de Atendimento ao Segurado, da Coordenação de Cadastro e Atendimento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, REINALDO MARQUES CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002701, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HUMBERTO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402128, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IURI ALKIMIM FAGUNDES DE PAULA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 38000142, de Assessor Especial, da Coordenação de Demanda Judicial, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO PEREIRA D'ABADIA DE ABREU do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 07200269, de Assessor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO RIBEIRO FILIZZOLA DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR HUMBERTO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIENE DE OLIVEIRA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR IURI ALKIMIM FAGUNDES DE PAULA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

NOMEAR REINALDO MARQUES CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Arapeonga do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO PEREIRA D'ABADIA DE ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 17, § 5º da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, bem como, a instrução do Processo 00020-00024189/2023-56, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 1 - PGDF, de 9 de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 11-A, de 9 de fevereiro de 2022, republicado pelo Edital nº 06 - PGDF, de 19 de abril de 2022, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2022, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21 - PGDF, de 16 de março de 2023, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2023, para exercerem o cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria I, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do processo 00020-00024189/2023-56, conforme ordem a seguir (nome e classificação):

CHRISTIANE MARQUES MONTENEGRO DE CERQUEIRA, 1º; RODRIGO DE PAULA BANDEIRA, 2º; LUCAS DUTRA DADALTO, 5º; NAYARA SEPULCRI DE

CAMARGO PINTO, 6º; BEATRIZ DA COSTA E SILVA VIANA, 7º; FERNANDO RODRIGUES PEIXOTO, 8º; BRENDA JANINA FALCAO GOMES, 10º; ROBERTA LIPPO DE CARVALHO, 11º; VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA, 12º; TOMAS IMBROISI MARTINS, 14º; JOAO VITOR COSTA BARBOSA DA SILVA, 15º; REBECA SOUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 16º; THIAGO DE CASTRO NOVAIS LEAL, 17º; NILSON HEBERT NUNES PONTES, 18º; LAURA RIZZO, 19º; JOAO VICTOR MEDEIROS COSTA, 20º; RICARDO HIDEAKI ONO, 21º; DANDARA DOS SANTOS BARROS PASSOS, 22º; MATHEUS GEORGE GOUVEA DA NOBREGA, 23º; DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA, 24º; TATIANE LARA COSTA VASCONCELLOS MARTINS, 25º; FELLIPE ALVES DE OLIVEIRA, 26º; RAISSA CABUS GOMES DE BARROS, 27º; PEDRO LEONARDO TONACO ALEXANDRE, 28º; MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ, 29º; MATHEUS MOREIRA DA SILVA, 30º; DANILO ANTONIO GONCALVES MARCELINO, 31º; JOUBERTO UCHOA DE MENDONÇA NETO, 32º; AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA, 33º; MIRELLA ZANELLA SILVA, 34º; DANIEL DE MORAIS MENDES, 35º; VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA, 36º.

Candidatos com deficiência: ANALECIA HANEL RORATO, 1º; LUANA ACOSTA MATOS, 2º; EGIDIO HUMBERTO PERES, 3º; CLARISSA ANDRADE PARREIRA, 4º; THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS, 5º; THIAGO MOISES ELMIRO FREITAS, 6º; JULIO CESAR AGUIAR BARRETO, 7º; THIAGO DA SILVA MACEDO, 8º; FERNANDO CARDOSO FEITOSA, 9º; DANILO VIEIRA FERNANDES, 10º; RODRIGO BORANDI OTTE, 11º; WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO, 12º; RITHS MOREIRA AGUIAR, 14º.

Candidatos que se autodeclararam negros: BRIGIDA RESENDE ROCHA MASCARENHAS, 1º; LUISA DE OLIVEIRA GABRICH, 2º; RODRIGO FARIA VIEIRA DOS ANJOS, 4º; MARCOS VINICIUS FIDELIS BEZERRA, 5º; \*\*; \*\*\*; PEDRO HENRIQUE ARGOLLO COSTA, 8º; ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, 9º; RAFAEL GOMES RODRIGUES, 10º; KLEBER PEREIRA MATOS, 11º; VANDERLEI MACHADO DA SILVA, 12º; JULIA TERRA NOVA DOS SANTOS, 13º; IGOR FIORAVANTI MORAIS DE OLIVEIRA, 14º.

Candidatos hipossuficientes: JOAO PAULO DE OLIVEIRA NETO, 1º; ERICK HENRIQUE DA SILVA, 2º; KEYLLA THALITA ARAUJO, 3º; ELLEN CRISTINA PACHECO, 4º; ALMIR NUNES DE MORAES JUNIOR, 5º; JAILENO MIRANDA CONCEICAO, 6º; MARIA DE LOURDES FERREIRA, 7º.

\* Os candidatos abaixo relacionados deixaram de ser nomeados tendo em vista que, nos autos do processo administrativo SEI Nº 00020-00040464/2023-89, solicitaram, em caráter irrevogável e irretratável, reposicionamento para o final da lista de classificação:

Ampla concorrência: DELENE THAIS SOUSA PIMENTEL, 3º; FELIPE DE OLIVEIRA ANDRE, 4º; ANA CAROLINE GOUVEIA VALADARES, 9º; LUCAS CAVALCANTE GONDIM, 13º.

Candidato com deficiência: FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS, 13º.

Candidato que se autodeclarou negro: FELIPE DE PAULA LYRA, 3º.

\*\* RESERVAR uma vaga destinada a candidatos negros, em razão da decisão liminar proferida na ação judicial encartada no Processo nº 0703579-83.2023.8.07.0018, ajuizada por Felipe Dourado Hungria, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Edital nº 23, de 24 de abril de 2023, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2023.

\*\*\* RESERVAR uma vaga destinada a candidatos negros, em razão da decisão liminar proferida na ação judicial encartada no Processo nº 0703386-68.2023.8.07.0018, ajuizada por Lucas Leonídio Barbosa dos Santos, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Edital nº 22, de 17 de abril de 2023, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023.

IBANEIS ROCHA

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de agosto de 2023

Processo: 00220-00005308/2023-89. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, matrícula 0283482-0, para participar do Fórum Nacional de Formação Esportiva, no período de 29 a 31 de agosto de 2023, na cidade de Campinas/SP, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta dos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de agosto de 2023

Processo: 00220-00005308/2023-89. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, matrícula 0283482-0, para participar da abertura do ISF U15 Gymnasiade 2023, no período de 20 a 22 de agosto de 2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

## GABINETE DO GOVERNADOR

### CHEFIA DE GABINETE

#### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 11 de agosto de 2023

Processo: 00010-00001159/2023-17 Interessado: GABINETE DO GOVERNADOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento das servidoras ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula 1.689.503-7, e ARLYCIA RODRIGUES SENRA, matrícula 1.710.470-X, lotadas na Chefia Executiva de Políticas Sociais, do Gabinete do Governador, a fim de participarem de reunião com os Conselheiros do Fundo Social de São Paulo nos dias 11 e 12 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

JULIANA MONICI SOUSA PINHEIRO

Chefe de Gabinete do Governador

#### CONSULTORIA JURÍDICA

#### PORTARIA Nº 09, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CONSULTOR JURÍDICO, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14, §2º, Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve: DESIGNAR FELIPE MISAEL SOUZA MOREIRA, matrícula 1709003-2, ocupante do cargo de Assessor Especial, da Assessoria de Processos Disciplinares, Recursos e Atos de Gestão, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, sem acúmulo de vencimentos, para substituir DULCE RAQUEL ZANETTI DA SILVA, Chefe da Assessoria de Processos Disciplinares, Recursos e Atos de Gestão, da Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, no período de 08/08/2023 a 18/08/2023, em razão de férias.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda, de organização de eventos, contemplando todos os serviços indispensáveis a plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada e demais itens informados e fornecimento de alimentos por meio de serviço de buffet, conforme processo nº 00014-00000969/2023-35.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE, matrícula 1715055-8, MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE, matrícula nº 1714931-2 e VINICIUS LIMA BRANDAO - Matrícula nº 1712594-4.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de mobiliário, com vistas à atender as demandas da Vice-Governadoria e da Residência Oficial, conforme processo nº 00014-00001094/2023-99.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE, matrícula 1715055-8, MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE, matrícula nº 1714931-2 e VINICIUS LIMA BRANDAO - Matrícula nº 1712594-4.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

## CASA CIVIL

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE AGOSTO DE 2023  
O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000301/2023-87, resolve:  
DESIGNAR NAYANE DE SOUSA COSTA, matrícula 282.437-X, Assessor Técnico, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir ERIKA EMANUELLE SCHRAMM FONSECA, matrícula 280.734-3, Gerente de Instrumentos de Gestão de Documentos, da Diretoria de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 14/08/2023 a 23/08/2023, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Designa os servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Governo para o auxílio dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação na abertura e julgamento dos envelopes das Licitações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA CAMPOS UCHÔA, Mat. 1.714.846-4; ALESSANDRA PINTO MARTINS, 1.709.728-2; ALINE MARIA DE JESUS, Mat. 1.702.880-9; ANA BEATRIZ BARROS FERNANDES, 1.703.430-2; ANDREZA LORENA RODRIGUES SANTANA, Mat. 1.713.188-X; CRISTINA FARIA NASSER SILVA, Mat. 1.700.489-6; ÉRIKA ROCHA DIAS, Mat. 1.714.602-X; EUGÊNIA GAZE SOBRAL, 1.697.767-X; FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA, Mat. 1.710.093-3; FELIPE SOARES DE SOUSA LOPES, Mat. 1.714.058-7; GILCILENE FERNANDES CAVALCANTE, Mat. 1.698.138-3; JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Mat. 1.697.782-3; RODSON RAYNAL DOS SANTOS, 033.011-6; THAIS SOUSA CABRAL, 1.697.770-X; YARA POLLYANA DOS SANTOS ALENCAR BATISTA, Mat. 1.690.857-0; para auxiliar nos trabalhos de abertura e julgamento dos envelopes das licitações das Feiras Permanentes ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, conforme datas estabelecidas em cada Edital.

Art. 2º Esta Portaria terá a validade de 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### PORTARIA Nº 69, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Designa os servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Governo para substituir, em caso de afastamentos legais, os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar RODSON RAYNAL DOS SANTOS, Mat. 033.011-6; e ELAINE DOS SANTOS DIAS JACOB, Mat. 17012198, para substituir, em caso de afastamentos legais, os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, estabelecida pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 - SEGOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### PORTARIA Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no inciso III, parágrafo único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em obediência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar RONALD TORRES CARDOSO, Mat. 1.689.452-9, para compor a equipe técnica da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA CHEFIA DE GABINETE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XIV, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 138, de 03/08/2023, publicado no DODF nº 149, de 08/08/2023, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor, LOÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 35.296-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...sendo: o total de 5011 (Cinco mil e onze) dias, correspondendo a 13 Anos, 08 Meses e 26 Dias, compreendendo os períodos de 01/09/1982 a 18/12/1983, 03/08/1984 a 18/08/1986, 02/09/1986 a 19/09/1987, 21/10/1987 a 30/11/1988, 15/12/1988 a 03/07/1989, 03/07/1989 a 30/11/1992, 15/01/1993 a 01/03/1993, 15/01/1993 a 30/09/1995, 19/10/1998 a 10/05/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria. Processo SEI nº 00132-00002070/2023-92...". LEIA-SE: "...sendo: o total de 5011 (Cinco mil e onze) dias, correspondendo a 13 anos, 08 meses e 26 dias, compreendido nos períodos de 01/09/1982 a 18/12/1983, 03/08/1984 a 18/08/1986, 02/09/1986 a 19/09/1987, 21/10/1987 a 30/11/1988, 15/12/1988 a 03/07/1989, 03/07/1989 a 01/01/1991, 03/07/1989 a 30/11/1992, 15/01/1993 a 30/09/1995, 15/01/1993 a 01/03/1993 e 19/10/1998 a 10/05/2000, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Efeito: 3.124 (três mil cento e vinte e quatro) dias, contados somente para fins de aposentadoria já descontados os dias concomitantes, conforme processo SEI nº 00132-00002070/2023-92...".

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, inciso IX, da Ordem de Serviço nº 37, de 09 de março de 2023, publicada no DODF 51, de 15 de março de 2023, página 03, resolve:

Art.1º Alterar o ato constante na Ordem de Serviço nº 06, de 10 de janeiro de 2023, publicada no DODF 11, de 16 de janeiro de 2023 página 19 criou o Grupo de Trabalho para Elaboração e Implementação do Plano de Desenvolvimento e Capacitação da Administração regional de Taguatinga - PDC/RA-TAG excluindo os Servidores LEANDRO FREIRE LIMA, matrícula 1.707.385-5 e ROGÉRIO PEREIRA DE ASSIS, matrícula 1.707.517-3.

Art. 2º Recompor O Grupo de Trabalho que fica assim formado:

- CRISTIANY GONÇALVES DE O. MARQUES, matrícula 1.430.860-6, Gerente de Orçamento e Finanças;
- LUANA LOPES DE MORAIS, matrícula 1.707.414-2, Gerente de Administração;
- MARLIZETE GALDINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 174.507-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- JULIA SANDRA DE CASTRO ALVES, matrícula 1.689.505-3, Assessor do Gabinete;
- RENATA RODRIGUES CARLOS CARVALHO, matrícula 1.711.561-2, Assessor Técnico do Gabinete

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (119436842), constante no PROCESSO nº 00301-00001369/2021-13, resolve:

Art. 1º Designar BRENDA NATTIELE HONORIO DE BRITO, matrícula 1.702.809-4, Assessora Técnica, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II, para substituir o servidor DENIO MARCIO TEIXEIRA ALVES, matrícula 1.692.219-0, Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 17/07/2023 a 29/07/2023, em virtude de Férias e Demais afastamento do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 245, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.474, de 13 de novembro de 2020 e com base no artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e diante do conteúdo no Processo SEI nº 04034-00001791/2022-72, resolve:

DESIGNAR RODRIGO TEIXEIRA AMARAL, matrícula nº 280.893-5, para substituir MONICA ROCHA FIGUEIROA, matrícula nº 92.333-8, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 01/08/2023 a 25/08/2023 por motivo de afastamentos legal da titular.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00020960/2023-82, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora RENATA ROSA PEIXOTO DO CARMO, matrícula nº 283.490-1, Gerente de Controle de Contratos de Telecomunicações, para participar do evento "XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA", no período de 22 a 24 de agosto de 2023, a ser realizado em Brasília/DF, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 22 a 26 de agosto de 2023, dos servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 127.107-5, Diretor da Diretoria de Controle e Fiscalização, VANDERLY CAIANA DE CALDAS, matrícula nº 175.783-0, Diretor da Diretoria de Administração da Frota, CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula nº 180.583-5, Coordenadora da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, DANIEL RIEHL, matrícula nº 127.608-5, Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratos Cooperativos, SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 282.926-6, Coordenador da Coordenação do Centro de Dados e DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula nº 190.029-3, Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral, para participarem do evento Gestão e Fiscalização de Contratos na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), a ser realizado na cidade de Recife/PE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso I, do artigo 2º e Artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04033-00020314/2023-15.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00020835/2023-72, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA, matrícula 031.324-6, para substituir MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 174.552-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Execução de Despesas de Pessoal, da Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesa Pessoal, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 07 a 21 de agosto de 2023, por motivo de férias regulamentares da titular.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº

39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00016037/2023-46, resolve:

DESIGNAR AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA, matrícula nº 272.052-3 para substituir ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula nº 44.176-7, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o inciso III, art. 2º da Portaria 235 de 30 de agosto de 2021, e ainda o que conta no processo 04033-00002237/2023-11, resolve:

AUTORIZAR a ampliação de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, à servidora KALINA LIGIA RAMOS RODRIGUES, matrícula nº 80.155-0, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Saúde Mental e Preventiva, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de agosto de 2023

PROCESSO: 00150-00005579/2023-79. INTERESSADA: FABIANA LOPES DE LUCENA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora FABIANA LOPES DE LUCENA, matrícula nº 143.1237-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-06, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à FAP/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de agosto de 2023

PROCESSO: 04034-00010266/2023-29. INTERESSADA: JUCENIR CARVALHO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora JUCENIR CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 135.338-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. PRAZO CERTO: até 24/07/2025. FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria Executiva de Gestão, Logística e Finanças, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de agosto de 2023

PROCESSO: 04033-00021000/2023-30 INTERESSADO: THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, matrícula nº 243.211-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
EM 11 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO: 00600-00009656/2023-14. INTERESSADO: EVERTON SANTOS CASTRO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor EVERTON SANTOS CASTRO, matrícula nº 158.111-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Lago Norte (RA-LN), para ter exercício na função de confiança, símbolo TC-FC-03, de Assistente Técnico do gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à RA-LN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
EM 11 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO: 04033-00021002/2023-29. INTERESSADO: WALERIO OLIVEIRA CAMPORES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor WALERIO OLIVEIRA CAMPORES, matrícula nº 1.692.822-9, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/10/2002; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00011403/2022-59, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 161, de 27 de abril de 2022, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, página 29, referente à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula nº 271.055-2, o ato que concedeu o 1º quinquênio para o período 06/03/2017 a 07/03/2022, por haver incorreção.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor CARLOS LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 44.793-5, Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 20 de julho de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00019400/2023-85.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora CLAUDETE PEREIRA LIMA, matrícula nº 38.597-2, Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 04 de agosto de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00021010/2023-75.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, ao servidor COSMO CARNEIRO NOBRE, matrícula nº 30.433-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por haver concluído curso de Graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2023. Processo SEI nº 00110-00002541/2018-26.

ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 146, de 10 de março de 2020, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a JULIO CEZAR FARIA E SOUZA MARTINS, na qualidade de viúvo da ex-servidora NEUSA FRANÇA FARIA E SOUZA MARTINS, matrícula 105.418-X, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00095343/2020-82.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 123, de 10 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA ALEXANDRE FERNANDES, na qualidade de viúva do ex-servidor VALDOMIRO ANTÔNIO FERNANDES, matrícula nº 108.990-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar de Saúde - Artífice - Eletricidade e Comunicação, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e INCLUIR o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00427222/2018-90.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 836, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 233, de 09 de dezembro de 2019, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOANITA DE BARROS ARAUJO, na qualidade de companheira do ex-servidor JOSÉ PERGENTINO DA SILVA, matrícula nº 113.162-1, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00484808/2019-32.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00087306/2020-09. INTERESSADO: CLEOPATRA SARDINHA DA COSTA CARNEIRO LIMA DIAS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) CLEOPATRA SARDINHA DA COSTA CARNEIRO LIMA DIAS, matrícula n.º: 1659659-5, cargo ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional N.º 106110337/2023, de 14/02/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo n.º: 00060-00087306/2020-09.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SERGIO LUIZ GOMES DE LIMA, matrícula: 0125104X, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00054350/2023-77.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARA LUCIA DA COSTA GUEDES, matrícula: 01323059, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00387200/2023-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio em nome de MARIA DE J. R. SILVA DE OLIVEIRA, matrícula: 017146607, na qualidade de Pensionista Viúva em razão do óbito em 20/04/2023 de João Nascimento de Oliveira, matrícula: 143633-3, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00377818/2023-07.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CINTIA TAISE VALERIANO DA SILVA, matrícula: 01563386, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00394985/2023-12.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CLAUDIA MARIA FERREIRA MOREIRA, matrícula: 01365347, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Pediatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00386784/2023-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CARLOS ANTONIO PINTO DE SOUZA, matrícula: 01258419, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00296838/2023-70.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) PAULO IANES DE ALMEIDA QUEIROZ, matrícula: 00913200, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00388021/2023-27.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) Jane Rocha Figueiroa, matrícula: 0143697X, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00395817/2023-36.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANTONIO ROBERTO RAMOS, matrícula: 01355880, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00398597/2023-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE, matrícula: 01281917, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Clínica Médica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 04016-00079495/2023-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) WENCESLAU BONIFACIO GOMES, matrícula: 0135782-4, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 04016-00078014/2023-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MACIEL, matrícula: 0130880-7, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00395028/2023-03.

WATSON LACERDA DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 350 GAB/SES/DF, de 11 de julho de 2017, publicada no DODF nº 72, de 16/04/2019, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) nas unidades de alta complexidade em oncologia no SUS habilitadas em assistência oncológica;

Considerando a PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

Considerando a Lei nº 12.732/12, que estabelece o primeiro tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS) deve se iniciar no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do laudo patológico ou em prazo menor conforme necessidade terapêutica do caso registrada no prontuário do paciente;

Considerando a Portaria nº 3.394/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Plano Oncológico do Distrito Federal 2020-2023, e reconhecendo a necessidade de revisão do Plano Estadual de Oncologia do Distrito Federal para 2024- 2027; e a necessidade de se dispor de informações sobre a incidência de câncer e atenção hospitalar ao paciente com câncer; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho cuja finalidade é apresentar a rede de assistência oncológica do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, identificar as fragilidades e fortalecer o planejamento de ações para redução da incidência, da mortalidade, da incapacidade e dos impactos sociais causados pelas neoplasias malignas, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer.

Art. 2º O Grupo de Trabalho em pauta terá as seguintes competências e atribuições: revisão do Plano Oncológico do DF 2024- 2027 com a participação do corpo técnico, que revisará, dentro de suas respectivas áreas de competência, todo o conteúdo teórico-institucional, visando medidas necessárias para fortalecimento da linha de cuidado do paciente oncológico, desde a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e ainda reabilitação e cuidados paliativos.

Art. 3º O referido Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos membros a seguir relacionados: ZÊNIA MONTEIRO GUEDES DOS SANTOS, matrícula 17069327, lotação: GVDANTPS/DIVP/SVS/SES THAIS GONTIJO RIBEIRO, matrícula: 1444017-2, lotação: GVDANTPS/DIVP/SVS/SES LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula: 1442230-1, lotação: SES/SAIS/COASIS TATIANA RAQUEL SELBMANN COIMBRA, matrícula 139.141-0, lotação: SES/SAIS/APNH RENATA DE SOUZA REIS, matrícula 1.658.556-9, lotação: SES/SAIS/ARAS RICARDO DA SILVA GOMES, matrícula: 01544748, lotação: IGESDF/DIASE/SUPHB/NUOHH/SECON RODRIGO SANTOS DE CASTRO, matrícula: 16731387, lotação: IGESDF/DIASE/SUPHB/NUOHH/SECON SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA, matrícula: 16811607, lotação: SES/SAIS/COAPS/DES

JOHNNY EMANUEL FERREIRA SILVA, matrícula: 1436754-8, lotação: SES/SAIS/COAPS/DES GUSTAVO BASTOS RIBAS, matrícula: 152617-0, lotação: SES/SAIS/ASCCAN

CRISTIANE BASTOS DANIEL, matrícula nº 162.909-3, lotação: SES/SAIS/ASCCAN GRAZIELLA GIOVANNA DE LUCAS ZEFERINO - matrícula 184.044-4, lotação: SES/SAIS/ASCCAN.

Art. 4º O referido GT será coordenado da seguinte forma: I - Presidente: GUSTAVO BASTOS RIBAS, matrícula: 152617-0, lotação: SES/SAIS/ASCCAN

II - Secretário-executivo: CRISTIANE BASTOS DANIEL, matrícula nº 162.909-3, lotação: SES/SAIS/ASCCAN

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES FIORENZA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria Nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018. Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FREDERICO FERNANDES LOSS, matrícula: 1.681.171-2, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (titular) em Oftalmologia, com disponibilização de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º Designar o servidor JOSE ALBERTO PAIVA AGUIAR JUNIOR, matrícula: 141024-5, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (Colaborador), em Oftalmologia, com disponibilidade de carga horária de 06 (seis) horas semanais e;

Art. 3º Designar a servidora LARISSA FRIGGI LOPES, matrícula 1.441.565-8, para exercer a função de Referência Técnica Distrital (Colaboradora) em Oftalmologia, com disponibilidade de carga horária 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES FIORENZA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI 00060-00399965/2023-20, resolve:

AUTORIZAR, horário especial à servidora HELMA FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA, matrícula 0143095-5, auxiliar de Enfermagem, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 do Guarã, da Diretoria de Atenção Primária, para fins de estudos nos períodos, de 07 de agosto a 27 de novembro 2023, nos dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira no período matutino.

RONAN ARAÚJO GARCIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 13, publicada no DODF Nº 125 de 04/07/2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MARIANA ALBUQUERQUE CAMPOS DA SILVA, matrícula 1712047-0, Médica da Família e Comunidade, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2, do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 17º Congresso Brasileiro de Medicina da Família e Comunidade, que ocorrerá na cidade de Fortaleza - CE, a ser realizado no período de 20/09/2023 a 23/09/2023, com afastamento no período de 18/09/2023 a 24/09/2022, conforme Processo SEI 00060-00357595/2023-53.

RONAN ARAÚJO GARCIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº00060-00204181/2023-22, resolve:

AUTORIZAR, a Dispensa de ponto, do servidor EDUARDO SETSUO SATO, matrícula 1682908-5, médico Otorrinolaringologista, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria de Atenção Secundária, para a participação no Congresso da FORL a ser realizado em São Paulo / SP nas datas de 24 a 26 de agosto, período do afastamento 23 a 26 de agosto de 2023.

RONAN ARAÚJO GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 330 - ANVISA, de 20 de dezembro de 2019, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de

radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas; Considerando a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências; e, conforme processo 00060-00250024/2023-99, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 152, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 123, de 03 de julho de 2023, página 79.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital Regional de Planaltina – CGRRDI/HRPL os seguintes componentes: I – Presidente e Representante da Direção Hospitalar: MARIA DO SOCORRO NUNES AGUIAR, matrícula 1659239-5, Enfermeiro, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico/HRPL. II - Vice-Presidente: SERGIO ROBERTO FRAGUAS FILHO, matrícula 0153062-3, Médico – Radiologista, Responsável Técnico (RT) Titular - Radiologia; RENATO GOMES CARNEIRO, matrícula 1714322-5, Médico – Radiologista, Responsável Técnico (RT) Suplente - Radiologia. III – Secretário-Executivo e Supervisor(a) de Proteção Radiológica (SPR) Titular - Radiologia: CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS, matrícula 0158390-5, Técnico em Radiologia, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia/HRPL. IV – Secretário-Executivo e Supervisor(a) de Proteção Radiológica (SPR) Suplente - Radiologia: DONIZETE GONÇALVES CANDIDO, matrícula 0147420-0, Técnico em Radiologia; Membro: ROGERIO MELO DOS SANTOS, matrícula 0158426-X, Técnico em Radiologia. V – Membros Executores: I - Representante do Centro Cirúrgico: JOSE DE RIBAMAR RAMOS NETO, matrícula 0168598-8, Médico - Cirurgia Geral, Responsável Técnico (RT), Titular; KEYLA BLAIR DE OLIVEIRA, matrícula 0142060-7, Médico - Anestesiologia, Responsável Técnico (RT), Suplente; II - Supervisor(a) de Proteção Radiológica (SPR) - Ortopedia: DEBORAH PAULINO GONCALES, matrícula 1675173- 6, Médico - Ortopedia e Traumatologia, Titular; LUCAS BUSCHETTI RAMOS, matrícula 1697070-5, Médico - Ortopedia e Traumatologia, Suplente; III - Representante da Odontologia: UESLEI JARDIEL REGO SILVA, matrícula 1711814-X, Cirurgião Dentista, Responsável Técnico (RT) Titular; ALEXANDER PEREIRA FERREIRA, matrícula 0196477-1, Odontólogo, Responsável Técnico (RT) Suplente; MIRIANE GONTIJO DE LIMA, matrícula 1711042-4, Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) Titular - Odontologia; CREUZA BEZERRA FARIAS, matrícula 0179963-0, Técnica de Higiene Bucal, Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) Suplente - Odontologia; IV - Representante da Medicina do Trabalho: EMANUEL JORGE CAVALCANTI MACHADO, matrícula 0193059-1, Médico da Família e Comunidade.

Art. 3º A Comissão tem por finalidade planejar, promover, coordenar, implementar e avaliar atividades que visem garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Art. 4º Compete à Comissão: I - Revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista; II - Recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes; III - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços; IV - Analisar e emitir parecer sobre assuntos correlatos; V - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição; VI - Convocar os serviços envolvidos, caso existam informações conflitantes; VII - Melhorar e definir metas e estratégias, buscando a qualidade com atuação de educação permanente; VIII - Elaborar e atualizar anualmente, ou sempre que necessário, o Plano de Proteção Radiológica do Hospital.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo observarão os dispostos no art. 11 e 12, respectivamente, da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, páginas 23 a 25.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estarem presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizarem estudos e atividades e emitirem pareceres solicitados pelo Presidente e/ou Secretário-Executivo.

Art. 7º A Comissão de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital Regional de Planaltina – CGRRDI/HRPL se reunirá bimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário. Parágrafo único. Em todas as reuniões devem ser lavradas atas, geradas no sistema SEL, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Planaltina - SES/SRSNO/HRPL/CCAO.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, art. 6º publicada no DOU nº 25 de março de 2015, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de

Ensino; Considerando Portaria Ministerial nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral; Considerando a Portaria Ministerial nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação e Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/Parenteral; Considerando a RDC nº 63, de 06 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral; Considerando RDC nº 45, de 12 de março de 2003 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde; Considerando a RDC nº 63, de 06 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 86, de 20 de abril de 2023 publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Designar CAROLINA ZUPPA KOHNERT SEIDLER, matrícula 1436914-1, Nutricionista; CELSO DE PAIVA MELO, matrícula 0152571-9, Médico; CRISTIANE DOS SANTOS TIMBONI, matrícula 0214710-6, Nutricionista; ANA PAULA LOSCHI JANSEN RIBEIRO, matrícula 1673267-7, Nutricionista; VICTOR LUIS BATISTA LIRA, matrícula 1433950- 1, Enfermeiro; MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1676141-3, Enfermeira; RUBENS DOS SANTOS SAMUEL DE ALMEIDA, matrícula 1664007-1, Farmacêutico; FÁBIO DE RESENDE BATISTA, matrícula: 1659923-3, nutricionista; para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 3º São atribuições da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, conforme a atuação específica de cada membro:

§ 1º Compete ao Coordenador: Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente à qualidade e a eficácia da Terapia Nutricional; Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades da Terapia Nutricional, além de padronizar indicadores de qualidade; Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos científicos relacionados à Terapia Nutricional; Garantir que a qualidade dos procedimentos de Terapia Nutricional prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos;

§ 2º Compete ao Médico: Indicar a via de administração, realizar a prescrição médica e acompanhar os pacientes submetidos à Terapia Nutricional, garantindo os registros da evolução e dos procedimentos médicos;

§ 3º Compete ao Nutricionista: Realizar a prescrição dietética, a avaliação do estado nutricional do paciente e acompanhar, fiscalizar as recomendações das Boas Práticas de Produção. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância apresentadas pelo paciente;

§ 4º Compete ao Enfermeiro: Administrar e conservar a nutrição enteral e parenteral após o recebimento; Prescrever os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional; Detectar, registrar e comunicar à Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Coordenador e/ou médico responsável, as intercorrências de qualquer ordem técnica ou administrativa; Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão;

§ 5º Compete ao farmacêutico: Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas de Nutrição Parenteral quanto à compatibilidade físico-química, droganutriente e nutriente-nutriente. Realizar a avaliação farmacêutica da prescrição, conferir os registros relacionados à manipulação, ao controle de qualidade, à conservação e ao transporte, de acordo com as recomendações das Boas Práticas de Produção. Participar do sistema de Garantia de Qualidade dos produtos utilizados na Terapia Nutricional.

Art. 4º A indicação da Terapia Nutricional deve ser precedida da avaliação nutricional do paciente e qualquer alteração na prescrição médica e dietética deve ser registrada e comunicada à equipe.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia Nutricional, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de julho de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 272, de 8 de abril de 1998, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A Equipe deverá realizar mensalmente suas reuniões ordinárias, e sempre que convocada pelos coordenadores ou membros designados.

Art. 7º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e cabe ao Coordenador da Comissão enviar uma cópia da ata para a coordenação de comissões da SRSNO.

Art. 8º Os membros terão reserva de 5 horas/mensais, o coordenador e o secretário terão reserva de 20 h/mensais e que deverão ser disponibilizadas para as atividades da comissão sendo cumpridas no horário em que o servidor estiver escalado para as suas atividades laborais.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 598, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 05 DE JULHO DE 2023, que designou o servidor RONALDO MACARIO DOS SANTOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1438610-0, para substituir o (a) Gerente, da

Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA NORMAILDA DE MORAES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01510940, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI nº 00060-00392824/2023-86.

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que designou o servidor MELCHIOR BRITO DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 16843940, para ocupar o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI nº 00060-00006446/2021-67.

DESIGNAR o(a) servidor(a) ENIVALDO MOREIRA SERGIO, matrícula 16868447, Técnico de Enfermagem, para ocupar o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI nº 00060-00006446/2021-67.

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO 373, DE 24 DE MAIO DE 2023, que designou a servidora VALESKA DE PAULA BARBOSA LOPES, Técnico em Enfermagem, matrícula 147345X, para substituir o Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais da titular do cargo comissionado.

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSELÂNIA NUNES DE ARAÚJO VIEIRA, matrícula 1454382, Técnico em Enfermagem, para ocupar o cargo de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI nº 00060-00391849/2023-62.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de PABLO RANDEL RODRIGUES GOMES, Enfermeiro-Família e Comunidade, matrícula 17071380, lotado(a) na SES/SRSCO/DIRAPS/GSAP5-TAG, para participar do 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem 25º CBCENF a ser realizado em João Pessoa/PB no período de 23/10/2023 a 26/10/2023 e período de afastamento de 23/10/2023 a 27/10/2023, Processo: 00060-00384814/2023-77.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de PEDRO ALEXANDRE BARRETO COELHO, MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, matrícula 1678149X, lotado(a) na SES/SRSCO/DIRAPS/GSAP7-SAM, para participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil (MAAv/PMMB) - 28º Ciclo a ser realizado em Brasília/DF no período de 14/08/2023 a 19/08/2023 e período de afastamento de 14/08/2023 a 19/08/2023, Processo: 00060-00394316/2023-32.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DISPENSAR ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANÇA VERAS, Auxiliar de enfermagem, matrícula nº 150.772-9, da função de Chefe substituto do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel Sudoeste 1, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 119, de 1º de julho de 2019, publicada no DODF nº 122, de 02 de julho de 2019. DESIGNAR DANIEL LÚCIO DINIZ, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 142.056-9, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel Sudoeste 1, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DISPENSAR a servidora RENATA FERREIRA ALVES ROMÃO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 188.825-0, da função de Chefe substituta do

Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 07, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022.

DESIGNAR o servidor WOLNEY RODRIGUES SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 162.970-0 para substituir o(a) Chefe do Núcleo da Captação e Análise de Informações do SUS, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL, DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13 da Portaria nº 380 de 26 de maio de 2022, publicado no DODF nº 99 de 27 de maio de 2022 -pág. 11, resolve:

DISPENSAR a servidora LÍVIA DE MORAIS XIDIS, Médica, matrícula nº 1.658.708-1, da função de Chefe substituta do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 58, de 11/04/2023, publicada no DODF nº 70, de 13/04/2023.

DESIGNAR a servidora ANNELICE SILVA OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula nº 1.670.975-6, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

## HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (\*)

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) BEATRIZ RIBEIRO VERSIANI, Matr. 142.196-4, MEDICO - GENÉTICA CLÍNICA, processo SEI 00060-00316325/2023-92, para participar do “34º CONGRESSO BRASILEIRO DE GENÉTICA MÉDICA”, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/08/2023 a 16/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) CLARISSA DE MIRANDA FONSECA - Matr. 1.442.662-5, Médica Hematologista, processo SEI 04016-00047569/2023-15, para participar do “HEMO2023 - CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR - HBAHH”, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/10/2023 a 28/10/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) MÁRJORIE LIMA BRITO - Matr. 154.225-7, NUTRICIONISTA, processo SEI 00060-00390777/2023-36, para participar do “CONGRESSO NUTRIÇÃO BRASIL - SCIENCE PLAY”, na cidade de Brasília - DF, no período de 31/08/2023 a 02/09/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA - Matr.1672860-2, MEDICO - CLÍNICA MÉDICA, processo SEI 00060-00390208/2023-91, para participar da “OFICINA - CONSTRUINDO UM TESTAMENTO VITAL - PERSPECTIVA MÉDICA E JURÍDICA - LUCIANA DADALTO”, na modalidade on line, no dia 29/08/2023;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA - Matr.0158942- 3, MEDICO - GENÉTICA CLÍNICA, processo SEI 00060-00477954/2022-15, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo - SP, no período de 14/08/2023 a 17/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) THAIS DE DEUS VIEIRA BOAVENTURA, Médica Paliativista, Matr. 0190624-0, processo SEI 00060-00395331/2023-06, para participar do “6º ENCONTRO BRASILEIRO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS PALIATIVOS”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 20/09/2023 a 23/09/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) LARISSA FEITOSA DE ASSIS COUTINHO - Matr. 1.672.913-7, ENFERMEIRA, processo SEI 00060-00378763/2023-44, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo - SP, no período de 13/08/2023 a 16/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) TATIANA LIDIA LIRA DE ALMEIDA - Matr. 183.844-X, ENFERMEIRA, processo SEI 00060-00377587/2023-23, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 13/08/2023 a 16/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) CLAUDINER PEREIRA DE OLIVEIRA - Matr. 0180470-7, BIOLOGO, processo SEI 00060-00386557/2023-16, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 13/08/2023 a 17/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) GISELLE MARIA ARAUJO FELIX ADJUTO - Matr. 1.442.248-4, MEDICO - GENÉTICA CLÍNICA, processo SEI 00060-00345571/2023-51, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 13/08/2023 a 17/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) MARIA ANGELICA DE CARVALHO BARBOSA VIANA - Matr. 140.624-8, MEDICO - PEDIATRIA, processo SEI 00060-00379191/2023-11, para participar do “XXXIV Congresso Brasileiro de Genética Médica - Sociedade Brasileira de Genética Médica e SBTEIM”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 12/08/2023 a 17/08/2023, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) MARCO ANTONIO DE SOUSA - Matr. 145.294-0, Médico Radiologista, processo SEI 00060-00183955/2023-74, para participar do “53ª Jornada Paulista de Radiologia JPR - Sociedade Paulista de Radiologia”, na cidade de São Paulo -SP, no período de 26/04/2023 a 01/05/2023, já incluído o período de trânsito;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 151, de 10 de agosto de 2023, página 55.

## HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no artigo 3º, da EC nº 047/2005, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, à servidora LUCIA MARIA SILVA, matrícula SES nº 133.155-8, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI nº 00060-00174495/2023-93, com vigência a contar de 29 de julho de 2023.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições regimentais, considerando a Instrução nº 27, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020; considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “h”, da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2011; e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, publicado no DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00064-00002903/2023-01, resolve:

Art. 1º Designar DEMETRIUS REIS DE CARVALHO, matrícula SES nº 123.728-4, para substituir o Gerente, da Gerência de Recursos Audiovisuais, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

AMÍLCAR BARBOSA CINTRA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total para o Distrito Federal, do(a) servidor(a) MARIA ANGÉLICA ROSA FILHA, matrícula 1402281-8, Técnico de Atividades do Hemocentro, lotado(a) na Gerência de Suporte aos Transplantes - GSUT, para participação no XVIII Congresso Brasileiro de Transplantes, em Florianópolis-SC, no período de 27/09/2023 a 30/09/2023, promovido pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos. Processo 00063-00004441/2023-87.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, da função de titular do Comitê de Integridade e Gestão de Riscos da Fundação Hemocentro de Brasília, designada por meio da Instrução nº 126, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72 de 17/04/2023, pág. 45.

Art. 2º Designar KAROLINE BEZERRA DE MIRANDA, matrícula 1714813-8, para compor na função de titular do Comitê de Integridade e Gestão de Riscos da Fundação Hemocentro de Brasília, constituído por meio da Instrução nº 302, de 20 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 179 de 22/09/2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### INSTRUÇÃO Nº 255, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total para o Distrito Federal, do(a) servidor(a) GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 1703276-8, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado(a) na Gerência de Imuno-Hematologia - GEIH, para participação no Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular - HEMO 2023, em São Paulo/SP, no período de 25/10/2023 a 28/10/2023, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular. Processo 00063-00004454/2023-56.

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 817, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho destinado ao planejamento, à realização e à avaliação das ações desta Secretaria de Estado de Educação relacionadas à Semana da Pátria 2023 - Desfile de 7 de Setembro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto no 38.631, de 2017, alterado pelo Decreto no 39.401, de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) destinado ao planejamento, à realização e avaliação da Semana da Pátria - Desfile de 7 de Setembro de 2023, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O GT de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes servidores, que serão igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos no âmbito de suas respectivas competências, sob a coordenação dos dois primeiros indicados:

I - do Gabinete:

- ISAIAS APARECIDO DA SILVA, matrícula 215.568-0, titular;
- FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA, matrícula 208.409-0, suplente;
- PAULO SÉRGIO DE PAULA SILVEIRA, matrícula 38.058-X, suplente.

II - da Subsecretaria de Educação Básica:

- WAGNER DE FARIA SANTANA, matrícula 36.260-3, titular;
- ENY DA LUZ LACERDA OLIVEIRA, matrícula 212.857-8, suplente;
- BERNADETE OLIVEIRA COSTA, matrícula 216.497-3, suplente;
- JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 23.549-0, suplente;
- STÊNIO VARGAS DA SILVA, matrícula 253.231-X, suplente;
- MÉRCIA APARECIDA DE SOUZA, 42296-7, suplente;
- LAYARA LORRANE MENDES DE SOUZA - matrícula 253.443-6, suplente.

III - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais:

- DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9, titular;
- FERNANDA FAGUNDES PRATES, 252.552-6, suplente;
- CARLOS ALBERTO MENEZES DE SOUSA, matrícula 253.355-3, suplente.

IV - da Assessoria de Comunicações:

- GIZELLA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 249.753-0, titular.

V - da Secretaria/Executiva:

- AMANDA OLIVEIRA BATISTA, matrícula 69.796-6, titular.

Art. 3º São atribuições do GT:

I - planejar o Desfile Cívico/Militar de 7 de Setembro, em articulação com demais órgãos participantes;

II - coordenar as ações relativas à participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Desfile Cívico/Militar de 7 de Setembro;

III - orientar as Unidades Escolares nas ações referentes ao Desfile Cívico/Militar de 7 de Setembro;

IV - proceder à avaliação relativa à participação desta Secretaria de Educação no Desfile Cívico/Militar de 7 de Setembro junto às Unidades Escolares envolvidas.

Art. 4º O GT terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, e encerrar-se-á com a avaliação do Desfile de 7 de Setembro.

Art. 5º O GT deverá realizar encontros semanais e/ou quando convocado para alinhamento, com vistas à eficiência e à eficácia das ações de sua competência.

Art. 6º O cronograma de atividades do GT será definido e executado pelos membros, com conhecimento e acompanhamento dos Coordenadores do GT.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA, matrícula nº 226.686-5, executora titular, e FLÁVIA DUARTE SANTOS, matrícula nº 226.687-3, executora suplente, do Contrato nº 53/2023, celebrado entre a SEEDF e a empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 00080-00115266/2023-62.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

## CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar KARLA BARBOSA GOMES, matrícula 39.297-9, de substituta eventual da Comissão Sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 263, de 31 de julho de 2023, publicada no DODF nº 144, de 01 de agosto de 2023, p. 45.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para substituta eventual da Comissão Sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 263, de 31 de julho de 2023, publicada no DODF nº 144, de 01 de agosto de 2023, p. 45.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

#### PORTARIA Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, em atendimento ao Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, matrícula 254450-4, como Encarregado Setorial Titular, e HERICA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 249355-1, como Encarregado Setorial Suplente, desta Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000005/2023-51, resolve:

DESIGNAR ÍTALO CORDEIRO DE SOUZA, matrícula 1.706.719-7, para substituir MARINA QUEIROZ BICALHO, matrícula/SSP 1.698.548-6, Chefe, do Núcleo de Cadastros, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102871), no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, 09/06/2023, 12/06/2023 a 16/06/2023, 19/06/2023 a 23/06/2023, e 26/06/2023 a 28/06/2023, em virtude de licença médica (00050- 00002748/2023-65).

DESIGNAR GERLANE ALVES MOREIRA COSTA, matrícula 1.675.976-1, para substituir ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA, matrícula/SSP 1.675.161-2, Gerente, da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102822), no período de 01/07/2023 a 02/07/2023, e 04/07/2023 a 08/07/2023, em virtude de licença nojo (00050-00008714/2023-84).

DESIGNAR a CB QPPMC INGRITH ELISABETH VETTERLEIN, matrícula/SSP 1.714.573-2, para substituir RODRIGO SILVA ABADIO, matrícula/SSP 1.714.051-X, Gerente, da Gerência do Sistema Integrador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103673), no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008882/2023-70).

DESIGNAR JONAS BESSA DE PAULA, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.690.657-8, para substituir FABIO RODRIGO MICHELAN, matrícula/SSP 1.699.335-7, Coordenador, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103051), no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008908/2023-80).

DESIGNAR JOÃO PAULO PORTELA GERVASIO, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.508-7, para substituir MARIA SOBERANA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 1.686.056-X, Diretora, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00102841), no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00006654/2023-65).

DESIGNAR RENATO TEIJI KARINO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.702.366-1, para substituir ANNA CECÍLIA BEZERRA BARROS, matrícula/SSP 1.698.493-5, Gerente, da Gerência de Inteligência Cibernética, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102940), no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00000881/2022-04).

DESIGNAR a CB QPPMC ALLEHANDRA DA COSTA E SILVA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.714.635-6, para substituir JOÃO EVANGELISTA NASÁRIO DE AQUINO, matrícula/SSP 1.714.067-6, Gerente, da Gerência de Proteção à Ordem Fundiária, Ambiental e Urbanística, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103827), no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008909/2023-24).

DESIGNAR o TC QOPM MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO, matrícula/SSP 1.708.757-0, para substituir ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA CREPLIVE, matrícula/SSP 1.713.835-3, Coordenador, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103018), no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008742/2023-00).

DESIGNAR LILIANE PEREIRA SANTOS SILVA DE LIMA MEDEIROS, Policial Penal, matrícula/SSP 1.700.503-5, para substituir JULIANA GARCIA DE FREITAS BISNOTTO, matrícula/SSP 1.687.368-8, Chefe, do Núcleo de Análise de Afastamentos, da Gerência de Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103099), no período de 10/07/2023 a 24/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00000426/2023-81).

DESIGNAR DANIELE PARADELA RENDY, matrícula 1.671.914-X, para substituir WILSON FERREIRA BANDEIRA, matrícula/SSP 58.218-2, Diretor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103620), no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00000129/2023-36).

DESIGNAR o 3º SGT QPPMC MARCELO MACEDO KLOTZ, matrícula/SSP 1.714.137-0, para substituir ADRIANA GONÇALVES MACHADO DE JESUS, matrícula/SSP 1.698.491-9, Diretora, da Diretoria de Produção de Conteúdo, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (09100139), no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008967/2023-58).

DESIGNAR o TC QOBM RODRIGO ALMEIDA FREITAS, matrícula/SSP 1.708.706-6, para substituir KELDISON ALMEIDA DE SOUSA, matrícula/SSP 1.708.748-1, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103043), no período de 11/07/2023 a 14/07/2023, em virtude de abono de ponto anual (00050-00008709/2023-71).

DESIGNAR MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA ROSSI, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.691.683-2, para substituir SÔNIA ABREU DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 174.437-2, Gerente, da Gerência Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102845), no período de 11/07/2023 a 20/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00006654/2023-65).

DESIGNAR FELIPE DE LIMA MORAES, matrícula 1.693.698-1, para substituir ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.681.277-8, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-07 (00103361), no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008595/2023-60).

DESIGNAR MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.546-X, para substituir KELLY BRITO DE SOUSA, matrícula/SSP 1.698.552-4, Gerente, da Gerência de Apoio Jurídico-Administrativo de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000791), no período de 17/07/2023 a 31/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00009869/2023-38).

DESIGNAR WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES, matrícula 1.703.701-8, para substituir LINDOMAR DOS REIS PEREIRA, matrícula 1.682.859-3, Gerente, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00102834), no período de 17/07/2023 a 31/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00000326/2023-55).

DESIGNAR a TC QOPM DANIELLA ABRAHÃO, matrícula/SSP 1.709.177-2, para substituir VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS, matrícula/SSP 1.714.098-6, Coordenadora, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103090), no período de 17/07/2023 a 22/07/2023, e 24/07/2023 a 25/07/2023, em virtude de férias regulamentares e abono de ponto anual, respectivamente (00050-00008735/2023-08).

DESIGNAR ROMÁRIO ROMA SILVA, matrícula 1.675.916-8, para substituir RENATO RODRIGUES RÉGIS, matrícula 1.678.849-4, Gerente, da Gerência de Produção Estatística, da Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103113), no período de 19/07/2023 a 28/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00009261/2023-11).

DESIGNAR o TC QOPM EUZAIR TEIXEIRA NUNES, matrícula/SSP 1.709.528-X, para substituir CÉLIO ROBERTO DIAS DUTRA, matrícula/SSP 164.845-4, Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103771), no período de 20/07/2023 a 21/07/2023, em virtude de abono de ponto anual (00050-00009182/2023-01).

DESIGNAR ALESSANDRA GOMES MARTINS PIRES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.679.472-9, para substituir GABRIELA VIANA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.682.581-0, Chefe, do Núcleo de Registros Funcionais, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102863), no período de 20/07/2023 a 26/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00000190/2023-83).

DESIGNAR o 2º SGT QPPMC FLÁVIO SILVA DE ALBUQUERQUE, matrícula/SSP 1.655.830-8, para substituir CONCEIÇÃO MUNIZ CHAGAS ANDRADE SALDANHA, matrícula/SSP 1.708.619-1, Gerente, da Gerência de Acompanhamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103830), no período de 20/07/2023 a 26/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008931/2023-74).

DESIGNAR MATHEUS MENDES DE LIMA BRITO, matrícula 1.700.793-3, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-05 (00103839), no período de 20/07/2023 a 28/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008719/2023-15).

DESIGNAR ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, matrícula 1.693.728-7, para substituir THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula/SSP 1.694.099-7, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00000639), no período de 20/07/2023 a 28/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008718/2021-09).

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS ROBERTO MOREIRA FILHO, matrícula/SSP 1.712.327-5, para substituir ALLENSON NASCIMENTO LOPES, matrícula/SSP

1.714.316-0, Gerente, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103024), no período de 21/07/2023 a 30/07/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008917/2023-71).

DESIGNAR MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.686.058-6, para substituir SOLANGE DE CARVALHO LUSTOSA, matrícula/SSP 1.694.422-4, Gerente, da Gerência de Atenção Biopsicossocial do Servidor, da Diretoria de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103094), no período de 24/07/2023 a 28/07/2023, em virtude de abono de ponto anual (00050-00008735/2023-08).

DESIGNAR ALBERTO BARBOSA MACHADO NUNES RODRIGUES, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.697.893-5, para substituir ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, matrícula/SSP 1.691.695-6, Chefe, da Assessoria de Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-03 (00102789), no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00027586/2019-91).

DESIGNAR ISÂNGELO SENNA DA COSTA, matrícula/SSP 1.714.059-5, para substituir MICKEYAS PEREIRA DE PAULA LEITE, matrícula/SSP 1.703.200-8, Coordenador, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06 (00103676), no período de 29/07/2023 a 25/08/2023, em virtude de licença médica (00050-00008576/2023-33).

DESIGNAR CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA, matrícula 1.674.923-5, para substituir FERNANDO CÉSAR NEVES, matrícula 1.669.739-1, Diretor, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00103634), no período de 31/07/2023 a 04/08/2023, em virtude de abono de ponto anual (00050-00008519/2023-54).

DESIGNAR ALESSANDRA GOMES MARTINS PIRES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.679.472-9, para substituir MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula/SSP 1.698.546-X, Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional e do Servidor, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102864), no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em virtude de férias regulamentares e abono de ponto anual, respectivamente (00050-00004232/2023-55).

DESIGNAR MATHEUS MENDES DE LIMA BRITO, matrícula 1.700.793-3, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-05 (00103839), no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em virtude de licença capacitação (00050-00009825/2023-16).

DESIGNAR EDUARDO BEZERRA FREIRE, matrícula 1.697.876-5, para substituir ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, matrícula 1.693.728-7, Chefe, da Assessora Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-04 (00103762), no período de 07/08/2023, e 08/08/2023 a 10/08/2023, em virtude de abono de ponto anual e licença médica, respectivamente (00050-00004671/2022-87).

DESIGNAR ROSÂNGELA MOREIRA MARQUES, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.266-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 09/08/2023 a 18/08/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00002357/2023-41).

DESIGNAR ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM, matrícula 1.706.718-9, para substituir MARINA VERAS PINTO, matrícula 1.702.958-9, Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103621), no período de 14/08/2023 a 17/08/2023, e 19/08/2023 a 23/08/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00010077/2023-14).

DESIGNAR RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.714.265-2, para substituir MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO, matrícula/SSP 1.714.433-7, Subsecretário, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103817), no período de 15/08/2023 a 29/08/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00009205/2023-79).

DESIGNAR A MAJ QOPM DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula/SSP 1.713.980-5, para substituir JASIEL TAVARES FERNANDES, matrícula/SSP 1.712.934-6, Subsecretário, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de

Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103782), no período de 19/08/2023 a 01/09/2023, em virtude de férias regulamentares (00050-00008138/2023-75).

DESIGNAR DIEGO FERREIRA NOBRE, matrícula 1.681.450-9, para substituir MARCOS AURÉLIO SLONIAK, matrícula/SSP 1.700.332-6, Chefe, da Assessoria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-05 (00103839), no período de 21/08/2023 a 08/09/2023, em virtude de licença capacitação (00050-00009825/2023-16).

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 41, de 10 de julho de 2023, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023, página 32, o ato que designou NIKOLAS GEBRIM RODRIGUES, matrícula 1.697.874-9, para substituir ALEXANDRE LIMA FERRO, matrícula 1.700.471-3, Subsecretário, da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (00702004), nos períodos de 13/07/23, 14/07/23, 27/07/23 e 28/07/23 em virtude de abono de ponto anual e 17/07/23 a 26/07/23, em virtude de férias regulamentares (00050-00007107/2023-05).

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 41, de 10 de julho de 2023, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023, página 31, o ato que designou LEIDIANE COSTA PARENTE, matrícula 1.671.920-4, para substituir ISÂNGELO SENNA DA COSTA, matrícula/SSP 1.714.059-5, ONDE SE LÊ: "...03/07/2023 a 01/08/2023", LEIA-SE: "...03/07/2023 a 20/07/2023"; página 32, o ato que designou HELLOYZA MONTEIRO DE PAULA, matrícula 1.702.454-4, para substituir CELSO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula/SSP 1.696.366-0, ONDE SE LÊ: "...no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, e 20/07/2023 a 21/07/2023, em virtude de férias regulamentares e abono de ponto anual, respectivamente", LEIA-SE: "...no dia 10/07/2023, em virtude de férias regulamentares"; o ato que designou LUCAS MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 1.708.921-2, para substituir ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.698.077-8, ONDE SE LÊ: "...27/07/2023", LEIA-SE: "...24/07/2023"; o ato que designou PAULO HENRIQUE MARQUES BERNARDES, matrícula 1.691.709-X, para substituir MARCELO ZAGO GOMES FERREIRA, matrícula/SSP 1.696.923-5, ONDE SE LÊ: "...12/07/2023 a 21/07/2023", LEIA-SE: "...12/07/2023 a 17/07/2023, e 25/07/2023 a 28/07/2023".

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

## CASA MILITAR

### PORTARIA Nº 147, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 38.640-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Casa Militar do Distrito Federal, lotado na Gerência de Transporte, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, de acordo com Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 17 de julho de 2023, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 00428-00002212/2023-51.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

### PORTARIA Nº 149, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 126, de 18 de julho de 2023, publicada no DODF nº 137, de 21 de julho de 2023, página 34, que designou o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, Matrícula GDF 1.692.647-1, Chefe/Piloto, Símbolo CPE-05, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo de Subchefe, Símbolo CNE-02, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 26 de julho de 2023. Processo SEI nº 00428-00002058/2023-17.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

### PORTARIA Nº 150, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 120, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, página 30, que designou o 1º SGT QPPMC HÊNIO VIEIRA

GONÇALO DA LUZ, Matrícula GDF 1.690.266-1, Assessor Especial, Símbolo CPE-07, da Assessoria Estratégica, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o 1º SGT QBMG-02 MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Matrícula GDF 1.690.579-2, Chefe, Símbolo CPE-02, da Assessoria Estratégica, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 25 de julho de 2023. Processo SEI nº 00428-00001956/2023-58.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, Matrícula GDF 1.703.617-8, Assessora Especial, Símbolo CPE-07, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JOSÉ CARLOS FONSECA VIEIRA, Matrícula GDF 1.692.601-3, Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 14/08/2023 a 18/08/2023, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00002290/2023-55.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de agosto de 2023

Processo nº 00053-00107146/2023-19. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão eventual no exterior, do Cap. QOBM/Comb. RODRIGO DE CARVALHO FARIAS - matr. 3001926, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para participar do "Exercício de Resposta a Terremotos nas Américas - ERE Internacional Argentina 2023", na cidade de San Juan - Argentina, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023, sem ônus para o CBMDF, nos termos da Informação Técnica nº 206/2023 - CM/AJL (119664197), bem como sua cota de aprovação (119665820). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de agosto de 2023

Processo SEI/GDF: 00428-00002200/2023-26. Interessada: ENOIRMA SANTOS GRANDINI SILVA. Assunto: Reversão do Pagamento e Incorporação da Gratificação de Função Militar.

No processo administrativo em referência, no qual a interessada, Pensionista Militar do extinto 2º SGT PM Ref. MARCIO EVANDRO DE CASTRO SILVA, matr. 14.430-4, falecido em 26 de fevereiro de 2022, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de representação, resolvo:

REVERTER à Pensionista Militar, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação em sua pensão, na proporção estabelecida na Portaria PMDF nº 684, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 69 de 11/04/2022, pág. 45, do valor correspondente a a Gratificação de Função Militar, (GFM-01), recebida à época pelo Instituidor, com base de cálculo INTEGRAL, legada pelo extinto 2º SGT PM Ref. MARCIO EVANDRO DE CASTRO SILVA, matr. 14.430-4, tudo nos termos das Decisões nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017 e nº 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF, do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica nº 204/2023 - CM/AJL (119471793), bem como da sua cota de aprovação (119635800), a contar de 26 de fevereiro de 2022, data do óbito do Instituidor da pensão militar. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de agosto de 2023

Processo nº 00054-00097778/2023-39. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento do MAJ QOPM OLAVO FREITAS MENDONÇA, Mat. 50.824/1, a fim de participar da Sessão de Atualização da Academia Nacional do FBI, de 14 a 18 de agosto de 2023, em Miami, Estado da Flórida,

nos Estados Unidos da América, sem ônus para os cofres da PMDF, preservada a remuneração em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, incisos I e V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486/2002, o disposto no art. 30, incisos I e III do Decreto nº 25.507/2005, bem como o Decreto nº 37.121/2016, e segundo consta na Informação Técnica nº 210/2023 - CM/AJL (119759426) e respectivo despacho de aprovação (119753065); 2. Publique-se e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de agosto de 2023

Processo: 00428-00002293/2023-99. Interessado: 2º SGT QPPMC EDUARDO DE FRANÇA, Matrícula GDF 1.693.450-4. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V e VI, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do 2º SGT QPPMC EDUARDO DE FRANÇA, Matrícula GDF nº 1.693.450-4, a ser realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2023, com destino à cidade de Goiânia/GO, em missão de segurança e proteção, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 em agosto de 2023

Processo SEI/GDF: 00053-00168658/2023-51. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES PARA O EXTERIOR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do Cel. QOBM/Comb. CELIO WILSON RODRIGUES, matr. 1399992; Ten-Cel. QOBM/Comb. CLAYSON AUGUSTO MARQUES FERNANDES, matr. 1470079; e Maj. QOBM/Compl. JOÃO DANIEL DA SILVA FILGUEIRA, matr. 1802092, no período de 20 a 24 de agosto de 2023, com destino a cidade de Santiago do Chile - Chile/CL, para participarem do Intercâmbio Técnico das Academias de Bombeiros do Cone Sul, no sentido de viabilizar a troca de experiências e saberes entre bombeiros e a parceria com outras instituições de bombeiros do continente, sem ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Governo do Distrito Federal, relativos ao pagamento de diárias, alimentação e custos de transporte, com fundamento nos incisos V do art. 11, e IV do art. 12, ambos da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e segundo consta da Informação Técnica nº 211/2023 - CM/AJL (119760513) e sua cota de aprovação - Despacho - CM/AJL (119735905). Publique-se e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 50/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 04/10/2021 (119698808), Memorando nº 57/2023 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 10/08/2023 (119651807), e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00111365/2023-74, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC ANDRÉ VELOSO DA SILVA, mat. 738.378-9, nas fileiras da Corporação, a contar de 27 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0751414-49.2018.8.07.0016 - TJDF; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA Nº 374, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00107553/2023-06, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02

de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: ST QPPMC JOSE ALVES PEREIRA, Matrícula 19.961/3, Processo nº 00054-00061677/2023-20; ST QPPMC MARCELO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Matrícula 20.002/6, Processo nº 00054-00013076/2023-19; ST QPPMC MARCELO LIMA DA SILVA, Matrícula 20.005/0, Processo nº 00054-00102031/2023-18; ST QPPMC ANTONIO RODRIGUES INACIO, Matrícula 20.034/4, Processo nº 00054-00096967/2023-94; ST QPPMC CLAUDEMIR DE CARVALHO SANCHES, Matrícula 21.690/9, Processo nº 00054-00103943/2023-07; ST QPPMC ADILSON JOSE DOS SANTOS GOUEIA, Matrícula 23.146/0, Processo nº 00054-00103391/2023-29; 1º SGT QPPMC ADALGISO MARTINS VIANA, Matrícula 19.836/6, Processo nº 00054-00095769/2023-11; 1º SGT QPPMC EDMILSON MENDES DE FREITAS, Matrícula 20.187/1, Processo nº 00054-00104675/2023-32; 1º SGT QPPMC ELCIO EZEQUIEL DA FONSECA, Matrícula 20.829/9, Processo nº 00054-00101074/2023-78; 1º SGT QPPMC ALTEMAR GUEDES DOS SANTOS, Matrícula 20.085/9, Processo nº 00054-00104147/2023-83; 1º SGT QPPMC EDIMAR CEZARIO DA SILVA, Matrícula 20.568/0, Processo nº 00054-00097061/2023-97; 1º SGT QPPMC GEILTO TAVARES DE BRITO, Matrícula 21.285/7, Processo nº 00054-00088646/2023-16; 1º SGT QPPMC BERNARDO GOMES PEREIRA NETO, Matrícula 22.069/8, Processo nº 0054-220698/2023; 1º SGT QPPMC EMERSON SOUSA DE MELO, Matrícula 22.171/6, Processo nº 00054-00104056/2023-48; 1º SGT QPPMC EDILSON FERNANDES RIBEIRO, Matrícula 22.482/0, Processo nº 00054-00101238/2023-67; 1º SGT QPPMC GILDAZIO DE SOUSA CARVALHO, Matrícula 22.395/6, Processo nº 00054-00104012/2023-18; 1º SGT QPPMC RONIVON NETO SIQUEIRA, Matrícula 22.764/1, Processo nº 00054-00101972/2023-26.

KLEPTER ROSAGONÇALVES

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula 50.566-8, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.275-8, na função de Comandante do 3º CPR do Departamento de Operações, SIGRH 21102501, Símbolo CPC-05, no período de 17 de novembro de 2022 a 01 de dezembro de 2022, por motivo de Férias. (00054-00096338/2023-64)

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR CEL NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL ADAO TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula 50.353/3, na função de Subcomandante-Geral, do Comando-Geral, SIGRH 21102001, símboloCPE-01, no período de 07 a 09 de junho de 2023, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00091125/2023-46).

DESIGNAR o MAJ QOPM DIOGGERBIS DE AGUIAR, matrícula 50.866/7, Subcomandante do 17º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, matrícula 50.727/X, na função de Comandante do 17º BPM, SIGRH21102505, símboloCPC-08, no período de 03 a 14 de JULHO de 2023, por motivo de Férias. (00054-00105003/2023-44).

DESIGNAR o MAJ QOPM PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, matrícula 50.807/1, Chefe da Seção de Planejamento, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FÁBIO JÚNIO GONÇALVES, matrícula 50.604/4, na função de Subdiretor, da Subdiretoria de Treinamento e Especialização, SIGRH 21102452, Símbolo CPC-08, nos períodos de 22 a 28 de março de 2023, e 05 a 10 de junho de 2023, por motivo de LTSP. (00054-00093898/2023-67).

DESIGNAR o TC QOPM WLADIMIR CUEVAS ROSA, matrícula 50.602/8, Chefe da Seção de Patrimônio, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ANDRÉ LUIZ RESENDE DO NASCIMENTO, matrícula 50.357/6, na função de Diretor da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento, SIGRH 21102435, Símbolo CPE-05, nos períodos de 23 de janeiro a 09 de fevereiro de 2023 e 20 de fevereiro a 02 de março de 2023, por motivo de Férias. (00054-00000142/2023-82)

DESIGNAR o TC QOPM HUDSONOFFRE DE OLIVEIRA, matrícula 50.719/9, Comandante da Escola de Comando, Gestão e Estratégica, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, a CEL QOPM KARLA CRISTIAN

RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, na função de Comandante da Academia, SIGRH 21102446, Símbolo CPE-05, no período de 03 a 22 de julho de 2023, por motivo de Férias. (00054-00092706/2023-03).

DESIGNAR o MAJ QOPM ADRIANO TELES DA SILVA, matrícula 50.877/2, Chefe da Subseção de Investigação Criminal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JUANY ALESSANDRO DA SILVA LOPES, matrícula 50.592/7, na função de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Militares, SIGRH 21102476, Símbolo CPC-08, no período de 26 a 30 de junho de 2023, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00090929/2023-28).

DESIGNAR o TC QOPM LIOMAR PEREIRA VAZ, matrícula 50.554/4, Chefe do Escritório de Projetos do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, na função de Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, SIGRH 21102004, símbolo CPE-05, no período de 20 a 21 de julho de 2023, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00100996/2023-68)

DESIGNAR o MAJQOPM CARLOSHENRIQUE FREIRE JORGE, matrícula 50.894/2, subcomandante do 2º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TCQOPM JADERSILVA DOS SANTOS, matrícula 50.668/0, na função de Comandante do 2º BPM, SIGRH 21102503, Símbolo CPC-08 no período de 03 a 17 de julho de 2023, por motivo de Férias. (00054-00101570/2023-21).

DESIGNAR o CEL QOPM MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES - matrícula 50.479-3, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o Senhor CEL QOPM ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS - matrícula 50.275-8, na função de Chefe do Departamento de Operações, SIGRH 21102479, Símbolo CPE 02, no período de 26 a 30 de junho de 2023, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00099011/2023-44).

DESIGNAR o TC QOPM JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO, matrícula 50.584/6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o Senhor TC QOPM LEANDRO DE LIMAALCANTARA, matrícula 50.638/9, na função de chefe da Divisão de Apoio Educacional e Pesquisa, SIGRH 21102444, Símbolo CPC-08, no período de 15 de março de 2023 a 09 de agosto de 2023, por motivo de Vacância. (00054-00102314/2023-51)

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

#### DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.061/2013, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PMDF/DIPC nº 406, de 07 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 230, de 10 de dezembro de 2021.

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 156, de 29 de maio de 2013, DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, referente ao 3º SGT PM REF LUIZ DAMASCENO VIDAL, MAT. 11.275/5, para, ONDE SE LÊ: "...artigos 87, inciso II; 94, inciso II, 96 inciso VI, 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º, e art. 21, inciso VI e Art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013...", LEIA-SE: "...artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96 inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 20, § 1º, inciso II, e 4º, 25 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", conforme item III, letra "a", da Decisão nº 1538 - TCDF, datada de 20 de abril de 2022.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

#### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO, Mat. 77.278/X, para a função de Presidente, CAP QOPM MARCELO LANGUEDEY MARTINS, Mat. 72.734/2, para a função de 1º membro, e o CB QPPMC SAULO SANTOS MARTORELLI, Mat. 733.120/7, para a função de 2º Membro, da Nota de Empenho nº 2023NE0000355, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2023, celebrado entre o distrito federal, por meio de sua polícia militar, e a empresa BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS VIAGENS E TURISMO, nos autos do Processo SEI n. 00054-00142609/2022-80.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO, Mat. 77.278/X, na função de Presidente, CAP QOPM MARCELO LANGUEDEY MARTINS, Mat. 72.734/2, na função de 1º Membro e o CB QPPMC SAULO SANTOS MARTORELLI, Mat. 733.120/7, na função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 01 de agosto de 2023, o Maj. QOBM/Intd. MANOEL MESSIAS PEREIRA DE MEDEIROS, matr. 1403943, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado e exonerado pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF n.º 144, de 01 de agosto de 2023, Ofício n.º 3381/2023 - SSP/GAB, de 3 de agosto de 2023 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00010010/2023-71.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 WALDIK DA SILVA BRAGA, matr. 1404516, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00157242/2023-16.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

**SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 64, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar à sra. Niuzia Chaves Souza Arruda, Leidilene Chaves Monteiro e Mileide Chaves Monteiro, viúva e filhas maiores, respectivamente, do ex-Subtenente (Ref.) FRANCISCO MONTEIRO ARRUDA, matr. 1400660, falecido em 06 de julho de 2023, calculada com base no soldo integral de Subtenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento na alínea "a" do inciso I, art. 7º, da Lei 3.765/60, alterada pela Lei n.º 13.954/2019; bem como no inciso I, §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002 c/c o inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei n.º 667/69; e ainda no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, as filhas maiores do leito somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão 662/2010-TCDF. Processo SEI n.º 00053-00148860/2023-67 – CBMDF.

ANDRÉ BARBOSA SÁ TELES

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 627, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como executores locais (coexecutores), no âmbito de sua lotação, a fim de auxiliarem/subsidiarem os executores titular e substituto em suas atribuições acerca do Contrato de Prestação de Serviços n.º 31/2022, que trata da prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada no âmbito do DETRAN-DF, objeto do processo administrativo n.º 00055-00064868/2020-72: I - MAYARA INES CUNHA DA SILVA RODRIGUES, matrícula n.º 250.272-0, em substituição a WANDER DE CASTRO SILVA, matrícula n.º 1.110-X, e WANDER DE CASTRO SILVA em substituição a MAYARA INES CUNHA DA SILVA RODRIGUES, matrícula n.º 250.272-0, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Gama; II - BRUNO AURÉLIO BAZILIO GONÇALVES, matrícula n.º 250.346-8, em substituição a RICARDO MENDES SUTARELLI, matrícula n.º 195.201-3, e ELLEN NUNES LEITE, matrícula n.º 193.441-4,

a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade do Setor de Cargas (Wadel); III - ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, matrícula 1.048-0, em substituição a FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, matrícula n.º 182.421-X, e FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, matrícula n.º 182.421-X, em substituição a ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, matrícula 1.048-0, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Taguatinga; IV - ANDRÉ FILIPE ASSUNÇÃO SILVA, matrícula n.º 250.208-9, em substituição a DENISE DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula n.º 79.301-9, e ERCÍLIO GOMES MARINHO JÚNIOR, matrícula n.º 91.238-7, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Recanto das Emas; V - GUSTAVO ALVES PINTO, matrícula n.º 182.390-6 em substituição a GENETE ROSA, matrícula n.º 1.035-9, e GENETE ROSA, matrícula n.º 1.035-9, em substituição a GUSTAVO ALVES PINTO, matrícula n.º 182.390-6, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Sobradinho; VI - BENTO OLIVEIRA DE BRITO, matrícula n.º 182.344-8, em substituição a MANOEL MARTINS RIBEIRO, matrícula n.º 192.186-X, e MANOEL MARTINS RIBEIRO, matrícula n.º 192.186-X, em substituição a BENTO OLIVEIRA DE BRITO, matrícula n.º 182.344-8, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Brazlândia; VII - NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula n.º 195.151-3, em substituição a SARA MONTEIRO DE BARROS, matrícula n.º 1.270-X, e SARA MONTEIRO DE BARROS, matrícula n.º 1.270-X, em substituição a NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula n.º 195.151-3, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Planaltina; VIII - ROGÉRIO RODRIGUES MOREIRA, matrícula n.º 195.167-X, em substituição a ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES, matrícula n.º 1.366-8, e ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES, matrícula n.º 1.366-8, em substituição a ROGÉRIO RODRIGUES MOREIRA, matrícula n.º 195.167-X, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Paranoá; IX - LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, matrícula n.º 195193-9, e Wladimir Maiakovsky Silva, matrícula n.º 250470-7, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade do NUTRAN I Aeroporto; X - DANILO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA, matrícula n.º 250.534-7, em substituição a JURANDIR MOREIRA DUARTE, matrícula n.º 250.800-1, a fim de atuar como coexecutor titular no âmbito da Unidade localizada na BR-040; XI - RENATA SIMÕES DE CARVALHO, matrícula n.º 254.365-6, em substituição a MARCELO VINÍCIUS GRANJA, matrícula n.º 981-4, e ANDREIA SOARES ALMEIDA, matrícula n.º 989-X, em substituição a REGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, matrícula n.º 1.236-X, a fim de atuarem como coexecutoras titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade localizada na 906 Sul (DIREDEC).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 628, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RENATA SIMÕES DE CARVALHO, matrícula n.º 254.365-6, em substituição a MONISE BARRETO CAVALCANTE DO AMARAL, matrícula n.º 1312-9, e ANDREIA SOARES ALMEIDA, matrícula n.º 989-X, em substituição a GRAZIELA CARDOSO PILONI, matrícula n.º 192.367-6, a fim de atuarem como coexecutoras titular e substituta, respectivamente, no âmbito da DIREDEC, do Contrato de Prestação de Serviço n.º 14/2017, objeto do processo administrativo 0055-007082/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 629, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como executores locais (coexecutores), no âmbito de sua lotação, a fim de auxiliarem/subsidiarem os executores titular e substituto em suas atribuições acerca do Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização das unidades e instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, objeto do processo administrativo n.º 0055-002145/2017: I - LEANDRO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, matrícula n.º 195.193-9, em substituição a RODRIGO FREITAS CHAVIER, matrícula n.º 182.352-3, e WLADIMIR MAIAKOVSKY SILVA, matrícula n.º 250.470-7, a fim de atuarem como coexecutores, titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade do NUTRAN I - Aeroporto; II - RENATA SIMÕES DE CARVALHO, matrícula n.º 254.365-6, em substituição a MONISE BARRETO CAVALCANTE DO AMARAL, matrícula n.º 1312-9, e ANDREIA SOARES ALMEIDA, matrícula n.º 989-X, em substituição a GRAZIELA CARDOSO PILONI, matrícula n.º 192.367-6, a fim de atuarem como coexecutoras, titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade localizada na 906 Sul (DIREDEC).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## INSTRUÇÃO Nº 634, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL LOPES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 250.760-9, para substituir LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, Agente de Trânsito, matrícula 250.744-7, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Leste - SEAPO LESTE, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - COPOL LESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no dia 10/08/2023, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00078893/2023-86.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 635, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CAMILA TIGANO MILÂNI, Agente de Trânsito, matrícula 250.642-4, para substituir EDVÂNIO FORTUNATO DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.236-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana - DVA BRASÍLIA, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 18/09 a 02/10/2023, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00079467/2023-60.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 636, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARIA DO ROSÁRIO ROCHA, Agente de Trânsito, matrícula 250.675-0, para substituir MARRER YOUNES EL HAFI, Agente de Trânsito, matrícula 250.706-4, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul (Copol Sul), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 21 a 30/08/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00032685/2023-31.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 637, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ANA LÍDIA ALVES BRAGA QUEIROZ, Agente de Trânsito, matrícula 250.758-7, para substituir KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA ROLA, Agente de Trânsito, matrícula 250.905-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Depósito de Veículo Apreendido Oeste (DVA Taguatinga), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste (Copol Oeste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 04 a 13/09/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00069869/2023-56.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CHRISTYAN DE SOUSA ARAÚJO BARROS, matrícula 1.682.618-3 e VILMA JOSÉ RIBEIRO DUTRA, matrícula 197.028-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00880, emitida em 07/08/2023, em favor da empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00026478/2023-17, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) Pastas protetora, em plástico pvc flexível, medindo 340x240mm, item 18, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0042535-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 28/07/2023. Processo Sei nº 00090-00008212/2023-12.

Art. 2º Conceder abono de permanência ao servidor NILSON FLORENTINO MEIRELLES, matrícula nº 0036604-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 17/07/2023. Processo Sei nº 00090-00015623/2023-56.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00036235/2020-66, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos L e LVIII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

L - ANDREA VIEIRA REIS MARINHO - Matrícula 275503-3, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, símbolo CPE-02;

LVIII - THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH - Matrícula 275891-1, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Logística, símbolo CNE-06;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo SEI 00090-00014760/2023-73, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XCV da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguintes redações, tendo em vista reestrutura do órgão:

Art. 1º .....

XCV - ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula 263.988-2, para substituir o Gerente de Custos e Tarifas do Transporte Público Coletivo Rural, símbolo CPC-08;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço Nº 148, de 17 de Maio de 1993, publicada no DODF nº 102, de 24/05/1993, página 6, que trata do gozo da Licença Prêmio do servidor SAMUEL PEREIRA DE SALES, matrícula nº 32.745-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...05.07. a 03.09.93...", LEIA-SE: "...05.07. a 02.09.93..."

Na Ordem de serviço Nº 254, de 25 de Agosto de 1995, publicada no DODF nº 167, de 29/08/1995, página 9, que trata do gozo da Licença Prêmio do servidor SAMUEL PEREIRA DE SALES, matrícula nº 32.745-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...21.08.1995 a 20.09.95...", LEIA-SE: "...21.08.1995 a 19.09.95..."

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, e tendo em vista os fatos noticiados nos processo nº 00113-00034767/2018-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos a pedido da Presidente da TCE - Engª MARIA DULCINEA XAVIER NUNES, tendo em vista o grande número de processos relacionados ao assunto que precisam ser analisados SEI doc (119624598).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 228, de 08 de Novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar WARDSON FABRIZIO RIBEIRO DA SILVA matrícula nº 0242874-1 como Gestor Titular, GUTEMBERG ELOI NUNES matrícula nº 02214725 como Gestor Suplente e Fiscal Técnico e CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ matrícula nº 00941964 como Fiscal Administrativo do contrato nº 05/2023 processo 00113-00013196/2022-58, celebrado com a empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços correspondentes a atualização da ferramenta de desenvolvimento rápido Softwell Maker para a versão mais recente, suporte técnico remoto especializado das citadas licenças, mais serviços sob demandas de consultoria especializada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU DE JESUS LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 753, 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR INGRETH DA SILVA ADRIANO, matrícula nº 0249129X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Cênicas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 754, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MICHELE NAJARA DE FARIA CAJE, matrícula nº 14308185, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 08/08/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 755, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WESLEY PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 2497662, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio ao Conselho Tutelar de Samambaia Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 24/03/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 756, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de organizar o IV Simpósio Nacional em Socioeducação, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2023 na Universidade de Brasília, Brasília – DF.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, os seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:

- I - ELESSANDRA DA SILVA CRUZ, matrícula 198732-1;
- II - ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, matrícula 240.289-0;
- III - ANA CLARA MANHAES MENDES, matrícula 195.275-9;
- IV - DAYANE SILVA RODRIGUES, matrícula 195.059-2;
- V - AEDRA SARAH DE ANDRADE, matrícula 172.222-0;
- VI - JULIANA DUARTE ARRAES, matrícula 221.482-2;
- VII - LUANA ALVES DE SOUZA, matrícula 175.147-6;
- VIII - LUCILENE RIBEIRO REIS BARROS, matrícula 215.795-0;
- IX - MANUELA SOARES SILVEIRA, matrícula 238.087-0;
- X - NATÁLIA PEREIRA GONÇALVES VILARINS, matrícula 171.947-5;
- XI - RAFAELA VENTURA GOMES, matrícula 238.072-2;
- XII - SUHELEM BRASIL SANTOS, matrícula 171.918-1;
- XIII - MURILO SILVA RESENDE, matrícula 248.981-3;
- XIV - ANDRÉ LUIZ RODRIGUES VILARINS, matrícula 249.726-3;
- XV - DANIELLE MONTEIRO CORREA AMORIM, matrícula 249.002-1;
- XVI - FERNANDO HENRIQUE MEIRA FERNANDES, matrícula 249.628-3;
- XVII - RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ, matrícula 248.976-7.

Art. 3º A Coordenadora do Grupo de Trabalho encaminhará à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, até o fechamento da folha de ponto, relatório mensal das atividades desenvolvidas no período, acompanhado do controle de frequência dos servidores nas reuniões de organização do Simpósio.

Art. 4º A participação dos servidores elencados no art. 2º nas reuniões de organização ensinará o correspondente abono de ponto, estando dispensada a presença do servidor na sua unidade de lotação.

§ 1º A dispensa referida no caput fica condicionada à efetiva participação nas reuniões do grupo, que será aferida por meio do controle de frequência a que se refere o art. 3º.

§ 2º Durante sua dispensa, cabe ao servidor as providências necessárias à continuidade dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho de Organização do IV Simpósio Nacional em Socioeducação não enseja o pagamento de gratificação ou qualquer outra remuneração extra.

Art. 6º As lotações dos servidores elencados no art. 1º permanecem inalteradas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá a duração de 180 dias.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUS

**PORTARIA Nº 757, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JACQUELINE ALMEIDA MORAIS CAMPOS, matrícula nº 01963635, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 28/07/2023, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 758, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ROBERTA LUIZA SIMOES STUANI, matrícula nº 199.713-0 e MARINA MARIA VENTURA PEIXOTO, matrícula nº 238.641-0, para compor o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 455, de 17 de maio de 2022 e alterações posteriores, cujo objetivo é elaborar o Edital de Chamamento Público, para credenciamento de organizações da sociedade civil, com a finalidade de executar a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

Art. 2º Dispensar LAYS MARINA LIMA LEAL, matrícula 254.412-1, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º As demais previsões contidas na Portaria nº 455, de 17 de maio de 2022, e na Portaria nº 725, de 1º de agosto de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por SORAYA LIMA LUSTOSA, matrícula 240.954-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 2.602 (dois mil seiscentos e dois) dias, referente aos períodos: 28/03/2005 a 10/12/2005, prestado a CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN FLAT; 09/11/2010 a 06/10/2011, prestado a MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA; 06/10/2011 a 01/12/2012, prestado a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; 02/01/2013 a 18/08/2014, prestado a BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA; 01/10/2014 a 31/12/2014, prestado a PER. CONTR. CNIS 5 e de 18/01/2016 a 09/07/2018, prestado a FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00053932/2023-74.

ALINNE CARVALHO PORTO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora APARECIDA MÁRCIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 104.268-8, Técnica socioeducativo, Agente Social, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 29 de Julho de 2023, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF Nº 00400-00052095/2023-66.

ALINNE CARVALHO PORTO

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA - Matrícula 247.619-3 (Representante da Sociedade Civil), THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES - Matrícula 252011-7 (Conselho Regional de Psicologia 1ª região) e PRISCILA ESTRELA HIMMEN - Matrícula 239.067-1 (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), para sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, realizar visita na Instituição SALVE A SI MASCULINA e apresentar Parecer Técnico acerca dos achados nas instalações da Instituição.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária presencial do colegiado ou plenária virtual, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Matrícula 252.197-0 (Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal), ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO, Matrícula 247.532-4 (Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais, sediados no Distrito Federal) e WALESKA BATISTA FERNANDES, Matrícula 240.067-7, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, realizar visita na Instituição SALVE A SI FEMININA e apresentar Parecer Técnico acerca dos achados nas instalações da Instituição.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária presencial do colegiado ou plenária virtual, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCA CLEIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 02828324, Gerente, da Gerência de Documentos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente como Gerente, da Gerência de Materiais, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos do ocupante do referido cargo previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**PORTARIA Nº 199, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para realização do 56º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, referente ao Processo nº 00150-00002336/2023-89.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos servidores abaixo:

I - FRANCISCO MÁRCIO VASCONCELOS DAMASCENO, matrícula nº 242.469-X, Coordenador de Audiovisual;

II - RICARDO VIEIRA ROEHE, matrícula nº 240.599-7, Técnico de Atividades Culturais;

III - GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais e,

IV - TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula nº 240.575-X, Técnica de Atividades Culturais.

Art. 3º A presidência da Comissão de Seleção caberá ao Coordenador de Audiovisual.

Art. 4º A participação na Comissão de Seleção do Edital nº 08/2023 é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 15, de 16 de junho de 2023, que instituiu o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão (IMG) 100 pontos, do Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), na Plataforma Transferegov.br.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 15, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 113, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 281.424-2; (NR)

VI - .....

§ 1º ....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão, de caráter temporário, para auxiliar no julgamento das Prestações de Contas relativas aos convênios celebrados com Entidades Privadas sem fins lucrativos, regulados por normativos anteriores Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes membros:

I – TÂMARA TABOSA FERREIRA, matrícula 279171-4;

II – FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 282656-9;

III - ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 0179380-2.

Art. 3º Caberá à Comissão mapear a situação dos processos de prestação de contas que estão no âmbito da Assessoria da SUAG, elaborando planilha onde conste, principalmente, o número do processo, qualificação, valor, situação atual e, após o mapeamento, elaborar documentos a fim de dar vazão à grande demanda reprimida de processos de prestação de contas de convênios existentes no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, o uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: CAMILA BONI DE LIMA RORIZ OLIVEIRA, matrícula nº 02791722, dependente: Luiza Boni de Lima RORIZ Oliveira, nascido em: 17 de julho de 2023, Processo: 00431-00015098/2023-89.

CAMILA AGOSTINI

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Instaura Tomada de Contas Especial

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, c/c art. 7º inciso VIII, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, rito sumário, em cumprimento aos Pronunciamentos SEDES/SEEDS/SUAG nºs 04/2023 e 05/2023, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, referente às irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Convênio nº 16/2000 - períodos de 01/01/2007 a 31/12/2007 e 01/01/2008 a 15/02/2009 - celebrado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e a entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL - CNPJ nº 03.656.600/0001-09, objeto dos processos SEI nºs 0380-000142/2007 e 0380-000319/2008.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, por Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos seguintes servidores: ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 0279776-3, presidente; PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 0279723-2, Membro; LUCAS ALVES FONTOURA, matrícula 0279722-4, membro; Tendo como membro suplente a servidora ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0179402-7, para atuar nos impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo único. Fica o servidor PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 0279723-2, designado para atuar como Presidente Suplente da Comissão nos eventuais impedimentos do titular

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Prorroga Tomada de Contas Especial

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, c/c art. 7º inciso IX, da Portaria-SEDES nº 02, de 25 de janeiro de 2023 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05 - CGDF, de 11 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias ao término do prazo original, a Ordem de Serviço nº 204, de 03 de maio de 2023, publicada no DODF nº 86, de 09 de maio de 2023, que instaurou Tomada de Contas Especial e designou os servidores: ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 0279776-3, presidente; PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 0279723-2, membro; ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0179402-7, membro; para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, referente às irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 06/2009 - período de 01/03/2010 a 07/06/2010, objeto do processo SEI nº 0380-002677/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EDWARD FONSECA DE LIMA

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso V, alínea b, da Portaria nº 02 de 25/01/2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 06 de março de 2023, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2023, página 69:

I - Dispensar a servidora SÍZIAN BALTASAR DA SILVA, matrícula 279.151-X da função de presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho;

II - Designar a servidora VALÉRIA CAVALCANTE CORRÊA DE MELO, matrícula 197.645-1, para a função de presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho; RADÍGIA MENDES BARBOSA AGUIAR, matrícula 2781161; CAMILA DAS NEVES VIEIRA, matrícula 2805219; NAYRA BRANDÃO COTRIM AMAQUE, matrícula 2805421; e RAIANE ANDREZA FERREIRA, matrícula 2791803, para a função de membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º A presidente da comissão será substituída em seus afastamentos legais pelo primeiro membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ALESSANDRA LUCAS PINHEIRO, matrícula 02800187, para substituir FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 01768816, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos dias 25/07/2023 e 26/07/2023, por motivo de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00004108/2023-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUCIANE DA COSTA BARROS, matrícula 01768425, para substituir NATHALIA ELIZA DE FREITAS, matrícula 01768107, Gerente, CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 03/07/2023 a 05/07/2023, em razão de férias regulamentares, e de 06/07/2023 a 06/08/2023, em razão de licença maternidade, conforme processo 00431-00015798/2023-73.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JULIANA MAXIMO BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 01922815, para responder como Gerente, Símbolo CPC-08, da Central de Vagas de Acolhimento, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 02/05/2023 a 12/06/2023, em razão de vacância do titular, conforme processo 00431-00014418/2023-83.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA, matrícula 2800071, para substituir PENIEL GOMES DE SOUSA, matrícula 2798581, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Licitações, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 19/07/2023 a 28/07/2023, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00004253/2023-31

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências

delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANNA PAULA CALAND CAVALCANTE, matrícula 16571126, para substituir REGINA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 01792091, Chefe, CPC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Estrutural, da Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, em razão de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00006156/2023-83.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 393, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor REINALDO NERIS DA SILVA, matrícula 02831724, Especialista em Assistência Social: 4537 (quatro mil quinhentos e trinta e sete) dias, correspondendo a 12 anos, 5 meses e 7 dias, relativos ao período de 16/12/2010 a 18/05/2023, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria e de adicional, e autos do Processo nº 00431-00015845/2023-89.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de BEATRIZ LEAL FAGUNDES, matrícula 02791587, para substituir SAMANTHA BARROS CORREA, matrícula 02756455, Gerente, CC-08, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 25/07/2023 a 03/08/2023, em razão de férias regulamentares, e no dia 04/08/2023, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00014624/2023-93.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANDRE DE SOUZA FREITAS, matrícula 02773295, para substituir DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula 02769433, Diretor, CNE-07, da Diretoria de Logística, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, e nos dias 03/08/2023 e 04/08/2023, em razão de férias regulamentares, e de abono de ponto anual, respectivamente, conforme processo nº 00431-00018373/2021-54.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO SILVA VIEIRA, matrícula 1799797, para substituir EUZEBIO XAVIER, matrícula 1771809, Gerente, Símbolo CPC-08, da Unidade de Proteção Social 24 Horas, da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 20/06/2023 a 26/06/23, por motivo de licença médica, conforme processo 00431-00008800/2022-77.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JULIANA ALMEIDA CORTES DOS ANJOS, matrícula 0281174X, para substituir SENIA REGINA CLARO ARAUJO, matrícula 0274290X, Gerente, CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento e Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023, em razão de férias regulamentares, conforme processo 00431-00013949/2023-59.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 (\*)

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: ELIAKIM MOURA DOS SANTOS, TAS, matrícula nº 0280.327-5, Pós-Graduação, 15%, 31/07/2023, 00431-00002199/2022-17; ELNEY VILAS BOAS DE SIQUEIRA, AAS, matrícula nº 0103.615-7, Ensino Médio, 7%, 03/08/2023, 00431-00021594/2021-18; RAFAEL DIOLINDO DE SOUZA, matrícula nº 0281.502-8, Graduação, 10%, 03/08/2023, 00431-00024622/2022-21; BEATRIZ LAILA ALVES DE ALMEIDA, TAS, matrícula nº 0278.721-0, Graduação, 10%, 04/08/2023, 00431-00005064/2021-14.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 152, de 11 de agosto de 2023, página 67.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO, matrícula 02774275, para substituir MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula 2781492, Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos dias 06/07/2023 e 07/07/2023, e no período de 10/07/2023 a 29/07/2023, por motivos de abono de ponto anual e férias regulamentares, respectivamente, conforme processo 00431-00009605/2023-45.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 400, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora EVELYN SILVA BERNARDO, matrícula 02831325, Especialista em Assistência Social: 922 (novecentos e vinte e dois) dias, correspondendo a 2 anos, 6 meses e 12 dias, relativo ao período de 05/11/2020 a 15/05/2023, para efeito de aposentadoria; bem como 500 (quinhentos) dias, correspondendo a 1 ano, 4 meses e 15 dias, relativo ao período de 01/01/2022 a 15/05/2023, para efeito de adicional, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e autos do Processo nº 00431-00013197/2023-26.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de REBECA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02774518, para substituir SIDON FRANCISCO DE ARAUJO, matrícula 2769492, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brazlândia, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 00431-00010459/2023-09.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 367, de 03/08/2023, publicada no DODF nº 148, de 07/08/2023, página 49 referente à designação de JANINE CARDOSO MOURAO BASTOS, matrícula 02830310, ONDE SE LÊ: "...TORNAR PÚBLICA a designação de JANINE CARDOSO MOURAO BASTOS, matrícula 02830310, para responder pelo cargo de Coordenador, Símbolo CNE-07...", LEIA-SE: "...CNE-06...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI Nº 00390-00001017/2023-14, resolve:

DESIGNAR ROMÉRIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Diretor, matrícula nº 280758-0, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ADRIANA ROSA SAVITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HÉDER MOREIRA ROSA, Matrícula 0282345-4, para atuar como executor titular, em substituição do servidor EDIMAR SOUZA LIMA, Matrícula 0282200-8, do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a empresa MUDE MOBILIARIOS URBANOS DESPORTIVOS S.A, CNPJ 04.512.986/0001-30, cujo objeto é o fornecimento em comodato, instalação e manutenção de 65 (sessenta e cinco) estações de exercícios de ginástica e alongamento sem área de Skate, de 20 (vinte) equipamentos esportivos com pista de Skate conjugada com estação de exercícios e alongamento, de 01 (uma) academia de ginástica completa com equipamentos e acessórios para prática de exercícios ao ar livre, todos com publicidade integrada, sendo 10% delas adaptadas para pessoas com deficiência com área para cadeirantes e Aplicativo Mobile Digital onde os alunos podem fazer o cadastro, encontrar as academias e estações de exercícios, ter acesso ao cronograma de aulas atualizado em tempo real com modalidades ofertadas pelo App, acessar conteúdos gravados da biblioteca digital da MUDE com aulas de diversas modalidades, receber orientações de exercícios e treinos para serem realizados nas estações, nas academias e em casa, conforme o processo sei nº 00220-00004180/2021-74.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme postulação contida na ordem de serviço nº 49, de 25 de março de 2022 e, designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

EDIMAR SOUZA LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 0283412X, e GRAZIELLA OLIVEIRA CORREA, Matrícula 02828383, em substituição dos gestores da Ordem de Serviço nº 72, de 14 de fevereiro de 2023, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 40/2022, firmado com a empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, que tem por objeto o serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (88827573), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF (80266174), do Termo de Homologação e Adjudicação PE 01/2022 (89000421), da Ata de Registro de Preços 002/2022 (86316367), integrantes do processo principal nº 00220-00005432/2021- 82, da Justificativa (89180976), do Termo de Referência (89191439), da área demandante, da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 015/2022 (93048185), da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02, objeto do processo nº 00220-00005292/2022-23.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item I, alínea “u” da Portaria Nº 12, de 08 de Abril de 2019, publicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor PAULO CESAR RIBEIRO CAMPOS, matrícula 234.509-9, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de acordo com Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº 00220-00005451/2023-71 com vigência a contar de 12 de agosto de 2023.

EDIMAR SOUZA LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELLA OLIVEIRA CORREA, Matrícula 02828383, em substituição da servidora CAMILA SODRÉ CASTRO, Matrícula nº 2824752 e BRUNO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula 0283412X, em substituição da servidora FLÁVIA FERRAZ BARBOSA, Matrícula 2823837, para atuarem como executora titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2020, firmado com a empresa MONEY TURISMO EIRELI EPP, que tem por objeto o agenciamento de viagens internacionais a fim de atender as necessidades do Programa Compete Brasília, gerido por esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, objeto do processo nº 00220-00000473/2020-00.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora PATRÍCIA TEOFILO GONÇALVES, Matrícula 0282211-3, para atuar como executora titular e a servidora JAQUELLYNE DE MELO SANTOS, Matrícula 0282825-1, para atuar como executora suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 22/2023, firmado com a empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, objeto do processo 00220-00004393/2023-68.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item I, alínea “u” da Portaria Nº 12, de 08 de Abril de 2019, publicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2019, resolve:

CONCEDER dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, ao servidor NILTON RIBEIRO LOPES, Matrícula 02822563, Diretor do Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a fim de participar do XV Campeonato de Rugby em Cadeira de Rodas, a realizar-se em São Paulo/SP, entre os dias 20/08/2023 a 24/08/2023. Conforme Processo Sei nº 00220-00005438/2023-11.

EDIMAR SOUZA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### PORTARIA Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea “f”, do art. 1, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 104.878-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do DF, no período de 21/08/2023 a 24/08/2023, a fim de participar do Curso de Aterros Sanitários, em São Paulo/SP, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme disposto nos autos do processo SEI nº 04039-00000218/2023-91.

GUTEMBERG GOMES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 3º, da PORTARIA nº 101, de 04 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, ao servidor mencionado por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo efetivo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe atual, padrão atual, data de vigência, Processo SEI, respectivamente: ALBERTO DA SILVA, 175.479-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Iª, V, 59,00, 40,00, 99, 9,00, Especial, I, 05/02/2023. Processo SEI 04039-00000099/2023-77.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais e financeiros e retroagirão à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão, em conformidade com o artigo 3º do Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR PIETRO MATHEUS PEREIRA SANTOS, matrícula nº 283.366-2, Assessor Técnico, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, para substituir FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 276.713-9, ocupante do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, em suas licenças, afastamentos, férias e demais afastamentos legais do titular. Processo SEI/GDF nº 04039-00000287/2023-03.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2023

INTERESSADO: PAULO CESAR PAGI CHAVES. ASSUNTO: Autorização de deslocamento.

AUTORIZO, nos termos do art. 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o deslocamento, com ônus limitado, do servidor PAULO CESAR PAGI CHAVES, matrícula 1.714.631-3, Secretário Executivo, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, a fim de participar da Conferência Internacional Por Cidades Mais Verdes, Sustentáveis, Igualitárias e Inovadoras, que será realizado no período de 14 a 16 de agosto de 2023, em Montevideu/Uruguai, conforme consta nos autos do processo SEI nº 04037-00000252/2023-12. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Casa Civil para os devidos fins.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04009-00001749/2022-22, resolve:

SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias do servidor ITALO JORGE LOBO DE SOUZA, matrícula 274.965-3, Assessor Especial, da Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, marcadas para o período de 24/07 a 02/08/2023, referente ao exercício de 2022, a contar de 25/07/2023, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

## CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Instauração de Comissão de Negociação de Proposta de Acordo de Leniência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 49, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão visando à condução das negociações relacionadas a proposta de acordo de leniência constantes do Processo nº 00480.00000526/2021-59.

Art. 2º Designar ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, ocupante do cargo de Diretora, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Subcontroladoria de Correição Administrativa – SUCOR, do quadro de pessoal

da Controladoria-Geral do Distrito Federal, matrícula funcional nº 273.108-8; DÉLIO L. F. SENA GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Subcontroladoria de Correição Administrativa – SUCOR, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, matrícula funcional nº 273.110-X ; e LÍVIA THAIS BORGES DA SILVA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotada na Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Subcontroladoria de Correição Administrativa – SUCOR, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, matrícula funcional nº 277.576-X, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados a negociação da proposta de acordo de leniência objeto do processo nº 00480.00000526/2021-59

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, contados da apresentação da proposta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHA AJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, à servidora GILVANISE MARINHO DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 33.647-5, Agente Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 07/08/2023, Processo nº 0020-003443/2012. Efeitos financeiros a contar de 01/09/2023, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 9, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHA AJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, à servidora CLEIDISMAR VAZ SILVA GONÇALVES, matrícula nº 34.354-4, Agente Jurídico, no percentual de 15% (Graduação), data do requerimento: 08/08/2023, Processo nº 0020-000946/2010. Efeitos financeiros a contar de 01/09/2023, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GILENO MOYSES SANTOS JUNIOR, matrícula nº 8212, servidor cedido, para exercer, em substituição, a função de confiança de Supervisor, símbolo FC-4, da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

## SEÇÃO III

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022  
 PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00003057/2022-28. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal e Uatumã Turismo e Eventos Eireli. OBJETO: acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo das cotas de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, ao Contrato nº 15/2022 (doc. SEI 99677149), e retificar erro material apresentado na Cláusula Quinta - Do valor. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699, Natureza de Despesa: 3.3.90.33, Fonte de Recursos: 100. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, na qualidade de Representante.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS

## EXTRATO DO EDITAL Nº 03/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo torna público, aos interessados, o Edital de Concorrência Pública (Lei 8.666/1993) Nº 003/2023 – SEGOV. Processo SEI Nº 04018-00000628/2023-35, para a exploração comercial de 14 (quatorze) mobiliários urbanos do tipo box de feira situados na Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina, conforme especificações do Projeto Básico, Edital e Anexos, disponíveis em [www.segov.df.gov.br](http://www.segov.df.gov.br). Recebimento dos documentos para habilitação e propostas até o dia 31/08/2023 na Administração Regional da Planaltina. Abertura dos envelopes de habilitação, em Sessão Pública, dia 01/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Abertura das propostas, em sessão pública, dia 13/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório da Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília.

MÍRIAM CABECEIRA  
 Membro da Comissão

## EXTRATO DO EDITAL 04/2023 - SEGOV

A Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo torna público, aos interessados, o Edital de Concorrência Pública (Lei 8.666/1993) Nº 004/2023 – SEGOV. Processo SEI Nº 04018-00000625/2023-00, para a exploração comercial de 10 (dez) mobiliários urbanos do tipo box de feira situados na Região Administrativa da Brazlândia, conforme especificações do Projeto Básico, Edital e Anexos, disponíveis em [www.segov.df.gov.br](http://www.segov.df.gov.br). Recebimento dos documentos para habilitação e propostas até o dia 31/08/2023 na Administração Regional da Brazlândia. Abertura dos envelopes de habilitação, em Sessão Pública, dia 01/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Abertura das propostas, em sessão pública, dia 13/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório da Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília.

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
 Presidente da Comissão

## EXTRATO DO EDITAL 06/2023 - SEGOV

A Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo torna público, aos interessados, o Edital de Concorrência Pública (Lei 8.666/1993) Nº 006/2023 – SEGOV. Processo 04018-00001516/2023-00, para a exploração comercial de 58 (cinquenta e oito) mobiliários urbanos do tipo box, na Feira da 202 Norte situados na Região Administrativa da Samambaia, conforme especificações do Projeto Básico, Edital e Anexos, disponíveis em [www.segov.df.gov.br](http://www.segov.df.gov.br). Recebimento dos documentos para habilitação e propostas até o dia 31/08/2023 na Administração Regional da Samambaia. Abertura dos envelopes de habilitação, em Sessão Pública, dia 01/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Abertura das propostas, em sessão pública, dia 13 de setembro de 2023, a partir das 08 horas, no auditório da Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília.

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
 Presidente da Comissão

## EXTRATO DO EDITAL Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo torna público, aos interessados, o Edital de Concorrência Pública (Lei 8.666/1993) Nº 007/2023 – SEGOV. Processo SEI Nº 04018-00001479/2023-21, para a exploração comercial de 79 (setenta e nove) mobiliários urbanos do tipo box, na Feira da 210, situados na Região Administrativa de Samambaia, conforme especificações do Projeto Básico, Edital e

Anexos, disponíveis em [www.segov.df.gov.br](http://www.segov.df.gov.br). Recebimento dos documentos para habilitação e propostas até o dia 31/08/2023 na Administração Regional de Samambaia. Abertura dos envelopes de habilitação, em Sessão Pública, dia 01/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Abertura das propostas, em sessão pública, dia 13/09/2023, a partir das 08 horas, no auditório da Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília.

MÍRIAM CABECEIRA  
 Membro da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DA RECEITA  
 COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO  
 E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS  
 GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL  
 NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCALEDITAL Nº 38, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 –  
 NGCAF/GECF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 31/07/2023 a 06/08/2023, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado Diploma Legal.

## CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.977.453/001-94, A D E Junior Ltda Me, AGTAG; 07.755.066/001-02, Abn Servicos De Armazenagem E Transporte Ltda, AGSIA; 08.233.160/001-83, Ac & C Solucoes Integradas Ltda, AGNOR; 07.908.177/001-96, Adl Engenharia E Transporte Ltda, AGCEI; 07.931.250/001-16, Afs Servicos De Transportes Ltda, AGSIA; 08.024.142/001-41, Ag Moveis Planejados Ltda, AGTAG; 07.977.218/001-03, Aires Servicos E Projetos De Engenharia Ltda, AGCEI; 07.932.521/001-79, Aldenice - Comercio E Servicos De Lavagem De Veiculos Ltda, AGTAG; 08.025.276/001-61, Ale Multimarcas Comercio Ltda, AGTAG; 07.681.087/001-04, Alliance Participacoes E Investimentos Ltda, AGNOR; 08.009.536/001-66, Am Silva Pizzaria E Hamburgueria Ltda, AGTAG; 07.842.580/001-26, Amandy Producoes Ltda, AGNOR; 08.163.645/001-12, Andre Levi Goncalves Instalacoes Ltda, AGTAG; 08.143.352/001-50, Aps Servicos De Limpeza E Conservacao Ltda, AGTAG; 07.912.116/001-11, Arruda Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.763.865/001-04, Artejotas Restaurante E Representacoes Ltda, AGTAG; 07.662.273/001-03, Auto Escola Baliza Ltda, AGTAG; 08.114.964/001-06, Automotiva Servicos Automotivos Ltda, AGTAG; 07.676.407/001-07, B. S. Silveira, AGSIA; 08.030.126/001-86, Bar Santo Cristo Ltda, AGTAG; 07.829.762/001-70, Barbara Fonseca Silva, AGTAG; 08.163.255/001-15, Bela Brasilia Panificadora E Confeitaria Ltda, AGTAG; 07.847.529/001-83, Bend Comercio E Servicos Ltda, AGTAG; 07.694.787/001-66, Bigmkt Comercio E Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, AGSIA; 07.845.919/001-28, Bio Agua Engenharia E Coberturas Ltda, AGSIA; 07.925.239/001-00, Block1 Intermediacao De Negocios Ltda, AGSIA; 08.004.739/001-66, Bp Intermediacao Online De Servicos De Logistica Ltda, AGNOR; 07.487.017/001-99, Brasil 21 Eventos E Hotelaria Ltda, AGNOR; 08.062.361/001-73, Brl Desenvolvimento E Treinamento Ltda, AGSIA; 08.045.310/001-37, Camarao Burguer Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.783.809/001-82, Camaroes Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, AGTAG; 08.236.112/001-47, Campos Farias Comercio De Bebidas E Eventos Ltda, AGSIA; 07.762.732/001-30, Carneiro Motors 170Df Ltda, AGSIA; 07.880.875/002-62, Celistics Transatlantic São Paulo Armazém Geral E Operadores Logístico, AGSIA; 07.573.200/001-90, Centro De Ensino Alegria De Viver Ltda Me, AGTAG; 07.789.454/001-53, Cinq Participacoes E Servicos S.A, AGSIA; 07.702.343/001-89, Cleiton Melgaco Moveis Planejados Ltda, AGCEI; 08.105.583/001-01, Clin - Clinica De Anestesiologia De Brasilia Ltda, AGTAG; 07.439.869/001-82, Comercial Nota 10 Ltda Epp, AGTAG; 08.127.840/001-52, Conectar Servicos Especializados E Seguranca Eletronica Ltda, AGSIA; 08.159.849/001-51, Confianca Atacadista Da Construcão Ltda, AGSIA; 08.205.974/002-16, Cooperativa Terenas Energia, AGNOR; 08.125.427/001-44, Cwd Transportadora Ltda, AGCEI; 07.738.212/002-59, D J Gomes De Oliveira Me, AGTAG; 07.661.301/001-93, Darvoz Digital, Cursos E Treinamentos Ltda, AGSIA; 07.594.540/001-40, Designer Car Servicos

Nacionais E Importados Ltda, AGBAN; 07.559.547/001-90, Dfmaia Apoio Administrativo Ltda, AGTAG; 07.322.067/004-34, Dinamica Administracao Servicos E Obras Ltda, AGEPM; 07.538.682/001-70, Dinamica Atacado Distribuidor De Cosméticos E Logística Ltda-Epp., AGTAG; 07.690.818/001-28, Discovery Construcoes Ltda, AGTAG; 07.886.841/001-91, Distrito Tatico Comercio, Representacoes De Materiais Taticos E Esport, AGSIA; 07.857.498/001-20, Dr Confeccao E Comercio De Tapetes Ltda, AGTAG; 07.867.254/001-71, Dtuodo Materiais Eletricos E Hidraulicos Ltda, AGNOR; 07.682.407/001-16, E.C Servicos De Revitalizacao E Publicidade Ltda, AGSIA; 07.734.640/001-30, Eagle Publicity Servicos De Publicidade Ltda, AGTAG; 08.115.446/001-65, Ecco Prime Martelinho De Ouro Ltda, AGBAN; 07.495.419/001-00, Edr Group Ltda-Epp, AGNOR; 08.016.885/001-87, Encontro Lounge Restaurante E Bar Ltda, AGNOR; 07.915.820/001-71, Endogin Saude Da Mulher Servicos Medicos Hospitalares Ltda, AGNOR; 07.971.260/001-39, Endrico Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.845.397/001-64, Esdra Desentupidora E Coletora De Residuos Ltda, AGSIA; 08.113.975/001-70, Explora Consultoria Em Mineracao E Meio Ambiente Ltda, AGNOR; 07.648.492/001-49, F&M Solucoes Integradas Ltda, AGSIA; 08.119.725/001-34, Fmd Educacional & Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.567.658/001-95, Formiga Comunicacao Integrada Ltda, AGSIA; 07.833.397/001-97, Futuro Logistica Comercio E Servicos Ltda, AGSIA; 08.022.377/001-71, Gabriel Transportes & Escavacoes Ltda, AGNOR; 07.949.489/001-59, Gc Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.713.007/001-50, Gebrim Consultoria E Servicos Ltda, AGTAG; 08.113.202/002-10, Gfl Logistica Ltda, AGSIA; 08.137.932/002-56, Gfr Comercio De Veiculos E Locacao Ltda, AGSIA; 07.648.477/001-28, Glaucilene Domingas De Jesus Chaves Ltda, AGTAG; 07.810.200/001-47, Global Fisioterapia Ltda, AGTAG; 07.472.129/001-20, Global Master Servicos Profissionais Ltda, AGBRA; 07.979.310/001-62, Gotas Da Vidda Clinica De Acupuntura, Escola E Comunicacao Ltda, AGNOR; 07.312.678/004-30, Grid Pneus E Servicos Automotivos Ltda, AGTAG; 07.696.834/001-60, Guilherme De Azevedo Portanova 57094705034, AGSIA; 07.798.105/001-66, Gv Bastos Cosméticos Ltda, AGCEI; 07.842.591/001-24, Halisson Tavares Aires Livre Comunicacao Visual, AGTAG; 07.655.933/001-48, Hercules Barroso Trindade Ltda, AGCEI; 07.593.692/001-90, Integranet Solucoes Em T.I. Ltda Me, AGNOR; 07.934.264/003-26, Ism Gomes De Mattos Ltda, AGSIA; 07.903.723/001-20, Israel Cordova Medeiro Gomes 06574045193, AGTAG; 07.440.619/001-56, J N Da Silva Me, AGSIA; 07.984.547/001-35, Jg Servicos De Transportes, Locacao De Veiculos E Marketing Ltda, AGTAG; 08.143.742/001-58, Jhonathan Pinheiro Santos Ltda, AGNOR; 07.723.941/001-50, Kck Multimarcas Ltda Me, AGSIA; 07.721.039/001-62, Kevilyn Lindsey Alves De Souza Santos 04280747156, AGCEI; 07.445.233/001-03, Lacerda - Comercial De Alimentos E Bebidas Ltda Me, AGTAG; 08.156.985/001-71, Lc Investing Ltda, AGNOR; 08.112.980/001-10, Lcs Restaurante Hamburgueria E Gastrobar Ltda, AGTAG; 07.951.491/001-68, Leal Distribuicao De Alimentos E Logistica Ltda, AGTAG; 08.005.892/001-10, Leandro Henrique Da Silva Souza 01553495110, AGTAG; 07.652.892/001-47, Ledger Solucoes De Tecnologia Ltda, AGSIA; 07.545.708/001-06, Li Servicos De Marketing E Transporte Ltda, AGTAG; 08.150.992/001-97, Liberte - Psicologia Integrada Ltda, AGNOR; 08.132.281/001-54, Listlead Promocao E Eventos Ltda, AGTAG; 08.094.195/001-67, Loja Dos Quadros Ltda, AGTAG; 07.385.356/001-96, Lucky Comercio E Servicos Ltda Me, AGNOR; 08.064.460/001-08, Lueva Consultoria E Publicidade Ltda, AGTAG; 07.910.971/001-51, Luis Henrique Da Silva, AGTAG; 08.130.836/001-60, Luisa Elaine De Oliveira Lima, AGSIA; 08.061.714/001-27, Luli Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 07.811.470/001-66, M R G Fisioterapia Ltda, AGTAG; 08.034.727/001-68, Ma Panfletagens Ltda, AGCEI; 07.922.504/001-26, Machado Comercio De Bebidas Ltda, AGCEI; 07.856.905/001-00, Marco & Paulo Administracao Em Hotelaria Ltda, AGNOR; 07.648.491/001-95, Maria Fabiana De Alencar - Academia Me, AGTAG; 07.370.006/001-09, Maxtera Tecnologia, Sistemas E Comercio Ltda - Falido, AGBAN; 07.302.645/001-79, Mc Empreendimentos Telematicos Ltda, AGCEI; 07.984.775/001-32, Mdz Paineis Publicitarios Ltda, AGTAG; 07.311.285/001-01, Mectec Engenharia E Comercio De Produtos Para Ar Condicionado Ltda Epp, AGSIA; 07.782.434/001-70, Mega Seven Manutencao E Servicos De Refrigeracao Ltda-Me, AGNOR; 07.849.625/001-57, Meiaum Marketing Digital Ltda, AGNOR; 07.625.814/001-13, Midas Comunicacao Digital Ltda, AGNOR; 08.119.554/001-43, Mina Comercio De Pneus Ltda, AGTAG; 07.848.976/001-13, Mistura 61 Producoes, Entretenimento, Comercio E Servicos Ltda, AGNOR; 07.871.091/001-74, Mr Assessoria Empresarial E Contabil Ltda, AGCEI; 08.164.654/001-30, Mr Clinica De Psicologia Ltda, AGNOR; 07.928.328/001-27, Mt Comunicacao Visual Ltda, AGCEI; 07.545.855/001-03, Mv Apoio Administrativo & Servicos De Seguranca Eletronica Ltda, AGNOR; 07.969.296/001-09, N M Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa, Banho E Artigos De Ut, AGTAG; 07.915.771/001-12, Nasa Gestao De Servicos De Limpeza Prediais Ltda, AGCEI; 07.876.407/001-79, Nb Distribuidora De Carnes Ltda, AGNOR; 07.310.292/001-50, Neves Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.815.079/001-12, Nord Assessoria E Consultoria Regulatoria Ltda Me, AGNOR; 07.835.411/001-97, Nova Colina Materiais Para Construcão Ltda Epp, AGSOB; 07.462.580/001-31, Nova Midia Brasília Tecnologia Da Informacao Ltda, AGSIA; 08.016.699/001-75, Nqn Comercio De Pizzia Ltda, AGTAG; 07.942.018/001-47, Objeto De Arte Urbana Ltda, AGSIA; 07.893.432/001-94, Olivier - Restaurante Peixe Na Rede Ltda, NUCAF; 08.168.582/001-36, Onda Digital Ltda, AGSIA; 08.070.169/001-01, Opera Dados Servicos E Consultoria Em Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.789.480/001-72, Otimize Telecom Servicos De Telecomunicacao Ltda, AGCEI; 07.521.730/001-66, Palace Automoveis Ltda, AGSIA; 07.994.625/001-99, Palatucci Bello Aperfeicoamento Pessoal E Empresarial Ltda, AGNOR; 08.078.116/001-20, Pauta Positiva Comunicacao Ltda, AGTAG; 07.746.328/001-41, Pequena Crianca Confeccoes Ltda, AGTAG; 07.568.431/001-76, Perfect Centro De Tratamentos Esteticos Ltda Me, AGTAG;

07.382.261/001-48, Premium Engenharia Sa, AGSIA; 08.069.116/001-32, R. Sales Importacao, Exportacao & Negocios Internacionais Ltda, AGNOR; 07.576.415/001-63, R.N. Empreendimentos Imobiliarios E Gestao De Recursos Ltda, AGCEI; 07.543.172/001-20, Ramos & Lima Apoio Em Servicos Empresariais Ltda, AGTAG; 07.657.545/001-00, Ramos Negocios Imobiliarios Ltda, AGTAG; 07.962.216/001-40, Rangel Representacoes De Pecas Ltda, AGTAG; 08.115.011/001-01, Raycka Barros Concept Ltda, AGTAG; 07.562.489/001-70, Realy Producoes Audiovisuais Ltda Epp, AGNOR; 07.772.566/001-31, Reis Sa Construcoes E Servicos Ltda, AGCEI; 07.982.666/001-53, Renata Silva Barbosa Ltda, AGCEI; 07.920.109/001-08, Resultado Comunicacao E Marketing Ltda, AGNOR; 07.697.438/001-60, Rm Dos Santos Oliveira Comercio E Material De Construcão Me, AGTAG; 07.498.373/001-07, Rmdc Centro De Artes E Danca Ltda, AGNOR; 07.440.629/001-09, Rmk Restaurante Ltda, AGNOR; 07.916.954/001-91, Rosa Dolores Da Silva Figueiroa, AGNOR; 08.220.631/001-87, S2 Comercio De Produtos Em Geral Ltda, AGTAG; 08.009.373/001-02, Sales Feldaus Distribuidora De Sistema De Energia Solar Ltda, AGSIA; 07.847.210/001-30, Sandra Doraci Gil Barbosa Vianna 49807307104, AGNOR; 07.829.903/001-28, Sao Roque Veiculos Comercio De Usados Ltda, AGSIA; 07.524.804/001-61, Sig Plano Piloto Participacoes E Empreendimentos Ltda, AGNOR; 07.811.421/001-97, Simple Industria E Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.830.146/001-50, Sinergia Distribuicao De Utensilios Para Uso Doméstico Ltda, AGSIA; 07.646.563/001-41, Sm Nazireu Transportes De Mudancas Ltda, AGSIA; 07.311.190/001-34, Sociedade Brasileira De Educacao Infantil Ltda Epp, AGNOR; 07.882.963/001-18, Suprema Comercio De Alimentos E Representacoes Ltda, AGTAG; 07.795.018/001-57, Tatiana Feitosa De Deus Limitada, AGTAG; 07.628.640/001-40, Tcc Empreendimentos Imobiliarios, Participacoes E Administracao De Imo, AGBRA; 07.443.815/001-91, Terradrina Construcoes Ltda, AGNOR; 08.235.996/001-95, Thalisson Da Silva Vogado Ltda, AGBAN; 07.934.790/001-60, The Brain Casa Park Servicos Combinados Para Escritorio Ltda, AGSIA; 07.801.688/001-04, Thiago E. V. Furtado Consultoria Em Negocios Ei, AGNOR; 08.093.662/001-13, Tp Net Informatica, Servicos E Materiais De Informatica Ltda, AGNOR; 07.821.444/001-61, Tribird Servicos Automotivos Ltda, AGNOR; 07.816.430/001-10, Unagi Servicos De Entrega Rapida Ltda, AGSIA; 08.063.449/001-85, Underpix Servicos De Informacao E Comunicacao Ltda, AGNOR; 08.235.704/001-04, Vr Distribuidora De Alimentos Ltda, AGCEI; 07.436.291/001-85, W.E. Iwano, AGSIA; 07.929.855/001-03, Wdk Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG.

LUCAS DE SOUZA VIANA

#### COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 08, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04034-00037418/2022-47, COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME, 27.021.546/0001-85, AI 5587/2022. Científica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste auto, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 ( trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

FANUEL DE OLIVEIRA SILVA

#### NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 08, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 244, inciso VIII, da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04034-00002792/2023-15, bem como a necessidade de

de purgação cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico/fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), opção “Atendimento Virtual”, menu “Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal”, assunto “Cadastro Fiscal do DF” e tipo de atendimento/serviço “Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de Nfe”. DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: CASTANHEIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 08.173.151/001-80, 48.349.102/0001-43; E. F. DA CRUZ LTDA, 08.190.528/001-23, 49.231.242/0001-85; GRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 08.186.250/001-65, 48.992.437/0001-85; LOPES LENHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 07.956.069/001-53, 35.813.705/0001-02; ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 07.983.151/001-80, 25.070.947/0002-80; COMERCIAL TERRA BRASILIS TEXTIL LTDA, 08.005.240/001-67, 38.714.056/0001-80; TALISMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENICIOS LTDA, 08.174.646/001-17, 48.428.681/0001-10; VERDE PRADO COMERCIO E REPRESENTACOES ALIMENTICIOS LTDA, 08.183.914/001-70, 48.886.623/0001-30; CARVALHO MATERIAIS LTDA, 08.086.020/001-70, 43.629.848/0001-97; CABRAL CICLA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 08.199.952/001-24, 49.692.397/0001-19; GFC COMERCIO LTDA, 08.154.596/001-75, 47.324.422/0001-86; KADOSH COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 08.025.340/001-31, 40269.735/0001-30; KENNEDY FERREIRA ESPELHO DA SILVA, 08.015.470/001-96, 39.668.639/0001-85; MONTEIRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 08.072.331/001-54, 42.876.611/0001-48; VERTICAL SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, 07.524.768/001-18, 11.023.198/0001-45; MTF CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA, 08.216.276/001-35, 50.526.153/0001-45; ALVES MAXIMO COMERCIO DE FERAGENS LTDA, 08.149.416/001-90, 47.047.912/0001-82; PROCEDER COMERCIO DE GORDURAS E OLEOS LTDA, 08.006.988/001-69, 39.258.962/0001-80; 50.000.102 ANA PAULA DE LOURDES DIOLINDO, 08.205.928/001-27, 50.000.102/0001-85.

THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2023 - SEFAZ/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

INTERESSADO: BRUNO GIRELLI/CF/DF: 08.003.305/001-30.CPF: 069\*\*\*-\*\*\*\*-74.ASSUNTO: Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, de que trata o art. 21 de Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.PROCESSO SEI Nº: 00072-00004183/2021-68. O CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, no Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, e na Portaria Conjunta SEF-SEAGRI nº 1, de 1º de julho de 2015, e em cumprimento ao disposto no inciso III e § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, esgotado o meio previsto no inciso II do caput do art. 11, pois retornou o AR encaminhado (JU089005298BR), intima o interessado a 1) Regularizar a pendência cadastral que consta da certidão de débitos do Distrito Federal, conforme inciso I do § 6º do art. 3º da Portaria Conjunta SEF-SEAGRI nº 1, de 1º de julho de 2015; e 2) Incluir no Cadastro Fiscal do Distrito Federal do contribuinte a atividade relativa ao cultivo de sorgo a exemplo do CNAE: 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, de acordo com a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, também com base no inciso I do § 6º do art. 3º da Portaria Conjunta SEF-SEAGRI nº 1, de 1º de julho de 2015. Considerar-se-á feita a INTIMAÇÃO, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567, de 2011, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta notificação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das exigências 1 e 2 a contar da intimação.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

DANIEL ASSAD DA CUNHA

Chefe Substituto

**NÚCLEO DE IMUNIDADES**

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2023, DE 03 DE JUNHO DE 2023

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

PROCESSO: SEI Nº 00040-00006901/2022-80-INTERESSADA: LAR FABIANO DE CRISTO-CNPJ: 33.948.381/0061-25-CFDF: 07.373.699/002-55-ENDEREÇO: LOC AS MARGENS DO CORREGO, S/N, ATOLEIRO ESTRADA DE, PLANALTIMA/DF, 73.320-030-ASSUNTO: Imunidade do IPTU – Instituição de Assistência Social.

Em consonância com o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2018, fica a interessada NOTIFICADA da obrigação de apresentar a seguinte documentação contábil, em meio digital, necessária para a análise do artigo 14 do CTN, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021,2022 no prazo de 60 dias a contar da ciência desta notificação:

- I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV. Plano de Contas de todos os exercícios; e
- V. Notas Explicativas às Demonstrações contábeis.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido implicará a suspensão do benefício (Ato Declaratório nº 287/2019 – NUBEF/GEESP /COTRI/SUREC/SEFP, de 20 de maio 2019). Lembramos, ainda, que a apresentação do SPED não atenderá à obrigação acima mencionada.

A documentação apresentada deve estar de acordo com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 – Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do Terceiro Setor.

MIRTES BADRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 00040-00008574/2022-09: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos nº 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 636.095,46 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.058.935/0001-42, relativo ao retroativo de insalubridade do período de junho a dezembro de 2020; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEPLAD/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Limpeza - Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fontes de Recurso: 100 e 301. Daniel Izaias de Carvalho, Subsecretário de Administração Geral. Publique-se.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 198/2023

Empresa: INSTITUTO GERAÇÃO SOUL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Programa de treinamento, liderança feminina do BRB. Vigência: 06 meses a partir de 03/08/2023. Valor Total: R\$151.214,12. Gestor: Lucyane Fraim de Lima. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela Contratada: Amanda Moreira Gomes. Processo nº: 535/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 279/2022

Contratada: EUROATLANTICA BRASIL LTDA. Objeto: Aditivo quantitativo com o acréscimo de 2,94% sobre o valor do contrato. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; Pela Contratada: Alejandro Cabello Gonzales. Processo: 851/2022. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Objeto: Revitalização dos muros externos, portões e grade e edificação de guaritas em área gerida pelo BRB. Empresa vencedora: ALPHA SERVICE SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.830.014/0001-93, Item 01 pelo valor global de R\$ 2.078.504,23 e Item 02 pelo valor global de R\$ 373.537,95. Vista do processo eletrônico franqueada. Processo nº 231/2023.

DENISE R. S. CORRÊA

Pregoeira

## COMISSÃO DE JULGAMENTO

## REABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. reabre o Credenciamento nº 001/2023. Período de Recebimento da Documentação: entre os dias 14/09/2023 ao 22/09/2023, conforme regras constantes do Edital. Local de Recebimento: por e-mail: gerpircredenciamento@brb.com.br ou na GERPI – Gerência de Patrimônio e Infraestrutura do BRB, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar - BRASÍLIA-DF, de 10h às 16h. Objeto: Credenciamento para a contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Empresa Individual, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), cujo objeto social contemple atividades de arquitetura e engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias. Local de obtenção do edital: novo.brb.com.br. Processo 1660/2022.

BRUNO COSTA NUNES  
Presidente da Comissão

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 326/2021  
Processo: 04001-00000862/2021-25. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 326/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE01628, emitida em 02/08/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.000,00 (um mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/08/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, DANIEL HEYDEN BOCCAR, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2021  
Processo: 04001-00000106/2022-87. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CAPITAL DERMA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 343/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE01632, emitida em 02/08/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.000,00 (um mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/08/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, CAROLINA MAYANA DE AVILA BATISTA COLOMBO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 526/2022  
Processo: 04001-00000497/2022-30. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e HDIA CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - GDF-SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE00456, emitida em 20/04/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.753,89. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2022. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, HILA BEATRIZ AGUIAR BARBOSA CAPUTO GUIMARÃES, Representante da Empresa.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 68/2021, publicado no DODF nº 174, de 15/09/2022, pág. 45, ONDE SE LÊ: "...de 23/02/2022 a 23/03/2023...", LEIA-SE: "...23/02/2022 a 23/02/2023...".

No Extrato do 1º Aditivo, Contrato nº 42729/2021, publicado no DODF nº 110, de 13/06/2022, pág. 67, ONDE SE LÊ: "...HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA...", LEIA-SE: "...HOSPITAL PACINI LTDA...".

No Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 222/2021, publicado no DODF nº 168, de 05/09/2022, págs. 56 e 57, ONDE SE LÊ: "...PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30/07/2022 a 29/07/2023...", LEIA-SE: "...PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 27/07/2022 a 26/07/2023...".

No Extrato do 1º Aditivo, Contrato nº 42867/2021, publicado no DODF nº 121, de 30/06/2022, pág. 61, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA: 25/01/2021...", LEIA-SE: "...DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022...".

No Extrato do 1º Aditivo, Contrato nº 42899/2021, publicado no DODF nº 110, de 13/06/2022, págs. 67 e 68, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA:09/02/2021...", LEIA-SE: "...DA ASSINATURA: 08/02/2022...".

No Extrato do 1º Aditivo, Contrato nº 43320/2021, publicado no DODF nº 110, de 13/06/2022, pág. 68, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA:16/03/2021...", LEIA-SE: "...DA ASSINATURA: 16/03/2022...".

No Extrato do Contrato nº 42729/2021, publicado no DODF nº 136, de 21/07/2021, pág. 46, ONDE SE LÊ: "...HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA...", LEIA-SE: "...HOSPITAL PACINI LTDA...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09182  
PROCESSO: 00060-00385299/2023-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMIODARONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000276/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003934 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003246. VALOR: 103.020,00 (cento e três mil vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09187  
PROCESSO: 00060-00385447/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003937 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003250. VALOR: 1.914,00 (um mil novecentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09192  
PROCESSO: 00060-00366696/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA (COMPLETO), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000298/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003697 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003047. VALOR: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09194  
PROCESSO: 00060-00385503/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000095/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003939 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003251. VALOR: 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09198  
PROCESSO: 00060-00385503/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000095/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003939 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003251. VALOR: 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09201  
PROCESSO: 00060-00380220/2023-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 0,25 ML, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000266/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003874 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003193. VALOR: 175.490,00

(cento e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09202**

PROCESSO: 00060-00375112/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS. CNPJ Nº 02.357.251/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000241/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003833 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003162. VALOR: 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09203**

PROCESSO: 00060-00393787/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO 500MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000141/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004041 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003345. VALOR: 1.932,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09206**

PROCESSO: 00060-00388573/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANLODIPINO (BESILATO) COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003976 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003282. VALOR: 93.528,22 (noventa e três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09210**

PROCESSO: 00060-00388286/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLONIDINA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003972 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003279. VALOR: 10.918,80 (dez mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09211**

PROCESSO: 00060-00387725/2023-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000185/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003970 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003278. VALOR: 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09212**

PROCESSO: 00060-00387646/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003967 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003277. VALOR: 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09213**

PROCESSO: 00060-00387646/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003967 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003277. VALOR: 2.583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09214**

PROCESSO: 00060-00387444/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL USO UNICO NAO ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000167/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003962 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003273. VALOR: 890,00 (oitocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09219**

PROCESSO: 00060-00386947/2023-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000095/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003956 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003265. VALOR: 3.458,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09220**

PROCESSO: 00060-00386947/2023-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000095/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003956 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003265. VALOR: 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09224**

PROCESSO: 00060-00385563/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000276/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003941 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003252. VALOR: 32.436,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09225**

PROCESSO: 00060-00385583/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NAPROXENO COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000223/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003943 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003253. VALOR: 1.428,48 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09226**

PROCESSO: 00060-00385905/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,35 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000124/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003947 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003259. VALOR: 1.017,60 (um mil dezessete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09227**

PROCESSO: 00060-00316684/2022-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUA VE 15 CM x 20 CM, ESTÉRIL, conforme Dispensa de Licitação Nº 59/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003170. VALOR: 104.179,84 (cento e quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09228**

PROCESSO: 00060-00386181/2023-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100 MG,

conforme Ata de Registro de Preço Nº 000267/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003951 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003263. VALOR: 146.442,75 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09229

PROCESSO: 00060-00372782/2023-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000157/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003136. VALOR: 19.075,14 (dezenove mil setenta e cinco reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09230

PROCESSO: 00060-00372782/2023-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000157/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003136. VALOR: 2.822,40 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09238

PROCESSO: 00060-00368096/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000106/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003727 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003074. VALOR: 1.150,10 (um mil cento e cinquenta reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09239

PROCESSO: 00060-00368220/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE HIPERLEUCINEMIA COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000094/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003715 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003064. VALOR: 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09240

PROCESSO: 00060-00383162/2023-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAO-X, TAMANHO 25 x 30, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000213/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003918 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM003232. VALOR: 131.225,00 (cento e trinta e um mil duzentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09241

PROCESSO: 00060-00383162/2023-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAO-X, TAMANHO 25 x 30, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000213/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003918 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM003232. VALOR: 604,54 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09242

PROCESSO: 00060-00383052/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 25 X 30, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000213/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003916 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM003231. VALOR: 39.653,60 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09243

PROCESSO: 00060-00383048/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000067/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003915 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003229. VALOR: 440,64 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09250

PROCESSO: 00060-00382780/2023-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERBINAFINA COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000186/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003925 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003237. VALOR: 131,60 (cento e trinta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09251

PROCESSO: 00060-00382764/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000296/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003911 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003226. VALOR: 6.405,12 (seis mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09252

PROCESSO: 00060-00382726/2023-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOM LTDA. CNPJ Nº 22.635.177/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CALCIO, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000010/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003912 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003227. VALOR: 565,65 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09253

PROCESSO: 00060-00382513/2023-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 18.466.544/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DESC. PLASTICO TRANSP. P/ENVOLVIMENTO CABO OTICO E MICROCAMERA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000186/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003909 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003224. VALOR: 5.140,80 (cinco mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09254

PROCESSO: 00060-00382372/2023-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003908 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003221. VALOR: 112.014,00 (cento e doze mil quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09255

PROCESSO: 00060-00375093/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 33.348.467/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA 0, 70-75 CM, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000186/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003832 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003160. VALOR: 5.966,40 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09256

PROCESSO: 00060-00380836/2023-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ADUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS. CNPJ Nº

10.814.203/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO ANTIBACTERIANO DESCARTÁVEL PARA ESPIROMETRIA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000085/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003882 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003200. VALOR: 1.809,50 (um mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09267

PROCESSO: 00060-00391422/2023-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0002-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA 2-0, 15X45CM, SEM AGULHA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 000186/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003994 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003303. VALOR: 11.047,68 (onze mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 204/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, 02 (R\$ 0,4050), 15 (R\$ 1,62); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0003-68, 03 (R\$ 2,16), 16 (R\$ 1,18); AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.442.190/0001-25, 09 (R\$ 226,82), 10 (R\$ 226,82). Os itens (01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 17) restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 791.709,1200.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2023 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de Raios-X (Fixo e Móvel) da marca VMI, pertencentes a Rede SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo SEI nº: 00060-00218867/2021-39. Total de 01 Lote único (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 3.735.833,7875. Cadastro das Propostas: a partir de 14/08/2023. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI, matrícula 1701194-9 como Fiscal do Contrato nº 023/2023 - DCC/UNIAF/FHB e PABLO SOL SERRA, matrícula 1698582-6 como Fiscal Técnico Substituto objeto do processo nº 00063-00004098/2023-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

CONTRATO Nº 023/2023 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP. - CNPJ nº 21.822.463/0001-09. Objeto: aquisição de equipamentos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Unidade Orçamentária: 23.901. Nota de Empenho nº: 2023NE00529. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Valor total: R\$78.120,00. Processo nº 00063-00004098/2023-71. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinam em, 10 de agosto de 2023, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA.

### DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a realização de Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa visando a execução de serviços de instalação de cobertura fixa para vaga de estacionamento de ônibus para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Processo 00063-00007177/2022-52. Valor Total Estimado de R\$ 27.766,67 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Data limite de envio das propostas, por meio do Sistema Comprasnet, no endereço

eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), até às 07:59 horas do dia 18/08/2023. O Edital da Dispensa de Licitação encontra-se disponibilizado no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 43, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS REMANESCENTES DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU), PARA SERVIDORES EFETIVOS DAS CARREIRAS ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea "a", e em atenção ao disposto na Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2020, resolve tornar pública a abertura do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação ou pós-graduação (lato sensu) para o 2º semestre de 2023, para vagas remanescentes, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores efetivos das Carreiras Assistência à Educação e Magistério Público. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão ofertadas, por meio deste Edital, bolsas remanescentes de estudo para cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu), listados nos objetos de convênios estabelecidos entre Instituições de Ensino Superior (IES) e a SEEDF.

1.2 O Processo Seletivo será realizado pela SEEDF, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), e será regido por este Edital.

1.3 Poderá concorrer à bolsa de estudo para curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) somente o servidor estável que atender, simultaneamente, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, cedido ou permutado para outro órgão, desde que esteja desempenhando as mesmas atribuições do cargo efetivo na SEEDF;

II - estar regularmente matriculado em curso listado no objeto do convênio estabelecido entre a IES e a SEEDF;

III - não estar afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

IV - não estar afastado por motivo de doença em pessoa da família;

V - não estar afastado para atividade política;

VI - não estar afastado para licença servidor;

VII - não estar afastado para tratar de interesses particulares;

VIII - não estar afastado para desempenho de mandato classista;

IX - não estar afastado para licença maternidade ou licença paternidade;

X - não estar afastado para licença médica ou odontológica;

XI - não estar em afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação (stricto sensu);

XII - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

XIII - não ter sido reprovado em disciplina no semestre anterior, para os casos de servidores já beneficiários de bolsa de estudos de curso de graduação.

1.4 Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo de curso de graduação ou pós-graduação com nenhum outro benefício de bolsa de estudo concedido pela SEEDF.

1.5 A concessão de bolsa de estudo não implica o afastamento das atividades laborais nem redução do regime semanal de trabalho do servidor.

#### 2. DAS BOLSAS REMANESCENTES DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

2.1 A bolsa de estudo para curso de primeira ou segunda graduação será concedida em caráter semestral, sem renovação automática, e a continuidade do benefício estará condicionada à nova inscrição e classificação em novo Processo de Seleção, obedecendo ao estabelecido em convênio com a Instituição de Ensino.

2.1.1 A distribuição da bolsa de estudo ocorrerá, obrigatoriamente, de forma a contemplar, na seguinte ordem de prioridade:

I - servidores habilitados para primeira graduação, classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

II - servidores habilitados para primeira pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

III - servidores habilitados para segunda graduação ou outro curso de pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas.

2.1.2 A bolsa de estudo de primeira e de segunda graduação será concedida ao servidor da Carreira Assistência à Educação e ao servidor da Carreira Magistério Público para cursos de licenciatura, de bacharelado ou de tecnólogo.

2.2 A bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu) contemplará a totalidade do curso, obedecendo ao estabelecido em convênio com a IES, salvo nas hipóteses previstas de cancelamento.

2.3 O bolsista do curso de graduação deverá inserir, no Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao término do semestre cursado, o Histórico Escolar emitido pela IES, para fins de instrução processual, acompanhamento e comprovação da utilização do benefício.

2.4 O bolsista de curso de pós-graduação (lato sensu) deverá inserir, no Processo SEI, ao término de cada período, de acordo com o cronograma estipulado pela IES, comprovante de rendimento escolar satisfatório e frequência mínima exigida para aprovação, por meio de documento oficial, para continuidade do benefício.

2.5 Será ofertado, para o 2º semestre de 2023, o total de 23 (vinte e três) bolsas remanescentes de estudo em IES para cursos de graduação ou pós-graduação (lato sensu), distribuídas de acordo com os critérios de classificação e pontuação previstos no item 4.2 deste Edital.

2.6 A bolsa de estudo para curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) consiste na isenção total do pagamento da matrícula e das mensalidades pelo servidor bolsista à instituição de ensino superior.

2.7 As bolsas integrais de estudo serão concedidas pelas seguintes instituições:

**I - Centro Universitário de Brasília (Uniceub)**

Centro Universitário de Brasília (Uniceub) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Ciências Biológicas; Educação Física; História e Psicologia.
	b) Bacharelado:	Administração; Direito e Relações Internacionais.
	c) Tecnólogo:	Educação ou Gestão.
Especialização	Educação ou Gestão.	

**II - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA (CESB/IESB)**

Centro de Educação Superior de Brasília LTDA (CESB/IESB) - 6 (seis) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia.
	b) Bacharelado:	Administração e Serviço Social.
	c) Cursos Superiores de Tecnologia:	Gestão Pública e Recursos Humanos.

**III - SEI - Sistema de Ensino IBRA**

SEI - Sistema de Ensino IBRA - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura	Licenciatura em Artes (Presencial), Artes Visuais (Presencial), Educação Física (Presencial), Letras Português e Espanhol (Presencial), Matemática (Presencial), Pedagogia (Presencial e EAD). Bacharelado em Administração (Presencial), Ciências Contábeis (Presencial), Educação Física (Presencial), Gestão Pública (Presencial e EAD).

**IV - Centro Universitário do Planalto Central (UNICEPLAC)**

Centro Universitário do Planalto Central (UNICEPLAC) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura	Licenciatura em Educação Física e Pedagogia.

**V - Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA (CESUMAR)**

Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA (CESUMAR) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura	Pedagogia, Matemática, História, Geografia e Letras - Português e Inglês.

**VI - Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)**

Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL) - 3 (três) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Artes Visuais; Ciências Biológicas; Ciências Sociais; Educação especial; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Letras (Português/Espanhol e Português/Inglês); Matemática; Pedagogia; Química e nos Cursos do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Biologia, em Português, em Matemática, em Química, em História, e em Geografia. (Todos em Educação a Distância - EAD)
	b) Bacharelado:	Administração; Ciência da Computação; Ciência Política; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Educação Física; Engenharia Ambiental; Engenharia da Computação; Engenharia da Produção; Engenharia de Software; Filosofia; Geografia; História; Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Química; Relações Internacionais; Relações Públicas; Serviço Social; Sistema de Informação e Teologia. (Todos em Educação a Distância - EAD)
	c) Tecnólogo:	Rede de Computadores; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Banco de Dados; Ciência de Dados; Comércio Exterior; Design de Interiores; Design de Produtos; Design Gráfico; Empreendedorismo; Estética e Cosmética; Fotografia; Gastronomia; Gestão Ambiental; Gestão Comercial; Gestão da Produção Industrial; Gestão do Agronegócio; Gestão da Qualidade; Gestão de Recursos Humanos; Gestão da Segurança Privada; Gestão da Tecnologia da Informação; Gestão Desportiva do Lazer; Gestão do Terceiro Setor; Gestão Financeira; Gestão Hospitalar; Gestão Pública; Internet das Coisas; Jogos Digitais; Logísticas; Marketing; Negócios Imobiliários; Processos Gerenciais; Produção Cultural; Secretariado; Segurança do Trabalho; Serviços Jurídicos Notariais e Sistemas para Internet. (Todos em Educação a Distância - EAD)

Especialização	Aprendizagem Criativa e Pensamento Computacional; Banco de Dados e Business Inteligence; Conciliação; Mediação e Arbitragem; Cybersecurity; Defesa Civil; Gestão de Riscos e Desastres; Direito Ambiental; Direito do Trabalho; Direito Empresarial; Direito Imobiliário e Condominial; Direito Internacional; Direito Penal; Direito Processual Civil - Ênfase no Novo CPC; Direito Público; Educação Ambiental; Engenharia de Produção; Engenharia de Redes de Computadores; Engenharia de Software com métodos ágeis; Ensino de Astronomia; Ensino de Biologia; Ensino de Física; Ensino de Matemática; Ensino de Química; Gestão Ambiental; Governança em Tecnologia da Informação; MBA em Análise de Dados com BI e Big Date; MBA em Gerenciamento de Projetos; MBA de Segurança da Informação; Perícia Forense Computacional; Projeto e Desenvolvimento de Jogos Digitais; Projeto de Redes e Computação em Nuvem; Tecnologia e Inovação na Educação; Administração e Gestão de Projetos Sociais; Alfabetização e Letramento; Competências Socioemocionais - Teoria e Práticas; Docência no Ensino Superior; Educação a Distância; Elaboração de Materiais e Tutoria de Ambientes Virtuais; Educação Inclusiva; Educação Infantil; Enfermagem do Trabalho; Enfermagem Ginecológica; Engenharia Ambiental e Saneamento Básico; Ensino Lúdico; LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais; MBA Comunicação e Marketing; MBA Controladoria e Finanças; MBA Gestão da Educação a Distância; Psicopedagogia; Supervisão e Orientação Educacional; Tecnologias Digitais e Inovação na Educação. (Todos em Educação a Distância - EAD)	
----------------	---	--

**VII - Centro Universitário Unificado do Distrito Federal (UDF)**

Centro Universitário Unificado do Distrito Federal (UDF) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia; Educação Física; Letras e Ciências Biológicas.
	b) Bacharelado:	Psicologia.

**VIII - Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR)**

Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Licenciatura em Artes, Ciências Biológicas, Computação, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Letras Português, Letras Português/Inglês, Matemática, Música, Pedagogia. (Todos na modalidade EAD)

**IX - Centro Universitário FAEL (UNIFAEEL)**

Centro Universitário FAEL (UNIFAEEL) - 2 (duas) bolsas:		
Graduação	a) Licenciatura:	Geografia, História, Letras (Português/ Espanhol), Letras (Português/ Inglês), Matemática, Pedagogia, Formação Pedagógica de Docentes para Educação Básica - Habilitação Pedagogia, Habilitação Letras, Habilitação Matemática, Habilitação História, Habilitação Geografia. (Todos na modalidade EAD).

2.8 Não haverá qualquer responsabilidade financeira da Secretaria de Estado de Educação no decorrer do Processo Seletivo, bem como após este.

**3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Para se inscrever no Processo Seletivo, o servidor deverá criar Processo no SEI selecionando, como Tipo de Processo, a opção "SEE - Gestão Educacional: Processo Seletivo", conforme cronograma estabelecido neste Edital.

3.2 No procedimento de inscrição para concessão de bolsa remanescente de estudo de curso de graduação, o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

**I - Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:**

- a) o nome da IES;
- b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
- c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda graduação;
- d) o número total de semestres do curso;
- e) o número de semestres previstos para a conclusão do curso;
- f) se foi contemplado com bolsa de primeira ou segunda graduação no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES.

**II - Ficha Cadastral atualizada do servidor, obrigatoriamente, emitida no SIGEP, endereço <https://sigep.se.df.gov.br>;**

**III - Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos já foram cursados pelo aluno;**

**IV - Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso em que está regularmente matriculado;**

**V - Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no endereço <https://www.eape.se.df.gov.br>.**

3.3 No procedimento de inscrição para concessão de bolsa remanescente de estudo de curso de pós-graduação (lato sensu), o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

**I - Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:**

- a) o nome da IES;
  - b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
  - c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda pós-graduação (lato sensu).
- II - Ficha Cadastral atualizada do servidor, obrigatoriamente, emitida no SIGEP, endereço <https://sigep.se.df.gov.br>;**

III - Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos já foram cursados pelo aluno;

IV - Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso em que está regularmente matriculado;

V - Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no endereço <https://www.eape.se.df.gov.br>.

3.4 Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria nº 03, de 5 de janeiro de 2022, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

3.5 Após a anexação da documentação de que trata o item 3.2, o servidor deverá enviar o Processo SEI para a Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação (SEE/EAPE/DITED), para efetivação da inscrição.

3.6 O Processo que não for encaminhado à DITED dentro do período de inscrição estabelecido no cronograma constante do item 6.1, será desconsiderado para fins de análise, uma vez que a inscrição do candidato não será realizada.

3.7 As declarações comprobatórias da situação funcional do servidor, conforme elencadas no item 1.3, serão solicitadas diretamente pela DITED/EAPE aos setores competentes desta SEEDF, para a devida análise da habilitação do candidato.

**4. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.3 deste Edital; cujo Processo possuir toda a documentação exigida no item 3.2, e ainda, não incorrer na hipótese prevista no item 1.4 deste Edital.

4.2 Para preenchimento das bolsas remanescentes de estudos disponibilizadas pelas instituições, os servidores habilitados serão classificados obedecendo-se aos seguintes critérios e pontuação, respeitando o número de vagas:

**4.2.1 Graduação:**

	Cursos com 10 semestres/períodos		Cursos com 8 semestres/períodos		Cursos com 6 semestres/períodos		Tecnólogos - 4 semestres/períodos	
	Nº semestres para conclusão	Pontuação	Nº semestres para conclusão	Pontuação	Nº semestres para conclusão	Pontuação	Nº semestres para conclusão	Pontuação
I. menor tempo restante para conclusão do curso de graduação	10	1	8	1,25	6	1,7	4	2,5
	9	2	7	2,5	5	3,3	3	5
	8	3	6	3,75	4	5	2	7,5
	7	4	5	5	3	6,6	1	10
	6	5	4	6,25	2	8,3		
	5	6	3	7,5	1	10		
	4	7	2	8,75				
	3	8	1	10				
	2	9						
	1	10						

II. ter sido contemplado com bolsa no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES	Sim: 3 (três) pontos	Não: 1 (um) ponto
III. tempo de efetivo exercício na SEEDF	3 a 7 anos	1 (um) ponto
	8 a 12 anos	2 (dois) pontos
	13 a 17 anos	3 (três) pontos
	18 a 22 anos	4 (quatro) pontos
	Acima de 23 anos	5 (cinco) pontos

**4.2.2 Pós-graduação:**

Critério	Pontuação
I. tempo de efetivo exercício na SEDF:	1 (um) ponto para cada ano completo

4.3 Em caso de empate, será classificado o servidor com:

- a) menor tempo para conclusão do curso;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Carreira;
- c) maior idade.

**5. DOS RECURSOS**

5.1 O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu Processo no SEI, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste Edital.

5.1.1 A interposição do recurso corresponderá ao esclarecimento/argumento da proposta analisada pela EAPE, apresentando os motivos para a discordância do caso em questão.

5.2 O servidor deve incluir, no processo já existente no SEI, o documento "Recurso", constando os argumentos e a documentação comprobatória para contestar o resultado preliminar.

5.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

5.4 Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital e fora do processo já existente no SEI.

**6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS FASES**

6.1 O período de inscrição e as demais fases do Processo Seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Inscrição	14 a 18/08/2023
Resultado Preliminar	23/08/2023 no site <a href="https://www.eape.se.df.gov.br">https://www.eape.se.df.gov.br</a> a partir das 18h
Interposição de Recurso	23 a 25/08/2023
Resultado Final - graduação e pós-graduação - (lato sensu)	29/08/2023 no site <a href="https://www.eape.se.df.gov.br">https://www.eape.se.df.gov.br</a> a partir das 18h
Carta de Encaminhamento para cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu)	30/08/2023

6.2 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do Processo Seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste Edital.

**7. DA CERTIFICAÇÃO**

7.1 Os bolsistas de curso de graduação e de pós-graduação, após conclusão do curso, deverão inserir, em seu Processo no SEI, cópia definitiva do trabalho final e do diploma ou documento equivalente.

**8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

8.1 Terá a bolsa de estudo cancelada o servidor que:

- I - apresentar frequência e desempenho acadêmico inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, ao término de cada período, em curso de pós-graduação (lato sensu);
- II - trancar a matrícula;
- III - abandonar o curso;
- IV - a pedido, solicitar cancelamento;
- V - solicitar licença para tratar de interesse particular;
- VI - pedir exoneração;
- VII - for demitido;
- VIII - se aposentar.

8.1.1 O cancelamento da bolsa de estudo poderá ocorrer em função da extinção do convênio firmado entre a IES e a SEEDF.

8.1.2 Em caso de aposentadoria ou extinção do convênio com o semestre letivo do curso em andamento, o bolsista poderá concluir o referido semestre, não havendo possibilidade de renovação para o semestre seguinte.

8.1.3 O servidor que tiver a bolsa de estudo cancelada nos casos previstos nos incisos I a IV somente poderá ser contemplado com nova bolsa após apresentação de justificativa e documentos comprobatórios, que serão analisados pela Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação/EAPE e, caso a exposição de motivos não seja acolhida, o servidor não poderá concorrer à nova bolsa de estudo para qualquer outro curso no semestre subsequente.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição do servidor no processo seletivo para bolsas remanescentes de cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) implicará aceitação dos critérios estabelecidos neste Edital e atendimento aos termos da Portaria - SEEDF nº 07, de 13 de janeiro de 2020.

9.2 O processo com documentação incompleta e/ou não assinada será indeferido e não será admitida a anexação de documentos faltantes durante o período de interposição de recursos, uma vez que é de inteira responsabilidade do servidor inserir no processo SEI toda a documentação solicitada no item 3.2, até o último dia de inscrição.

9.3 O resultado final do processo seletivo dos servidores classificados será publicado no endereço <https://www.eape.se.df.gov.br>.

9.4 Após a divulgação do resultado final da seleção para bolsas remanescentes de cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu), o servidor receberá, via correspondência eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Carta de Encaminhamento à IES para a qual foi contemplado, no endereço de e-mail informado no ato da inscrição.

9.5 A bolsa de estudo resultante de desistência de servidor anteriormente contemplado somente será concedida ao próximo, seguindo a ordem de classificação do processo, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final.

9.6 O servidor contemplado com bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu), na impossibilidade de frequentar o curso, deverá submeter o motivo à apreciação da DITED/EAPE no período máximo de 30 (trinta) dias após o início do curso.

9.7 O servidor contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à DITED/EAPE qualquer alteração de endereço (eletrônico e residencial), telefone (celular, residencial e/ou de trabalho) e de lotação/exercício.

9.8 Casos omissos serão analisados pela EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00368**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00368, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: AAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 3.488,50. OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) CERAS AUTOMOTIVAS LÍQUIDA, A BASE DE CARNAÚBA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem com 05 litros. Unidade cota. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 23/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00369**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00369, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 44.765.439/0001-80, no valor de R\$ 22.700,00. OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) MANGUEIRAS, Descrição: confeccionada em material transparente, cristal, tipo trançada, diâmetro de 1 polegada, parede com espessura de 2mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50m. - Unidade: rolo cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 24/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00370**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00370, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ: 40.223.106/0001-79, no valor de R\$ 1.470,00. OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) PANOS MULTIUISO, Descrição: para limpeza, 100% fibras de viscoso, látex sintético, medindo 60x33cm, pacote com 05 unidades. - Unidade: pacote cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 26/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00371**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00371, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 42.462.216/0001-19, no valor de R\$ 6.200,00. OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) DESINFETANTES, Descrição: apresentação spray, para veículos, contra bactérias, germes e odores, fragrância a escolher, Unidade de Fornecimento: embalagem com 360ml. - Unidade: embalagem cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 28/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00372**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00372, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 32.972.023/0001-54, no valor de R\$ 9.592,00. OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) SACOS DE LIXO, Descrição: material plástico, cor à escolher, com capacidade de 100 litros, pacote com 100 unidades. - Unidade: pacote cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 29/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00373**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00373, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME. CNPJ: 05.291.541/0001-30, no valor de R\$ 2.190,00. OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) GUARDANAPOS, Descrição: em papel de seda, medindo 14x14cm, pacote com 500 unidades. - Unidade: pacote. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 32/2023 Pregão Eletrônico nº 129/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00374**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00374, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 39.564.618/0001-10, no valor de R\$ 606,00. OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) FLANELAS DE LIMPEZA, Descrição: em algodão, cor laranja, medindo 30x40cm, com bainha. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 103/2023 Pregão Eletrônico nº 08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00375**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00375, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 7.192,60. OBJETO: Aquisição de 60 BALDES, Descrição: em plástico, com alça e tampa, capacidade de 20 litros. - Unidade: unidade, ARQPLAST, 60 CESTOS PARA LIXO, Descrição: em plástico, capacidade de 10 litros. - Unidade: unidade, 60 CESTOS PARA LIXO, Descrição: em plástico, com tampa, capacidade de 60 litros. - Unidade: unidade ARQPLAST, 60 CESTOS PARA LIXO, Descrição: em polipropileno, formato retangular, com pedal e tampa, capacidade de 15 litros - Unidade: unidade, ARQPLAST, 400 ESPONJAS DE LIMPEZA, Descrição: para limpeza de carro, em espuma, formato retangular, medindo no mínimo 19x14x7cm. - Unidade: unidade e 400 ESPONJAS DE LIMPEZA, Descrição: para limpeza de carro, em espuma, formato retangular, medindo no mínimo 19x14x7cm. - Unidade: unidade. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 111/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00376**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00376, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: N°S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 28.634.818/0001-85, no valor de R\$ 936,00. OBJETO: Aquisição de 800 (oitocentos) DETERGENTES, Descrição: biodegradável, apresentação líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500ml. - Unidade: frasco. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 118/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00377**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00377, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 26.405.348/0001-52, no valor de R\$ 3.630,00. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) CESTOS PARA LIXO, Descrição: em plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. - Unidade: unidade cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 119/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00378**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00378, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 26.405.348/0001-52, no valor de R\$ 3.630,00. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) CESTOS PARA LIXO, Descrição: em plástico, com tampa, capacidade de 100 litros. - Unidade: unidade cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 119/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00379**

PROCESSO SEI nº 00054-00097264/2023-83- Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE00379, emitida em 28/07/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 00.543.061/0001-03, no valor de R\$ 3.241,00. OBJETO: Aquisição de 200 frascos de ÁLCOOL LÍQUIDO, Descrição: etanol de 92,8 GL. Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro. - Unidade: frasco, 200 frascos de LIMPADOR MULTIUSO, Descrição: composto de essência e água, Unidade de Fornecimento: frasco com 500ml. - Unidade: frasco, 60 unidades de RODO DE LIMPEZA, Descrição: cepo em madeira ou plástico medindo 50cm, cabo em madeira medindo de 120 a 150cm, com borracha dupla. - Unidade: unidade, 200 unidades de SABÃO EM PÓ, Descrição: para lavar roupa e limpeza em geral, biodegradável, Unidade de Fornecimento: caixa com 1Kg. - Unidade:

caixa, 60 unidades de VASSOURA, Descrição: cepo em madeira medindo 30cm, cerdas em pelo sintético, cabo em madeira com revestimento plástico medindo 150cm, perfeitamente reto e lixado e 60 unidades de VASSOURA, Descrição: cepo em madeira medindo 40cm, cerdas em nylon, formato leque, cabo em madeira com revestimento plástico medindo 120cm, perfeitamente reto e lixado. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: ARP nº 122/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 15/2023 - 119113318**

PROCESSO SEI Nº 00054-00111953/2021-46. PARTES: DF/PMDF x ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 24,887964% (vinte e quatro vírgula oito, oito, sete, nove, seis, quatro por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 198.264,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), passando o contrato a ter valor total de R\$ 994.890,00 (novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa reais), com base no Parecer Técnico Nº 1901/2023-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI Nº 111791536) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI Nº 111792156). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00381 de 31/07/2023. FONTE DE RECURSO: 100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. Programa de Trabalho: 06181621730290032. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. ASSINATURA: 04/08/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MAURÍCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio Proprietário.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 16/2023 - 119120697**

PROCESSO SEI Nº 00054-00111953/2021-46. PARTES: DF/PMDF x JA&R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 148.143,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e três reais), passando o contrato a ter valor total de R\$ 740.715,00 (setecentos e quarenta mil e setecentos e quinze reais), com base no Parecer Técnico Nº 1916/2023-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI Nº 112408500) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI Nº 112408533). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00382 de 31/07/2023. FONTE DE RECURSO: 100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. Programa de Trabalho: 06181621730290032. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. ASSINATURA: 04/08/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JACYRA GARCIA DOS ANJOS ALMEIDA, na qualidade de Sócia administradora.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 17/2023 - 119152288**

PROCESSO SEI Nº 00054-00111953/2021-46. PARTES: DF/PMDF x PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme quadro 01 (um) abaixo, passando o contrato a ter valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme quadro 02 (dois) abaixo, com base no Parecer Técnico Nº 1916/2023-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI Nº 112408500) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI Nº 112408533). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00383 de 31/07/2023. FONTE DE RECURSO: 100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. Programa de Trabalho: 06181621730290032. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. ASSINATURA: 07/08/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, na qualidade de Sócio administrador.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000355**

PROCESSO SEI n. 00054-00142609/2022-80 – Nota de Empenho Global n. 2023NE000355, emitida em 09/08/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS VIAGENS E TURISMO. CNPJ: 13.778.389/0001-42, no valor de R\$ 272.604,72. OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada para operacionalização, coordenação, acompanhamento e logística da 18ª corrida tiradentes com fornecimento de infraestrutura, materiais, equipamentos, alimentação e suporte técnico necessários à realização do evento, conforme especificações, condições. Fundamento Legal: Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2023- PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO Nº 054.001.603/2013, EDITAL Nº 03/2013 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do

Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME (Nome Fantasia: QUALITY HEALTH CARE), CNPJ: 13.604.595/0001-36, localizada no endereço: SCIA Quadra 15, Conj. 02, Lote 02, Sala 103, Cidade do Automóvel, BRASÍLIA/DF, telefone: (61) 3346-4613 / (61) 3245-5816, e-mail: gerencia@qualityhome.com.br, representada por DIEGO AXHCAR SANTANA, R.G. 13.\*\*\*.480 SSP-MG, CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-45, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 16/2022, celebrado em 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 17 de agosto 2022, objetivando prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de agosto de 2023 e encerrando-se em 10 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES  
Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**INFORME DE CONSULTA PÚBLICA**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 25 e 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinados com o Decreto nº 21.361, que Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e a Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de normas técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do CBMDF, e considerando a tramitação do Processo SEI nº 00053-00037760/2022-25, resolve: TORNAR PÚBLICO que se encontra disponível para Consulta Pública, durante 15 (quinze) dias a contar desta publicação, a Proposta de Norma Técnica 36/2023-CBMDF, versando sobre os procedimentos de segurança contra incêndio e pânico em estabelecimentos penais.

O arquivo encontra-se em formato PDF e pode ser acessado no endereço eletrônico <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/em-elaboracao/>. As propostas e sugestões poderão ser enviadas ao Departamento de Segurança contra Incêndio pelos e-mails: [deseg.astad@cbm.df.gov.br](mailto:deseg.astad@cbm.df.gov.br) e [deseg@cbm.df.gov.br](mailto:deseg@cbm.df.gov.br).

ROBSON DELFINO MACHADO

**DIRETORIA DE VISTORIAS**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE**

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SIBS QUADRA 02 CONJUNTO C LOTE 12- NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA- DF, de destinação COMERCIAL, área construída no alvará de 1.459,91m² e no parecer de aprovação do projeto de incêndio, área de 1.586,74m², conforme /RRT 12621201, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00161287/2023-87, expedido em 10/08/2023 DOMINGOS MARCIO FERREIRA DA SILVA. Diretor de Vistorias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020 - SSP/DF - SIGGO 040478**

Processo SEI-GDF nº 04026-00010556/2020-19. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 01.646.611/0001-74 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: concessão de reajuste conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de fevereiro/2022 a janeiro/2023, que representa um acúmulo percentual de 5,774320% (cinco inteiros, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte milionésimos por cento), conforme Resultado da Correção pelo IPCA - IBGE contido na Nota Técnica N.º 2/2023 - SEAPE/COMISSÃO/CE/CONT007 (108901347) da Comissão Executora, com previsão nas subcláusulas 8.2 e 8.3 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 007/2020-SSP/DF (50292738). DO VALOR: o valor global do Contrato é de R\$ 89.347.242,80 (oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oitenta e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0002; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00003. DA VIGÊNCIA: O presente Apostilamento terá vigência a partir de sua assinatura, contudo, seus efeitos financeiros serão a partir de fevereiro de 2023, observadas as subcláusulas 8.2 e 8.3 do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2020 - SSP/DF (50292738), nos termos da manifestação da Comissão Executora exarada através da Nota Técnica N.º 2/2023 - SEAPE/COMISSÃO/CE/CONT007 (108901347). DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa, O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA: VALTAIR GARCIA GODOIS.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00880

PROCESSO: 04026-00026478/2023-17. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 39.564.618/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PASTA PROTETORA), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 150/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0098/2023 SEEC-DF. VALOR R\$ 53,00 (cinquenta e três reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 07/08/2023. Prazo de Entrega: 15 dias.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00005192/2020-77 INTERESSADA: Consórcio PTU-DF, formado pelas empresas Ecoplan Engenharia LTDA e Skill Engenharia LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referentes aos serviços executados e pagos parcialmente: dos meses de abril/2015 (16ª medição) e maio/2015 (17ª medição); aos valores relativos ao reajustamento contratual do primeiro ano do contrato e os pagamento dos valores referentes aos atrasos dos pagamentos da 1ª a 15ª medições, decorrente do Contrato nº 19/2013 (98334785), no valor de R\$ 325.607,44 (trezentos e vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), consoante Nota Fiscal nº 10233 (99975392) e Atesto 11 (100019994). Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00098-00012449/2018-15 INTERESSADA: Paulista Serviços e Transportes Ltda, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente as pendências relativas ao Contrato nº 31/12, dos períodos de DEZ/2012 a 12/03/2015, no valor de R\$ 1.389.149,27 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), consoante atesto da comissão de execução (36811226 e 95350196). Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO nº: 00113-00027825/2019-21; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SINALISA

SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 42.147.421/0001-90; OBJETO: reajustamento. EMBASAMENTO LEGAL: §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732; VALOR: R\$14.352.305,34 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: 15 de abril de 2021; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 26/2023 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS  
Superintendente

## COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para a Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades de proteção para vias permanentes, estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF, conforme processo n.º 00097-00008304/2023-05. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 24/08/2023. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ELIMINAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA HABILITAÇÃO  
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 CDCA-DF/SEJUS-DF

Processo 00400-00031365/2022-14.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando o Resultado da Fase de Habilitação e convocação para envio do Plano de Trabalho Definitivo publicado no DODF pelas Resolução Ordinária nº 132, de 27 de abril de 2023, e Resolução Ordinária nº 134, de 19 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Tomar pública a eliminação do projeto habilitado constante no Anexo I, processado e julgado pela Comissão de Seleção, por descumprimento ao requisito do item 11.8 do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, publicado no DODF nº 54-A, de 29 de junho de 2022, página 3.

Art. 2º Fica a organização selecionada constante no Anexo II convocada para apresentação da documentação de habilitação constante no item 12, página 3, do referido Edital de Chamada Pública nº 03/2022 no prazo de cinco dias úteis, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecao/projetos2022>.

§1º A organização convocada foi classificada na fase de seleção, constante na relação das propostas do item 1 do Edital nº 11, de 05 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2023.

§2º Ficam estabelecidos os mesmos critérios e prazos regulamentares dos itens 11.3 ao 11.12 do Edital nº 03/2022, publicado no DODF nº 54-A, de 29 de junho de 2022, página 3, visando a conclusão da análise técnica da documentação da Fase de Habilitação dos projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

§3º Em caso de inabilitação ou desistência, será convocada outra organização para apresentar a documentação de habilitação, no prazo improrrogável de cinco dias contados da publicação do ato de convocação, observados o limite total de recursos para financiamento e a ordem de classificação.

§4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio da documentação.

#### ANEXO I – ELIMINADA

PROCESSO	ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROJETO	VALOR DO PROJETO
1 00400-00052567/2022-08	Sociedade Cristã Maria e Jesus “Nosso Lar”	00.444.059/0001-79	Salamê Minguê - Brincar na Dimensão Humana	R\$ 676.546,04

#### ANEXO II - CONVOCADA

PROCESSO	ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROJETO	VALOR PROJETO	VALOR ACUMULADO (saldo anterior R\$ 38.397.925,70)
1 00400-00052414/2022-52	Assistência Social Casa Azul	33.486.911/0001-20	Novo Caminhar, Novas Oportunidades	R\$ 970.893,05	R\$ 39.368.818,75

CLEIDISON FIGUEREDO  
Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA  
AO CONTRATO Nº 22/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 (\*)

PROCESSO Nº 00110-00002168/2020-28 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00003082/2021-01 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001377/2022-16 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002649/2022-03 (3º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002488/2022-40 (4º e 7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000222/2023-43 (5º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000224/2023-32 (6º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00003157/2022-27 (8º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº.

00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Nervalcap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO G5 ESPM, CNPJ Nº. 43.619.133/0001-53 (formado pelas empresas CONSTRUTORA ARTEC S/A - CNPJ nº 00.086.165/0001-28, EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.448.846/0001-09, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 03.186.991/0001-37, CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP - CNPJ nº 37.991.338/0001-62 e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.528.786/0001-14) com sede no SIA Sul, Trecho 06, Bloco “A”, Lotes 05/15 - Mezanino - Parte, Brasília - DF, CEP: 71.205-060. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 c/c art. 65, §2º, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 022/2021 celebrado em 01/10/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/10/2021 e que tem por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, contemplando adequações na via existente, pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias e execução de Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo Área III, às margens da DF-051, Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 016/2020 - DECOMP/DA (doc. 50280062), da Proposta de doc. 61752200 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 94 (doc. 47946957), que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 924.447,95 (novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), equivalente a ~1,93%, totalizando ~18,51% do valor contratual total. Supressão no valor R\$ 127.738,88 (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), equivalente a ~0,27%, totalizando ~0,27% do valor contratual total. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 55.947.286,46 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 56.743.995,53 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CONSÓRCIO G5 ESPM, CNPJ Nº. 43.619.133/0001-53, no valor de R\$ 796.709,07 (setecentos e noventa e seis mil setecentos e nove reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 682/2023, emitida em 08/08/2023, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022), 119108745, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.782.6216.3119.0004, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 135.008.542 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, na qualidade de Representante Legal.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 152, de 11 de agosto de 2023, página 81.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00028825/2023-30, e o Despacho - Superintendência de Logística-SLG, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea “b”, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação por Dispensa de Licitação da empresa RESINAR MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.271.717/0001-01, no valor de R\$ 42.320,99 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), contratação por NOTA DE EMPENHO, para aquisição de RESINA ÉSTER VINÍLICA E MANTA DE FIBRA DE VIDRO, para aplicação abrangente às unidades da Caesb. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Natureza da despesa: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3. NOTA DE EMPENHO: Nº 1958/2023, Data 08/08/2023, Valor R\$ 42.320,99, Prazo de Entrega: 30 (trinta dias) consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Assinatura: 01/08/2023 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 04/08/2023 – Carlos Eduardo Borges Pereira – Presidente em Substituição.

**TERMO DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato Nº 9304/2021. PARTES: CAESB X SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 10/08/2023. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Giovana Vieira Alves.

**TERMO DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato Nº 9342/2021. PARTES: CAESB X GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. ASSINATURA: 10/08/2023. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Miguel Francisco Domingues e Alexandre Perosa Ravagnani.

**TERMO DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato Nº 9601/2023. PARTES: CAESB X PENSAR COMUNICAÇÃO VISUAL & MARCENARIA EIRELI. ASSINATURA: 10/08/2023. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana FILHO - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Andre Luis de Oliveira Pinheiro.

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – SODF**

Processo nº 00110-00000903/2023-10 - O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2023-SODF, do tipo menor preço, modo de disputa aberto/fechado, para o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, e ainda as exigências e demais condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor total estimado da contratação R\$ 26.807.493,38 (vinte e seis milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos). Total de Item Licitado: 2. Edital: 14/08/2023, exclusivamente nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br). Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail [cplic@so.df.gov.br](mailto:cplic@so.df.gov.br).

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023  
ADRILES MARQUES DA FONSECA  
Pregoeiro

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00008600/2023-81. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 103/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de comunicação visual, a serem executados em diversos locais do Distrito Federal. VALOR: R\$ 33.481,00. PRAZO: 210 dias. RECURSOS: Empenho: nº: 2023NE02085, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750. Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 11/08/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00020233/2022-11. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 223/2022 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Convalidam-se os atos praticados no período de 20/07/2023, até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por 120 dias, deduzindo deste o período convalidado, com término em 16/11/2023. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias, passando seu término de 02/10/2023 para 30/01/2024. ASSINATURA: 11/08/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Luiz Afonso Delgado Assad.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 00070-00002284/2023-12 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000116/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia

Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Jales Pinheiro Barros, produtor rural, CPF 368.\*\*\*.\*\*\*-68 como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara Bananalzinho nº 38, Núcleo Rural Aguilhada, São Sebastião/DF, com área de 2,2425 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 04/07/2045. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: p.p. Marivanes Beserra Cruz.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 00070-00002467/2023-38 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000117/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Eleuza de Miranda Tavares Caldas, produtora rural, CPF 561.\*\*\*.\*\*\*-87 como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 07, Colônia Agrícola São Bernardo, Paranoá/DF, com área de 10.7396 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 16/05/2044. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: Eleuza de Miranda Tavares Caldas.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 00070-00002487/2021-47 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000118/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e WAM - Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ 20.020.644/0001-59 como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Lote nº 23, Área B, PAD/DF, Paranoá/DF, com área de 306,5456 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 21/12/2048. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: Wilfrido Augusto Marques.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 00070-00002845/2023-83 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000119/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Matté Agronegócios Ltda, CNPJ 50.219.068/0001-34 como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 17 e 18, PAD-DF, Paranoá/DF, com área de 579,5894 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 14/05/2043. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: Neuro Matté e Dirlei Fatima Trevisan Matté.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 00070-00002851/2023-31 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000120/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Moacir Gressele da Motta, produtor rural, CPF 559.\*\*\*.\*\*\*-49 como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 03, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina/DF, com área de 109,5512 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 17/05/2042. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: Moacir Gressele da Motta.

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – (área Terracap)

Processo: 0070-000205/2012 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000114/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e José Disegna, produtor rural, CPF 806. \*\*\*.\*\*\*-15 como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 57/58, Colônia Agrícola Estanislau, Planaltina/DF, com área de 62,2868 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 08/08/2053. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIO: José Disegna.

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CONTRATUAIS

Processo: 00070-00001190/2022-45 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 000081/2023-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Geovana Xavier Gomes, produtora rural, CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-96, Vitória de Oliveira Silva, produtora rural, CPF 065.\*\*\*.\*\*\*-88 e Francuarlley Justiniano Gomes, produtor rural, CPF 110. \*\*\*.\*\*\*-00 como concessionários. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara 03, Núcleo Rural Cariru, Paranoá/DF, com área de 9,2301 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 43.154/2022; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964). VIGÊNCIA: 10/05/2046. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2023. P/CONCEDENTE: Fernando Antonio Rodriguez. P/CONCESSIONÁRIOS: Geovana Xavier Gomes, Vitória de Oliveira Silva e Francuarlley Justiniano Gomes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00569

PROCESSO nº 00150-00004463/2023-12. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a EDILEUSA FAGUNDES MENEZES MICAS, CPF nº 317XXXXXX20. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA EDILEUSA FAGUNDES MENEZES MICAS, MATRÍCULA Nº 1.650.632-8, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 192, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DODF Nº 149, 08/ 08/2023, PÁG. 43, PARA PARTICIPAR DO CURSO NA FORMA PRESENCIAL DE "PREPARATÓRIO E DE TREINAMENTO - ESOCIAL E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS", A SER REALIZADO NA EMPRESA "META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA", NA CIDADE DE MARINGÁ-PR, NO PERÍODO DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2023. Prazo: 007 dias. Do Valor: R\$ 1.834,39 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de agosto de 2023.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00570

PROCESSO nº 00150-00004463/2023-12. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a KELLYE PEREIRA, CPF nº 046XXXXXX57. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA KELLYE PEREIRA LIRA, MATRÍCULA Nº 0174.876-9, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 192, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DODF Nº 149, 08/08/2023, PÁG. 43, PARA PARTICIPAR DO CURSO NA FORMA PRESENCIAL DE "PREPARATÓRIO E DE TREINAMENTO - ESOCIAL E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS", A SER REALIZADO NA EMPRESA "META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA", NA CIDADE DE MARINGÁ-PR, NO PERÍODO DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2023. Prazo: 007 dias. Do Valor: R\$ 1.834,39 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de agosto de 2023.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00573

PROCESSO nº 00150-00005160/2023-17. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.140.225/0001-18. Do Objeto: DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS, ITEM 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE CINTA. Quantidade: 50. Valor: 0,33; ITEM 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSOR. Quantidade: 20. Valor unitário: 0,50; ITEM 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA. QUANTIDADE: 50. Valor unitário: 0,50; ITEM 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO. Quantidade: 50. VALOR unitário: 0,50; ITEM 5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PUNHO PARA VÁLVULA. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 0,50; ITEM 6 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup>, ÁGUA PRESSURIZADA E PQS, COM SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA. QUANTIDADE: 50. VALOR Unitário: 1,00; ITEM 7 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA - AP, CLASSE A, 10 LITROS. QUANTIDADE: 80. VALOR UNITÁRIO: 10,00. ITEM 12 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup> BC, 6 kg. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITÁRIO: 40,00; ITEM 16 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 6 kg. Quantidade: 400. VALOR UNITÁRIO: 17,00; ITEM 17 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 8 kg. Quantidade: 30. VALOR UNITÁRIO: 30,00; ITEM 18 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 12 kg. Quantidade: 12. VALOR Unitário: 50,00; ITEM 20 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS BC, 6 kg. Quantidade: 200. VALOR Unitário: 19,00; ITEM 24 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS CARRETA, 50 kg. QUANTIDADE: 12. VALOR UNITÁRIO: 101,00; ITEM 25 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA - AP, CLASSE A, 10 LITROS, COM TESTE HIDROSTÁTICO. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 25; ITEM 29 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO<sup>2</sup> BC, 6 kg, COM TESTE HIDROSTÁTICO. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITÁRIO: 20,01; ITEM 33 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 6 kg, COM TESTE HIDROSTÁTICO. Quantidade: 300. VALOR UNITÁRIO: 19,00; ITEM 34 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 8 kg, COM TESTE HIDROSTÁTICO. Quantidade: 20. VALOR UNITÁRIO: 31,00; ITEM 35 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS ABC, 12 kg, COM TESTE HIDROSTÁTICO. QUANTIDADE: 10. VALOR UNITÁRIO: 26,00 e ITEM 37 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO PQS BC, 6 kg, COM TESTE HIDROSTÁTICO. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITÁRIO: 18,00. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 37.695,50 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2023.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00574

PROCESSO nº 00150-00005383/2023-84. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.766.048/0002-35. Do Objeto: DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS, ITEM 4 - AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO:

CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/ H, GÁS R410A, TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, TECNOLOGIA INVERTER, INSTALADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. QUANTIDADE: 06. VALOR UNITÁRIO: 4.151,39. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 24.908,34 (vinte e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de agosto de 2023.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00575

PROCESSO nº 00150-00005383/2023-84. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa LICITOP COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 21.822.463/0001-09. Do Objeto: DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS, ITEM 2 - AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DE 12.000 BTUS/ H, GÁS R410A, TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, TECNOLOGIA INVERTER, INSTALADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. QUANTIDADE: 06. VALOR UNITÁRIO: 2.240,00 e ITEM 6 - DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS, ITEM 2 - AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DE 30.000 BTUS/ H, GÁS R410A, TIPO SPLIT HI-WALL, 220V, TECNOLOGIA INVERTER, INSTALADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: 5.580,00. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de agosto de 2023.

## EDITAL Nº 05/2023

## PRÊMIOS FAC CULTURA MULHER

EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA  
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1

## EXAME DA ADMISSIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observando o Edital nº 05/2023 – Prêmios FAC Cultura Mulher, torna público o resultado preliminar da Etapa 1 - Exame da admissibilidade das candidaturas das agentes culturais. Consta no resultado: número de inscrição, nome da candidata ou nome social indicado, e o resultado preliminar da análise de admissibilidade, nos seguintes termos:

## 1. CATEGORIA GERAL

Nº DE INSCRIÇÃO	CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE
1	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADRIANA DA COSTA MOURA	ADMITIDA
2	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADRIANA PATRICIO VIGNOLI	ADMITIDA
3	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS	ADMITIDA
4	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AGDA GOMES DE FREITAS	ADMITIDA
5	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALANA DE LARA AGUIRRE	ADMITIDA
6	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALANA TEIXEIRA FERRIGNO	ADMITIDA
7	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALESSANDRA PONTES ROSCOE	ADMITIDA
8	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALESSANDRA ROSA DE CARVALHO	ADMITIDA
9	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALESSANDRA TERRIBILI SANTOS	ADMITIDA
10	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALICE MARIA DINIZ LIRA	ADMITIDA
11	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALINE DA CRUZ MENDES	ADMITIDA
12	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALLANA NOGUEIRA DE MATOS	ADMITIDA
13	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AMANDA DE ARAÚJO BITTAR	ADMITIDA
14	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA ALVES DA COSTA	ADMITIDA
15	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA ARRUDA NEIVA MARQUES	ADMITIDA

16	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CAROLINA DOS SANTOS SALES	ADMITIDA
17	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CAROLINA RUAS LACOMBE	ADMITIDA
18	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CECÍLIA DOS SANTOS TEIXEIRA	ADMITIDA
19	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CESÁRIO DE ARAÚJO	ADMITIDA
20	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA FLÁVIA DE MESQUITA GARCIA	ADMITIDA
21	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LARYSSA GOMES LOPES	ADMITIDA
22	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE	ADMITIDA
23	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LUIZA SOARES RANGEL	ADMITIDA
24	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA MATUZA DIAS FERREIRA	ADMITIDA
25	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANDREA AIKO LAGE MARTINS	ADMITIDA
26	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA	ADMITIDA
27	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANDREIA QUEIROZ ANDRADE	ADMITIDA
28	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÂNGELA DE SOUZA MOREIRA	ADMITIDA
29	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANNA CRISTINA PRADO DE SOUZA	ADMITIDA
30	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	ADMITIDA
31	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN	ADMITIDA
32	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AUREA LIS BARBOSA MARINHO DE CARVALHO	ADMITIDA
33	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AYLA SAUERBRONN GRESTA	ADMITIDA
34	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BÁRBARA BICALHO SOUZA MELLO	ADMITIDA
35	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BEATRIZ DE FARIAS SILVA	ADMITIDA
36	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BRUNA BARBOSA FERNANDEZ	ADMITIDA
37	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BRUNA COSTA GOMES	ADMITIDA
38	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BRUNA DE CASTRO SENSEVE	ADMITIDA
39	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BRUNA PENHA	ADMITIDA
40	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAÍSA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	ADMITIDA
41	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILA GUERRA OLIVEIRA	ADMITIDA
42	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILLA GOULART GARCIA	ADMITIDA
43	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CARINA BINI FERNANDES	ADMITIDA
44	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CARLA NEVES DA SIVEIRA	ADMITIDA
45	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CARMEN SYLVIA SAN THIAGO SANTOS	ADMITIDA
46	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAROLINA ELIZABETH SAYURI DA ROCHA MAIA	ADMITIDA
47	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAROLINA MIRÉIA RODRIGUES	ADMITIDA
48	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAROLINE CAVALCANTE MONTEIRO	ADMITIDA
49	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CÁSSIA CHAVES LEMES	ADMITIDA
50	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CÁSSIA DE OLIVEIRA SOARES	ADMITIDA
51	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CATHERINE ZILÁ FERREIRA	ADMITIDA
52	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CÉLIA MARIA PORTO	ADMITIDA
53	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CÍCERA ISABELLE OLIVEIRA ESMERALDO	ADMITIDA

54	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CINTIA FERREIRA LIMA RAMOS	ADMITIDA
55	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLARA COSTA GOMES	ADMITIDA
56	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLARA NUGOLI SIMÕES	ADMITIDA
57	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLÁUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA	ADMITIDA
58	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLAUDIA LIMA DE ANDRADE	ADMITIDA
59	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLÁUDIA NERIS VIEIRA BERMANN	ADMITIDA
60	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLERIMAR MARTINS DA SILVA	ADMITIDA
61	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	COSMA TATIANA OSORIO ASSEM HAIDAR	ADMITIDA
62	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTIANE ALVES NONATO DE OLIVEIRA	ADMITIDA
63	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS	ADMITIDA
64	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTINA MAYUMI NAGASE	ADMITIDA
65	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DACIA IBIAPINA DA SILVA	ADMITIDA
66	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DAIANE CORTES DOS SANTOS	ADMITIDA
67	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANDARA SILVA ALEXANDRE DE LIMA	ADMITIDA
68	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA DA SILVA NUNES SOUSA	ADMITIDA
69	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA DA SILVA VIEIRA	ADMITIDA
70	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA NERI ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
71	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA PEREIRA DO COUTO	ADMITIDA
72	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS	ADMITIDA
73	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELE CRISTINE RIBEIRO RAICENOKS	ADMITIDA
74	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELLA DOS SANTOS PEREIRA	ADMITIDA
75	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA	ADMITIDA
76	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DÉBORA REGINA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR	ADMITIDA
77	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DEBORAH ALESSANDRA SOARES	ADMITIDA
78	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DENISE FERREIRA NUNES	ADMITIDA
79	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DENISE SALES VIEIRA	ADMITIDA
80	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO	ADMITIDA
81	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	ADMITIDA
82	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DINORÁ COUTO CAÑADO	ADMITIDA
83	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDILENE DE JESUS ROCHA	ADMITIDA
84	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDILENE DE JESUS ROCHAQ	ADMITIDA
85	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDNA ELLEN OLIVEIRA PEREIRA	ADMITIDA
86	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDUARDA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	ADMITIDA
87	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDVÂNIA NERES RIBEIRO	ADMITIDA
88	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELENY CORREIA DA SILVA	ADMITIDA
89	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIANA MOURA DE SOUZA	ADMITIDA
90	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIANE APARECIDA CALOVI FONINI	ADMITIDA
91	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	ADMITIDA

92	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	ADMITIDA
93	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISA ABREU MATTOS	ADMITIDA
94	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISA MATOS MENEZES	ADMITIDA
95	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISÂNGELA RODRIGUES CUNHA	ADMITIDA
96	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIZA MITIKO FUJISHIMA KWABARA	ADMITIDA
97	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIZABETE PATRÍCIA DE ALMEIDA DA SILVEIRA CINTRA	ADMITIDA
98	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIZETE DE SOUSA SANTOS	ADMITIDA
99	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELKLLYS DA SILVA DE ANDRADE	ADMITIDA
100	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ERIKA MERULLE SILVA COSTA	ADMITIDA
101	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ESTÉFANE JENNIFER SANTOS CÂMARA	ADMITIDA
102	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EVE PORTILHO	ADMITIDA
103	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FABÚLA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA	ADMITIDA
104	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA BARRETO BORGATTO	ADMITIDA
105	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA GOMES ALPINO RODRIGUES	ADMITIDA
106	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FRANCISCA IVANETE FEITOSA	ADMITIDA
107	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA BATISTA DE LIMA	ADMITIDA
108	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA FELIX RODRIGUES	ADMITIDA
109	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA MARIA DA SILVA	ADMITIDA
110	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA NASCIMENTO SILVA	ADMITIDA
111	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA ZOE MENEZES DE OLIVEIRA	ADMITIDA
112	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GLÊNIS CARDOSO PLOTNICK	ADMITIDA
113	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GLEUCE KELLE DE SOUSA CORREIA	ADMITIDA
114	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GRASIELA SAMPAIO DA SILVA	ADMITIDA
115	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GREICILENE SANTOS DE LIRA	ADMITIDA
116	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	HELENA DUPIN CAÑADO	ADMITIDA
117	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	HELOÍSA SCHONS DO NASCIMENTO	ADMITIDA
118	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÏAGÚARA FLOR FARIA DA COSTA	ADMITIDA
119	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	IRIS MARWELL COSTA	ADMITIDA
120	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ISABELLE DE OLIVEIRA ARAÚJO	ADMITIDA
121	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JANE ALVES DE ALMEIDA	ADMITIDA
122	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	ADMITIDA
123	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JESSICA CARVALHO SANTOS	ADMITIDA
124	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JÉSSICA TAVARES LEAL	ADMITIDA
125	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOELMA BOMFIM	ADMITIDA
126	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO	ADMITIDA
127	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JUANA RONDON DE MIRANDA	ADMITIDA
128	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULIANA KAROLINA SANTOS DE CARVALHO PORTUGAL	ADMITIDA
129	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULIANA ZANCANARO	ADMITIDA

130	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULYANA DA COSTA DUARTE	ADMITIDA
131	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KAMILA ALVES NASCIMENTO CAMPOS	ADMITIDA
132	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KAREN FERREIRA MONTEIRO	ADMITIDA
133	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KARLA TESTA MOURA LEITÃO	ADMITIDA
134	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KAROLYNE TUYANE SANTAREM DA SILVA	ADMITIDA
135	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KASHI MELLO	ADMITIDA
136	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KÁTIA DE OLIVEIRA E SILVA	ADMITIDA
137	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KATIA VALÉRIA SANTOS NUNES	ADMITIDA
138	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KEYANE GOMES DIAS	ADMITIDA
139	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LAURA DORNELES DO AMARAL	ADMITIDA
140	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETA	ADMITIDA
141	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LEDA CARNEIRO E SILVA SOUTO	ADMITIDA
142	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LÉLIA DE CASTRO GRAMIGNOLLI	ADMITIDA
143	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LEÔNI CRISTINA DOS SANTOS DIAS	ADMITIDA
144	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA DA SILVA MONTELES	ADMITIDA
145	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA FERREIRA DA FONSECA	ADMITIDA
146	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA OLIVEIRA FARIA DOS REIS	ADMITIDA
147	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA XIMENES GONÇALVES	ADMITIDA
148	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LEUZENIR DA MOTA CORREIA	ADMITIDA
149	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LIDIANE LIMA MACHADO	ADMITIDA
150	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LIRYS CATHARINA GUIMARÃES SILVA	ADMITIDA
151	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LISIANE QUEIROZ VIEIRA	ADMITIDA
152	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LIVIA GONÇALVES BENNET	ADMITIDA
153	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LÍVIA MARIA LEAL	ADMITIDA
154	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LORENA FERREIRA OLIVEIRA	ADMITIDA
155	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LOURDES CABRAL PIANTINO	ADMITIDA
156	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUANA MARQUES FIGUEIRA	ADMITIDA
157	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LÚCIA HELENA CORRÊA DA FONSECA	ADMITIDA
158	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA LEMOS MARTUCHELLI	ADMITIDA
159	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA MEIRELES CARDOSO	ADMITIDA
160	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA SOARES LARA	ADMITIDA
161	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA SOUSAMARTINS	ADMITIDA
162	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANY OLIVEIRA OSÓRIO BORGES	ADMITIDA
163	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIELLEN DE CASTRO COSTA	ADMITIDA
164	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LYARA APOSTOLICO DE AZEVEDO	ADMITIDA
165	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MAÍSA ARANTES DE AMORIM	ADMITIDA
166	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCELLA BAEZA LASNEAUX	ADMITIDA
167	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCELLA SEIXAS FERNANDES ROMAR	ADMITIDA

168	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCIA DE SOUZA LEITE	ADMITIDA
169	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCIA REGINA DOS SANTOS	ADMITIDA
170	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MÁRCIA SORAIA TAIUL BRAGA ZAMARIAN	ADMITIDA
171	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCIENE GOMES DAMASCENO SILVA LEITÃO	ADMITIDA
172	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA ANTONIETA VILELA MENDES	ADMITIDA
173	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA CELMA TAVARES	ADMITIDA
174	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	ADMITIDA
175	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DA GLÓRIA SILVA	ADMITIDA
176	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DASDORIA DE FREITAS	ADMITIDA
177	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA EDUARDA CARINA GARCIA REIS	ADMITIDA
178	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA EUGÊNIA FELIX DE PAIVA	ADMITIDA
179	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA LILIA SILVA DINIZ	ADMITIDA
180	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA MARGARETE DE SOUZA	ADMITIDA
181	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA MICAELA BISSIO NEIVA MOREIRA	ADMITIDA
182	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA	ADMITIDA
183	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA ROSICLEIDE MARTINS MATOS	ADMITIDA
184	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA SOLEDAD GARCIA	ADMITIDA
185	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA TEREZA MOULAZ	ADMITIDA
186	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA TEREZA PALITOT AVELLAR DE AQUINO	ADMITIDA
187	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA ALMADA VIANA	ADMITIDA
188	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA ALMEIDA MEDEIROS BEZERRA	ADMITIDA
189	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA CAMARGO CARDOSO	ADMITIDA
190	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA ESCOSTEGUY CARDOSO	ADMITIDA
191	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA FERNANDES	ADMITIDA
192	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA SARDINHA MARÇAL	ADMITIDA
193	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARÍLIA DE ABREU	ADMITIDA
194	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES	ADMITIDA
195	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARINA QUEIROZ MIRANDA	ADMITIDA
196	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARISSOL HIROMI TAKANO	ADMITIDA
197	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	ADMITIDA
198	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARTA APARECIDA PINTO DE CARVALHO	ADMITIDA
199	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARTA HELENA DE ALMEIDA GONÇALVES	ADMITIDA
200	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MAURA CHARLOTTE VILELA DE FREITAS	ADMITIDA
201	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MELISSA DE OLIVEIRA NAVARRO BARRETO	ADMITIDA
202	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MICHELLE DE FÁTIMA BRAGA FIGUEIREDO	ADMITIDA
203	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MICHELLE DE SOUSA BASTOS	ADMITIDA
204	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MICHELLE MARTINS CANO	ADMITIDA
205	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MICHELLE MOCELLIN DE ALMEIDA	ADMITIDA

206	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MICHELLE SANTOS LIMA	ADMITIDA
207	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NAIANA MENDES DA SILVA ALVES	ADMITIDA
208	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NAIANA MENDES DA SILVA ALVES	ADMITIDA
209	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	ADMITIDA
210	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATÁLIA APARECIDA CARVALHO	ADMITIDA
211	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATÁLIA PEREIRA PIRES	ADMITIDA
212	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATÁLIA SÁVIO CASTANHEIRA	ADMITIDA
213	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATHALYA ARAUJO BRUM	ADMITIDA
214	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NEIZE DE SOUZA FERREIRA DA CRUZ	ADMITIDA
215	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NILVA DE SOUZA CABRAL LOPES	ADMITIDA
216	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NITYAMA MACRINI MOREIRA	ADMITIDA
217	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NUBIA REJANE SANTANA	ADMITIDA
218	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PÂMELA LUCIENE GUIMARÃES DE PAIVA	ADMITIDA
219	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAOLA PAULIN AMARAL	ADMITIDA
220	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PATRÍCIA LUCIA MERCIO DA SILVEIRA SÁ	ADMITIDA
221	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA EMERICK CORRÊA	ADMITIDA
222	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA	ADMITIDA
223	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA HARETHUSA PEREIRA COSTA VIDAL	ADMITIDA
224	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA WENKE MOTTA DE CASTILHO	ADMITIDA
225	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILA DE ASSIS MOURÃO	ADMITIDA
226	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILLA CASTRO DA SILVA	ADMITIDA
227	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAFAELLA FERRUGEM VIEIRA	ADMITIDA
228	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA	ADMITIDA
229	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAQUEL ESMERALDO FELIPE	ADMITIDA
230	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAQUEL PELLICANO GRANADO	ADMITIDA
231	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAVENA DO CARMO SILVA	ADMITIDA
232	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	REBECA CRISTINA MONTEIRO FERRAZ	ADMITIDA
233	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	REBECA MATTIOLI NEIVA	ADMITIDA
234	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	REDE DE COMPARTILHAMENTO DE OPORTUNIDADES ENTRE MULHERES	DILIGÊNCIA
235	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RENATA AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA	ADMITIDA
236	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RHAYNARA DIDOFF	ADMITIDA
237	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RITA DE CÁSSIA LIMA CARIBÉ PINHO	ADMITIDA
238	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROBERTA DE CAMARGO	ADMITIDA
239	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSANA LOREN CAMPOS VASCONCELOS	ADMITIDA
240	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSE ELAINE DA SILVA SOUZA	ADMITIDA
241	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSILAINE SOUZA SILVA	ADMITIDA
242	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SABRINA ARAÚJO VASCONCELOS FARIAS	ADMITIDA
243	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SCARLLET LARISSA DALLPOSSO NASCIMENTO	ADMITIDA

244	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SELMA CRISTINA TRINDADE VIEIRA	ADMITIDA
245	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SIMONE ALVES DE CAMPOS	ADMITIDA
246	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SIMONIA SANTOS QUEIROZ	ADMITIDA
247	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SISSA ANELEH BATISTA DE ASSIS	ADMITIDA
248	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SOPHIA VERONA FERREIRA GOMES ( RETIFICADO)	ADMITIDA
249	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SORAIA ANDRADE DE LIMA FORMIGA	ADMITIDA
250	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SORAYA SANTOS DA SILVA	ADMITIDA
251	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	STÉFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
252	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	STEPHANY FERNANDES DE OLIVEIRA	ADMITIDA
253	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TAIZA REGINA DONDAISKI	ADMITIDA
254	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TÂMARA JACINTO ELIAS	ADMITIDA
255	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TAMARA NAIZ DA SILVA	ADMITIDA
256	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TASSIANA RODRIGUES CARNEIRO VAZ	ADMITIDA
257	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TATIANA ANJOS	ADMITIDA
258	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TATIANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	ADMITIDA
259	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TAUANA MACEDO DE BRITTO PEREIRA E PARREIRAS	ADMITIDA
260	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TERESA CRISTINA NUÑES DE SÁ MOREIRA	ADMITIDA
261	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAÍS GABRIELLE GERMANO DOS SANTOS	ADMITIDA
262	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAÍS MALLON SANTOS	ADMITIDA
263	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAIS TAVARES RODRIGUES	ADMITIDA
264	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAÍS TOSI CATÃO MARTINS	ADMITIDA
265	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAÍSA LARA PONTES SACINO	ADMITIDA
266	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THALITA LIMA OLIVEIRA	ADMITIDA
267	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THANISE BARBOSA PINTO SILVA	ADMITIDA
268	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VALÉRIA DINIZ DE AMORIM	ADMITIDA
269	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VALÉRIA MIRANDA DOS SANTOS	ADMITIDA
270	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VANESSA CHAVES TORATANI	ADMITIDA
271	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VANESSA FERREIRA SILVA PORTO HOTT	ADMITIDA
272	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	ADMITIDA
273	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VERÔNICA SILVA DE SOUZA SAIKI	ADMITIDA
274	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VIRSHNA THAÍS DE ALVARENGA LEAL CUNHA	ADMITIDA
275	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	WILDMA MARTINS BARBOSA	ADMITIDA
276	Geral (15 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	YANDRA RAMOS BRAGA	ADMITIDA

## 2. CATEGORIA MULHER 60+

Nº DE INSCRIÇÃO	CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE
277	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADNA SANTOS DE ARAÚJO	ADMITIDA
278	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA DONIZETE DE ASSIS	ADMITIDA
279	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA MARIA FREITAS COELHO	ADMITIDA

280	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILA ROSENDO DA FONSECA	ADMITIDA
281	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	ADMITIDA
282	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DELBERTE RODRIGUES DE ALMEIDA	ADMITIDA
283	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DELVAIR MONTAGNER	ADMITIDA
284	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIDE DOS SANTOS COSTA ALBERNAS	ADMITIDA
285	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISABETH VICTORIA RACHAUS	ADMITIDA
286	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISETE MARIA PEREIRA DA SILVA	ADMITIDA
287	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA CUNHA FONTOURA ROQUE	ADMITIDA
288	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JANILCE RODRIGUES	ADMITIDA
289	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOHANNE ELIZABETH HALD MADSEN	ADMITIDA
290	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOSEFA FRANCISCO GOMES DE ATAIDES	ADMITIDA
291	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LOIRI TERESINHA MOCELLIN	ADMITIDA
292	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEÃO	ADMITIDA
293	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUZINETE CANDIDA DE SOUZA CARVALHO SILVA	ADMITIDA
294	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LYDIA GARCIA	ADMITIDA
295	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARA RÉGIA DI PERNA	ADMITIDA
296	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MÁRCIA RABELO COSTA GOMES	ADMITIDA
297	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA ANGÉLICA TORRES LIMA	ADMITIDA
298	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA APARECIDA DE CARVALHO BEDNARCZUK	ADMITIDA
299	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
300	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MAIA	ADMITIDA
301	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA FÉLIX FONTELE	ADMITIDA
302	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA GLÓRIA ALVES TEIXEIRA	ADMITIDA
303	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA LUCIMAR DA SILVA	ADMITIDA
304	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA SENA PEREIRA FREIRE	ADMITIDA
305	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA	ADMITIDA
306	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARLI CAETANO CUNHA SILVA	ADMITIDA
307	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARLUCE DA SILVA FRANKLIN	ADMITIDA
308	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARLUCE MARIA MENEZES BARBOSA	ADMITIDA
309	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA	ADMITIDA
310	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY	ADMITIDA
311	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NADIA MARIA LUNARDI BACIN	ADMITIDA
312	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NECI FRANCISCA DE ARAUJO BARROS	ADMITIDA
313	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ONÁ DA SILVA APOLINARIO	ADMITIDA
314	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAIMUNDA CASTRO ARAÚJO	ADMITIDA
315	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE	ADMITIDA
316	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSEANE COELHO BRAGA	ADMITIDA
317	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SEVERINA GONÇALVES DO RÉGO	ADMITIDA

318	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SIMONE DOS SANTOS MACEDO	ADMITIDA
319	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TEREZINHA ALCÂNDIDA BORGES	ADMITIDA
320	Mulher 60+ (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ZULEIKA ELEUTÉRIO DE SOUZA	ADMITIDA

## 3. CATEGORIA MULHER COM DEFICIÊNCIA

Nº DE INSCRIÇÃO	CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE
321	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AMANDA DE OLIVEIRA GOMES	ADMITIDA
322	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO	ADMITIDA
323	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AYLA SERENA LIRA FONSECA	ADMITIDA
324	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BEATRIZ CAMPOS CRUZ	ADMITIDA
325	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAROLINE VOIGT	ADMITIDA
326	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DÉBORA VIEIRA GONÇALVES	ADMITIDA
327	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DJANE DA SILVA BENTO	ADMITIDA
328	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS	ADMITIDA
329	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELOISA DE MOURA ALVES	ADMITIDA
330	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EMILLY DAMASCENO BARBOSA AMORIM	ADMITIDA
331	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EVANILDA LEITE FERREIRA	ADMITIDA
332	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FLAVIA SOUZA DO NASCIMENTO	ADMITIDA
333	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GENACY SOARES FRANCO	ADMITIDA
334	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GIANNI PUGLISI	ADMITIDA
335	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GISELE GAMA ANDRADE	ADMITIDA
336	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA	ADMITIDA
337	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULLYA GRACIELA ALVES	ADMITIDA
338	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KELLY CRISTINA DE AMORIM DA SILVA	ADMITIDA
339	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KESSY DOS SANTOS ALMEIDA	DILIGÊNCIA
340	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUANA DE SOUZA CAVALCANTE	ADMITIDA
341	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA MOTA FERREIRA	ADMITIDA
342	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCIA CRISTINA RODRIGUES	ADMITIDA

343	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA APAECIDA DE JESUS	ADMITIDA
344	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DO DESTERRO DE LIMA	ADMITIDA
345	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA VIEIRA DA SILVA	ADMITIDA
346	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANA DUTRA GUEDES	ADMITIDA
347	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARTA RUFFONI GUEDES	ADMITIDA
348	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MONICA GISEUDA GUEDES REZENDE	ADMITIDA
349	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA MOREIRA JACOBSON	ADMITIDA
350	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RENATA CRISTINA FONSECA DE REZENDE	ADMITIDA
351	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSANGELA APARECIDA NUGOLI	ADMITIDA
352	Mulher com Deficiência (5 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	YARA BARBOSA DE CUNTO	ADMITIDA

## 4. CATEGORIA MULHER NEGRA, INDÍGENA, QUILOMBOLA

Nº DE INSCRIÇÃO	CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE
353	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÁDILA MACIEL EMEDIATO	ADMITIDA
354	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADRIANA GADILHA ROCA BARROS	ADMITIDA
355	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ADRIANA GOMES SILVA	ADMITIDA
356	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CINTHYA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADMITIDA
357	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALVES	ADMITIDA
358	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALESSANDRA FERREIRA DE MELO	ADMITIDA
359	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALINE KARINA DE ARAÚJO DIAS	ADMITIDA
360	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALINE MARCIANO DE LIMA	ADMITIDA
361	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ALINE STÉFANY MENDES DE SOUSA REZENDE	ADMITIDA
362	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AMANDA PINHO LOPES	ADMITIDA
363	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AMANDA SILVA SOUZA	ADMITIDA
364	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA CAROLINE BRITO GONÇALVES	ADMITIDA
365	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA GABRIELA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS	ADMITIDA
366	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES	ADMITIDA
367	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	ADMITIDA
368	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA LUIZA FERREIRA COSTA	ADMITIDA
369	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA PAULA DE SOUZA VIANA	ADMITIDA
370	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANA PAULA OLIVIO DE SOUSA	ADMITIDA

371	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANALÚCIA BATISTA DA SILVA	ADMITIDA
372	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANDRYELLE ASSUNÇÃO FRAGA	ADMITIDA
373	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANNA CAROLINA MOURA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
374	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANNE CAROLINE DE SOUZA QUIANGALA JOÃO	ADMITIDA
375	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ANNE CAROLINE VASCONCELOS BISPO	ADMITIDA
376	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	AYANNA DURAN	ADMITIDA
377	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BÁRBARA ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA	ADMITIDA
378	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	ADMITIDA
379	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BEATRIZ SIMÕES DA SILVA	ADMITIDA
380	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BETHANIA MAIA GOMES DE ALMEIDA RAMOS	ADMITIDA
381	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BIANCA COSTA CORREIA DEUS	ADMITIDA
382	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BIANCA D'AYA DIAS PEIXOTO	ADMITIDA
383	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BIANCA NOVAIS QUEIROZ	ADMITIDA
384	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	BRUNNA EMANUELLA OTTONI FERRAZ	ADMITIDA
385	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILA ELLEN DA SILVA	ADMITIDA
386	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA	ADMITIDA
387	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAMILA MENEZES BORGES	ADMITIDA
388	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CAROLINE ARAUJO DA SILVA	ADMITIDA
389	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CÉLIA ARAUJO DE AZEVEDO	ADMITIDA
390	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLARICE CESAR DIAS	ADMITIDA
391	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ADMITIDA
392	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLEIDE LANE DA CONCEIÇÃO MORAIS	ADMITIDA
393	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CLEIDEOMAR REIS DA SILVA	ADMITIDA
394	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTIANE CUNHA PEREIRA GAMA	ADMITIDA
395	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA	ADMITIDA
396	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	CRISTIANE NASCIMENTO MACIEL	ADMITIDA
397	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA DE OLIVEIRA MARQUES	ADMITIDA
398	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELA NASCIMENTO COSTA ASSIS	ADMITIDA
399	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELE NEUMANY DA SILVA GOMES FEITOSA	ADMITIDA
400	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DANIELLE FERREIRA LEITE	ADMITIDA
401	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DÉBORAH GOMES DA SILVA PAIVA	ADMITIDA
402	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DENISE FERREIRA DA SILVA	ADMITIDA
403	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	DIGELAINE DE SOUZA CARNEIRO	ADMITIDA

404	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDILEUZA PENHA DE SOUZA	ADMITIDA
405	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDILZA ROSA RIBEIRO	ADMITIDA
406	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDINEIDE BARROS FREITAS	ADMITIDA
407	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EDNA DOS SANTOS ANDRADE	ADMITIDA
408	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELAINE NOBRE DE ASSIS REHFELD	ADMITIDA
409	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELDNAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADMITIDA
410	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISANDRA MARTINS DE FREITAS	ADMITIDA
411	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELISÂNGELA DOS SANTOS MOREIRA	ADMITIDA
412	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
413	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ELZA CAETANO DOS SANTOS	ADMITIDA
414	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÉRICA COSTA CORREIA	ADMITIDA
415	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ESTER TRINDADE DA CRUZ	ADMITIDA
416	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	EVELLIN CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	ADMITIDA
417	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FABIANA BALDUÍNA FREITAS SILVA	ADMITIDA
418	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FABIANA DE CÁSSIA MILITÃO RAMOS	ADMITIDA
419	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA BARBOSA ADÃO	ADMITIDA
420	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA RAMOS PIMENTA	ADMITIDA
421	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FERNANDA VITÓRIA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
422	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FLORA EGÉCIA OLIVEIRA MORAIS	ADMITIDA
423	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE	ADMITIDA
424	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	FRANCYLEIA TAMYRES OLIVEIRA FREIRE	ADMITIDA
425	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GABRIELA RIBEIRO SOARES MATOS MINEIRO	ADMITIDA
426	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GILMARA TOBIAS FRANCISCO GACHET	ADMITIDA
427	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GILMARIA DOS SANTOS SOUZA	ADMITIDA
428	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GILVANIA PEREIRA DE ARAUJO	ADMITIDA
429	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GISELE LIMA ROCHA	ADMITIDA
430	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GLAUCILENE FERREIRA SOARES	ADMITIDA
431	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	GRAZIELE INGRID COSTA ALMEIDA	ADMITIDA
432	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	HAYNNA JACYARA MENDES E SILVA	ADMITIDA
433	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	HOSANA OLIVEIRA PESTANA	ADMITIDA
434	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	IALÉ GARCIA BEZERRA DE MELLO	ADMITIDA
435	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	IARIADNEY ALVES DA SILVA	ADMITIDA
436	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	IDALETE SILVA	ADMITIDA
437	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	IRANETE CASTRO DA SILVA	ADMITIDA
438	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÍRIS MARQUES PATRÍCIO DE OLIVEIRA	ADMITIDA
439	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ISABEL DE CASTRO SILVA	ADMITIDA
440	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ISADORA SANTOS DE JESUS	ADMITIDA
441	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ÍSSIS ZAVLYN BEZERRA VAZ FERNANDES	ADMITIDA

442	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JAKELINE RIBEIRO COSTA	ADMITIDA
443	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JANAINA DO NASCIMENTO SOUSA	ADMITIDA
444	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JANAÍNA MONTALVÃO DE LIMA	ADMITIDA
445	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JESSICA VASCONCELLOS AMBRÓSIO	ADMITIDA
446	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOANA DARC PEREIRA DE MELO	ADMITIDA
447	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOCILANE MARQUES PEREIRA	ADMITIDA
448	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JOSIANE ALVES DOS SANTOS DA SILVA	ADMITIDA
449	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JUANICE MARIAT DE OLIVEIRA	ADMITIDA
450	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JUCIANA DE OLIVEIRA MENDES	ADMITIDA
451	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULIA GABRIELA ROCA ALENCAR	ADMITIDA
452	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULIANA CAMPOS MARTINS	ADMITIDA
453	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JULIANA STEFANE LOUZADA GOMES	ADMITIDA
454	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	JUSIANNE PEREIRA CASTILHO	ADMITIDA
455	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KARINA MIRANDA DA GAMA	ADMITIDA
456	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KARITA PEREIRA DA SILVA	ADMITIDA
457	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KARLA CALASANS DE MELLO	ADMITIDA
458	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KASSANDRA CASTRO DUTRA	ADMITIDA
459	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KÁTIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA	ADMITIDA
460	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	KÉDMA THAIS DE JESUS DOS SANTOS	ADMITIDA
461	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LAÍS COSTA CORREIA	ADMITIDA
462	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARA JENNYFER BATISTA FERREIRA	ADMITIDA
463	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARISSA BRENDA CORDEIRO DE SOUZA	ADMITIDA
464	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARISSA CRISTINA CHAVES DE SOUZA MARTINS	ADMITIDA
465	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARISSA DO NASCIMENTO GONZAGA	ADMITIDA
466	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARISSA SANTANA LOPES SANTOS	ADMITIDA

467	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LARISSA UMATÁ FREIRE SILVA SANTOS	ADMITIDA
468	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LAYLA MARYZANDRA COSTA SILVA	ADMITIDA
469	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LENNA SANTOS DE SIQUEIRA	ADMITIDA
470	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA FIALHO RIBEIRO	ADMITIDA
471	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA LUCAS DE MACENO	ADMITIDA
472	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA MACHADO DE MORAIS	ADMITIDA
473	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LETÍCIA RIBEIRO FARIAS REIS	ADMITIDA
474	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LÍDIA DE SOUZA MOREIRA	ADMITIDA
475	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUANA PEREIRA SILVA	ADMITIDA
476	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LÚCIA IARA RODRIGUES DA SILVA	ADMITIDA
477	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIANA SOUZA LEMOS OKUMURA	ADMITIDA
478	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUCIMARA SOARES FAGUNDES	ADMITIDA
479	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	LUNA MORENO NEVES SANTOS	ADMITIDA
480	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	ADMITIDA
481	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	ADMITIDA
482	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARGARETE NERES DE AQUINO	ADMITIDA
483	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO	ADMITIDA
484	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA CLEUDES PESSOA	ADMITIDA
485	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA COSTA TAVARES	ADMITIDA
486	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS BEZERRA	ADMITIDA
487	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA	ADMITIDA
488	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DO AMPARO DE MOURA	ADMITIDA
489	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA	ADMITIDA
490	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA ELEIDE MOREIRA SANTOS	ADMITIDA
491	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA JOANA MENDES	ADMITIDA

492	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIA MONIQUE GOMES PESSOA ANDRADE	ADMITIDA
493	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARIANNE ROSÁRIO MARINHO	ADMITIDA
494	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARILIA NEVES VALVERDE	ADMITIDA
495	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARINALVA ALVES DE SOUSA	ADMITIDA
496	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARLENE DE JESUS ABREU	ADMITIDA
497	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARLENE DE SOUZA LIMA	ADMITIDA
498	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MARTA RAQUEL DE SOUSA DA SILVA	ADMITIDA
499	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MAYARA CHRISTHYNE OLIVEIRA PAIVA	ADMITIDA
500	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MAYRLA MAYRA DA SILVA	ADMITIDA
501	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MEIMEI CAMILA SILVEIRA ALVES BASTOS	ADMITIDA
502	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MEL COLONNA SILVA	ADMITIDA
503	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MIRELLA RIBEIRO DIAS	ADMITIDA
504	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MÔNICA CRISTINA NUNES	ADMITIDA
505	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATALHA PALOMA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADMITIDA
506	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATHALIA DE OLIVEIRA	ADMITIDA
507	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NATHANY BRITO RODRIGUES	ADMITIDA
508	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NAYANE CRUZ GOMES	ADMITIDA
509	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NEIDE PAULA DE LIMA	ADMITIDA
510	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	NINA FERREIRA BARRETO	ADMITIDA
511	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ONILDES CONRADA SANTOS	ADMITIDA
512	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PATRÍCIA BATISTA GUIMARÃES	ADMITIDA
513	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PATRÍCIA FERREIRA PAIVA DE SOUSA	ADMITIDA
514	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA DANIELA FRANÇA	ADMITIDA
515	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA EMILY CHAGAS RODRIGUES	ADMITIDA
516	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PAULA RENATA DA ROCHA E SALLAS	ADMITIDA
517	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	MEL MESQUITA	ADMITIDA
518	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	POLIANA FEITOSA DA SILVA	ADMITIDA
519	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILA CARNEIRO DOS SANTOS	ADMITIDA
520	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILA LIMA DE SOUSA	ADMITIDA
521	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILA NEVES DA SILVA	ADMITIDA
522	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	PRISCILLA LOPES SENA SANTOS	ADMITIDA
523	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAIANE LEITE OLIVEIRA	ADMITIDA
524	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAYANE DA SILVA SOARES	ADMITIDA
525	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAYANNE CRISTINA FREITAS BARREIRA AGUIAR	ADMITIDA
526	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RAYZA DE SOUZA RODRIGUES	ADMITIDA
527	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	REVACY FRANCISCO MOREIRA	ADMITIDA
528	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSIMAR SOUSA SANTOS	ADMITIDA

529	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM	ADMITIDA
530	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RUTH ESTHER LOPES DE SOUSA	ADMITIDA
531	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	RUTH NEVES SOARES	ADMITIDA
532	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SAMBADEIRAS DE RODA	ADMITIDA
533	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SARAH BENEDITA SABINO GONÇALVES	ADMITIDA
534	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SARAH THAMIRES ALVES DE LIMA	ADMITIDA
535	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SCARLETY PEREIRA FURTADO	ADMITIDA
536	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SIMONE VENÂNCIO FERNANDES	ADMITIDA
537	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SUELEN SABÓIA CARDOSO	ADMITIDA
538	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SUELI FRANCISCA DAS NEVES GAMA	ADMITIDA
539	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	SUENE SOARES DA SILVA	ADMITIDA
540	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TAINÁ RAMOS NASCIMENTO	ADMITIDA
541	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TAMATATÍUA ROSA FREIRE FERREIRA	ADMITIDA
542	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TÂNIA REGINA DOS REIS OLIVEIRA	ADMITIDA
543	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TÁSSIA AGUIAR FREITAS DA SILVA	ADMITIDA
544	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TATIANA ELIZABETH MAXIMINIANO DA SILVA	ADMITIDA
545	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	ADMITIDA
546	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	ADMITIDA
547	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAIS FELIZARDO RESENDE	ADMITIDA
548	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAIS SOUZA REIS NOGUEIRA	ADMITIDA
549	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAMIRIS OLIVEIRA SILVA	ADMITIDA
550	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THÂNISIA MARCELLA ALVES CRUZ	ADMITIDA
551	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	THAYNARA BALBINO DE SOUSA	ADMITIDA
552	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VANDA CLEA RODRIGUES DO LAGO	ADMITIDA
553	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VANESSA DIAS DE FARIAS	ADMITIDA
554	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VERÔNICA DIANO BRAGA	ADMITIDA
555	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VISLEINE REIS BARBOSA	ADMITIDA
556	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	VIVIANE BARBOSA OLIVEIRA	ADMITIDA
557	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	WEMMIA ANITA LIMA SANTOS	ADMITIDA
558	Mulher Negra, Indígena, Quilombola (25 vagas: R\$ 10.000,00/cada).	YARA ARYELLE LOPES GOMIDES	ADMITIDA

## 5. CATEGORIA ENTIDADE (CNPJ/COLETIVO)

Nº DE INSCRIÇÃO	CATEGORIA	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO DA ADMISSIBILIDADE
559	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	AGBELAS	ADMITIDA
560	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	AIAB: ACADEMIA INCLUSIVA DE AUTORES BRASILENSES	ADMITIDA
561	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	AS MERCEDITAS	ADMITIDA

562	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA	ADMITIDA
563	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS POPULARES - ASMAP DF E ENTORNO	ADMITIDA
564	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	ADMITIDA
565	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BATALHA DAS GURIAS	ADMITIDA
566	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CAMILA DARK	ADMITIDA
567	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CASA JASMIM TERAPIAS HOLISTICAS LTDA	ADMITIDA
568	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CENTRAL ONLINE BALLROOM TV - COBTV	ADMITIDA
569	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA NGOLO CAPOEIRA	ADMITIDA
570	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA NZAMBI	ADMITIDA
571	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA NAÇÃO ZUMBI	ADMITIDA
572	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CIA BURLESCA	ADMITIDA
573	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CIA DE CIRCO E TEATRO SAGRADO RISO	ADMITIDA
574	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CINESE AUDIOVISUAL LTDA	ADMITIDA
575	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CLARICE MARTINS CARDELL - ME	ADMITIDA
576	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO CAIPORANGAS	ADMITIDA
577	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO GRITO DO LIVRO	ADMITIDA
578	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COMUNA PANTERAS NEGRAS	ADMITIDA
579	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	DONAS DA RIMA	ADMITIDA
580	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ELAS MAIS CULT LTDA	ADMITIDA
581	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ESPACO 35 ESCOLA DA QUADRA CENTRO DE FORMACAO EDUC CULTURAL ARTISTICO ESPORTE LAZER E CAPACITACAO DO CIDADAO	ADMITIDA
582	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	EXPRESSO BRASIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI	ADMITIDA
583	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DOS CANTORES EVANGÉLICOS	ADMITIDA
584	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE	ADMITIDA
585	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	FRANCISCO S S NT	ADMITIDA
586	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	GARAGEM CULTURAL	ADMITIDA

587	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	GEORGIA DANILA FERNANDES D OLIVEIRA	ADMITIDA
588	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO CULTURAL CHINELO DE COURO	ADMITIDA
589	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL – CULTURA, ESPORTE, LAZER E CIDADANIA	ADMITIDA
590	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO EVA- EMPODERAMENTO VALORIZAÇÃO AUTOESTIMA	ADMITIDA
591	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO GARATUJA DE DANÇA E CIDADANIA	ADMITIDA
592	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO PALCO CULTURA	ADMITIDA
593	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO PRÓ EDUCAÇÃO E SAÚDE - PROEZA	ADMITIDA
594	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO SABER AMAR	ADMITIDA
595	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MADÁ PRODUÇÕES	ADMITIDA
596	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MALUVIDAS	ADMITIDA
597	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MOVEO FILMES LTDA	ADMITIDA
598	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MOVIMENTO INTERCULTURAL GUARAMO ARTE DO MUNDO	ADMITIDA
599	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PERGUNTA FIXAR EDITORA PRODUTORA DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ADMITIDA
600	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PRETA, NERD BURNING HELL	ADMITIDA
601	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PROGRAMA DE IMPACTO PROLÍFERO COM AMOR	ADMITIDA
602	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PROJETO BALEIA	ADMITIDA
603	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	REBU COLETIVA	ADMITIDA
604	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	TUIA ARTE E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	ADMITIDA
605	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA DO BARRO	ADMITIDA
606	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	GRUPO CULTURAL AZULIM	ADMITIDA
607	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ÍRIS MARQUES PATRÍCIO DE OLIVEIRA	ADMITIDA
608	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SUPERNOVA	ADMITIDA
609	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO MULHER DO MUNDO	ADMITIDA
610	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO E CRECHE PINGO DE OURO	ADMITIDA
611	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PRAÇA DOS PRAZERES	ADMITIDA

612	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO AFROLATINAS	ADMITIDA
613	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO CAPOEIRISTAS DO REI	ADMITIDA
614	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	AS CAIXEIRAS CIA. DE BONECAS	ADMITIDA
615	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	JOICIMEIRI PORTUGAL	ADMITIDA
616	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTRUMENTO DE VER	ADMITIDA
617	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ	ADMITIDA
618	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	REDE DE REDUÇÃO DE DANOS E PROFISSIONAIS DO SEXO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	ADMITIDA
619	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA- HDUN	ADMITIDA
620	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PERIFA BRECHÓ	ADMITIDA
621	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	REDE DE COMPARTILHAMENTO DE OPORTUNIDADES ENTRE MULHERES	ADMITIDA
622	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ANDAIME CIA DE TEATRO	ADMITIDA
623	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	AS FULÔ DO CERRADO	ADMITIDA
624	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BATUQUEIRAS	ADMITIDA
625	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO FOLIA COM RESPEITO	ADMITIDA
626	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	TRIÂNGULO DAS BREJEIRAS	ADMITIDA
627	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ADA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA	ADMITIDA
628	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL E CULTURAL E-DUCA	ADMITIDA
629	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MARCELLA SEIXAS FERNANDES ROMAR	ADMITIDA
630	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	PROJETO EXPRESSO CENTRO OESTE	ADMITIDA
631	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	DONA FILMES PRODUÇÕES E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA	ADMITIDA
632	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	GRUPO OLIMPO INVESTIGAÇÃO DE TÉCNICAS TEATRAIS	ADMITIDA
633	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE TOLEDO COSTA	ADMITIDA
634	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	SENSAÇÃO PARAENSE MARIA DE LOURDES FERREIRA REIS	ADMITIDA
635	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO MULHERES VIDA E PINGO D'AGUA E OCEANO AUDIOVISUAL - MUVIDA	ADMITIDA
636	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	TANTRI ARTE E CULTURA	ADMITIDA

637	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO MULHER DO MUNDO	ADMITIDA
638	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	ADMITIDA
639	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BAMBUO (MEI) MARINAQUEIROZMIRANDA02640061194	ADMITIDA
640	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CASA MEMÓRIA DA MULHER KALUNGA	ADMITIDA
641	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	ADMITIDA
642	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO LÉSBICA FEMINISTA DE BRASÍLIA-COTURNO DE VÊNUS	ADMITIDA
643	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ESTÚDIO DE DANÇA AISHA DINCER	ADMITIDA
644	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	NATÁLIA CRISTINA ANICETO RAMOS	ADMITIDA
645	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BIKE SAPATÃO	ADMITIDA
646	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO VOZ E RUA	ADMITIDA
647	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ARTE ABERTA	ADMITIDA
648	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTO DESEMPENHO	ADMITIDA
649	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	POESIA NAS QUEBRADAS	ADMITIDA
650	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CASA MORINGA	ADMITIDA
651	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO ENTRE NÓS TECNOLOGIAS SOCIAIS	ADMITIDA
652	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BUTECO DO ENCONTRO	ADMITIDA
653	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CENTRO CULTURAL E SOCIAL GRITO DE LIBERDADE - MESTRE COBRA	ADMITIDA
654	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO VIDA BRASIL	ADMITIDA
655	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ADMITIDA
656	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	TANGARÁ DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA ME	ADMITIDA
657	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	CLUB DO VINIL BSB	ADMITIDA

658	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ARUWÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	ADMITIDA
659	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DO BOSQUE	ADMITIDA
660	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO CULTURAL CONGO NYA	ADMITIDA
661	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL	ADMITIDA
662	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ARTE E CULTURA LGBT	ADMITIDA
663	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA	ADMITIDA
664	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ILÊ AXÉ OMÔ ORÁ XAXARÁ DE PRATA	ADMITIDA
665	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO DONA IMPERATRIZ	ADMITIDA
666	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	ADMITIDA
667	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS SOCIAIS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA	ADMITIDA
668	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	COLETIVO MULHERES DE AXÉ -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	ADMITIDA
669	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA - CEP-EMB	ADMITIDA
670	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	INSTITUTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO BRASIL	ADMITIDA
671	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA	ADMITIDA
672	Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Coletivo	ASSOCIAÇÃO MUNDO DOS ARTESANATOS DF (AMA-DF)	ADMITIDA

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As inscrições assinaladas como "ADMITIDA" seguem para Etapa 2 - Seleção das candidaturas premiadas, realizada por Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 91, de 27 de abril de 2023 e Portaria nº 147, de 30 de junho de 2023.

6.2 As inscrições assinaladas como "DILIGÊNCIA" serão notificadas pelo endereço eletrônico informado no formulário de inscrição sobre a necessidade de apresentação documentação complementar.

6.2.1 A notificação deve ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

6.2.2 Na resposta à notificação, deve constar o nome do agente cultural inscrito ou CNPJ.

6.3 Não serão admitidas as inscrições que não atenderem à notificação e as inscrições que, mesmo após resposta, estiverem em desacordo com este edital e legislação pertinente.

6.4 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail "premiofacmulher2023@gmail.com" e/ou via mensagem de texto para o telefone funcional "(61) 99119-0610" em horário comercial.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

CLAUDIO ABRANTES

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

#### PARTE I - DO OBJETO

##### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal executar o que segue: Realização do 56º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, previsto para ser realizado no período de 09 a 16 de dezembro de 2023, com duração de 08 (oito) dias corridos, em formato híbrido, com exibições fílmicas presenciais, e em ambiente virtual e/ou canal de TV. E, as demais ações em ambiente presenciais, virtual e/ou canal de TV.

1.2 As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral do 56º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

## 2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101;

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais;

2.2.3 Natureza da despesa: 33.50.41;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100.

## 3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em duas parcelas, pagas conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

## 4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

## 5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

## PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

### 6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto “Seleção do Chamamento Público para realização do 56º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO” no período de 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.1.2 Fase de avaliação quanto a classificação das propostas apresentadas.

6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

6.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação.

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

### 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 04 (quatro) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993;

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

### 9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.2 Conferência da documentação de Habilitação;

9.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação;

9.2.2 A fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver;

9.2.3 A divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;

9.3 Homologação do resultado final da seleção;

9.4 Indicação de dotação orçamentária;

9.5 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.6 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.7 Emissão de parecer técnico;

9.8 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.9 Emissão de parecer jurídico;

9.10 Assinatura do instrumento de parceria.

### 10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou ao menos 03 (três) edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12 Entende-se como edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 500 (quinhentas) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 7.500 (sete mil e quinhentas pessoas) pessoas;

10.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.14 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

10.16 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Distrito Federal e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos.

#### 11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

### PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento;

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

#### 13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissão serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.7 Para elucidação de qualquer dúvida as OSCs deverão entrar em contato com a Coordenação de Audiovisual/SUEC/SECEC pelo endereço eletrônico: audiovisual@cultura.df.gov.br ou pelos telefones (61) 2017 4035

Brasília/DF, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 23/2023

Processo nº 0429-001290/2015. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25\*.\*\*21 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\*-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e CLARO S.A., com sede social no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 3 Bloco A Térreo Sala 01, Plano Piloto/DF, CEP 70713-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Rodrigo Esteves Pinto Morgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador do

documento de identidade nº 1201\*\*\*, expedida pelo SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.322.\*\*\*-82; e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 1.942.\*\*\*, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF nº 814.878.\*\*\*-04, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Procuração (104541886), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (112360389) do Processo SEI nº 0429-001290/2015, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 43,95m² (quarenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, em área pública no SAFN, Via N2 Leste próxima ao Lote 03 - Anexo do Ministério da Educação, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (108955352) no Processo SEI nº 0429-001290/2015. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública no SAFN, Via N2 Leste próxima ao Lote 03 - Anexo do Ministério da Educação, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (112360389) do Processo SEI nº 0429-001290/2015, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, com 43,95m² (quarenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A concessão da área pública no SAFN, Via N2 Leste próxima ao Lote 03 - Anexo do Ministério da Educação, Plano Piloto/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, é não onerosa conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB, modelo poste, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 02 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: RODRIGO ESTEVES PINTO MORGADO e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES.

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 29/2023

Processo nº 00390-0000011/2023-20. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº

001.\*\*\*-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., com sede social na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.807/0001-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Luis Artur Bernardes, brasileiro, casado, Administrador, portador do documento de identidade nº 17.028.\*\*\*-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.743.\*\*\*-65 na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Procuração (118442310), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (116860936) do Processo SEI nº 00390-0000011/2023-20, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB modelo small cell (Totem), em área pública na SHIS QL 12 Conjunto 14, próximo ao lote 5, Lago Sul/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (116858569) no Processo SEI nº 00390-0000011/2023-20. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública na SHIS QL 12 Conjunto 14, próximo ao lote 5, Lago Sul/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (116860936) do Processo SEI nº 00390-0000011/2023-20, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo Small cell (Totem), com 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A concessão da área pública na SHIS QL 12 Conjunto 14, próximo ao lote 5, Lago Sul/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo Small cell (Totem) é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB, modelo Small cell (Totem), este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Brasília-DF, 02 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: LUIS ARTUR BERNARDES.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL Nº 30/2023

Processo nº 00390-00003749/2022-68. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES : O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One

- Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.9\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.075.\*\*\*-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., com sede social na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 7º andar, Salas 706 E 707, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, inscrita no CNPJ nº 14.292.540/0001-09, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por JÚLIO SIMÕES ROLAND, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, salas 706 E 707, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.645.\*\*\* - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.615.\*\*\*-53; e ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS, brasileira, solteira, advogada, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, salas 601 a 609, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.105.\*\*\* - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.142.\*\*\*-01, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Alteração Contratual (113118872), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (118053240) do Processo SEI nº 00390-00003749/2022-68, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo greenfield (poste), em área pública no Setor Policial SAI/SO próximo ao Lote 5, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (115035493) no Processo SEI nº 00390-00003749/2022-68. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública no Setor Policial SAI/SO próximo ao Lote 5, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (118053240) do Processo SEI nº 00390-00003749/2022-68, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo greenfield (poste), com 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A concessão da área pública no Setor Policial SAI/SO próximo ao Lote 5, Plano Piloto/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo greenfield (poste), é não onerosa conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB, modelo greenfield (poste), este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 02 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: JÚLIO SIMÕES ROLAND e ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL Nº 31/2023**

Processo nº 00390-00007938/2022-18. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 251.9\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.075.\*\*\*-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., com sede social na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 7º andar, Salas 706 E 707, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, inscrita no CNPJ nº 14.292.540/0001-09, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por JÚLIO SIMÕES ROLAND, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, salas 706 E 707, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.645.\*\*\* - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.615.\*\*\*-53; e ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS, brasileira, solteira, advogada, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, salas 601 a 609, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP. 34.006-049, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.105.\*\*\* - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.142.\*\*\*-01, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Alteração Contratual (115351725), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (117732102) do Processo SEI nº 00390-00007938/2022-18, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 4,81m² (quatro metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo Small Cell, em área pública do SHIS QI 16, canteiro central da Via DF-025 (EPDB), próximo ao Lote N, Lago Sul/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (117124192) no Processo SEI nº 00390-00007938/2022-18. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública do SHIS QI 16, canteiro central da Via DF-025 (EPDB), próximo ao Lote N, Lago Sul/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (117732102) do Processo SEI nº 00390-00007938/2022-18, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo Small Cell, com 4,81m² (quatro metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A concessão da área pública do SHIS QI 16, canteiro central da Via DF-025 (EPDB), próximo ao Lote N, Lago Sul/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base-ERB, modelo Small Cell, é não onerosa conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu

representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB, modelo Small Cell, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 02 de agosto de 2023. Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: JÚLIO SIMÕES ROLAND e ANA JÚLIA DA CUNHA PEIXOTO REIS.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia para a Área adjacente ao empreendimento Alto Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV - processo SEI – 00391-00006078/2022-69

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

**DIRETORIA IMOBILIÁRIA**

**EDITAL Nº 336/2023**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados LETICIA CARNEIRO - CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-04 e DERMEVAL JUNIOR- CPF nº 010.\*\*\*.\*\*\*-54, indicados pela entidade PCB III, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br).

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

**EDITAL Nº 338/2023**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar 28 (vinte e oito) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023**

Processo SEI nº 00220-00004393/2023-68. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.181.341/0001-15. DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, a fim de atender as demandas do Programa Compete Brasília, gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 08 (105987418), do Termo de Homologação e Adjudicação PE 01/2023 (113611461), da Solicitação de Saldo de ARP 05/2023 (115122383), que passam a integrar o presente Termo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.024.490,00 (dois milhões, vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.902, Nota de Empenho nº 2023NE00278, no valor de R\$ 2.024.490,00 (dois milhões, vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais), emitida em 15/06/2023, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativa, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005. Natureza da Despesa: 3.3.90.33. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 16/06/2023 a 16/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: TEREZA CRISTINA BULBOL, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, torna pública a outorga: Outorga Prévvia nº 197/2023 - ADASA/SRH/COUT. Neuro Matte, emite a outorga prévvia para reservar o direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Fazenda Alvorada, Módulo 17/18, Área B, DF-295, KM 58, PAD/DF, Paranoá/DF, um ponto de captação no Rio São Bernardo na Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Rio São Bernardo. Processo SEI nº 0197-000910/2012.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2023

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 9ª Etapa, objeto do Processo SEI nº 04012-00001998/2022-78, a seguir especificado:

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 880 (oitocentas e oitenta) vagas do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 9ª Etapa, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), entre os dias 14/08/2023 e 24/08/2023, por meio do preenchimento de formulário eletrônico –FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – QUALIFICADF MÓVEL.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas nos quadros a seguir:

QUALIFICADF MÓVEL - 9ª Etapa				
Item	Unidade	Cursos	Turno	Vagas
1	GAMA	Atendente de Farmácia	Matutino	24
			Vespertino	24
		Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	24
			Vespertino	24
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Manutenção de Aparelhos Celulares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Design Gráfico	Matutino	14
			Vespertino	14
2	SÃO SEBASTIÃO	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Auxiliar de Contabilidade	Matutino	24
			Vespertino	24
		Atendente de Farmácia	Matutino	24
			Vespertino	24
		Operador de Microcomputadores (Informática Básica)	Matutino	14
			Vespertino	14
3	26 DE SETEMBRO	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
		Auxiliar Recursos Humanos	Matutino	24
			Vespertino	24
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Atendente de Farmácia	Matutino	24
			Vespertino	24
		Operador de Microcomputadores (Informática Básica)	Matutino	14
			Vespertino	14
4	SANTA MARIA	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
		Manutenção de Aparelhos de Celular	Matutino	24
			Vespertino	24
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	24
			Vespertino	24
		Design Gráfico	Matutino	14
			Vespertino	14
Total de vagas:				880

1.3. Todos os cursos terão carga horária de 80 (oitenta) horas/aula.

1.4. Os cursos serão ministrados nos turnos matutino e vespertino, sendo o período matutino compreendido das 8h às 12h e o vespertino das 14h às 18h, podendo haver alteração de conformidade com as áreas a serem atendidas pela Projeto, devendo haver, no mínimo, 4 (quatro) horas/aulas por turno/dia.

1.5. Os endereços onde as Unidades Móveis estarão instaladas para a realização dos cursos serão os seguintes:

a) GAMA: Setor Oeste Comercial, Quadra 30, próximo ao Centro de Ensino Fundamental 05 (<https://goo.gl/maps/LyLXk5sLzXHFhtLa6>);

b) SÃO SEBASTIÃO: Centro de Múltiplas Atividades, Lote 02, ao lado do Restaurante Comunitário (<https://goo.gl/maps/Mh4GzTmfswT66XBx8>);

c) 26 de setembro: Rua 02, Chácara 12A, em frente ao Centro de Treinamento 26 de Setembro (<https://goo.gl/maps/tAkAywz1hxQnBMEcA>);

d) SANTA MARIA: Quadra 207 Sul, próximo ao Supermercado Ponto Alto (<https://goo.gl/maps/29q8FvyTebzBA7316>).

#### 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, trabalhador adulto, e prioritariamente a população negra, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, migrantes, e demais minorias;

b) Ser residente, preferencialmente, nas cidades ou Macroterritórios onde as Unidades Móveis estarão instaladas, em conformidade com a lista constante do quadro no subitem 1.2. deste Aviso;

c) Estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, em busca da qualificação ou requalificação profissional para acessar o mercado de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição específica.

d) Ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

d.1) No caso de jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET/DF ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

e) Ser beneficiário do seguro desemprego, desempregado ou trabalhador informal e

f) Ser trabalhador e/ou cidadão idoso de até 70 (setenta) anos que busca espaço para se habilitar nas novas tecnologias e plataformas do mercado de trabalho.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual o(a) interessado(a) em participar do curso, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.5. As inscrições poderão ser realizadas por meio do sítio eletrônico da SEDET/DF ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)) ou de forma presencial nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I do presente edital, entre os dias 14/08/2023 a 24/08/2023, das 08h às 17h, onde será oferecido auxílio para o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO.

3.6. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva).

#### 4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final da pré-matrícula e a convocação dos candidatos para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da SEDET/DF ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), a partir do dia 25/08/2023.

#### 5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos convocados deverão comparecer às Agências do Trabalhador elencadas no ANEXO I deste Edital, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, ou em uma das Unidades Móveis de execução dos cursos elencadas no item 1.5 deste Edital, entre os dias 25/08/2023 e 30/08/2023, das 08h às 12h e das 13h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) seguindo para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho e

c) Comprovante de escolaridade - mínimo Ensino Fundamental I completo.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamados os remanescentes constantes do Cadastro Reserva.

#### 6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

6.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 6.2.

## 7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas dos cursos elencados no subitem 1.2 deste Edital é o dia 01/09/2023.

7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

## 8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

## 9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.5 deste Edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SEDET/DF, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado

ANEXO I  
ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga

Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto

Tel: 3773-9482/3773-9470

SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia

Tel: 3773-9363

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama

Tel: 3773-9446 / 3773-9374

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas

Tel: 3773-9364

Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural

Tel: 3773-9443 / 3773-9361

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia

Tel: 3773-9362 / 3773-9492 / 3773-9493 / 3773-9494

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã

Tel: 3773-9360

AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina

Tel: 3773-9595 / 3773-9366

Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia

Tel: 3773-9367

QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria

Tel: 3773-9583 / 3773-9358

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho

Tel: 3773-9580 / 3773-9369

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II

Tel: 3773-9555 / 3773-9375

QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião

Tel: 3773-9368

Centro de Ensino Fundamental São José, localizado na Quadra 16, Área Especial, Vila são José - São Sebastião - Cep: 71692-325

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**UNIDADE DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023**

Processo SEI nº 04035-00001586/2023-60, Pregão Eletrônico de SRP nº 11/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 11/08/2023, resultado de licitação publicado no DODF nº 148, pag. nº 80, segunda-feira, 07 de agosto de 2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material para grama sintética), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do

Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa Garden Comércio de Gramas Ltda - CNPJ: 48.912.252/0001-13, representada pelo Sra. FABIANA JABER CPF nº 701 .....71, no Lote 01, valor total R\$ 6.623.771,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e três mil setecentos e setenta e um reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES

Pregoeiro

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
**AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante JM COMERCIO DE BEBIDAS E PEÇA AUTOMOTIVA E ELETRONICA LTDA (Proposta nº 10051277 - ITEM 37), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 58/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003505/2023-19.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
**AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante LUMA OLIVEIRA DE MEDEIROS (Proposta nº 10051275 - ITEM 35), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 51/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003503/2023-20.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000455/2022-37; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e BSBLUX ENGENHARIA LTDA; OBJETO: a contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica nas Quadras SQNW 102, SQNW 103, SQNW 104, SQNW 106, SQNW 302, SQNW 303 e SQNW 304 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Plano Piloto - Distrito Federal - RA-PP, conforme prescrições contidas no Projeto Básico e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes, referente ao Lote 4; Execução das obras para a implantação da rede de distribuição subterrânea de energia elétrica na quadra SQNW 106, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Plano Piloto / RA-PP - Distrito Federal, para suplementar recursos no valor de R\$ 186.442,39 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), o que representa 3,31% do valor inicial do contrato, para cobrir despesas com a revisão dos projetos, além das alterações do caminhamento das redes e das fundações das estações transformadoras; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 480/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3717ª Sessão, realizada em 04/08/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/08/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005203/2022-02; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2022, publicado em 12/12/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP E JMD ENGENHARIA EIRELI; OBJETO: Suplementar recursos ao referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 494/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3718ª Sessão, realizada em 08/08/2023; VALOR: R\$ 381.103,66 (trezentos e oitenta e um mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 11,15% do valor inicial atualizado do contrato; DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/08/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
**AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante AJ TERRAPLANAGEM (Proposta nº 5013454 - ITEM 29), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 49/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003497/2023-19.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante SP LOG TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (Proposta nº 10051251 - ITEM 05), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 48/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003479/2023-29.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante WA SALES BRASILIA LTDA (Proposta nº 10051259 - ITEM 07), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 44/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003481/2023-06.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante WA SALES BRASILIA LTDA (Proposta nº 10051301 - ITEM 08), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 45/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003482/2023-42.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE**  
AO EDITAL Nº 11/2022 - CDRU/DESENVOLVE-DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna pública a desclassificação e a consequente aplicação da penalidade de retenção da caução da licitante WA SALES BRASILIA LTDA (Proposta nº 10051302 - ITEM 09), nos termos do tópico 46.2-c do edital, em face do indeferimento do pedido de concessão de incentivo econômico no âmbito do programa Desenvolve/DF, conforme Resolução nº 46/2023-COPEP-DF, de 24/07/2023, objeto do Processo nº 00111-00003483/2023-97.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA**  
**DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00003693/2023-85
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 10/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura - drenagem pluvial, pavimentação asfáltica flexível, sinalização vertical e horizontal, calçamento e meios-fios para os lotes E, H, I, J, K, L e M da QI-07 (atual QI 21) do Setor de habitações Individuais Sul - SHI/SUL, localizados na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	05/09/2023 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023  
SILMAR JOSÉ DE SOUZA  
Presidente

**INEDITORIAL**

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 290/2023

PROCESSO: 04024-00009849/2023-44

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/08/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 290/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Adaptador, Microtubo, Solução de Lugol 2%), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de agosto de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 291/2023

PROCESSO: 04024-00009929/2023-08

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/08/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 291/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Agulha para Punção), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de agosto de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 292/2023

PROCESSO: 04024-00009895/2023-43

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/08/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 292/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Filtro remoção, Filtro pediátrico, Reagente soro...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de agosto de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA - 129/2023.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Confederação Brasileira de Kungfu Wushu (CBKW), por seu presidente, vem respeitosamente convocar os senhores presidentes das Federações Estaduais Filiadas e representantes dos atletas indicados pela ANAKW, em observância ao seu Estatuto Social, para participarem de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme Edital de Convocação via ofício da CBKW nº 018-01-2023-PR-CBKW, a ser realizada presencialmente em 05/09/2023, no auditório do Hotel Vila do Centro, Piso Térreo, Rua Merluza, 51, Centro, Bombinhas/SC, CEP: 88215-000 e de forma virtual através de link a ser disponibilizado a todos os habilitados e credenciados, sendo às 17h30 em primeira chamada e às 18h em segunda chamada, para tratarem os seguintes temas: 1. Prestação de contas referentes ao exercício de 2022 e 1º semestre de 2023; 2. Apreciação da Filiação de novos membros; 3º. Ratificação de nomeação para cargos diretivos; 4º. Eleição da Presidência e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2024/2027; e 5º. Apreciação do Calendário de Atividades e Reuniões, Orçamento e Regimento de Custas e Taxas para o exercício 2024. Brasília/DF, 27 de julho de 2023.

RAFAEL RODRIGUES ULIANI  
Presidente da CBKW

**PETRO RIOS COMERCIO DERIVADOS**  
**DE PETROLEO LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação nº 196/2019, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na ST SEE Lote: 01 - Residencial Santos Dumont - Santa Maria/DF. Processo: 00391-00007746/2023-56. Biol CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO.

**AUTO POSTO 306 NORTE LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Toma público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 94/2023, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na SHCN/SQN 306, bloco: A - PLL – Asa Norte/DF. Processo: 00391-00000180/2021-70. Biól CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO.

**MODDATA S.A.TELEINFORMATICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CNPJ: 42.328.161/0001-59 | NIRE: 51.300.013.941

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária Age, que se realizará no dia 25 de agosto do ano de 2023, às 18h (dezoito horas), na sede social, sita no SAE, Quadra 14, Lotes 12 a 16, sala 2, bairro Sobradinho, Brasília/DF, com a seguinte ordem dia: (a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (b) Reestruturar o seu estatuto social, de modo a fazer constar dela, uma estrutura mais profissionalizada; e (c) Consolidação dos membros da Diretoria Executiva. Brasília/DF, 10 de agosto de 2023.

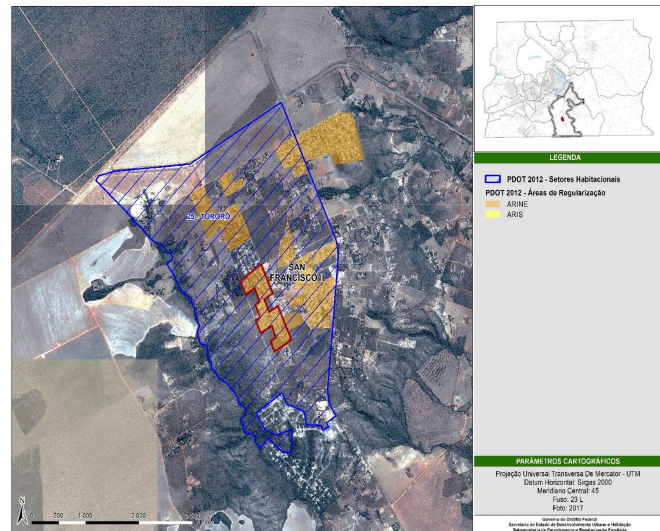
ALEXANDRE HELENA JÚNIOR

Diretor

**ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB**

A Associação dos Adquirentes do Condomínio San Francisco II, CNPJ: 04.776.224/0001-40, vem por meio deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros, confrontantes externos e a quem interessar que o CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II, teve a instauração da REURB, na modalidade REURB-E, por meio do documento administrativo denominado “Instauração de Regularização Fundiária Urbana n.º 1/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR (Doc. SEI Doc SEI 105786138, processo n.º 00390-00002732/2020-21)”, através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 19 Parágrafos 5º do Decreto 42.269, de 06 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 986, de 2021, e se encontra em fase de regularização fundiária junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH. Foi realizado o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o qual foi devidamente aprovado pela SEDUH por meio da Nota Técnica 135, de 26/11/2019 (Doc. SEI 31899418, processo n.º 00390-00005935/2019-36) cuja poligonal georreferenciada consta nos Docs. SEI 102534453, 102534455 e 105449069, processo n.º 00390-00002732/2020-21). Descrição Sucinta da área e de sua localização: Um núcleo urbano com a área total de 457.159,862 m<sup>2</sup> (45,72 hectares), ocupando as matrículas 50.369, 18.269 e 18.270, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as seguintes configurações: ÁREA CONHECIDA: CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II – SETOR HABITACIONAL TORORÓ. Poligonal – Matrícula 50.369 - PROPRIETÁRIO: Associação dos Adquirentes do Condomínio San Francisco II, CNPJ: 04.776.224/0001-40. REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO – XXVII e; Matrículas 18.269 e 18.270 – POSSEIRO: Associação dos Adquirentes do Condomínio San Francisco II, CNPJ: 04.776.224/0001-40. REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO – XXVII. NÚMERO DE LOTES ADERENTES: 373. A ocupação urbana na área se encontra consolidada desde 1989 e com uma concentração de 373 lotes urbanos, conforme levantamento, sendo passível de regularização fundiária. O esboço da Poligonal da área objeto da Reurb consta como anexo I. Os confinantes externos conforme matrículas, CPF/CNPJ abaixo, terão 30 dias para a manifestação após a publicação do edital em Diário Oficial conforme Artigo 19 § 4º do Decreto 42.263, de 06 de julho de 2021. • MATRÍCULA 10.764 – CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO III – PROPRIETÁRIO: ANTONIO FRANCISCO DE AVELAR. CPF: 269.\*\*\*.\*\*\*-72; • MATRÍCULA 12.907 – PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA TORORÓ. CNPJ: 05.307.175/0001-60; • MATRÍCULA 12.952 – PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO. CPF: 044.\*\*\*.\*\*\*-87. • MATRÍCULA 11.460 – PROPRIETÁRIOS: EGINALDO PINHEIRO DA SILVA e AUREA NUNES PINHEIRO DA SILVA, CPF: 027.\*\*\*.\*\*\*-63, todos no Jardim Botânico, Setor Habitacional Tororó. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal), sendo que as impugnações poderão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, sito no Setor

Comercial Norte Q 1 Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, Brasília - DF, 70711-900, onde também estão à disposição para consulta os documentos referentes à regularização fundiária do Condomínio. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos do teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao Condomínio San Francisco II conforme prevê Art. 19 § 8º do Decreto 42.269, de 06 de julho de 2021. Anexo I

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL – SEEG/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ: 05.909.608/0001-57

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal - SEEG-DF, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria profissional a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de agosto de 2023, às 10h em primeira convocação e às 10h30min em segunda convocação no SH Ponte de Terra Gleba A Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 70.297-400 (CLUB DOS COMERCIÁRIOS). A Assembleia deliberará sobre as seguintes ordens do dia: a) Elaboração e discussão de pauta de reivindicações a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à diretoria do sindicato, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência a partir de 01 de Setembro de 2023; c) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial, Taxa de Convênio, Contribuição Negocial; e) Assuntos gerais. Brasília/DF, 11 de agosto de 2023.

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL – SEEG/DF  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CNPJ: 05.909.608/0001-57

O presidente do Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do DF (SEEG/DF), no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados em condições de votar, nos termos dos artigos 07, 13, 14, 15 e 16, do Estatuto Social da entidade, a participar da Assembleia Ordinária que será realizada no dia 19 de Agosto de 2023, às 11h em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, ou em segunda convocação às 11h30min, com qualquer número de associados presentes, na SH Ponte de Terra Gleba A Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 70.297-400 (CLUB DOS COMERCIÁRIOS), endereço supracitado, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Prestação de contas da diretoria, referente ao exercício de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; b) Assuntos gerais. Brasília/DF, 11 de agosto de 2023.

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente